



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2008

ANO XI - N° 008

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 3,00

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2007.0030.3572-5, **RESOLVE** designar **ANA LÚCIA MOREIRA SERRA**, Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, Matrícula nº 201411.1/4, para substituir **FERNANDO SANDRO PESSOA SIMÕES**, Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, durante o seu afastamento por 31 (trinta e um) dias, no período de 15/10/2007 a 14/11/2007, sendo 30 (trinta) dias de férias (de 15/10/2007 a 13/11/2007) e o dia 14 de novembro de 2007 por folga decorrente de plantão judiciário, e designar **JARINA FAÇANHA DA SILVA**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 006242, para substituir a Oficial de Gabinete supracitada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 03 de janeiro de 2008.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 015 /2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2008.0000.0269-7,

Considerando o retorno da servidora **VERA SÍLVIA BARROS LEAL ROCHA**, Assistente Ministerial da Procuradoria Geral da Justiça, Matrícula nº 200.191.1/4, ao seu órgão de origem,

RESOLVE determinar a exclusão da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, atribuída à referida servidora, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a partir de 04 de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 016 /2008 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2007.0033.9113-0, **RESOLVE** notificar o falecimento de **ANTÔNIO ADRIANO SOUZA BARROS**, ex-Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Itapiuna, ocorrido no dia 23 de novembro de 2007, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil de Itapiuna (Cartório Pedro Aguiar), datada de 26 de novembro de 2007, bem como autorizar o pagamento do auxílio funeral no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), face o que dispõem os itens I e II do art. 64 e o §1º do art. 173 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de

1974, alterado pela Lei nº 12.913, de 17 de junho de 1999. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2008.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 042/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual nº 11.346, de 3 de setembro de 1987, que obriga os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento no Serviço Público Estadual a se submeterem a uma carga horária de quarenta horas semanais de trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 111 a 114 e 254 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que tratam das autorizações para incentivo à formação profissional do servidor e da carga horária de trabalho dos servidores públicos, respectivamente, aplicáveis ao servidor do Poder Judiciário Estadual; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de redefinir normas que assegurem a eficácia do controle da pontualidade e assiduidade dos servidores lotados no Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores do Quadro III do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em exercício no Tribunal de Justiça, bem como aqueles que se encontrem cedidos à sua disposição, cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, submetidos ao horário diário compreendido entre 12:00 (doze) e 18:00 (dezoito) horas.

Art. 2º - Sujeitar-se-ão, obrigatoriamente, à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais os detentores de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, os quais cumprirão o horário diário das 9:00 (nove) às 12:00 (doze) horas e das 13:00 (treze) às 18:00 (dezoito) horas.

Parágrafo único - A partir do dia 3 de março de 2008, o disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos servidores do Poder Judiciário, ou aos que lhe estejam cedidos, que percebam a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º - A adoção de horários de trabalho diferentes dos que estão sendo estabelecidos nesta Portaria somente será admitida mediante prévia e formal autorização do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça, a requerimento do servidor interessado, com a indispensável manifestação do respectivo dirigente da Unidade de lotação respectiva, atendidas as conveniências do Serviço.

Art. 4º - O registro diário da frequência do servidor será feito mediante a utilização de relógio de ponto eletrônico, admitindo-se tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso no início de cada expediente, limitada a quatro ocorrências por mês.

Art. 5º - O servidor sofrerá perda da remuneração em razão de falta ou atraso nos seguintes casos:

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

DES. RÔMULO MOREIRA DE DEUS
VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO FÓRUM
CLÓVIS BEVILÁQUA

DES. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

(Reuniões às quintas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. João de Deus Barros Bringel
Desa. Huguette Braquehais
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa. Gizela Nunes da Costa
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Dr. Bomfim Cavalcante Carneiro - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às segundas e últimas terças-feiras,
de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. João de Deus Barros Bringel
Desa. Gizela Nunes da Costa
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Juliana Cardoso Lima - Secretária

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. João de Deus Barros Bringel - Presidente
Desa. Gizela Nunes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Vera Rouquayrol Assunção e Silva - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Mônica Braun Cabral - Secretária

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão - Presidente
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Valerya Rebouças de Oliveira - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às segundas e últimas quartas-feiras,
de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Desa. Huguette Braquehais
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Desa. Huguette Braquehais - Presidente
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Dra. Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

I - correspondente à remuneração total do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por afastamento legal ou doença comprovada;

II - desconto de 1/3 (um terço) da remuneração total do dia, se comparecer ao serviço após os 15 (quinze) minutos de tolerância, observado o limite estabelecido no artigo anterior, mas dentro da hora seguinte à fixação para o início do respectivo expediente, bem como quando se retirar do serviço sem a devida autorização, antes de findo o horário de trabalho.

§ 1º - Será considerado falta ao dia de trabalho quando o servidor:

I - registrar a presença e ausentar-se do expediente de trabalho, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - registrar a presença decorrida mais de uma hora do início do expediente de trabalho.

§ 2º - Não se aplica o disposto nos incisos II do *caput* e do § 1º deste artigo às hipóteses de entradas atrasadas ou de saídas antecipadas, devidamente autorizadas.

Art. 6º - Os servidores que freqüentarem curso regular de ensino superior, bem como de especialização, ou de 1º e de 2º graus, poderão ter, durante o período letivo, sua jornada de trabalho reduzida em uma hora, no início ou ao final do expediente, mediante requerimento instruído com os documentos comprobatórios da matrícula e do horário das aulas, dirigido ao Secretário de Administração do Tribunal de Justiça, com visto do Diretor do Departamento respectivo ou da autoridade a que estiver subordinado.

Parágrafo único - As autorizações de que trata o *caput* deste artigo serão registradas na Divisão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos e terão validade somente para o semestre letivo em que foram emitidas, dependendo, para sua manutenção, de ser comprovada pelo servidor a freqüência mensal ao curso ensejador da

autorização.

Art. 7º - Somente serão dispensados do registro de ponto no horário estabelecido nesta Portaria os titulares dos seguintes órgãos superiores de direção e gerenciamento: Secretária Geral, Secretarias de Administração, de Finanças, de Tecnologia da Informação, Judiciária, Consultoria Jurídica, Assessorias Especial, de Planejamento, de Imprensa, de Cerimonial e da Auditoria Administrativa de Controle Interno.

§ 1º - Os demais titulares de cargos em comissão de nível hierárquico igual ou superior a DAS-1, bem como os servidores lotados nos Gabinetes da Presidência, do Corregedor Geral da Justiça e dos Desembargadores, devem cumprir a carga horária determinada nesta Portaria, sujeitando-se a controle especial em folha de freqüência a ser visada diariamente pela chefia imediata respectiva.

§ 2º - Os integrantes do quadro de Oficial de Justiça Avaliador, lotados na Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, sujeitar-se-ão a controle especial de freqüência no sistema de ponto eletrônico, cabendo-lhes registrar, em momento de livre escolha, uma presença durante o respectivo horário de trabalho, pelo menos.

Art. 8º - O controle das ausências do servidor do respectivo local de trabalho para prestar serviço externo será exercido pelo Diretor do Departamento ou pela autoridade a que estiver subordinado, mediante comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Compete ao Diretor do Departamento, ou à autoridade a que estiver subordinado o servidor, controlar e abonar os atrasos ou saídas antecipadas por motivo de ordem particular, observando para tanto o limite máximo de quatro ocorrências mensais por servidor e a fração máxima de duas horas por ocorrência, no início ou no fim do expediente.

Art. 9º - Os servidores que faltarem ao expediente por motivo de doença deverão se apresentar ao Departamento de Serviços Integrados de Saúde do Tribunal de Justiça, munidos de atestado médico, no prazo de até quatro dias úteis, contados do dia do respectivo retorno às suas atividades funcionais.

Art. 10 - Não poderá ser justificada a ausência do servidor ao serviço que não decorrer de doença comprovada, de afastamentos legais ou de autorizações previstas nesta Portaria.

Art. 11 - Ficam sem efeito todas as autorizações de horários especiais ou de dispensa do registro de ponto eletrônico anteriormente concedidas.

Art. 12 - Será aplicado sistema de compensação de horas de trabalho nos casos em que as jornadas definidas nesta Portaria sejam eventualmente ultrapassadas, não sendo concedida gratificação por serviço extraordinário nessa hipótese.

Art. 13 - Os servidores lotados no Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça, quando designados para o atendimento estendido até 20:00 (vinte) horas, terão prorrogado em duas horas o início do respectivo expediente, na data do plantão.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 119/99-TJ/SG, de 12 de abril de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2008.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 012/2008 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2007.0033.4924-0, **RESOLVE** notificar o falecimento de **ARISTIDES BERNARDINO DA FONSECA**, ex-Juiz de Casamento do Distrito de Panacuí da Comarca de Marco, ocorrido no dia 02 de dezembro de 2007, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil de Panacuí da Comarca de Marco, datada de 03 de dezembro de 2007, bem como autorizar o pagamento do auxílio funeral no valor de R\$ 538,50 (Quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), face o que dispõem os itens I e II do art. 64 e o §1º do art. 173 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterado pela Lei nº 12.913, de 17 de junho de 1999. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 02 de janeiro de 2008.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº013/2008 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2007.0033.9079-7, **RESOLVE** notificar o falecimento de **MARIA ÚRSULA DE NORÕES MILFONT**, ex-Tabeliã aposentada, ocorrido no dia 1º de dezembro de 2007, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza (Cartório Norões Milfont), datada de 1º de dezembro de 2007, bem como autorizar o pagamento do auxílio funeral no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), face o que dispõem os itens I e II do art. 64 e o §1º do art. 173 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterado pela Lei nº 12.913, de 17 de junho de 1999. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 02 de janeiro de 2008.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 011/2008 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2007.0032.7194-1, **RESOLVE** notificar o falecimento de **RAIMUNDO DE SOUSA SOARES**, ex-Oficial de Justiça Avaliador de Entrância Especial, ocorrido no dia 27 de novembro de 2007, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Parangaba desta Capital (Cartório Cavalcante Filho), datada de 29 de novembro de 2007, bem como autorizar o pagamento do auxílio funeral no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), face o que dispõem os itens I e II do art. 64 e o §1º do art. 173 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterado pela Lei nº 12.913, de 17 de junho de 1999. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 02 de janeiro de 2008.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 017 /2008 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2007.0033.4857-0, **RESOLVE** notificar o falecimento de **ZÓZIMO ALVES DE FARIAS**, ex-Partidor e Avaliador da Comarca de Baixio, ocorrido no dia 18 de novembro de 2007, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil de Baixio, datada de 21 de novembro de 2007, bem como autorizar o pagamento do auxílio funeral no valor de R\$ 595,00 (Quinhentos e noventa e cinco reais), face o que dispõem os itens I e II do art. 64 e o §1º do art. 173 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterado pela Lei nº 12.913, de 17 de junho de 1999. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 02 de janeiro de 2008.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 037/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º da Lei Estadual nº 13.369, de 22 de setembro de 2003, que deu nova redação ao art. 251 e seus parágrafos da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que tratam das consignações em folha de pagamento; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar e disciplinar os procedimentos para a emissão de declaração de margem consignável, bem como a averbação de descontos em folha de pagamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual, ativos e inativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado em 3 (três) dias, contados a partir da data da solicitação entregue à Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, ou ao Serviço de Recursos Humanos do Departamento de Administração da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, o prazo mínimo para o fornecimento de declaração de margem consignável para fins de averbação de desconto em folha de pagamento de magistrados e de servidores do Poder Judiciário Estadual, ativos e inativos, observada a ordem cronológica das solicitações.

§ 1º - A declaração para consignação deverá ser solicitada pelo próprio magistrado ou servidor interessado, admitida a representação por terceiro, desde que devidamente habilitado por instrumento legítimo de procuração, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - Em caso de desistência do pedido, o fornecimento de

uma nova declaração de margem consignável somente será permitido após decorridos 10 (dez) dias do pedido anterior.

§ 3º - É vedado o fornecimento de nova declaração quando a consignação relativa à operação de crédito ou a outro comprometimento objeto de pedido anterior não houver ainda sido implantada em folha de pagamento, ou declarada a sua desistência.

Art. 2º - Para averbação de consignação em folha de pagamento de magistrados ou de servidores do Poder Judiciário deverá a consignatária enviar obrigatoriamente à Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, ou ao Serviço de Recursos Humanos do Departamento de Administração da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante protocolo, a proposta ou o contrato relativo à assistência, ao serviço, ou ao negócio realizado, devidamente assinado pelas partes, acompanhado de cópia da declaração fornecida para essa finalidade, indicativa da margem consignável disponível.

Parágrafo único - As averbações de consignações recebidas após o decurso do prazo aqui definido serão providenciadas somente no mês subsequente.

Art. 3º - Na hipótese de liquidação de empréstimo já consignado em folha de pagamento, será exigida das instituições credoras a apresentação de certidão original de quitação das parcelas vincendas, apresentada de forma institucionalmente identificável, assinada pelo gestor financeiro, ou equivalente, da instituição que emitiu o documento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 9 de janeiro de 2008.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 38/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar a Dra. **ELIZABETE SILVA PINHEIRO**, Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Pindoretama, durante as férias da Titular a partir da publicação da presente Portaria no Diário da Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de janeiro de 2008.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 39/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Dr. **FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA**, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Pereiro, durante as férias do Titular a partir de 14.01.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de janeiro de 2008.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 40/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1346/2007, de 18 de dezembro de 2007, na parte em que designou a Dra. Helga Medved, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Iguatu para responder pela Comarca de Jucás e designar o Dr. **DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR**, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Jucás, durante as férias da Titular a partir de 08.1.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de janeiro de 2008.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 41/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1346/2007, de 18 de dezembro de 2007, na parte em que designou o Dr. Antônio Josimar Almeida Alves, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Canindé para responder pela 2ª Vara da mesma Comarca e designar o Dr. **RICARDO DE ARAÚJO BARRETO**, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara da Comarca de Canindé, durante as férias da Titular a partir de 07.01.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de Janeiro de 2008.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

1.4 - EDITAIS, AVISOS E VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADENDO DO PREGÃO N.º 56/2007

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunica aos interessados que sofreu alteração o *Anexo 01*, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 56/2007 – “Aquisição de mobiliário, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Tais alterações encontram-se à disposição no site www.licitacoes-e-com.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8:00 às 18:00h no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Maiores informações através do site www.tj.ce.gov.br e/ou pelos telefones: (85) 3216-2654 ou 3216-2714.

OBSERVAÇÃO: Permanecem inalteradas às especificações do mobiliário, constantes no Edital. As novas datas para o referido certame são:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 28/01/2008 às 10:00horas (Horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/01/2008 às 10:00horas (Horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/01/2008 às 10:15 horas (Horário de Brasília).

Fortaleza-CE, 10 de janeiro de 2008.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE

EDITAL Nº 03/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo ao disposto nos arts. 93, II, letra “b”, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, inciso II, letra “b”, da Constituição Estadual e arts. 169, § 3º, e 170 da Lei Estadual nº

12.342, de 28 de julho de 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e, ainda, com a Resolução nº 09, de 4 de maio de 2006, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça, bem como a Portaria nº 366/2006, de 23 de maio de 2006, publicada no DJ de 25 de maio de 2006, que regulamenta a citada Resolução, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra vago na **1ª ENTRÂNCIA o cargo de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVAL**, a ser preenchido pelo critério de **MERECIMENTO**, em virtude da remoção do Dr. José Ricardo Costa D'Almeida para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Fortim.

Os Juízes de Direito, com exercício na 1ª Entrância, que integram as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª quintas partes da Lista de Antigüidade que desejarem **REMOÇÃO** para o cargo acima indicado, poderão requerê-la ao Tribunal, no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, fazendo juntada das certidões de quitação de suas obrigações perante à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho Superior da Magistratura, bem como a documentação necessária, conforme definido na Resolução nº 09/2006, mais precisamente nos seus arts. 3º e 9º, e na Portaria nº 366/2006.

Fica desde já esclarecido e estabelecido que as eventuais inscrições relacionadas com os Magistrados componentes destas quintas partes ficam condicionadas ao desinteresse dos integrantes das quintas partes preferenciais, a primeira, inclusive, aos quais é garantida, pela ordem, a prioridade.

Cientifica, ainda, que os Magistrados que já concorreram à promoção ou remoção, anteriormente realizada, deverão requerer a remoção de que trata o presente Edital informando que a documentação necessária à aferição dos pontos objetivos, conforme definido na Resolução 09/2006, já se encontra apensa a processo anterior, que deve ser pontualmente indicado, podendo, se for o caso, acrescentar novos documentos, títulos, sentenças e despachos proferidos ou memorial descritivo, informando a que critério se referem.

1º QUINTO**NOME MAGISTRADO**

01. MARIA TEREZA FARIAS FROTA
02. MARÍLIA LIMA LEITÃO FONTOURA
03. ELISON PACHECO OLIVEIRA TEIXEIRA
04. ANGELO BIANCO VETTORAZZI
05. ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL
06. HENRIQUE BOTELHO ROMCY
07. JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO
08. CLEBER DE CASTRO CRUZ
09. ROBERTO JORGE FEITOSA DE CARVALHO
10. ANDRÉA PIMENTA FREITAS PINTO

COMARCA

- ITAITINGA
- MULUNGU
- IBIAPINA
- PORTEIRAS
- IPAPORANGA
- GUAUBA
- CARNAUBAL
- ITATIRA
- CARIRÉ
- ARATUBA

2º QUINTO**NOME MAGISTRADO**

11. JOSÉ RICARDO COSTA D'ALMEIDA
12. ROMMEL MOREIRA CONRADO
13. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
14. ANTONIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA
15. DANIEL CARVALHO CARNEIRO
16. FRANCISCO ANASTACIO CAVALCANTE NETO
17. JOSÉ BATISTA DE ANDRADE
18. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA
19. REGMA AGUIAR DIAS JANEIRO
20. WILLER SOSTENES DE SOUSA E SILVA

COMARCA

- FORTIM
- GROAÍRAS
- MARCO
- MERUOCA
- UMIRIM
- MUCAMBO
- BAIXIO
- AMONTADA
- PINDORETAMA
- CATARINA

3º QUINTO**NOME MAGISTRADO**

21. RENATO BELO VIANNA VELLOSO
22. RAIMUNDO LUCENA NETO
23. MOISÉS BRISAMAR FREIRE
24. JOSÉ FLAVIO BEZERRA MORAIS
25. FERNANDO DE SOUZA VICENTE
26. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO
27. FLAVIO VINICIUS BASTOS SOUSA
28. SUYANE MACEDO DE LUCENA
29. ANTONIO CRISTIANO DE C. MAGALHÃES
30. GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI

COMARCA

- ICAPUÍ
- IRAUCUBA
- CROATÁ
- JARDIM
- CARIDADE
- MORRINHOS
- FORQUILHA
- GRAÇA
- AIUABA
- ITAREMA

4º QUINTO**NOME MAGISTRADO**

31. CÉSAR MOREL ALCÂNTARA
32. JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES
33. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
34. AUGUSTO CEZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA
35. ANDRÉ TEIXEIRA GURGEL
36. CLEIRIANE LIMA FROTA
37. ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO
38. FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA
39. FLÁVIA SETUBAL DE SOUSA
40. ANA KAYRENA DE SILVA FREITAS

COMARCA

- NOVO ORIENTE
- MONSENHOR TABOSA
- PALMACIA
- ALTO SANTO
- BELA CRUZ
- PARAIPABA
- SÃO LUIS DO CURU
- ITAPIÚNA
- CARIÚS
- FRECHEIRINHA

5º QUINTO**NOME MAGISTRADO**

41. DAVID FORTUNA DA MATA
42. RAFAEL LOPES DO AMARAL
43. JAMYERSON CÂMARA BEZERRA
44. FÁBIANA SILVA FELIX

COMARCA

- JATI
- MADALENA
- QUIXELÔ
- HIDROLÂNDIA

45. WELTON JOSÉ DA SILVA FAVACHO
 46. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR
 47. ALEXSANDRA LACERDA BATISTA BRITO
 48. DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES

URUOCA
 CRUZ
 PORANGA
 BARROQUINHA

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de janeiro de 2008. Eu, Fernanda Verônica Matos de Holanda, Diretora de Divisão, respondendo o digitei.
 SUBSCREVO: Dr. Bomfim Cavalcante Carneiro, SECRETÁRIO GERAL .
 VISTO: Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha, PRESIDENTE.

1.5 - OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 87/2007

PROCESSO N.º 2007.0026.1287-7
 INTERESSADO(A): DR(A). JAMYERSON CÂMARA BEZERRA
 JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA
 DE QUIXELÔ
 ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), referente às diárias relativas ao mês de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 3 de dezembro de 2007.

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha, Presidente do TJCE

PROCESSO N.º 2007.0026.1287-7

INTERESSADO(A): DR(A). JAMYERSON CÂMARA BEZERRA
 JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA
 DE QUIXELÔ
 ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE
 TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 134,40 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente à indenização de transportes do mês de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 3 de dezembro de 2007.

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha, Presidente do TJCE

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

3 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3.1 - RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

RESUMO PROPORCIONAL DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO MÊS DE DEZEMBRO/2006
 1ª INSTÂNCIA - INTERIOR E ENTRÂNCIA ESPECIAL:

		CIVEL	÷	=	TOT.CIVEL	÷	=	CRIME	÷	=	TOT.CRIME	÷	=
		(*)	(*)		ESTADUAL	(*)		(*)	(*)		ESTADUAL	(*)	
PROCESSOS DIVERSOS VINDOS DO MÊS ANTERIOR	CAPITAL INTERIOR	277114 204647	145 212	1911,13 965,32	481761	357	1349,47	43297 78493	145 212	298,60 370,25	121790	357	341,15
PROCESSOS DIVERSOS ENTRADOS	CAPITAL INTERIOR	9542 6916	145 212	65,81 32,62	16458	357	46,10	534 1224	145 212	3,68 5,77	1758	357	4,92
PROCESSOS DIVERSOS VINDOS E ENTRADOS	CAPITAL INTERIOR	286656 211563	145 212	1976,94 997,94	498219	357	1395,57	43831 79717	145 212	302,28 376,02	123548	357	346,07
PROCESSOS ARQUIVADOS	CAPITAL INTERIOR	5254 4948	145 212	36,23 23,34	10202	357	28,58	430 1009	145 212	2,97 4,76	1439	357	4,03
PRECATÓRIAS VINDAS DO MÊS ANTERIOR	CAPITAL INTERIOR	4483 5292	145 212	30,92 24,96	9775	357	27,38	2339 5114	145 212	16,13 24,12	7453	357	20,88
PRECATÓRIAS ENTRADAS	CAPITAL INTERIOR	726 1284	145 212	5,01 6,06	2010	357	5,63	243 758	145 212	1,68 3,58	1001	357	2,80
CARTAS PRECATÓRIAS VINDAS E ENTRADAS	CAPITAL INTERIOR	5209 6576	145 212	35,92 31,02	11785	357	33,01	2582 5872	145 212	17,81 27,70	8454	357	23,68
TOTAL DE PROCESSOS E CARTAS PRECATÓRIAS - VINDOS E ENTRADOS	CAPITAL INTERIOR	291865 218139	145 212	2012,86 1028,96	510004	357	1428,58	46413 85589	145 212	320,09 403,72	132002	357	368,94
PROCESSOS SENTENCIADOS-PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	6262 7000	145 212	43,19 33,02	13262	357	37,15	1367 2125	145 212	9,43 10,02	3492	357	9,78
PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	572 1142	145 212	3,94 5,39	1714	357	4,80	270 851	145 212	1,86 4,01	1121	357	3,14
AUDIÊNCIAS REALIZADAS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	5563 7302	145 212	38,37 34,44	12865	357	36,04	1581 3794	145 212	10,90 17,90	5375	357	15,06
DESPACHOS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	31475 27345	145 212	217,07 128,99	58820	357	164,76	7866 15310	145 212	54,25 72,22	23176	357	64,92
DECISÕES INTERLOCUTORIAS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	2852 1423	145 212	19,67 6,71	4275	357	11,97	1539 836	145 212	10,61 3,94	2375	357	6,65

(*) - Total de Juízes de acordo com a Lei nº 12.342/04 e a Legislação constante no perfil das comarcas do Estado do Ceará (página 1)

Sala da Corregedoria Geral da Justiça, aos sete (07) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e sete (2007).

Confere: _____, Diretor da divisão de Correições. CONFORME: _____, Diretor de Secretaria.

VISTO: _____
 DES. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO
 CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

RESUMO PROPORCIONAL DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO MÊS DE DEZEMBRO/2006
1ª INSTÂNCIA - JUIZADOS ESPECIAIS DO INTERIOR (20 UNIDADES) E ENTRANCIA ESPECIAL (20 UNIDADES)

	JECC	CIVEL		=		TOT.CIVEL ESTADUAL		CRIME		=		TOT.CRIME ESTADUAL	
		+	(*)	+	(*)	+	(*)	+	(*)	+	(*)	+	(*)
PROCESSOS DIVERSOS VINDOS DO MÊS ANTERIOR	CAPITAL INTERIOR	32124	20	1606,20	20	46290	40	1157,25	1799	20	89,95	20	88,45
	INTERIOR	14166	20	708,30	20				1739	20	86,95	20	
PROCESSOS DIVERSOS ENTRADOS	CAPITAL INTERIOR	2040	20	102,00	20	3167	40	79,18	39	20	1,95	20	1,40
	INTERIOR	1127	20	56,35	20				17	20	0,85	20	
PROCESSOS DIVERSOS VINDOS E ENTRADOS	CAPITAL INTERIOR	34164	20	1708,20	20	49457	40	1236,43	1838	20	91,90	20	89,85
	INTERIOR	15293	20	764,65	20				1756	20	87,80	20	
PROCESSOS ARQUIVADOS	CAPITAL INTERIOR	1970	20	98,50	20	3194	40	79,85	74	20	3,70	20	3,40
	INTERIOR	1224	20	61,20	20				62	20	3,10	20	
PRECATÓRIAS VINDAS DO MÊS ANTERIOR	CAPITAL INTERIOR	547	20	27,35	20	678	40	16,95	200	20	10,00	20	7,90
	INTERIOR	131	20	6,55	20				116	20	5,80	20	
PRECATÓRIAS ENTRADAS	CAPITAL INTERIOR	72	20	3,60	20	120	40	3,00	19	20	0,95	20	0,88
	INTERIOR	48	20	2,40	20				16	20	0,80	20	
CARTAS PRECATÓRIAS VINDAS E ENTRADAS	CAPITAL INTERIOR	619	20	30,95	20	798	40	19,95	219	20	10,95	20	8,78
	INTERIOR	179	20	8,95	20				132	20	6,60	20	
TOTAL DE PROCESSOS E CARTAS PRECATÓRIAS - VINDOS E ENTRADOS	CAPITAL INTERIOR	34783	20	1739,15	20	50255	40	1256,38	2057	20	102,85	20	98,13
	INTERIOR	15472	20	773,60	20				1888	20	94,40	20	
PROCESSOS SENTENCIADOS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	2178	20	108,90	20	3625	40	90,63	216	20	10,80	20	15,10
	INTERIOR	1447	20	72,35	20				388	20	19,40	20	
PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	38	20	1,90	20	84	40	2,10	27	20	1,35	20	1,45
	INTERIOR	46	20	2,30	20				31	20	1,55	20	
AUDIÊNCIAS REALIZADAS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	707	20	35,35	20	1591	40	39,78	314	20	15,70	20	19,63
	INTERIOR	884	20	44,20	20				471	20	23,55	20	
DESPACHOS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	3308	20	165,40	20	6830	40	170,75	842	20	42,10	20	52,85
	INTERIOR	3522	20	176,10	20				1272	20	63,60	20	
DECISÕES INTERLOCUTORIAS - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	CAPITAL INTERIOR	171	20	8,55	20	247	40	6,18	4	20	0,20	20	1,15
	INTERIOR	76	20	3,80	20				42	20	2,10	20	

(*) - Total de Juizes Titulares do JECC de acordo com a Lei nº 12.342/94 e a Legislação constante no perfil das comarcas do Estado do Ceará (página 1)

Sala da Corregedoria Geral da Justiça, aos sete (07) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e sete (2007).

Confere: _____, Diretor da divisão de Correções. CONFORME: _____, Diretor de Secretaria.

VISTO: _____

DES. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Republicar por incorreção

Poder Judiciário
Estatística por Comarca / Secretaria

Data: 07/01/2008

Hora: 15:41

DATA	JUIZ(A)	S T	COMARCA/SECRETARIA	PROCESSOS DIVERSOS						PRECATORIAS				PRESTAÇÃO JURISDICIONAL									
				VINDOS MES ANTERIOR		ENTRADOS		ARQUIVADOS		VINDAS MES ANTERIOR		ENTRADAS		SENTENÇAS		PRECT. DEVLV.		AUD.		DESPACHOS		DECISÕES INTERLOC.	
				CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM	CIV	CRIM
12/06	MABEL VIANA MACIEL	T	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ICO	1418	24	201	0	69	0	4	1	3	1	18	8	3	0	13	83	420	21	0	0

Republicar por incorreção

6 - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

6.4 - ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS
Pauta de Julgamento
Número da Pauta: 2 - Ano: 2008

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

AÇÃO RESCISÓRIA

2000.0014.3001-8/0 - COMARCA: BEBERIBE, VARA: VARA UNICA
Autor: FRANCISCO EDNALDO BESSA
Rep. Jurídico: 6841 - CE MARIA DE FATIMA ALVES BARROSO
Reu: CAMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
Rep. Jurídico: 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico: 6973 - CE TANIA MARIA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUERelator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Revisor(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

AÇÃO RESCISÓRIA

2001.0001.1313-0/0 - 2ª VARA DE FAMILIA DE FORTALEZA
Autor: IVONE ELIAS LIMA
Rep. Jurídico: 11194 - CE MARIA FLORCELE LOBO SOARES
Reu: MANOEL MESSIAS SANTOS LIMA
Rep. Jurídico: 5275 - CE JOSE LENILTON COELHO
Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

AÇÃO RESCISÓRIA

2005.0000.0725-2/0 - 2ª CÂMARA CÍVEL
Autor: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
PROCURADOR - REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM
Reu: ERG S/A - ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E AGRICULTURA
Rep. Jurídico: 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico: 7763 - CE FRANCISCO CESIDIO GOMES
Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

AÇÃO RESCISÓRIA

2005.0009.6738-8/0 - SERVIÇO DE RECURSOS (2ª CÂMARA CÍVEL)
(TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Autor : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

PROCURADOR - MARCIO AUGUSTO DE VASCONCELOS DINIZ
Reu : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO
DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO

Rep. Jurídico : 12639 - CE FELIPE BARREIRA UCHOA

Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Fortaleza, 8 de Janeiro de 2008

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

7 - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CÍVEL

7.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

1ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 8 - Ano: 2008

- 2000.0105.7098-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Recorrido : FRANCISCA MARY SOUSA SILVA
- Rep. Jurídico : 9875 - CE SILVANA DO NASCIMENTO LIMA
- Relator(a.): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m) : ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma e votação unânime, conhecer da remessa oficial para, improvendo-a, preservar íntegra a prestação jurisdicional resistida.

Ementa : CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO DEVIDA EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO - CORRESPONDÊNCIA À TOTALIDADE DOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS - ART. 40, §§ 4º E 5º, DA CF/88 - SÚMULA Nº 23 DESTA TRIBUNAL.

Sendo auto-aplicáveis as normas contidas no art. 40, parágrafos 4º e 5º da Constituição Federal de 1988, o valor da pensão deixada pelo extinto às beneficiárias, deve ser o mesmo do vencimento que o militar recebia ou receberia, se vivo fosse. Remessa oficial conhecida e improvida. Decisão unânime.

- 2000.0129.5158-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
- Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 14694 - CE TERESA CRISTINA PEREIRA PITTA PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 13755 - CE OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
- Rep. Jurídico : 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico : 15929 - CE DENISE ALMEIDA DE ANDRADE
- Apelado : ONOFRE GADELHA DO VALE
- Rep. Jurídico : 9857 - CE JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR
- Relator(a.): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por

unanimidade, (Des. Ernani Barreira Porto, presidente, Des. José Mário Dos Martins Coelho, relator,) em "conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento" de acordo com a ata de julgamento do Processo Apelação Cível de Fortaleza nº 2000.0129.5158-8/1.

Ementa : DIREITO COMERCIAL, CIVIL E DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PROCEDÊNCIA DO PLEITO - APELAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS: SÚMULA 297 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - A SÚMULA 121 DO STF SOMENTE EXCEPCIONA AS HIPÓTESES DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - STJ, SEGUNDA SEÇÃO - POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL PARA CONTRATOS POSTERIORES A 31 DE MARÇO DE 2000. MP 1.963-17/2000 REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001 - MULTA MORATÓRIA - TAXA CONTRATUAL DE 12% - VIOLAÇÃO AO ART. 52, § 1º, DO CDC - CONFIGURAÇÃO - CUMULAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SÚMULA 30 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. SÚMULA 648 STF. CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO DEMONSTRADA A MÁ-FÉ DO BANCO. INVIABILIDADE. CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO. RECONHECIMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NA SENTENÇA DA DEMANDA REVISIONAL - EXTINÇÃO DA LIDE APREENSIVA.

1 - As Cortes superiores já firmaram entendimento no sentido de ser lícita a cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, contanto que não seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios;

2 - Diante da ausência de previsão contratual relativamente à capitalização mensal na espécie sub examine, há de ser permitida, tão-somente, a incidência de capitalização na periodicidade anual;

3 - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável a legislação consumerista às instituições financeiras, nos termos da súmula 297/STJ;

4 - O art. 52, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor limita em 2% sobre o valor da prestação as multas de mora decorrentes de inadimplemento de obrigação no termo, impondo-se a permanência dos juros moratórios no patamar de 1% (um por cento) ao mês e a multa por mora no percentual de 2% (dois por cento)

5 - Com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF).

6 - Não se fala em repetição de indébito quando não comprovada a má-fé da instituição bancária, devendo ser aplicada apenas a restituição ou a compensação dos valores pagos a maior de forma simples, não em dobro;

7 - Declarada a conexão entre as lides revisional e apreensiva, mister se faz, como corolário, manter a sentença extintiva da ação de busca e apreensão, vez que versante sobre o mesmo contrato que teve cláusulas anuladas na revisional, afigurando-se contraditório ressuscitá-las como se fossem imaculadas quando já declaradas nulas;

8 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 2000.0132.3260-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Apelante : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 - Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
 - Rep. Jurídico : 179338 - SP CELL LORENÇATTO
 - Apelado : CARLOS ALVES DA SILVA
 - Rep. Jurídico : 8136 - CE FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
 - Relator(a.): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
- Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, (Des. Ernani Barreira Porto, presidente, Des.

José Mário Dos Martins Coelho, relator,) em “conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento” de acordo com a ata de julgamento do Processo Apelação Cível de Fortaleza nº 2000.0132..3260-7/1.

Ementa : DIREITO COMERCIAL, CIVIL E DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PROCEDÊNCIA DO PLEITO - APELAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS: SÚMULA 297 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - A SÚMULA 121 DO STF SOMENTE EXCEPCIONA AS HIPÓTESES DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - STJ, SEGUNDA SEÇÃO - POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL PARA CONTRATOS POSTERIORES A 31 DE MARÇO DE 2000. MP 1.963-17/2000 REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001 - MULTA MORATÓRIA - TAXA CONTRATUAL DE 12% - VIOLAÇÃO AO ART. 52, § 1º, DO CDC - CONFIGURAÇÃO - CUMULAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SÚMULA 30 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. SÚMULA 648 STF - CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO. RECONHECIMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NA SENTENÇA DA DEMANDA REVISIONAL - EXTINÇÃO DA LIDE APREENSIVA.

1 - As Cortes superiores já firmaram entendimento no sentido de ser lícita a cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, contanto que não seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios;

2 - Diante da ausência de previsão contratual relativamente à capitalização mensal na espécie sub examine, há de ser permitida, tão-somente, a incidência de capitalização na periodicidade anual;

3 - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável a legislação consumerista às instituições financeiras, nos termos da súmula 297/STJ;

4 - O art. 52, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor limita em 2% sobre o valor da prestação as multas de mora decorrentes de inadimplemento de obrigação no termo, impondo-se a permanência dos juros moratórios no patamar de 1% (um por cento) ao mês e a multa por mora no percentual de 2% (dois por cento);

5 - Com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF);

6 - Declarada a conexão entre as lides revisional e aprensiva, mister se faz, como corolário, manter a sentença extintiva da ação de busca e apreensão, vez que versante sobre o mesmo contrato que teve cláusulas anuladas na revisional, afigurando-se contraditório ressuscitá-las como se fossem imaculadas quando já declaradas nulas;

7 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 2000.0137.4813-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO FINASA S.A
- Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 158074 - SP FABIO FERNANDES
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 71140 - SP CICERO N. CASTELO
- Rep. Jurídico : 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico : 16412 - CE BRUNO BARBOSA PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16569 - CE CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA
- Rep. Jurídico : 191132 - SP FABIO MENDES
- Apelado : IARA MACIEL DA NOBREGA
- Rep. Jurídico : 3755 - CE FRANCISCO EDMAR MACEDO
- Rep. Jurídico : 4501 - CE DEUSIMAR LUIZ DE OLIVEIRA

- Rep. Jurídico : 5141 - CE EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10593 - CE JOAQUIM DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico : 17515 - CE ANA PAULA GONÇALVES PIMENTEL
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m) : A C O R DA M os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, (Des. Ernani Barreira Porto, presidente, Des. José Mário Dos Martins Coelho, relator,) em “conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento” de acordo com a ata de julgamento do Processo Apelação Cível de Fortaleza nº 2000.0137.4813-1/1.

Ementa : DIREITO COMERCIAL, CIVIL E DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO - APELAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS: SÚMULA 297 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - A SÚMULA 121 DO STF SOMENTE EXCEPCIONA AS HIPÓTESES DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - STJ, SEGUNDA SEÇÃO - POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL PARA CONTRATOS POSTERIORES A 31 DE MARÇO DE 2000. MP 1.963-17/2000 REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001 - MULTA MORATÓRIA - TAXA CONTRATUAL DE 12% - VIOLAÇÃO AO ART. 52, § 1º, DO CDC - CONFIGURAÇÃO - CUMULAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SÚMULA 30 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. SÚMULA 648 STF - CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR QUANDO EIVADO DE NULIDADES O INSTRUMENTO CONTRATUAL, IMPONDO-SE A EXTINÇÃO DA LIDE APREENSIVA.

1 - As Cortes superiores já firmaram entendimento no sentido de ser lícita a cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, contanto que não seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios;

2 - Diante da ausência de previsão contratual relativamente à capitalização mensal na espécie sub examine, há de ser permitida, tão-somente, a incidência de capitalização na periodicidade anual;

3 - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável a legislação consumerista às instituições financeiras, nos termos da súmula 297/STJ;

4 - O art. 52, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor limita em 2% sobre o valor da prestação as multas de mora decorrentes de inadimplemento de obrigação no termo, impondo-se a permanência dos juros moratórios no patamar de 1% (um por cento) ao mês e a multa por mora no percentual de 2% (dois por cento)

5 - Com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF).

6 - Constatadas nulidades no contrato, não há que se falar em mora do devedor, restando inexistente, como corolário, pressuposto fundamental para o ajuizamento do feito aprensivo, qual seja, a comprovação da mora pré-constituída, o que torna prejudicada a ação de busca e apreensão conexa.

7 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 2002.0007.8860-8/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : INSTITUTO DR. JOSE FROTA
- Rep. Jurídico : 2838 - CE CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
- Rep. Jurídico : 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES
- Rep. Jurídico : 4796 - CE ALINE MARIA PORTO FERNANDES
- Rep. Jurídico : 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS PEREIRA
- Rep. Jurídico : 5100 - CE MOACYR NYCITON MARTINS
- Rep. Jurídico : 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 5727 - CE MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES

- Rep. Jurídico : 6233 - CE ANTONIO NILSON ALMEIDA CHAVES
- Rep. Jurídico : 8598 - CE MARTA BATISTA LANDIM
- Apelado : ANA MARIA PASSOS RODRIGUES MARTINS
- Apelado : RUBENS JACOB DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 3070 - CE MARIA ELEUSIS DE ALENCAR MONTEIRO
- Apelado : JOSE ALCY SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Apelado : CLAUDIO REGIS MATOS BRAYNER
- Apelado : LUCIA DE FATIMA RABELO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO

• Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível Nº 2002.0007.8860-8, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível, por unanimidade, em negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ISONOMIA

1. Para o administrador público e para o juiz, a aplicação do princípio da isonomia significa não executar diversamente um ato normativo para situação iguais.

2. A isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais, tal como prevista no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda Constitucional Nº 19/98, decorre igualmente da norma positivada no art. 5º, caput, da Constituição da República.

3. Ressalvadas as vantagens de caráter pessoal, os servidores titulares de cargos idênticos e exercentes das funções equivalentes devem ser remunerados igualmente, pois a isonomia constitucional significa, em última instância, igualdade na aplicação do direito.

4. Apelação improvida.

- 2003.0005.6527-5/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO GENERAL MOTORS S.A
- Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 2019 - CE PEDRO MELO LIMA
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 13755 - CE OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
- Rep. Jurídico : 13318 - DF CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES
- Apelado : ALDENEY REGIS MOREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 11225 - CE AUDIZIO FERREIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 11270 - CE IANA LIDIA ROCHA TORRES
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, (Des. Ernani Barreira Porto, presidente, Des. José Mário Dos Martins Coelho, relator,) em “conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento” de acordo com a ata de julgamento do Processo Apelação Cível de Fortaleza nº 2003.0005.6527-5/0.

Ementa : DIREITO COMERCIAL, CIVIL E DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO - APELAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS: SÚMULA 297 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - A SÚMULA 121 DO STF SOMENTE EXCEPCIONA AS HIPÓTESES DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - STJ, SEGUNDA SEÇÃO - POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL PARA CONTRATOS POSTERIORES A 31 DE MARÇO DE 2000. MP 1.963-17/2000 REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001 - MULTA MORATÓRIA - TAXA CONTRATUAL DE 12% - VIOLAÇÃO AO ART. 52, § 1º, DO CDC - CONFIGURAÇÃO - CUMULAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SÚMULA 30 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. SÚMULA 648 STF - CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO. RECONHECIMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NA

SENTENÇA DA DEMANDA REVISIONAL - EXTINÇÃO DA LIDE APREENSIVA.

1 - As Cortes superiores já firmaram entendimento no sentido de ser lícita a cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, contanto que não seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios;

2 - Diante da ausência de previsão contratual relativamente à capitalização mensal na espécie sub examine, há de ser permitida, tão-somente, a incidência de capitalização na periodicidade anual;

3 - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável a legislação consumerista às instituições financeiras, nos termos da súmula 297/STJ;

4 - O art. 52, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor limita em 2% sobre o valor da prestação as multas de mora decorrentes de inadimplemento de obrigação no termo, impondo-se a permanência dos juros moratórios no patamar de 1% (um por cento) ao mês e a multa por mora no percentual de 2% (dois por cento);

5 - Com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF);

6 - Declarada a conexão entre as lides revisional e aprensiva, mister se faz, como corolário, manter a sentença extintiva da ação de busca e apreensão, vez que versante sobre o mesmo contrato que teve cláusulas anuladas na revisional, afigurando-se contraditório ressuscitá-las como se fossem imaculadas quando já declaradas nulas;

7 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 2004.0013.6991-5/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BV FINANCEIRA S/A
- Rep. Jurídico : 147020 - SP FERNANDO LUZ PEREIRA
- Rep. Jurídico : 149225 - SP MOISES BATISTA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 12852 - CE CLAUDIO JULIO GONDIM LOUREIRO
- Rep. Jurídico : 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
- Rep. Jurídico : 15924 - CE FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES
- Apelado : FRANCISCO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Rep. Jurídico : 9314 - CE CLAUDIA VALENTE SOARES
- Rep. Jurídico : 11424 - CE LUIZ ALBERTO DINIZ DA SILVA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer dos recursos, a um, dando-lhe parcial provimento, e ao outro, negando provimento, ambos nos termos do voto do relator.

Ementa : DIREITO COMERCIAL, CIVIL E DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO - APELAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS: SÚMULA 297 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - A SÚMULA 121 DO STF SOMENTE EXCEPCIONA AS HIPÓTESES DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - STJ, SEGUNDA SEÇÃO - POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL PARA CONTRATOS POSTERIORES A 31 DE MARÇO DE 2000. MP 1.963-17/2000 REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001 - MULTA MORATÓRIA - TAXA CONTRATUAL DE 12% - VIOLAÇÃO AO ART. 52, § 1º, DO CDC - CONFIGURAÇÃO - CUMULAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SÚMULA 30 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. SÚMULA 648 STF - CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO. RECONHECIMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NA SENTENÇA DA DEMANDA REVISIONAL - EXTINÇÃO DA LIDE APREENSIVA.

1 - As Cortes superiores já firmaram entendimento no sentido de ser lícita a cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, contanto que não seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios;

2 - Diante da ausência de previsão contratual relativamente à capitalização mensal na espécie sub examine, há de ser permitida, tão-somente, a incidência de capitalização na periodicidade anual;

3 - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável a legislação consumerista às instituições financeiras, nos termos da súmula 297/STJ;

4 - O art. 52, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor limita em 2% sobre o valor da prestação as multas de mora decorrentes de inadimplemento de obrigação no termo, impondo-se a permanência dos juros moratórios no patamar de 1% (um por cento) ao mês e a multa por mora no percentual de 2% (dois por cento);

5 - Com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF);

6 - Declarada a conexão entre as lides revisional e apreensiva, mister se faz, como corolário, manter a sentença extintiva da ação de busca e apreensão, vez que versante sobre o mesmo contrato que teve cláusulas anuladas na revisional, afigurando-se contraditório ressuscitá-las como se fossem imaculadas quando já declaradas nulas;

7 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 2004.0013.6993-1/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BV FINANCEIRA S/A
- Rep. Jurídico : 147020 - SP FERNANDO LUZ PEREIRA
- Rep. Jurídico : 12852 - CE CLAUDIO JULIO GONDIM LOUREIRO
- Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
- Rep. Jurídico : 15924 - CE FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES
- Apelado : FRANCISCO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 9314 - CE CLAUDIA VALENTE SOARES
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer dos recursos, a um, dando-lhe parcial provimento, e ao outro, negando provimento, ambos nos termos do voto do relator.

Ementa : DIREITO COMERCIAL, CIVIL E DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO - APELAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS: SÚMULA 297 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - A SÚMULA 121 DO STF SOMENTE EXCEPCIONA AS HIPÓTESES DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - STJ, SEGUNDA SEÇÃO - POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL PARA CONTRATOS POSTERIORES A 31 DE MARÇO DE 2000. MP 1.963-17/2000 REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001 - MULTA MORATÓRIA - TAXA CONTRATUAL DE 12% - VIOLAÇÃO AO ART. 52, § 1º, DO CDC - CONFIGURAÇÃO - CUMULAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SÚMULA 30 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. SÚMULA 648 STF - CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO. RECONHECIMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NA SENTENÇA DA DEMANDA REVISIONAL - EXTINÇÃO DA LIDE APREENSIVA.

1 - As Cortes superiores já firmaram entendimento no sentido de ser lícita a cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, contanto que não seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios;

2 - Diante da ausência de previsão contratual relativamente à

capitalização mensal na espécie sub examine, há de ser permitida, tão-somente, a incidência de capitalização na periodicidade anual;

3 - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável a legislação consumerista às instituições financeiras, nos termos da súmula 297/STJ;

4 - O art. 52, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor limita em 2% sobre o valor da prestação as multas de mora decorrentes de inadimplemento de obrigação no termo, impondo-se a permanência dos juros moratórios no patamar de 1% (um por cento) ao mês e a multa por mora no percentual de 2% (dois por cento);

5 - Com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF);

6 - Declarada a conexão entre as lides revisional e apreensiva, mister se faz, como corolário, manter a sentença extintiva da ação de busca e apreensão, vez que versante sobre o mesmo contrato que teve cláusulas anuladas na revisional, afigurando-se contraditório ressuscitá-las como se fossem imaculadas quando já declaradas nulas;

7 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 10 - Ano: 2008

- 2000.0133.0781-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ANTÔNIA DE FÁTIMA MARCOS MAIA
- Apelante : CLAUDIA MARIA ALBUQUERQUE ARAGÃO
- Apelante : CLOVES MARTINS DA SILVA
- Apelante : COSME FERREIRA XAVIER
- Apelante : DYONE MARY NOGUEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 14595 - CE MARCIA DE ANDRADE SARAIVA COLARES
- Rep. Jurídico : 15761 - CE VALDEMIRTES LEITAO PEDROSA REBOUCAS MOTA
- Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
- Rep. Jurídico : 8719 - CE FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
- Rep. Jurídico : 10681 - CE FRANCISCO WAGNER LIMA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 11092 - CE OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE
- Rep. Jurídico : 11581 - CE JANE SOARES CRUZ CABRAL
- Rep. Jurídico : 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13678 - CE JOSE ARMANDO GOMES BONFADINI
- Rep. Jurídico : 13797 - CE VANDERLER CARNEIRO PRIMO
- Rep. Jurídico : 14242 - CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 15107 - CE FERNANDO CARLOS OLIVEIRA FEITOSA
- ESTAGIÁRIO - RODRIGO M. DO NASCIMENTO
- Apelado : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA LÚCIA DE CASTRO
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer do presente recurso interposto, negando-lhe provimento, acolhendo a preliminar de prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL N. 12.611/96. REAJUSTE SETORIAL DE 19% AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS. EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO GERAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 37, X, da CF/88 se refere à revisão geral da remuneração de todos os servidores, a ser efetuada anualmente, na mesma data, sem distinção de índices. Tal revisão não se confunde com aumento setorial, que beneficia apenas determinada categoria de servidores públicos, por terem fundamentos diversos. A Lei Estadual n. 12.611/96 conferiu aumento dos vencimentos apenas aos ocupantes de cargo de magistério de 1º e 2º graus, não se referindo, em momento

algum, a efetivação de revisão geral.

2. Em demandas ajuizadas em face da Fazenda Pública, aplica-se o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto n. 20.910/32. In casu, não se caracteriza obrigação de trato sucessivo, na medida em que o direito pleiteado pelos promoventes surgiu de um único ato - edição da Lei n. 12.611/96, que não concedeu o aumento requerido -, não cabendo se falar em renovação mês a mês de relação que não chegou, sequer, a se constituir.

3. Apelação conhecida e improvida.

- 2000.0133.2982-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- Apelante : ANANIAS MARQUES VIANA FILHO
- Apelante : CLAUDIO ROBERTO COSTA SILVA
- Apelante : VITORIA ENES PIRES
- Apelante : ANTONIO AMILTON RODRIGUES
- Apelante : HERMES CARNEIRO DE MATOS
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO

- Apelado : ANANIAS MARQUES VIANA FILHO
- Apelado : CLAUDIO ROBERTO COSTA SILVA
- Apelado : VITORIA ENES PIRES
- Apelado : ANTONIO AMILTON RODRIGUES
- Apelado : HERMES CARNEIRO DE MATOS
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer e dar provimento à remessa oficial e ao recurso principal, acolhendo a preliminar de prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, julgando prejudicado o recurso adesivo interposto.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO, RECURSO ADESIVO E REMESSA OFICIAL EM AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL N. 12.611/96. REAJUSTE SETORIAL DE 19% AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS. EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO GERAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO N. 20.910/32. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. RECURSO ADESIVO. IMPUGNAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREJUDICADO.

1. O art. 37, X, da CF/88 se refere à revisão geral da remuneração de todos os servidores, a ser efetuada anualmente, na mesma data, sem distinção de índices. Tal revisão não se confunde com aumento setorial, que beneficia apenas determinada categoria de servidores públicos, por terem fundamentos diversos. A Lei Estadual n. 12.611/96 conferiu aumento dos vencimentos apenas aos ocupantes de cargo de magistério de 1º e 2º graus, não se referindo, em momento algum, a efetivação de revisão geral.

2. Em demandas ajuizadas em face da Fazenda Pública, aplica-se o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto n. 20.910/32. In casu, não se caracteriza obrigação de trato sucessivo, na medida em que o direito pleiteado pelos promoventes surgiu de um único ato - edição da Lei n. 12.611/96, que não concedeu o aumento requerido -, não cabendo se falar em renovação mês a mês de relação que não chegou, sequer, a se constituir.

3. Tratando-se de recurso adesivo versando acerca da base de cálculo para a apuração do quantum referente aos honorários advocatícios, uma vez dado total provimento ao recurso principal, com a reforma integral da r. sentença recorrida, resta prejudicado o recurso adesivo interposto.

4. Apelação Cível conhecida e provida.

5. Recurso Adesivo prejudicado.

- 2000.0133.3503-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA
- Apelado : MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA
- Apelado : MARIA DE FATIMA GONÇALVES
- Apelado : MARIA ELIZETH ALVES LEITE
- Apelado : MARIA ELZA DE SANTANA
- Apelado : RAIMUNDO JUNIOR DUARTE
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da remessa oficial e do presente recurso, dando-lhes provimento, acolhendo a preliminar de prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL N. 12.611/96. REAJUSTE SETORIAL DE 19% AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS. EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO GERAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 37, X, da CF/88 se refere à revisão geral da remuneração de todos os servidores, a ser efetuada anualmente, na mesma data, sem distinção de índices. Tal revisão não se confunde com aumento setorial, que beneficia apenas determinada categoria de servidores públicos, por terem fundamentos diversos. A Lei Estadual n. 12.611/96 conferiu aumento dos vencimentos apenas aos ocupantes de cargo de magistério de 1º e 2º graus, não se referindo, em momento algum, a efetivação de revisão geral.

2. Em demandas ajuizadas em face da Fazenda Pública, aplica-se o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto n. 20.910/32. In casu, não se caracteriza obrigação de trato sucessivo, na medida em que o direito pleiteado pelos promoventes surgiu de um único ato - edição da Lei n. 12.611/96, que não concedeu o aumento requerido -, não cabendo se falar em renovação mês a mês de relação que não chegou, sequer, a se constituir.

3. Apelação conhecida e provida.

- 2000.0133.3630-5/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO ARAUJO BORGES
- Apelante : MAURICIO ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : JOSE FERNANDES DE LIMA
- Apelante : GERALDO SENA NERY
- Apelante : MANOEL FERREIRA LIMA
- Apelante : JOSELITO NASCIMENTO DE SOUSA
- Apelante : ANTONIO LAZARO TEIXEIRA
- Apelante : SIMIAO ANDRADE DO NASCIMENTO
- Apelante : JOSE NILSON BEZERRA DA SILVA
- Apelante : MARGARIDA ARAUJO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer do presente recurso interposto, negando-lhe provimento, acolhendo a preliminar de prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL N. 12.611/96. REAJUSTE SETORIAL DE 19% AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS. EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO GERAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 37, X, da CF/88 se refere à revisão geral da remuneração de todos os servidores, a ser efetuada anualmente, na mesma data, sem distinção de índices. Tal revisão não se confunde com aumento setorial, que beneficia apenas determinada categoria de servidores públicos, por terem fundamentos diversos. A Lei Estadual n. 12.611/96 conferiu aumento dos vencimentos apenas aos ocupantes de cargo de magistério de 1º e 2º graus, não se referindo, em momento algum, a efetivação de revisão geral.

2. Em demandas ajuizadas em face da Fazenda Pública, aplica-se o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto n. 20.910/32. In casu, não se caracteriza obrigação de trato sucessivo, na medida em que o direito pleiteado pelos promoventes surgiu de um único ato - edição da Lei n. 12.611/96, que não concedeu o aumento requerido -, não cabendo se falar em renovação mês a mês de relação que não chegou, sequer, a se constituir.

3. Apelação conhecida e improvida.

- 2000.0135.9024-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ILIA FREIRE FERNANDES BORGES
- Apelado : MARIA SALETE MARINHO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da remessa oficial e do presente recurso, dando-lhes provimento, acolhendo a preliminar de prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito. Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL N. 12.611/96. REAJUSTE SETORIAL DE 19% AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS. EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO GERAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 37, X, da CF/88 se refere à revisão geral da remuneração de todos os servidores, a ser efetuada anualmente, na mesma data, sem distinção de índices. Tal revisão não se confunde com aumento setorial, que beneficia apenas determinada categoria de servidores públicos, por terem fundamentos diversos. A Lei Estadual n. 12.611/96 conferiu aumento dos vencimentos apenas aos ocupantes de cargo de magistério de 1º e 2º graus, não se referindo, em momento algum, a efetivação de revisão geral.

2. Em demandas ajuizadas em face da Fazenda Pública, aplica-se o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto n. 20.910/32. In casu, não se caracteriza obrigação de trato sucessivo, na medida em que o direito pleiteado pelos promoventes surgiu de um único ato - edição da Lei n. 12.611/96, que não concedeu o aumento requerido -, não cabendo se falar em renovação mês a mês de relação que não chegou, sequer, a se constituir.

3. Apelação conhecida e provida.

- 2000.0136.0741-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : TEREZA NEUMAN HORTENCIO CAVALCANTE
- Apelante : MARIA DAS GRAÇAS MENDES SANTIAGO
- Apelante : MARIA TEREZINHA VIANA
- Apelante : FRANCISCO ARY CANDIDO
- Apelante : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE LIMA
- Apelante : MARIA LUCIVALDA PIMENTEL SOUZA
- Apelante : JUDITE DOMINGOS DA SILVA
- Apelante : CLEBER GOMES DA SILVA
- Apelante : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS GONÇALVES
- Apelante : MARIA IRISDALVA ALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelado : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA

- ESTAGIÁRIO - EMANUELA BEZERRA MOREIRA
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer do presente recurso interposto, negando-lhe provimento, acolhendo a preliminar de prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL N. 12.611/96. REAJUSTE SETORIAL DE 19% AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS. EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO GERAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 37, X, da CF/88 se refere à revisão geral da remuneração de todos os servidores, a ser efetuada anualmente, na mesma data, sem distinção de índices. Tal revisão não se confunde com aumento setorial, que beneficia apenas determinada categoria de servidores públicos, por terem fundamentos diversos. A Lei Estadual n. 12.611/96 conferiu aumento dos vencimentos apenas aos ocupantes de cargo de magistério de 1º e 2º graus, não se referindo, em momento algum, a efetivação de revisão geral.

2. Em demandas ajuizadas em face da Fazenda Pública, aplica-se o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto n. 20.910/32. In casu, não se caracteriza obrigação de trato sucessivo, na medida em que o direito pleiteado pelos promoventes surgiu de um único ato - edição da Lei n. 12.611/96, que não concedeu o aumento requerido -, não cabendo se falar em renovação mês a mês de relação que não chegou, sequer, a se constituir.

3. Apelação conhecida e improvida.

- 2003.0009.4977-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - JUVENCIO VASCONCELOS VIANA
- Apelado : EDILIA GUERRA DE LINHARES PINTO
- Rep. Jurídico : 3682 - CE ODECIO SOUSA MARQUES
- ESTAGIÁRIO - MURILO MARQUES
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em negar provimento à remessa oficial e à apelação cível interposta. Ementa : CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. REMESSA OFICIAL. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 40, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO ADQUIRIDO. COMPETÊNCIA DO IPEC E DO SUPSEC PARA ATUAR NA LIDE. ARTS. 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 24/00. SENTENÇA MANTIDA.

1. Dispõe a redação originária do art. 40, § 5º, da Constituição da República que “o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido”, tendo a referida norma eficácia imediata. Precedentes do Eg. Supremo Tribunal Federal.

2. Havendo o cônjuge da pensionista falecido em 1969, resta caracterizado o seu direito adquirido, na forma do art. 40, § 5º, da CF, sendo inaplicáveis, na espécie, as emendas constitucionais posteriores.

3. De acordo com o que dispõem os arts. 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº. 24/00, são de responsabilidade do IPEC os processos previdenciários anteriores a 1º de outubro de 1999, sendo que as pensões por morte posteriores à referida data são automaticamente transferidas para a competência do SUPSEC.

4. Remessa oficial e Apelação Cível conhecidas e improvidas

- 2003.0012.0649-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FORTALEZA
- Apelante : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - ROSAURA MOREIRA BRITO SANTOS

- Apelado : JOAO DE OLIVEIRA ROCHA FILHO
- Apelado : MANOEL EDSON DE AGUIAR FILHO
- Apelado : WANDERLEY CARVALHO BRAGA
- Apelado : FRANCISCO SEBASTIAO DE SOUZA
- Apelado : CONDOMINIO DO EDIFICIO RENATO BRAGA
- Rep. Jurídico : 9367 - CE JOAO PEREIRA GOMES
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da remessa necessária e do presente recurso interposto, negando-lhes provimento.

Ementa : CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CASO ANTERIOR À EC 39/2002. SERVIÇO INDIVISÍVEL E INESPECÍFICO. ILEGALIDADE DA COBRANÇA.

1. A cobrança pela prestação de serviço de iluminação pública mediante tributo da espécie taxa é indevida, por não satisfazer aos requisitos da divisibilidade e especificidade, previstos no art. 145, II, da CF/88 e no art. 77 do CTN. Incidência da Súmula 670-STF.

2. Tendo o plenário do C. Supremo Tribunal Federal se pronunciado pela inconstitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, editando a Súmula 670, é dispensável a remessa dos autos, para apreciação da questão, ao Pleno do Tribunal. Inteligência do art. 481, parágrafo único, do CPC.

3. Remessa Necessária e Apelações conhecidas e improvidas

- 2004.0016.2737-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO ABN AMRO REAL S. A
- Rep. Jurídico : 677 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
- Rep. Jurídico : 215762 - SP FELIPE ARAUJO VIDAL
- Apelante : ERON NASCIMENTO DE PAULA
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Apelado : BANCO ABN AMRO REAL S. A
- Rep. Jurídico : 677 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
- Rep. Jurídico : 215762 - SP FELIPE ARAUJO VIDAL
- Apelado : ERON NASCIMENTO DE PAULA
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em negar provimento aos presentes recursos.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPROMISSO DO BANCO EM ENTREGAR O TALONÁRIO DE CHEQUES NA RESIDÊNCIA DO CORRENTISTA. EXTRAVIO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ART. 14 DO CDC. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CORRENTISTA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. PROTESTO DE TÍTULOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZOS. FIXAÇÃO DO QUANTUM REPARATÓRIO EM VALOR RAZOÁVEL. ESTIPULAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM PERCENTUAL PROPORCIONAL AO TRABALHO EXECUTADO PELO CAUSÍDICO. ART. 20, § 3º, CPC. APELAÇÕES IMPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Mostra-se responsável pelos danos ocasionados em decorrência do extravio de talonário de cheques, a instituição bancária que oferece a seus correntistas a opção de receber os cheques em sua residência. Inteligência do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

2. Quando inserido indevidamente o nome do correntista em cadastros de restrição ao crédito, em virtude da emissão de cheques extravaviados sem provisão de fundos, não se mostra necessária a prova dos prejuízos sofridos pelo autor da ação, na medida em que são considerados presumidos.

3. Ao fixar valor da reparação, deve o órgão julgador ter

em conta as condições do ofendido, do ofensor e do bem jurídico lesado. A reparação deve proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, sem enriquecimento ilícito, produzindo ao infrator impacto suficiente para dissuadi-lo de igual e semelhante atentado.

4. Fixação, na espécie, de valor reparatório em quantia proporcional ao dano sofrido. Precedentes do Eg. STJ.

5. Conforme dispõe o art. 20, § 3º, do CPC, deverá o juiz da causa fixar a verba honorária entre 10% a 20% do valor da condenação. Não demonstrando a causa grande complexidade, a fixação dos honorários em percentual de 15% mostra-se razoável.

6. Apelações conhecidas e improvidas, com a manutenção da r. sentença impugnada.

- 2005.0008.4971-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Apelado : JOSENEIDE MAGALHAES MAIA
- Rep. Jurídico : 3380 - CE PATRICIO DE SOUSA ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 6268 - CE CHRISTINE FRANCA BEVILAQUA VIEIRA

• Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conceder provimento ao presente recurso.

Ementa : CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº. 11.847/91. CARGO COMISSIONADO. SERVIDOR NÃO EFETIVO. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO. SENTENÇA REFORMADA.

1. O art. 1º da Lei estadual nº. 11.847/91 delimita expressamente que somente os servidores efetivos terão direito à incorporação, pelo exercício de cargo em comissão, da vantagem correspondente a um quinto (1/5) do valor da representação, a partir do sexto ano, acrescida de mais um quinto (1/5) por cada ano de exercício, até o décimo.

2. Não se devem confundir os institutos da efetividade e da estabilidade. Aquele é atributo inerente ao cargo público efetivo, acessível apenas pela via do concurso público de provas ou de provas e títulos (CF, art. 37, II). Já a estabilidade é o atributo que proporciona ao servidor ocupante de cargo efetivo a segurança quanto à permanência no cargo, desde que atendidas as condições previstas na Constituição (CF, art. 41). Apenas esta última, a estabilidade, foi extraordinariamente conferida, pelo art. 19 do ADCT da CF, nas condições que indica, aos servidores admitidos sem concurso público, que se encontravam no exercício de função correspondente ou assemelhada à de cargo efetivo.

3. Na hipótese, a apelada é detentora apenas da estabilidade extraordinária, mostrando-se inviável a incorporação da gratificação requerida, nos termos do art. 1º da Lei estadual nº. 11.847/91.

4. Precedentes do Eg. Supremo Tribunal Federal.

5. Remessa oficial e Apelação Cível conhecidas e providas, reformando-se a r. sentença monocrática.

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 12 - Ano: 2008

- 2000.0122.4034-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - STÉLIO LOPES MENDONÇA JÚNIOR
- Apelado : AURINEIDE MATIAS DA SILVA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conceder

provimento ao presente recurso.

Ementa : CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº. 11.847/91. CARGO COMMISSIONADO. SERVIDOR NÃO EFETIVO. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO, INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE, DOS ART. 40, § 8º, DA CF, ART. 3º DA LEI ESTADUAL 10.643/82 E ART. 151 DA LEI ESTADUAL 9.826/74. SENTENÇA REFORMADA.

1. O art. 1º da Lei estadual nº. 11.847/91 delimita expressamente que somente os servidores efetivos terão direito à incorporação, pelo exercício de cargo em comissão, da vantagem correspondente a um quinto (1/5) do valor da representação, a partir do sexto ano, acrescida de mais um quinto (1/5) por cada ano de exercício, até o décimo.

2. Não se devem confundir os institutos da efetividade e da estabilidade. Aquele é atributo inerente ao cargo público efetivo, acessível apenas pela via do concurso público de provas ou de provas e títulos (CF, art. 37, II). Já a estabilidade é o atributo que proporciona ao servidor ocupante de cargo efetivo a segurança quanto à permanência no cargo, desde que atendidas as condições previstas na Constituição (CF, art. 41). Apenas esta última, a estabilidade, foi extraordinariamente conferida, pelo art. 19 do ADCT da CF, nas condições que indica, aos servidores admitidos sem concurso público, que se encontravam no exercício de função correspondente ou assemelhada à de cargo efetivo.

3. Na hipótese, a apelada é detentora apenas da estabilidade extraordinária, mostrando-se inviável a incorporação da gratificação requerida, nos termos do art. 1º da Lei estadual nº. 11.847/91.

4. Precedentes do Eg. Supremo Tribunal Federal.

5. Incabível a aplicação, na espécie, dos art. 40, § 8º, da CF, art. 3º da Lei estadual nº. 10.643/82 e art. 151 da Lei estadual nº. 9.826/74, na medida em que não trata o caso em exame de pedido de concessão de vantagem concedida a todos os servidores ativos do grupo ocupacional ao qual pertence a promovente, mas sim de pretensão de incorporação de gratificação percebida em virtude da ocupação de cargo em comissão.

6. Remessa oficial e Apelação Cível conhecidas e providas, reformando-se a r. sentença monocrática.

- 2005.0010.1039-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - FERNANDA MARIA DIOGENES DE MENEZES OLIVEIRA
- Apelado : JOSE RAUL MENDES FILHO
- Apelado : FRANCISCA SOFIA FERNANDES MARQUES MENDES
- Apelado : INDUBIIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
- Rep. Jurídico : 14361 - CE EDWIN BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 16721 - CE MARIA GLAUCIA MORAIS DE OLIVEIRA
- Relator(a).: Des. ERNANI BARREIRA PORTO

Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto eminente Des. Relator.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL. CONCESSÃO DE ALVARÁ. APROVAÇÃO POR DECURSO DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE RECURSAL DO ENTE PÚBLICO. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA.

1. O §6º do art. 20 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, no que tange ao instituto da aprovação por decurso de prazo.

2. A aprovação por decurso de prazo impossibilita que se exerça, de forma concreta, a proteção ao meio-ambiente, permitindo que apenas a inércia da administração pública seja responsável pela aprovação de projeto que implique elevado impacto ao ambiente. É lícito que a parte interessada busque, de todas as

formas, obter um pronunciamento da administração municipal em relação ao seu projeto, inclusive com a punição administrativa e judicial dos responsáveis caso ocorra desídia dolosa ou culposa, mas jamais poderá ser exigida aprovação por decurso de prazo, verdadeira afronta aos direitos difusos de terceira geração e às atribuições locais do ente municipal. Recurso conhecido e provido.

- 2005.0011.8660-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MARIA IRIAN DE OLIVEIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 1879 - CE ANTONIO GOMES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 17111 - CE JEFFERSON JORGE PEREIRA
- Apelado : TELEMAR - NORTE LESTE S.A
- Rep. Jurídico : 14613 - CE MILENA PORTELA DINIZ
- Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16122 - CE ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO DANTAS DA COSTA
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18014 - CE CAMILA VIEIRA NUNES
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- ESTAGIÁRIO - ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
- ESTAGIÁRIO - FRANCIS MENEZES DOS SANTOS
- ESTAGIÁRIO - ISABEL MAIRA EICKMANN
- ESTAGIÁRIO - HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL
- ESTAGIÁRIO - HOMERO FIUZA DE SOUSA
- Relator(a).: Des. ERNANI BARREIRA PORTO

Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto eminente Des. Relator.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. TELEFONIA. ASSINATURA MENSAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COBRANÇA. LEGALIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Recurso conhecido e improvido.

- 2005.0011.8842-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : TELEMAR - NORTE LESTE S.A
- Rep. Jurídico : 14613 - CE MILENA PORTELA DINIZ
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16122 - CE ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO

DANTAS DA COSTA

- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17210 - CE JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18012 - CE BÁRBARA GONDIM DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 18013 - CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
- Rep. Jurídico : 18014 - CE CAMILA VIEIRA NUNES
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL

- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- ESTAGIÁRIO - ANDRÉA LOPES LIMA
- ESTAGIÁRIO - FRANCIS MENEZES DOS SANTOS
- ESTAGIÁRIO - HOMERO FIUZA DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO - JOSÉ WALLY GONZAGA FILHO
- ESTAGIÁRIO - MARCUS VINICIUS FAUSTO LOPES
- Apelado : MARCOS ANTONIO PARENTE HOLANDA
- Rep. Jurídico : 9095 - CE JOSE LUCIO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 9776 - CE JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ
- Rep. Jurídico : 11791 - CE SANDRA VIRGINIA ROCHA PONTE
- Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO

Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto eminente Des. Relator.
Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. TELEFONIA. ASSINATURA MENSAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. COBRANÇA. LEGALIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Recurso conhecido e provido.

- 2005.0014.7051-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : TELEMAR NORTE LESTE S.A
- Rep. Jurídico : 14613 - CE MILENA PORTELA DINIZ
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16122 - CE ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO DANTAS DA COSTA
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- ESTAGIÁRIO - FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- ESTAGIÁRIO - ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO BEZERRA MOREIRA
- ESTAGIÁRIO - FRANCIS MENEZES DOS SANTOS
- ESTAGIÁRIO - HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL
- ESTAGIÁRIO - HOMERO FIUZA DE SOUZA
- ESTAGIÁRIO - MARCUS VINICIUS FAUSTO LOPES
- Apelado : IRANDIR ALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 9095 - CE JOSE LUCIO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 9776 - CE JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ
- Rep. Jurídico : 9853 - CE FRANCISCO EVANIO DE BARROS LIMA
- Rep. Jurídico : 12951 - CE ELIASA SOUSA CARVALHO
- Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO

Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

por maioria de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto eminente Des. Relator.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. TELEFONIA. ASSINATURA MENSAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COBRANÇA. LEGALIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Recurso conhecido e provido.

- 2005.0022.0520-5/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : TELEMAR NORTE LESTE S.A
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 17661 - CE DANIEL GOMES DE MIRANDA
- Apelado : FABIANA SOBRAL CORREA
- Rep. Jurídico : 13854 - CE AMARA ALBUQUERQUE DE MELO
- Rep. Jurídico : 14766 - CE MARA RUBIA SOBRAL CORREA GRACIANO
- Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO

Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto eminente Des. Relator.
Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. TELEFONIA. ASSINATURA MENSAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COBRANÇA. LEGALIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Recurso conhecido e provido.

- 2006.0010.4058-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : JOSE NILTON DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 8557 - CE CARLOS BATISTA DE QUEIROZ LIMA
- Rep. Jurídico : 17462 - CE LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS
- ESTAGIÁRIO - NERILDO MACHADO
- Apelado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 10489 - CE RENO XIMENES PONTE
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17210 - CE JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18013 - CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
- Rep. Jurídico : 18297 - CE TARCISIO COLARES NOGUEIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- ESTAGIÁRIO - FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- ESTAGIÁRIO - HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL
- ESTAGIÁRIO - HOMERO FIUZA DE SOUZA
- ESTAGIÁRIO - MARCUS VINICIUS FAUSTO LOPES
- Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO

Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto eminente Des. Relator.
Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO

ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. TELEFONIA. ASSINATURA MENSAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COBRANÇA. LEGALIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Recurso conhecido e improvido.

- 2006.0011.0019-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : JOSÉ AFONSO SILVA
- Rep. Jurídico : 8557 - CE CARLOS BATISTA DE QUEIROZ LIMA
- Rep. Jurídico : 17462 - CE LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS
- ESTAGIÁRIO - NERILDO MACHADO
- Apelado : TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI FIXO
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 15136 - CE HOMERO VASCONCELOS NETO
- Rep. Jurídico : 16048 - CE ALUISIO MELO LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 17661 - CE DANIEL GOMES DE MIRANDA
- Rep. Jurídico : 17659 - CE DANIEL SOARES CAVALCANTI
- Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO
Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto eminente Des. Relator.
Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. TELEFONIA. ASSINATURA MENSAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COBRANÇA. LEGALIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Recurso conhecido e improvido.
- 2007.0002.3737-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 8754 - CE MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUSA
- Apelado : TELEMAR NORTE LESTE S.A
- Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 15136 - CE HOMERO VASCONCELOS NETO
- Rep. Jurídico : 16048 - CE ALUISIO MELO LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 17661 - CE DANIEL GOMES DE MIRANDA
- Rep. Jurídico : 17659 - CE DANIEL SOARES CAVALCANTI
- Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO
Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto eminente Des. Relator.
Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. TELEFONIA. ASSINATURA MENSAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COBRANÇA. LEGALIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Recurso conhecido e improvido.
- 2003.0001.0504-5/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Embargado : PAULO TARSO GUIMARAES LIMA
- Rep. Jurídico : 6425 - CE MIGUEL EUGENIO GUIMARAES LIMA

- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO
Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em rejeitar os presentes embargos declaratórios.
Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DE QUESTÕES JÁ AMPLAMENTE DISCUTIDAS E ANALISADAS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.
I. É inadmissível a oposição de embargos aclaratórios para rediscutir questões exaustivamente tratadas e devidamente fundamentadas no v. acórdão impugnado, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.
II. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

7.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

1ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 14 - Ano: 2008

- 2007.0004.8705-6/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 18124 - CE ANTONIO AUGUSTO LIMA ARAUJO
- Embargado : ### Segredo de Justiça ###
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO
Despacho: PARTE FINAL:
Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Fortaleza 05 de dezembro de 2007.
DES. FRANCISCO SALES NETO
RELATOR
- 2003.0005.5117-7/0 - RECLAMAÇÃO
- Reclamante : TANIA DE SOUZA RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 6216 - CE ELIENE OLIVEIRA DE BRITO
- Rep. Jurídico : 9096 - CE JOSE OLIVEIRA DE BRITO FILHO
- Rep. Jurídico : 13797 - CE VANDERLER CARNEIRO PRIMO
- Reclamado : JUIZ DE DIREITO DA 15A. UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO
Despacho: Oficie-se ao douto Juízo Reclamado para que apresente as informações de estilo, no prazo de lei.
Fortaleza, 20 de novembro de 2007
DES. ERNANI BARREIRA PORTO
RELATOR
- 2006.0029.7028-7/1 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
- Suscitante : JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Suscitado : JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE
- Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO
Despacho: PARTE FINAL:
Diante do exposto, deixo de conhecer o presente conflito, em virtude de o Juízo da 17ª Vara Criminal haver dado por competente para processar e julgar o referido procedimento policial, diante da resolução nº 02/2007 desta Corte.
Remetam-se pois, os autos ao Juízo da 17ª Vara Criminal, dando ciência desta decisão ao Juízo suscitante, por ofício.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 20 de novembro de 2007
DES. ERNANI BARREIRA PORTO
RELATOR
- 2007.0006.2286-7/0 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
- Suscitante : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE
- Suscitado : JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO
Despacho: PARTE FINAL:

Instado a se manifestar sobre o incidente, o juízo suscitado ficou-se silente, conforme certidão de fls.13.

Sucedendo que o incidente não está municiado de documentos suficientes à sua apreciação, sendo, portanto, a apresentação das informações do juízo suscitado imprescindíveis.

Assim sendo, determino que o Juízo da 23ª Vara Cível de Fortaleza preste as informações de estilo no prazo de 10 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 23 de novembro de 2007

DES. ERNANI BARREIRA PORTO

RELATOR

2ª CÂMARA CÍVEL

7.5 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

2ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 6 - Ano: 2008

• 2006.0026.9600-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

• Agravante : IDIBRA PARTICIPACOES LTDA

• Rep. Jurídico : 7613 - CE CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS

• Agravado : FRANCISCO OTAVIO SOARES

• Rep. Jurídico : 4633 - CE JOSE EMIDIO CARNEIRO NETO

• Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS MÓVEIS. OFENSA À ORDEM LEGAL. RECUSA PELO CREDOR. PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA EXECUTADA. POSSIBILIDADE.

- Tendo em vista a penhora de bens móveis da executada, depreciados pela utilização ao longo dos anos e de difícil alienação, revela-se correta a decisão de primeiro grau que tornou ineficaz a penhora, deferindo pedido de incidência da construção sobre numerário constante de conta bancária da empresa.

- Caracterizada a ofensa à ordem de preferência prevista no art. 655 do CPC, e considerando que a recusa do credor aos bens penhorados foi devidamente justificada, nenhum óbice há para o deferimento da penhora em conta corrente da executada, uma vez que, embora a execução deva se processar pela via menos gravosa ao devedor, seu escopo primordial é a satisfação do direito do credor.

AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

• 2000.0010.5258-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL

• Apelante : SANTANA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

• Rep. Jurídico : 5608 - CE ANA MARIA MOREIRA MAIA

• Apelado : MAPI FACTORING F. COMERCIAL LTDA

• Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : EXECUÇÃO FORÇADA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA POSTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO FALIMENTAR. REGULAR SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, POR CLARA A PRETENSÃO MANIFESTADA PELA EXEQUENTE FRENTE AO POSICIONAMENTO CONTRÁRIO DO MP, QUANTO À CONVERSÃO EM FALÊNCIA, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

• 2000.0014.6611-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL

• Apelante : GONCALO PEREIRA DE OLIVEIRA

• Rep. Jurídico : 4304 - CE ESPEDITO RIBEIRO SOBRINHO

• Apelado : JOSE VALDO CAVALCANTE

• Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : EXECUÇÃO FORÇADA. NOTAS PROMISSÓRIAS SEM INDICAÇÃO DO NOME DO FAVORECIDO. OMISSÃO QUE RETIRARÁ A FORÇA EXECUTIVA DOS REFERIDOS TÍTULOS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.

• 2000.0014.6988-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL

• Apelante : JOSEMANO NICACIO DE OLIVEIRA

• Rep. Jurídico : 2937 - CE JOSEMANO NICACIO DE OLIVEIRA

• Apelado : COMERCIAL J. MACEDO LTDA

• Rep. Jurídico : 2148 - CE FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS

• Rep. Jurídico : 2945 - CE JOSE PAIVA CAMPOS

• Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, e, após afastar as preliminares de nulidade da sentença, dar-lhe parcial provimento, unicamente para determinar o abatimento do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do crédito decorrente da ação de cobrança, nos termos do voto do Relator.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO E NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO Apreciação DA DENUNCIÇÃO DA LIDE. AFATAMENTO DAS PRELIMINARES. INEXIGIBILIDADE DOS CHEQUES. NÃO ACOLHIMENTO.

1. O cerceamento de defesa existiria acaso restasse demonstrada a necessidade de produção de meio de prova para aferição de aspecto relevante da causa, o que, certamente, não foi feito pelo recorrente.

2. Não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de apreciação da denúncia da lide, quando se observa dos autos que o que o recorrente pediu, na verdade, ao juiz sentenciante, foi o ingresso de terceiro no feito como litisconsórcio passivo facultativo.

3. Como bem afirmou o magistrado singular, descabida é a defesa do recorrente de que emitiu os cheques como um "favor", já que "o cheque é um título literal e abstrato, passível de ser executado sem que se perquiria a relação obrigacional originária".

4. É de se reconhecer que o recibo de fls. 16, que atesta o recebimento do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela apelada, não teve sua validade refutada, não obstante ter sido dada oportunidade para que esta assim o fizesse.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido, unicamente para determinar o abatimento do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do crédito decorrente da ação de cobrança.

• 2000.0014.7086-9/0 - APELAÇÃO CÍVEL

• Apelante : ADROALDO SILVEIRA ARAGAO

• Rep. Jurídico : 3776 - CE MANOEL OSVALDO FLORENCIO BATISTA

• Apelado : CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

• Rep. Jurídico : 6831 - CE SEVERINO PINHEIRO DA COSTA JUNIOR

• Rep. Jurídico : 7889 - CE MARIA IREULENE ANDRADE MARINHO

• Rep. Jurídico : 104110 - SP DAISY BLANCO

• Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DESPESAS E HONORÁRIOS PAGOS PELA PARTE QUE DESISTIU. INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

• 2000.0120.4068-2/1 - APELAÇÃO CÍVEL

• Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

• Recorrido : DAVID DA SILVA CARDOSO

• Rep. Jurídico : 12551 - CE ANA CLAUDIA LOBO BARREIRA

• Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : TRATANDO-SE A ETTUSA DE EMPRESA DE NATUREZA JURÍDICA PRIVADA, CONSTITUÍDA EM FORMA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, LÍCITA NÃO LHE É A DELEGAÇÃO DE PODERES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, NULAS, PORTANTO, AS MULTAS POR ELA APLICADAS EM RAZÃO DE AÇÃO ILEGÍTIMA DE QUE SE VIRA INVESTIDA, DESPROVIDAS, PORTANTO, DE QUALQUER EFEITO AS CONSEQÜÊNCIAS ADVINDAS DE AUTUAÇÕES DE MULTA DE TRÂNSITO LAVRADAS POR REFERIDA EMPRESA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 29 DO STJ. REMESSA OFICIAL CONHECIDA, MAS IMPROVIDO.

- 2000.0122.1199-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Apelante : ESTADO DO CEARÁ
 - PROCURADOR - MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI
 - Apelado : MARIA ELIENE DE VASCONCELOS MOTA
 - Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
 - Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
- Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, tomar conhecimento do RECURSO DE APELAÇÃO, negando-lhe, contudo, provimento, com a conseqüente manutenção da decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.
- Ementa : ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REQUERIDA EM 1997, SEM A PUBLICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIA, APÓS O ESPAÇO TEMPORAL DE 90 DIAS.
1. Inteligência da redação original do art. 153 da Lei Estadual nº. 9.826/74 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará.
 2. A entrada em vigência da EC nº 56/04 à Constituição Estadual, e da Lei Complementar nº 40, que determina a obrigatoriedade da contribuição previdenciária tanto dos ativos, quanto dos inativos, não altera a situação da recorrida uma vez que esta recebe proventos de valor inferior ao teto de isenção.
 3. Inadmissibilidade de efetivação de descontos previdenciários após o afastamento da servidora, nos casos em que o ato de aposentadoria não se efetiva em prazo razoável, por omissão inequívoca da Administração Pública.
 4. Apelação cível conhecida e improvida.
- 2000.0127.2739-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 - Apelante : ESTADO DO CEARÁ
 - PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
 - Apelado : JOSE ARTEIRO PAULINO
 - Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
 - Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
- Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, tomar conhecimento da REMESSA OFICIAL e do RECURSO DE APELAÇÃO, negando-lhes, contudo, provimento, com a conseqüente manutenção da decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.
- Ementa : ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REQUERIDA EM 2000, SEM A PUBLICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIA, APÓS O ESPAÇO TEMPORAL DE 90 DIAS.
1. Inteligência da redação original do art. 153 da Lei Estadual nº. 9.826/74 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará.
 2. A entrada em vigência da EC nº 56/04 à Constituição Estadual, e da Lei Complementar nº 40, que determina a obrigatoriedade da contribuição previdenciária tanto dos ativos, quanto dos inativos, não altera a situação do apelado uma vez que esta recebe proventos de valor inferior ao teto de isenção.
 3. Inadmissibilidade de efetivação de descontos previdenciários

após o afastamento do servidor, nos casos em que o ato de aposentadoria não se efetiva em prazo razoável, por omissão inequívoca da Administração Pública.

4. Remessa Oficial e Apelação cível conhecidas e improvidas.

- 2000.0133.1076-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 - Apelante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
 - Apelado : MARIA NEUSA DA SILVA
 - Apelado : MARIA ONELIA ALBUQUERQUE CAVALCANTE
 - Apelado : MARIA OTILIA DA SILVA RODRIGUES
 - Apelado : MARIA PIRES DE OLIVEIRA FORTE
 - Apelado : MARIA PRAXEDES DA SILVA
 - Apelado : MARIA PERERIA
 - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
 - Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
- Acorda(m) : ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer REMESSA OFICIAL e do RECURSO VOLUNTÁRIO, dando-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
- Ementa : PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. RECURSO DE APELAÇÃO. LEI ESTADUAL 12.611/96. APLICAÇÃO DE ÍNDICE REVISIONAL À CATEGORIA DOS PROFESSORES DE 1º E 2º GRAUS. PROIBIÇÃO DE O ESTADO PROCEDER A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COM DISTINÇÃO DE ÍNDICES. INEXISTÊNCIA DE REVISÃO GERAL. LEI ESTADUAL QUE SE LIMITA A EFETUAR REAVALIAÇÃO REMUNERATÓRIA DE UMA ÚNICA CATEGORIA FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTADUAIS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO RECONHECIDA. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. REMESSA OFICIAL E RECURSO APELATÓRIO CONHECIDOS E PROVIDOS.
- 2000.0136.8315-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 - Apelante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
 - Apelado : MARIA EUNICE INACIO
 - Apelado : MARIA RIVANDA PINHEIRO MAIA
 - Apelado : MARIA LUIZA DE SOUSA
 - Apelado : MARIA MIRIAN DE SOUSA
 - Apelado : MARIA CUSTODIO DA SILVA
 - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
 - Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
- Acorda(m) : ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer REMESSA OFICIAL e do RECURSO VOLUNTÁRIO, dando-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
- Ementa : PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. RECURSO DE APELAÇÃO. LEI ESTADUAL 12.611/96. APLICAÇÃO DE ÍNDICE REVISIONAL À CATEGORIA DOS PROFESSORES DE 1º E 2º GRAUS. PROIBIÇÃO DE O ESTADO PROCEDER A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COM DISTINÇÃO DE ÍNDICES. INEXISTÊNCIA DE REVISÃO GERAL. LEI ESTADUAL QUE SE LIMITA A EFETUAR REAVALIAÇÃO REMUNERATÓRIA DE UMA ÚNICA CATEGORIA FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTADUAIS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO RECONHECIDA. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. REMESSA OFICIAL E RECURSO APELATÓRIO CONHECIDOS E PROVIDOS.
- 2005.0010.8692-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Apelante : MARTA MARIA FREIRE DE SOUZA
 - DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DO CEARÁ

- Apelado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 14613 - CE MILENA PORTELA DINIZ
- Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18014 - CE CAMILA VIEIRA NUNES
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- ESTAGIÁRIO - JULIANA GONÇALVES
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para, rejeitando a preliminar levantada pela recorrida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa : RECURSO DE APELAÇÃO. ASSINATURA BÁSICA EM CONTRATOS DE TELEFONIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO OU DA ANATEL A JUSTIFICAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA 150 DO STJ. PRELIMINAR LEVANTADA EM SEDE DE CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE.
1. Considerando que a incompetência absoluta pode ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, 113), é possível conhecer da preliminar levantada em sede de contestação e ratificada nas contra-razões do recurso de apelação.
2. A jurisprudência atual do STJ já se consolidou no sentido de que inexistente litisconsórcio passivo necessário entre a embargante e a ANATEL (autarquia federal), bem como o interesse da União nas ações propostas por consumidor em face de concessionária de serviço público de telefonia. Preliminar rejeitada.
3. A preliminar de incompetência absoluta levantada pela recorrente não atrai a incidência do Enunciado da Súmula n. 150 do STJ, de forma que pode o magistrado da causa apreciar a questão levantada.
4. A tarifa básica mensal revela-se numa contraprestação do serviço disponibilizado e utilizado, não havendo o que se falar em ilegalidade da cobrança efetivada pela empresa de telefonia.
5. Recurso de apelação conhecido e não provido.
- 2005.0028.9429-9/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : IATA - INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION (BSP - BRASIL)
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 102186 - SP RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA
- Embargado : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DO CEARA - ABAV
- Rep. Jurídico : 6175 - CE FLAVIO JOSE WANDERLEY
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores membros da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora.
Ementa : - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRELEVÂNCIA JURÍDICA DO ARRAZOADO RECURSAL - DESACOLHIMENTO

1. Não logrando a recorrente demonstrar as supostas omissões aduzidas, não há como prosperar a presente investidura recursal.
3. Recurso conhecido, porém rejeitado.

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 8 - Ano: 2008

- 2002.0000.4228-2/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
- PROCURADOR - HELLEN ROCHA TAVARES
- Agravado : CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA
- Rep. Jurídico : 14091 - CE MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa : RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ E SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
1. O caso sob enfoque revela, nitidamente, a carência de razão do recorrente no mérito, uma vez que infundados os motivos por que impugna a decisão recorrida, porquanto, nos termos anteriormente afirmados, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal já reconheceram como inconstitucional a taxa de iluminação pública, sob o fundamento de ser a energia indivisível.
2. O agravante, incorrendo em equívoco, defende nas razões do seu recurso a constitucionalidade da contribuição de iluminação pública, que é matéria estranha aos autos, onde se discute a possibilidade do serviço de iluminação pública ser remunerado mediante taxa.
3. Agravo conhecido, mas não provido.
- 2000.0109.9651-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Recorrido : JOSE AMILTON PEREIRA
- Rep. Jurídico : 2732 - CE JOSE AMILTON PEREIRA
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Acorda(m) : ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa : TRATANDO-SE A ETTUSA DE EMPRESA DE NATUREZA JURÍDICA PRIVADA, CONSTITUÍDA EM FORMA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, LÍCITA NÃO LHE É A DELEGAÇÃO DE PODERES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, NULAS, PORTANTO, AS MULTAS POR ELA APLICADAS EM RAZÃO DE AÇÃO ILEGÍTIMA DE QUE SE VIRA INVESTIDA, DESPROVIDAS, PORTANTO, DE QUALQUER EFEITO AS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DE AUTUAÇÕES DE MULTA DE TRÂNSITO LAVRADAS POR REFERIDA EMPRESA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 29 DO STJ. REMESSA OFICIAL CONHECIDA, MAS IMPROVIDA.
- 2000.0111.1944-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Recorrido : LUIZ JOAO GALLON
- Rep. Jurídico : 10173 - CE JOSE BENICIO FILHO
- Rep. Jurídico : 10718 - CE REGINA CELIA NOBRE BENICIO
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Acorda(m) : ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa : TRATANDO-SE A ETTUSA DE EMPRESA DE

NATUREZA JURÍDICA PRIVADA, CONSTITUÍDA EM FORMA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, LÍCITA NÃO LHE É A DELEGAÇÃO DE PODERES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, NULAS, PORTANTO, AS MULTAS POR ELA APLICADAS EM RAZÃO DE AÇÃO ILEGÍTIMA DE QUE SE VIRA INVESTIDA, DESPROVIDAS, PORTANTO, DE QUALQUER EFEITO AS CONSEQÜÊNCIAS ADVINDAS DE AUTUAÇÕES DE MULTA DE TRÂNSITO LAVRADAS POR REFERIDA EMPRESA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 29 DO STJ. REMESSA OFICIAL CONHECIDA, MAS IMPROVIDA.

- 2004.0004.4315-1/0 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Apelante : HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
 - Rep. Jurídico : 15205 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
 - Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
 - Rep. Jurídico : 13400 - CE ELANO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
 - Apelado : MARIA ALDENIR FERREIRA GONCALVES REP. POR JOAO GOMES FERREIRA
 - Rep. Jurídico : 11284 - CE JOSE HELDER DE LIMA COSTA
 - Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
- Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
- Ementa :. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DOS PLANOS E SEGUROS DE SAÚDE. DEVER DE INFORMAR COM CLAREZA E ADEQUAÇÃO.
- I. Apresentando-se o contrato firmado entre os litigantes como anterior à Lei 9.656/98, e sendo a adaptação do contrato uma opção do consumidor, aos contratos não adaptados se aplicam tão somente os dispositivos da Lei 8.078/90, e não os da Lei dos Planos e Seguros de Saúde.
- II. A conduta danosa está na violação, pela recorrente, do seu dever de informar adequadamente, infração esta que foi tão grave que levou a recorrida a crer que havia obtido autorização para a cirurgia solicitada por seu médico, com o posterior cancelamento desmotivado.
- III. O dano moral existe em virtude da violação de alguns dos direitos da personalidade, tais como, honra, dignidade e saúde psíquica.
- IV. O montante fixado evita que a reparação do dano moral sofrido se converta em instrumento de vantagem, mas se mostra suficiente para inibir e reverter o comportamento faltoso do ofensor.
- V. Recurso conhecido, mas não provido.

- 2005.0017.6812-5/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 14613 - CE MILENA PORTELA DINIZ
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16122 - CE ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO DANTAS DA COSTA
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17210 - CE JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18013 - CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
- Rep. Jurídico : 18014 - CE CAMILA VIEIRA NUNES
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA

- ESTAGIÁRIO - FRANCIS MENEZES DOS SANTOS
 - ESTAGIÁRIO - MARCUS VINICIUS FAUSTO LOPES
 - ESTAGIÁRIO - HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL
 - ESTAGIÁRIO - HOMERO FIUZA DE SOUSA
 - Apelado : ANTONIO CARLOS DE MENEZES
 - Rep. Jurídico : 11791 - CE SANDRA VIRGINIA ROCHA PONTE
 - Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
- Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para, rejeitando as preliminares levantadas, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
- Ementa : RECURSO DE APELAÇÃO. ASSINATURA BÁSICA EM CONTRATOS DE TELEFONIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO OU DA ANATEL A JUSTIFICAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA 150 DO STJ.
1. A jurisprudência atual do STJ já se consolidou no sentido de que inexistente litisconsórcio passivo necessário entre a embargante e a ANATEL (autarquia federal), bem como o interesse da União nas ações propostas por consumidor em face de concessionária de serviço público de telefonia. Preliminar rejeitada.
 2. A preliminar de incompetência absoluta levantada pela recorrente não atrai a incidência do Enunciado da Súmula n. 150 do STJ, de forma que pode o magistrado da causa apreciar a questão levantada.
 3. A tarifa básica mensal revela-se numa contraprestação do serviço disponibilizado e utilizado, não havendo o que se falar em ilegalidade da cobrança efetivada pela empresa de telefonia.
 4. Recurso de apelação conhecido e provido.

7.6 - DESPACHOS DOS RELATORES

2ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 06 - Ano: 2008

- 2007.0027.0715-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
 - Agravante : DOLE EQUIPAMENTOS LTDA
 - Rep. Jurídico : 9332 - CE JOSE EDUARDO BARROSO COLACIO
 - Rep. Jurídico : 10567 - CE CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
 - Rep. Jurídico : 12346 - CE CARLOS CESAR SOUSA CINTRA
 - Agravado : ESTADO DO CEARA
 - Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
- Despacho: Parte final da decisão:
- Desta sorte, indefiro o pleito suspensivo requestado e, por necessária cautela e ponderação, hei de determinar a formação do contraditório, com a intimação do agravado, de molde a exercitar, querendo, a faculdade de contraminutar o recurso no prazo legal.
- Expedientes necessários.
- Intime-se.
- Fortaleza, 06 de novembro de 2007.
- Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator
- 2007.0029.0342-1/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
 - Agravante : BANCO FINASA S.A
 - Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
 - Rep. Jurídico : 14694 - CE TERESA CRISTINA PEREIRA PITTA PINHEIRO
 - Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
 - Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
 - Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
 - Rep. Jurídico : 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
 - Rep. Jurídico : 16342 - CE MARCIA LUPETTI BAPTISTA
 - Rep. Jurídico : 16412 - CE BRUNO BARBOSA PINHEIRO
 - Rep. Jurídico : 16569 - CE CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA
 - Rep. Jurídico : 129933 - SP PAULO CELSO POMPEU
 - Rep. Jurídico : 18556 - CE GUILHERME MARINHO SOARES
 - Rep. Jurídico : 19035 - CE RAFAEL VELLOSO FONTENELLE

CAMELO EODRIGUES

- Agravado : HELIO NUNES LEITE JUNIOR
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Despacho: a) Por entender prudente, reservo-me para apreciar a liminar requerida, tão logo sejam ultimadas as providências ordenadas nas alíneas "b" e "c" deste despacho,

b) Requistem-se informações ao Juízo a quo, a serem prestadas em dez (10) dias,

c) Intimação da representação judicial da parte agravada para, querendo, no prazo legal, oferecer contraminuta.

Expediente necessário.

Fortaleza, 28 de novembro de 2007.

Desª. Gizela Nunes da Costa – Relatora

- 2007.0021.6464-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

- Agravante : TELEMAR NORTE LESTE S.A

- Rep. Jurídico : 14613 - CE MILENA PORTELA DINIZ

- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO

- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR

- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA

- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA

- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO

- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA

- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO

- Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA

- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES

- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS

- Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO

- Rep. Jurídico : 16122 - CE ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO DANTAS DA COSTA

- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA

- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES

- Rep. Jurídico : 17210 - CE JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ

- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR

- Rep. Jurídico : 116544 - RJ LUCIANO AZEVEDO CALDAS

- Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE

- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS

- Rep. Jurídico : 18013 - CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO

- Rep. Jurídico : 18014 - CE CAMILA VIEIRA NUNES

- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA

- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL

- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA

- Rep. Jurídico : 19407 - CE LEONARDO CAPISTRANO

- Rep. Jurídico : 19449 - CE ANA YARA L. SANTOS

- ESTAGIÁRIO - ANDREA LOPES LIMA

- ESTAGIÁRIO - FRANCIS MENEZES DOS SANTOS

- Agravado : LUCIMARIA MACIEL DE CARVALHO

- Rep. Jurídico : 13854 - CE AMARA ALBUQUERQUE DE MELO

- Rep. Jurídico : 14766 - CE MARA RUBIA SOBRAL CORREA GRACIANO

- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Parte final da decisão:

Isto posto, diante do não cabimento na espécie da opção postulatória exercitada, tenho-a por indeferida, ao mais que a alteração requestada poderá ocorrer quando do julgamento camerário do recurso.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2007.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2007.0030.3668-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

- Agravante : CLAUDIO JOSINO DA COSTA

- Rep. Jurídico : 1695 - CE CLAUDIO JOSINO DA COSTA

- Agravado : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

- Agravado : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Despacho: a) Por entender prudente, reservo-me para apreciar a liminar requerida, tão logo sejam ultimadas as providências ordenadas nas alíneas "b" e "c" deste despacho,

b) Requistem-se informações ao Juízo a quo, a serem prestadas em dez (10) dias,

c) Intimação da representação judicial da parte agravada para, querendo, no prazo legal, oferecer contraminuta.

d) Vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Expediente necessário.

Fortaleza, 28 de novembro de 2007.

Desª. Gizela Nunes da Costa – Relatora

- 2007.0029.0348-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

- Agravante : ### Segredo de Justiça ###

- Rep. Jurídico : 7184 - PE SEGIO FALCAO DE LIMA

- Agravado : ### Segredo de Justiça ###

- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA

- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Parte final da decisão:

A matéria aventada, requer um exame mais acurado, não revestindo-se de prudência a apreciação da liminar requestada antes de implementada a relação processual, bem como sem a manifestação do juízo agravado.

Desta sorte, notifique-se o juízo agravado, para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo, em conformidade com o disposto no art. 527, IV, do CPC.

Intime-se o agravado, por seu procurador judicial, para, querendo, e no prazo que lhe assinala a lei, contraminutar o presente recurso (art. 527, V, CPC).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de novembro de 2007.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2007.0030.4017-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA

- PROCURADOR - FERNANDA MARIA DIOGENES DEM.OLIVEIRA

- Agravado : HEY HO BAR E LANCHONETE LTDA - ME

- Rep. Jurídico : 18181 - CE RICARDO LIMA MOREIRA BORGES

- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Parte final da decisão:

Desta sorte, consoante o exposto, merece provimento o requesto liminar pretendido, daí concedê-lo nos termos e limites do art. 527, III, c/c 558 do CPC, com fito a suspender a decisão proferida pelo juízo agravado, bem como todos os efeitos fáticos e jurídicos dela decorrente.

Realizada a publicização da presente interlocutória, notifique-se o juízo agravado, para dar cumprimento ao que decidido, e, no decêndio legal, prestar as informações que se impõem, na conformidade do art. 527, IV, do CPC.

Intime-se o agravado, por seus procuradores judiciais, para, querendo, e no prazo que lhe assinala a lei, contraminutar o presente recurso (art. 527, V, CPC).

Expedientes necessários, com a urgência recomendada, máxime, no que pertine a comunicação do juízo (art. 527, III, parte final, do CPC).

Fortaleza, 29 de outubro de 2007.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2007.0010.4716-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

- Agravante : ESTADO DO CEARA

- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA

- Agravado : EVILASIO FELIX DA SILVA

- Rep. Jurídico : 17667 - CE KEURY ALVES SOARES

- ESTAGIÁRIO - CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA

- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Parte final da decisão:

Analisando o caso em tela, não vislumbro qual lesão pode advir da determinação para que o recorrido participe das fases posteriores do concurso até o julgamento final. Lesão de impossível reparação advirá caso seja o candidato impedido de realizar as demais provas e, ao final, reste provida a ação.

Por esta razão, converto este agravo de instrumento em agravo retido, com base no artigo 527, II do CPC, devendo os autos ser remetidos ao juízo da causa.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2007.

Des. Ademar Mendes Bezerra – Relator

• 2007.0027.9642-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

• Agravante : TELEMAR NORTE LESTE S.A
• Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
• Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO

• Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
• Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
• Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA

• Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
• Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
• Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
• Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA

• Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
• Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
• Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
• Rep. Jurídico : 16692 - CE HUMBERTO BAYMA AUGUSTO

• Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
• Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR

• Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
• Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
• Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA

• Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
• Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
• Rep. Jurídico : 19407 - CE LEONARDO CAPISTRANO

• Agravado : FRANCISCA RILDE LICARIAO BARRETO
• Rep. Jurídico : 16147 - CE ANDRE DE CASTRO CAMPOS
• Rep. Jurídico : 16692 - CE HUMBERTO BAYMA AUGUSTO
• Rep. Jurídico : 17963 - CE VIRGINIA BAYMA DE SOUZA

• Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Despacho: Parte final da decisão:
Isto posto, hei de deferir o efeito antecipatório ativo

requestado, com pertinência exclusiva a determinar a imediata suspensão de qualquer ato executório do decisum guerreado que importe em restituição de valores cobrados a título de assinatura básica mensal de telefonia fixa, até ulterior deliberação desse juízo, consoante autorizado nas lides dos arts. 527, III c/c 558 e seu parágrafo único, do CPC.

Desnecessitada de audição do juízo agravado, diante da suficiente fundamentação do decisório hostilizado, impõe-se, com fito a implementação da relação processual, a intimação da parte agravada, facultando-lhe, no prazo legal, sua defesa pela via contraminutiva (art. 527, V, CPC).

Realizada a publicização da presente interlocutória, retornem os autos em tempo breve para a confecção da peça relatorial, motivando o julgamento de mérito da inconformação em sede camerária.

Exp. necessários, com a urgência recomendada, máxima, no que pertine a comunicação do juízo (art. 527, III, parte final, do CPC).
Fortaleza, 19 de novembro de 2007.
Francisco de Assis Filgueira Mendes Des. Relator

• 2007.0032.1749-1/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

• Agravante : ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - RITA DE CASSIA B. RIBEIRO
• Agravado : MARIA AUXILIADORA DE SOUSA PINHEIRO
• Agravado : CARLEANE DE SOUSA PINHEIRO
• Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
• Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

• Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Despacho: Parte final da decisão:

Desta sorte, reservo-me a apreciar a suspensividade em momento posterior, empós cumpridas as diligências que adiante requisito. Requisite-se, pois, ao juízo da causa as informações necessárias, consoante disposto no art. 527, IV, do CPC, com a urgência que o caso requer.

Intime-se a agravada, por seu procurador judicial, para querendo, contraminutar o presente recurso, nos termos do art. 527, V, da Lei de Ritos.

Exp. necessário.
Fortaleza, 03 de dezembro de 2007.
Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

• 2006.0008.6104-9/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
• Embargante : PRINTCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA
• Embargado : WALTER CARLOS PESSOA CACAU
• Rep. Jurídico : 7175 - CE STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR
• Rep. Jurídico : 11911 - CE ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA
• Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Despacho: Parte final do despacho:
Assim, intime-se a parte contrária para, querendo, responder os embargos declaratórios no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.
Fortaleza, 14 de agosto de 2007.
Desª. Gizela Nunes da Costa – Relatora

• 2007.0027.0705-3/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
• Embargante : PAULO ROMERO ALMEIDA CAMPOS
• Embargante : REGINA LEILA RODRIGUES DE MENEZES CAMPOS

• Rep. Jurídico : 13419 - CE FABIO JOSE ALVES NOBRE
• Embargado : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SANTA CECILIA LTDA.

• Rep. Jurídico : 5415 - CE BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
• Rep. Jurídico : 10099 - CE RAIMUNDO ARIMATESIO AZEVEDO LIMA

• Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Despacho: Dado o caráter infringencial dos presentes Embargos Declaratórios, determino a intimação da parte embargada para exercitar sua faculdade de contraminutar, no prazo legal.

Expedientes necessários.
Intime-se.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.
Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

• 2007.0029.0449-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

• Agravante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
• Agravado : MARIA DAS GRACAS DE VASCONCELOS SARAIVA
• Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
• Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
• Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Despacho: Parte final da decisão:
Isto exposto, nego seguimento ao presente recurso, tendo em vista a irregularidade formal decorrente do descumprimento ao art. 524, I e II do Código de Processo Civil, o que faço com arrimo no art. 557 do mesmo diploma legal.

Intime-se.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2007.
Des. João de Deus Barros Bringel – Relator

• 2007.0024.6855-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

• Agravante : ### Segredo de Justiça ###
• DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA

• Agravado : ### Segredo de Justiça ###
• Agravado : ### Segredo de Justiça ###
• Agravado : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 10418 - CE ARMANDO PINTO MARTINS
• ESTAGIÁRIO - KATIA IZABEL Q. DE FREITAS
• Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Despacho: Parte final da decisão:
Do exposto, pelas razões acima apontadas, defiro o pedido de efeito suspensivo formulado pelo agravante, suspendendo a decisão que fixou os alimentos provisórios no percentual de 20% (vinte por cento) dos proventos do agravante, restabelecendo-se o acordo firmado pelas partes, às fls. 39.

Notifique-se a MMª. Juíza de direito acerca do inteiro teor do presente decisum.

Após, sem necessidade de me voltarem conclusos, remetam os autos ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.
Des. João de Deus Barros Bringel – Relator

• 2007.0027.9287-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

• Agravante : SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Agravado : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ-SINDAIT/CE
- Agravado : HUGO CARVALHO MOREIRA
- Agravado : SERGIO GURGEL LIRA
- Agravado : PEDRO PUCCI SCHAUMANN
- Agravado : LEONIDAS CAVALCANTE FERNANDES
- Agravado : HAMILFON TAVARES VIEIRA
- Agravado : FRANCISCO RUFINO DUARTE
- Agravado : FRANCISCO GILBERTO BELCHIOR
- Agravado : BENEDITO CELSO DUARTE FREITAS
- Rep. Jurídico : 1773 - CE REGINA STELA FACANHA
- Rep. Jurídico : 11150 - CE PATRICIA BEZERRA CAMPOS
- Rep. Jurídico : 12008 - CE CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO
- Rep. Jurídico : 12739 - CE LUIZ CARLOS DE QUEIROZ JUNIOR
- Rep. Jurídico : 13885 - CE JOSE MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD
- Rep. Jurídico : 12075 - CE GERALDO FERNANDES SANTOS
- Rep. Jurídico : 14916 - CE ALEXANDRE BRENAND DA SILVA
- Rep. Jurídico : 18730 - CE PÉRICLES II MAGALHÃES MARINHO
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Despacho: Parte final da decisão:
Do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo, o que faço com base nas razões aqui constantes.
Ciência ao douto juiz do feito, com a requisição de informações no prazo legal (CPC, 527, IV).
Intime-se a agravante desta decisão e a agravada para, querendo, apresentar manifestação (CPC, 527, V).
Expedientes necessários.
Fortaleza, 05 de dezembro de 2007.
Des. João de Deus Barros Bringel – Relator
- 2007.0030.3547-4/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : BANCO FINASA S.A
- Rep. Jurídico : 15261 - CE PEDRO LUIS BEZERRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 15541 - CE ANDRE RICARDO BEZERRA BENEVIDES
- Agravado : FERNANDO ANTONIO FROTA PARENTE
- Agravado : MARIA DO SOCORRO SAMPAIO PARENTE
- Rep. Jurídico : 18589 - CE AUREO LUIZ OLIVEIRA DE CASTRO
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
Despacho: a) Por entender prudente, reservo-me para apreciar a liminar requerida, tão logo sejam ultimadas as providências ordenadas nas alíneas “b” e “c” deste despacho,
b) Requisitem-se informações ao Juízo a quo, a serem prestadas em dez (10) dias,
c) Intimação da representação judicial da parte agravada para, querendo, no prazo legal, oferecer contraminuta.
Expediente necessário.
Fortaleza, 28 de novembro de 2007.
Des. Gizela Nunes da Costa Relatora
- 2007.0027.9546-7/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - LUCIOLA MARIA DE A. CABRAL
- Agravado : BANDEIRANTES PROPAGANDA CEARENSE LTDA
- Agravado : CARTAZ PROPAGANDA CEARENSE LTDA
- Agravado : VISAO OUTDOOR PROPAGANDA CEARENSE LTDA
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 8137 - CE FRANCISCO ALEXANDRE ARAUJO GOMES
- Agravado : COMPASSO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
- Rep. Jurídico : 15334 - CE CARLOS ALBERTO CAMARA DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 15335 - CE JACQUELINE DA SILVA BENTO
- Rep. Jurídico : 16186 - CE DANIEL CAMPELO DA PENHA
- Agravado : DIVULCART PROPAGANDA LTDA
- Agravado : EXIBIDOR PROPAGANDA LTDA
- Rep. Jurídico : 6989 - CE PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 18567 - CE DJACIR RIBEIRO PARAHYBA NETO

- Agravado : BIGDOOR PUBLICIDADES LTDA
- Rep. Jurídico : 10047 - CE GALDINO MADEIRA
- Agravado : CAPITAL OUTDOOR
- Rep. Jurídico : 15335 - CE JACQUELINE DA SILVA BENTO
- Rep. Jurídico : 16186 - CE DANIEL CAMPELO DA PENHA
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Despacho: Parte final da decisão:
Isto exposto, nego seguimento ao presente agravo, por má formação do instrumento, o que faço com base nas razões aqui constantes.
Intimem-se.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2007.
Des. João de Deus Barros Bringel – Relator

- 2007.0027.9635-8/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico : 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Agravado : OZARINDA DOS SANTOS BRAGA
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Despacho: Parte final da decisão:
Sendo assim, pelas razões acima apontadas, defiro o pedido de efeito ativo formulado pelo agravante, o que deve ser comunicado ao juiz do feito para as providências necessárias à efetivação dessa medida, depois de cuja concretização deverá ser providenciada a citação determinada no pronunciamento recorrido.
Notifique-se o MM. Juiz de direito acerca do inteiro teor do presente decisum, bem como para, nos termos do art. 527, IV, do CPC, prestar as informações que tiver.
Intime-se o recorrente sobre o teor desta decisão e a agravada para, querendo, oferecer manifestação.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 05 de dezembro de 2007.
Des. João de Deus Barros Bringel - Relator

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 08 - Ano: 2008

- 2004.0014.0484-2/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC
- PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
- Agravado : ANTÔNIO JAIRO LUNA SANTANA
- Agravado : JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
- Agravado : FERNANDO CÉSAR SIQUEIRA SALES
- Agravado : ANTONIA LENIAM FARIAS PAZ
- Agravado : FERNANDO VASCONCELOS POMBO
- Agravado : EDSON ROCHA CANTAL
- Agravado : FRANCISCO HEDILBERTO FEITOSA
- Agravado : MARIA LEIDES PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
- Agravado : RICARDO MEYER FONTENELE
- Agravado : GILBERTO RODRIGUES COSTA JÚNIOR
- Agravado : JOSÉ HUMBERTO DINIZ DE FREITAS
- Agravado : JANICE MARIA LUSTOSA DE ASSUNÇÃO
- Agravado : CLÍCIA MARIA SABÓIA DA ROCHA
- Agravado : FRANCISCA SINHA REGO FEITOSA
- Agravado : MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS
- Rep. Jurídico : 2017 - CE WALTER ALVES DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Despacho: Parte final da decisão:
Analisando o pedido de efeito suspensivo, por ser medida que se impõe em casos excepcionais e nos quais afloram visíveis os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, não vislumbro, pelo menos nesta quadra processual, quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 558 do Código de Processo Civil autorizadas da concessão do efeito pretendido, visto que o juízo de origem indeferiu a liminar para a efetivação da implantação imediata dos novos valores. Por esta razão, denego a suspensividade requestada.
Após as providências legais, dê-se vista ao Ministério Público para a emissão do seu parecer.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 18 de dezembro de 2007.
Des. Ademar Mendes Bezerra – Relator

- 2005.0013.2161-9/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : JOSELITO POSSIDONIO AMARANTE JUNIOR
- Rep. Jurídico : 14503 - CE FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO
- Rep. Jurídico : 2790 - CE JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico : 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico : 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico : 13422 - CE FELIPE MELO ABELLEIRA
- Rep. Jurídico : 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico : 13842 - CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- Rep. Jurídico : 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- Rep. Jurídico : 13750 - CE HAMILTON GONCALVES SOBREIRA
- Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
- ESTAGIÁRIO - ANDERSON SILVA DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - DEMES CHAGAS DIOGENES
- ESTAGIÁRIO - JOSÉ OLAVO DE NORÕES RAMOS FILHO
- ESTAGIÁRIO - NATÁLIA MARIA CÂMARA RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - OLGA SILVA LEITÃO
- ESTAGIÁRIO - PAULA SANCHO COLARES
- Agravado : LUCIA LIMA DE AMARANTE REPRESENTADA POR CINTIA NOGUEIRA LIMA
- Agravado : IAGO LIMA DE AMARANTE REPRESENTADO POR CÍNTIA NOGUEIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 15362 - CE KARLA TATHIANE CARVALHO COSTA LIMA
- Rep. Jurídico : 6684 - CE FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA
- Rep. Jurídico : 14097 - CE LUCIANA LOPES MOTA E MOTA
- ESTAGIÁRIO - RAPHAEL PESSOA MOTA
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
Despacho: Parte final da decisão:
Diante do exposto, acatando a manifestação Ministerial em apreço, com espeque no art. 557 do Cód. Proc. Civil, tolho seguimento do presente recurso, por considerá-lo prejudicado, por absoluta falta de objeto e, em consequência, julgo extinto este feito, determinando o seu arquivamento no momento oportuno.
Intimem-se. Comunique-se ao Meritíssimo Juiz a quo.
Fortaleza, 26 de novembro de 2007.
Desª. Gizela Nunes da Costa – Relatora
- 2005.0002.0091-5/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 15469 - CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 15205 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
- Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Despacho: Tendo em vista o que foi noticiado pelo d. juízo a quo nos autos do proc. nº 2002.0000.1363-0/0, em que figuram, de um lado, como apelante, L. M. J. E. F., e de outro, como apelado, R. F. F., no sentido de que as partes teriam chegado a uma composição amigável nos autos do proc. nº 2000.0117.7948-0, e considerando, ainda, que tal composição possa envolver a matéria aqui em exame, hei por bem determinar que as partes sejam ouvidas a respeito, dentro do prazo de 10(dez) dias, fazendo juntar aos autos cópia autêntica do instrumento de transação porventura existente, a fim de que se tenha a exata noção do alcance do referido acordo.
Exp. nec.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2007.
Des. Ademar Mendes Bezerra Relator
- 2005.0008.4897-4/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
- Embargado : ANA FERNANDES PEREIRA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
Despacho: O embargante acima nomeado, embora não aduza

expressamente, opõe embargos declaratórios com efeito modificativo. A rigor, não há contraditório nesta espécie recursal. Em todo caso, entendo que, tendo caráter infringente, o contraditório torna-se necessário.

Assim, intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2007.

Desª. Gizela Nunes da Costa – Relatora

- 2005.0008.9908-0/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargado : BANCO FORD S.A
- Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 71140 - SP CICERO N. CASTELO
- Rep. Jurídico : 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Embargado : RAYMUNDA SALLES FEITOSA
- Rep. Jurídico : 16496 - CE HERCULES BELARMINO JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - JOSE MAURICIO MOREIRA C. FILHO
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Despacho: Dado o caráter infrigencial dos presentes Embargos Declaratórios, determino a intimação da parte embargada para exercitar sua faculdade de contraminutar, no prazo legal.
Expedientes necessários.
Intime-se.
Fortaleza, 13 de dezembro de 2007.
Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2005.0017.8239-0/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - NATERCIA SAMPAIO SIQUEIRA
- Agravado : NORTH ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA
- Rep. Jurídico : 11738 - CE FRANCISCO DE ASSIS SILVINO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 6383 - CE JOSE EPIFANIO DE CARVALHO NETO
- Rep. Jurídico : 11585 - CE DIANA DUTRA DE MESQUITA
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
Despacho: Parte final da decisão:
Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, ex vi do art. 527, inc. II, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao juízo de primeiro grau para que sejam apensados ao processo originário.
Expedientes necessários, na forma da lei processual em vigor.
Fortaleza, 05 de dezembro de 2007.
Desª. Gizela Nunes da Costa – Relatora

- 2005.0002.3497-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO PANAMERICANO S/A
- Rep. Jurídico : 14106 - CE JANAINA CAMPOS COSTA
- Rep. Jurídico : 9677 - CE ANTONIA PEREIRA MARTINS
- Rep. Jurídico : 9903 - CE MONICA ROCHA BORGES COSTA
- Rep. Jurídico : 10284 - CE ADRIANO CAMPOS COSTA
- Rep. Jurídico : 11069 - CE JOSE ARMANDO DA COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 24554 - SP LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO
- Rep. Jurídico : 16383 - CE GILVAN MELO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 16768 - CE MARIANA SAMPAIO MARQUES
- Rep. Jurídico : 16508 - CE HELCIO ALVES DE VASCONCELOS
- Apelado : JOSE MARIA CRAVEIRO ALVES
- Rep. Jurídico : 14833 - CE FABIO NOGUEIRA ROCHA
- ESTAGIÁRIO - DAVILA DE ARAUJO E ARAGAO CARVALHEDO
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Despacho: Parte final do despacho:
Compulsando os autos, vê-se que não foi acostada a íntegra do instrumento do contrato de financiamento objeto do litígio, o qual se pretende revisar, documento este reputado imprescindível ao julgamento do apelo.
Assim sendo, converto o julgamento em diligência, a fim de que se proceda à intimação do banco apelante para fornecer cópia do instrumento contratual em apreço, contendo as cláusulas gerais da avença que informem os encargos contratuais objeto do pleito revisional.
Exp. nec.
Fortaleza, 10 de dezembro de 2007.
Des. Ademar Mendes Bezerra – Relator

- 2005.0027.7484-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
 - Agravante : APEL - ASSOCIACAO PRO ENSINO S/C LTDA
 - Rep. Jurídico : 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
 - Rep. Jurídico : 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
 - Rep. Jurídico : 14090 - CE SERGIO DE NOROES MILFONTE JUNIOR
 - Rep. Jurídico : 10497 - CE SUMAIA ANDREA SANCHO DE CARVALHO ROCHA
 - Agravado : GREGÓRIO FERREIRA DE SOUZA NETO
 - Rep. Jurídico : 14415 - CE ROMULO WEBER TEIXEIRA DE ANDRADE
 - Rep. Jurídico : 8714 - CE FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO
 - Rep. Jurídico : 10061 - CE SUELY DE MEDEIROS OZORIO
 - Rep. Jurídico : 13125 - CE CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
 - Rep. Jurídico : 14761 - CE ATILA DE ALENCAR ARARIPE MAGALHAES
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 - Despacho: Parte final da decisão:
 - Diante do exposto, com espeque no art. 557 do Cód. Proc. Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por considerá-lo prejudicado em decorrência de sua absoluta falta de objeto, determinando o oportuno arquivamento destes autos.
 - Intimem-se e comunique-se ao MM. Juiz a quo.
 - Fortaleza, 10 de dezembro de 2007.
 - Desª. Gizela Nunes da Costa – Relatora
- 2005.0009.7113-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
 - Agravante : REGINA LUCIA COELHO CAVALCANTE
 - Rep. Jurídico : 13714 - CE DANIEL HOLANDA LEITE
 - Agravado : BANCO FIAT S/A
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 - Despacho: À vista da informação de fls. 92, intime-se a parte agravante, por seu advogado, para no prazo de dez (10) dias, diligenciar no sentido de informar o atual endereço da parte agravada, a fim de que possa ser intimado para, querendo, contraminutar o recurso.
 - Intime-se.
 - Expedientes necessários.
 - Fortaleza, 04 de dezembro de 2007.
 - Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator
- 2005.0024.0158-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
 - Agravante : ### Segredo de Justiça ###
 - Rep. Jurídico : 1695 - CE CLAUDIO JOSINO DA COSTA
 - Agravado : ### Segredo de Justiça ###
 - Rep. Jurídico : 9958 - CE JOSE RIBAMAR ALVES LINS
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 - Despacho: Parte final da decisão:
 - Diante do exposto, com espeque no permissivo contido no invocado parágrafo único do art. 526, combinado com o art. 557, ambos da mencionada Lei Adjetiva Civil, tolho o seguimento ao presente agravo de instrumento, por sua evidente inadmissibilidade legal, determinando que, oportunamente sejam arquivados estes autos.
 - Intimem-se e comunique-se ao Juízo a quo.
 - Fortaleza, 13 de novembro de 2007.
 - Desª. Gizela Nunes da Costa – Relatora
- 2005.0005.2171-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Apelante : APEL - ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO S/C LTDA
 - Rep. Jurídico : 1997 - CE JOSE MILTON DE CERQUEIRA
 - Rep. Jurídico : 2790 - CE JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
 - Despacho: Parte final da decisão:
 - Em petição de fl. 72, vem a apelante requerer desistência recursal diante do cumprimento do acordo realizado entre as partes.
 - Diante disto, homologo, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, a desistência requerida, o que faço com esteio nos arts. 501 do CPC e 33, VII, do RITJCE.
 - Intime-se.
 - Expedientes necessários.
 - Fortaleza, 29 de novembro de 2007.
 - Des. Ademar Mendes Bezerra – Relator

- 2000.0141.5710-2/3 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
 - Embargante : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.
 - Rep. Jurídico : 945 - CE JOSE ALBERTO ROLA
 - Rep. Jurídico : 2661 - CE ROMMEL CARVALHO
 - Rep. Jurídico : 10509 - CE ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO
 - Rep. Jurídico : 14807 - CE RODRIGO CAMPELO DA COSTA ANDRADE
 - Rep. Jurídico : 17146 - CE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
 - Rep. Jurídico : 18081 - CE NATASHA DE ALCANTARA PAIVA
 - ESTAGIÁRIO - ALINE FREIRE RIOS
 - ESTAGIÁRIO - DANIEL ARAUJO LIMA
 - ESTAGIÁRIO - ELIOMAR PARENTE RODRIGUES
 - ESTAGIÁRIO - NATASHA CHAGAS DE ALCANTARA
 - Embargado : FRANCIVALDO BESERRA DE ARAUJO
 - Rep. Jurídico : 4610 - CE PAULO ROBERTO DA SILVA
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 - Despacho: Parte final da decisão:
 - Diante do exposto e, com supedâneo das disposições insertas no art. 557 do Cód. de Proc. Civil, nego seguimento ao presente recurso, por sua evidente intempetividade, determinando que, após certificado o trânsito em julgado do acórdão objeto dos embargos extemporâneos, seja observado o disposto no art. 510 do mesmo diploma legal.
 - Intimem-se.
 - Fortaleza, 10 de dezembro de 2007.
 - Desª. Gizela Nunes da Costa – Relatora
- 2001.0000.6091-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
 - Agravante : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
 - PROCURADOR - MARCELO S. SIQUEIRA
 - Agravado : FRANCISCO JOSE DE JESUS OLIVEIRA
 - Rep. Jurídico : 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
 - Rep. Jurídico : 11319 - CE RACHEL ARY MENDES
 - Rep. Jurídico : 13153 - CE PEDRO SIQUEIRA MARTINS
 - Rep. Jurídico : 13393 - CE CARMELINA CARVALHO COSTA
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 - Despacho: Parte final da decisão:
 - Consta nos autos petição do agravante (fls. 107), requerendo a desistência do presente recurso, face acordo homologado.
 - Desta sorte, hei por bem, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extinguir o presente agravo, pela desistência do autor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
 - Exp. necessário.
 - Fortaleza, 5 de novembro de 2007.
 - Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator
- 2001.0000.3371-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
 - Agravante : FERNANDA SILVA BARREIRA
 - Rep. Jurídico : 1900 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO
 - Rep. Jurídico : 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
 - Rep. Jurídico : 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
 - Rep. Jurídico : 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
 - Rep. Jurídico : 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
 - Rep. Jurídico : 10702 - CE MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
 - Rep. Jurídico : 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Agravado : CONSTRUTORA CAMPOY LTDA
- Rep. Jurídico : 97975 - SP MARCELO AUGUSTO DE MOURA
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 - Despacho: Em face do longo lapso temporal havido entre a interposição deste recurso e o presente apreciatório, colha-se da parte agravante a manifestação de interesse ou não na continuidade da lide, bem como informando o atual estágio da ação principal.
 - Se infrutífero, ouça-se, por necessário, o juízo agravado sobre o estágio em que se encontra a actio principaliter.
 - Expedientes necessários.
 - Fortaleza, 03 de dezembro de 2007.
 - Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator
- 2007.0011.5402-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
 - Agravante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - DEBORA AGUIAR DA SILVA
 - Agravado : LUIZ FERNANDO LEITE E LIMA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

DO CEARA

- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Despacho: Parte final da decisão:
Desta sorte, merece provimento o requesto liminar pretendido, daí concedê-lo nos termos e limites do art. 527, III, do CPC, com fito a suspender os efeitos da antecipação de tutela concedida pelo juízo a quo.
Realizada a publicização da presente interlocutória, notifique-se o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.
Intime-se o agravado, por seus procuradores judiciais, para tomar ciência do que decidido.
Exp. necessários, máxime, no que pertine a comunicação do juízo agravado.
Fortaleza, 19 de novembro de 2007.
Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator
- 2007.0029.0339-1/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
• Agravante : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
• PROCURADOR - MOACIR DOS SANTOS COSTA
• Agravado : SEBASTIAO MARQUES DE MELO
• Rep. Jurídico : 5025 - CE ROGERIO SANTOS CORREIA
• Rep. Jurídico : 8441 - CE FRANCISCO JOSE DA SILVA
• Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Despacho: Parte final da decisão:
Ante as considerações expostas, concedo o efeito suspensivo.
Notifique-se o MM. Juiz de Direito acerca do inteiro teor do presente decisum, bem como para, nos termos do art. 527, IV, do CPC, prestar as informações que tiver.
Intime-se o agravante sobre o inteiro teor desta decisão e o agravado para, querendo, oferecer manifestação.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 10 de dezembro de 2007.
Des. João de Deus Barros Bringel – Relator
- 2007.0030.3313-7/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
• Agravante : MAGDA MARIA ALBUQUERQUE COSTA
• Rep. Jurídico : 14379 - CE MARCOS DA SILVA BRUNO
• Rep. Jurídico : 13051 - CE PAULO HAMILTON DA SILVA
• Rep. Jurídico : 17465 - CE THIAGO MAIA NUNES
• Agravado : BANCO BRADESCO S.A
• Rep. Jurídico : 14800 - PE ALEXANDRE LUIZ MACHADO
• Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Despacho: Parte final da decisão:
Desta sorte, denego o requesto ativo e suspensivo pretendido.
Inocorrendo necessidade de esclarecimento diante da limpidade da interlocutória objeto do inconformismo, resta determinado exclusivamente o intimatório do agravado, para querendo exercitar o seu direito de impugnação.
Exp. necessário.
Fortaleza, 19 de novembro de 2007.
Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator
- 2007.0027.8839-8/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
• Agravante : JOSE MARIA NOGUEIRA RAMOS
• Rep. Jurídico : 6684 - CE FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA
• Rep. Jurídico : 581 - RJ STELLA RAMOS CORREA DE OLIVEIRA
• Rep. Jurídico : 17200 - CE RAPHAEL PESSOA MOTA
• Agravado : MUNICIPIO DE CAUCAIA
• Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Despacho: Parte final da decisão:
Denego pois o requesto liminar, por entender sem reproches o decisório vergastado.
Inocorrendo necessidade de esclarecimento diante da limpidade da interlocutória objeto do inconformismo, resta determinado exclusivamente o intimatório do agravado, para querendo exercitar o seu direito de impugnação.
Exp. necessário.
Fortaleza, 19 de novembro de 2007.
Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 20 - Ano: 2008

- 2007.0032.1760-2/0 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
• Suscitante : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
• Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
• Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Despacho: PARTE FINAL:
Desta forma, diante do pleito de urgência formulado pela empresa/autora, nomeio o douto Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aracati, julgador provisório até o deslinde deste conflito.
Expedientes necessários.
Após voltem-me conclusos.
DESEMBARGADOR ADEMAR MENDES BEZERRA
RELATOR
- 2007.0024.0523-5/0 - HABEAS CORPUS CÍVEL
• Impetrante : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
• Paciente : FRANCISCO JOSE CARDOSO DO NASCIMENTO
• Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA INFANCIA E DA JUNVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA
• Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Despacho: Vistos etc.
Volta o feito concluso a este Relator com a petição de fl. 149, comunicando o desinteresse no prosseguimento da ação mandamental.
Considerando a manifestação apresentada, determino a extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no inc. VIII do art. 267 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Após, em havendo o decurso do prazo, arquivem-se, sem necessidade de me serem os autos novamente conclusos.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.
Des. João de Deus Barros Bringel
RELATOR
- 2007.0022.4577-7/0 - HABEAS CORPUS CÍVEL
• Impetrante : MANOEL CARNEIRO FILHO
• Impetrante : CIRO CARNEIRO NEVES
• Paciente : JOSE ALDECIR CARDOSO DOS SANTOS
• Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TRAIRI
• Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
Despacho: PARTE FINAL:
Posto isto, concedo a liminar.
Expeça-se alvará de soltura, nos termos do art. 660, § 6º do CPP.
Dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 53, inc. III, do Regimento Interno deste Tribunal.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 03 de dezembro de 2007.
Des. João de Deus Barros Bringel
RELATOR

7.7 - PAUTA DE JULGAMENTO

2ª CÂMARA CÍVEL
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 06 - Ano: 2008

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

2005.0005.0499-0/0 - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Agravante : CRISTIMARY FONTENELE PARACAMPOS
Rep. Jurídico : 17059 - CE AUBER CARDOSO GONDIM SILVA
Rep. Jurídico : 17061 - CE FRANCISCO JOSE QUEIROZ MAIA FILHO
Agravado : BANCO SAFRA S/A
Rep. Jurídico : 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
Rep. Jurídico : 3252 - CE MANUEL GOMES FILHO
Rep. Jurídico : 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES

DIAS

Rep. Jurídico : 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO

2005.0002.5314-8/0 - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FORTALEZA

Agravante : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
Rep. Jurídico : 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO
NOGUEIRA

Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE
ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA
BRASILEIRO

Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES
CAVALCANTE

Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE
ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE
ALBUQUERQUE BEZERRA

Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE
ARAUJO

Rep. Jurídico : 12531 - CE SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI
Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER
WICHMANN

Rep. Jurídico : 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
Rep. Jurídico : 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA

Rep. Jurídico : 15955 - CE ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO
ESTAGIÁRIO - ANTONIA THAIS MELO PINHEIRO CAVALCANTE
ESTAGIÁRIO - CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO
ESTAGIÁRIO - EDESIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
ESTAGIÁRIO - JOSE VALTER DE ARAUJO

ESTAGIÁRIO - LIVIA LOPES PINHEIRO
ESTAGIÁRIO - REBECA SOUSA FERRAZ

Agravado : FRANCISCO CAUBY DE SOUZA COELHO
Agravado : HOTEL PRAIA DO FUTURO LTDA

Rep. Jurídico : 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Rep. Jurídico : 15953 - CE JOAO PAULO MARTINS DA COSTA

Rep. Jurídico : 16186 - CE DANIEL CAMPELO DA PENHA
Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Revisor(a):

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO

2005.0011.6296-0/0 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Agravante : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR - DEBORA AGUIAR DA SILVA

Agravado : FABIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA
Rep. Jurídico : 15825 - CE FABIO CAMPELO CONRADO DE
HOLANDA

Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Revisor(a):

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO

2006.0002.6779-1/0 - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Agravante : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
Rep. Jurídico : 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO
NOGUEIRA

Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA

Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE

ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA
BRASILEIRO

Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES
CAVALCANTE

Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE
ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE
ALBUQUERQUE BEZERRA

Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE
ARAUJO

Rep. Jurídico : 12531 - CE SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI
Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER
WICHMANN

Rep. Jurídico : 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
Rep. Jurídico : 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Rep. Jurídico : 15544 - CE JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA
TEIXEIRA

Rep. Jurídico : 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
Rep. Jurídico : 16406 - CE LARA ISADORA FEITOSA

Rep. Jurídico : 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
Rep. Jurídico : 16421 - CE RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD
ARAUJO

ESTAGIÁRIO - EDESIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
ESTAGIÁRIO - FELIPE CORREIA MELO

ESTAGIÁRIO - MACELLIA MAGALHAES GUERRA
Agravado : FRANCISCA AMELIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico : 14041 - CE RAIMUNDO AMARO MARTINS JUNIOR
Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Revisor(a):

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO

2006.0016.2652-3/0 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Agravante : INSTITUTO DR. JOSE FROTA - IJF
Rep. Jurídico : 2838 - CE CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE

Rep. Jurídico : 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
Rep. Jurídico : 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA
MENEZES

Rep. Jurídico : 4796 - CE ALINE MARIA PORTO FERNANDES
Rep. Jurídico : 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS PEREIRA

Rep. Jurídico : 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
Rep. Jurídico : 8598 - CE MARTA BATISTA LANDIM

Agravado : MARIA EVELINI PINHEIRO LIMA
Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA

Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS

Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO

2006.0016.2674-4/0 - SECRETARIA DA 23ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Agravante : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Rep. Jurídico : 15329 - CE FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL

Rep. Jurídico : 15871 - CE JOAO GABRIEL VERAS BEZERRA
Rep. Jurídico : 7876 - CE MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS DINIZ

Rep. Jurídico : 13230 - CE KELMA CARVALHO DE FARIA
Rep. Jurídico : 14241 - CE GIULIANO PIMENTEL FERNANDES

Rep. Jurídico : 15567 - CE MAYRA SAMPAIO FEITOSA
Rep. Jurídico : 17823 - CE OTAVIANO ALENCAR CUNHA FEITOSA

Agravado : ELVIRA MORAES DA SILVA
Rep. Jurídico : 13047 - CE JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA

Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO

2006.0016.3482-8/0 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Agravante : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico : 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
 Rep. Jurídico : 9503 - BA LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico : 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRARIAS DUARTE
 Rep. Jurídico : 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
 Rep. Jurídico : 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
 Rep. Jurídico : 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
 Rep. Jurídico : 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
 Rep. Jurídico : 9772 - CE JOSE ESTENIO RAULINO CAVALCANTE
 Rep. Jurídico : 10929 - CE MURILO ROCHA LIMA
 Rep. Jurídico : 13806 - CE CATERINE DE HOLANDA BARROSO
 Rep. Jurídico : 8230 - CE REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA
 Rep. Jurídico : 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
 Rep. Jurídico : 13875 - CE MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA
 Rep. Jurídico : 14058 - CE RAFAELA VERAS ANTERO
 Rep. Jurídico : 14228 - CE NICOLA MOREIRA MICCIONE
 Rep. Jurídico : 14658 - CE JOAO BATISTA SALES ROCHA FILHO
 Rep. Jurídico : 14815 - CE ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE
 Rep. Jurídico : 15020 - CE DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO
 Rep. Jurídico : 15643 - CE ELIZABETH PEREIRA PAIVA
 Rep. Jurídico : 16250 - CE EXPEDITO MELO CARLOS
 Rep. Jurídico : 16196 - CE EURIVALDO CARDOSO DE BRITO
 Agravado : STENIO GRANJEIRO LOUREIRO
 Agravado : MARYANE FURTADO VENANCIO LOUREIRO
 Agravado : THIAGO GRANJEIRO LOUREIRO
 Rep. Jurídico : 4365 - CE GEORGE MELO ESCOSSIA BARBOSA
 Rep. Jurídico : 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
 Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2006.0018.3058-9/0 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Agravante : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
 ESTAGIÁRIO - VLADIA MARIA OLIVEIRA DE PONTES
 Agravado : DIEGO BENEVIDES NOGUEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
 Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2006.0023.9946-6/0 - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ (COMARCA DE CANINDÉ)
 Agravante : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
 Rep. Jurídico : 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
 Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
 Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
 Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
 Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
 Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
 Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
 Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
 Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
 Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
 Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
 Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
 Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
 Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
 Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
 Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
 Rep. Jurídico : 12531 - CE SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI
 Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
 Rep. Jurídico : 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ

Rep. Jurídico : 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
 Rep. Jurídico : 15544 - CE JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA
 Rep. Jurídico : 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
 Rep. Jurídico : 16065 - CE TAMARA BARRETO CIDADE
 Rep. Jurídico : 16406 - CE LARA ISADORA FEITOSA
 Rep. Jurídico : 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
 Rep. Jurídico : 16421 - CE RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAUJO
 Rep. Jurídico : 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
 Rep. Jurídico : 17231 - CE APARECIDA CEILA TEIXEIRA BATISTA
 Rep. Jurídico : 18088 - CE ELAINA ARAUJO BERNARDES
 ESTAGIÁRIO - EDESIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
 ESTAGIÁRIO - FELIPE CORREIA MELO
 ESTAGIÁRIO - MACELLIA MAGALHAES GUERRA
 Agravado : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
 Revisor(a):

AGRAVO REGIMENTAL

2004.0000.7434-2/1 -
 Agravante : ANA MARIA MELO VALE
 Rep. Jurídico : 3004 - CE RILDSON MAGALHAES MARTINS
 Executado : ANTONIO SARMENTO DE MENEZES
 Rep. Jurídico : 13116 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
 Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

AGRAVO REGIMENTAL

2005.0014.8497-6/1 -
 ### Segredo de Justiça ###
 Rep. Jurídico : 3004 - CE RILDSON MAGALHAES MARTINS
 Rep. Jurídico : 14984 - CE VIRGILIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
 Rep. Jurídico : 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
 Rep. Jurídico : 6510 - CE WALNIR GRACA FERREIRA
 Rep. Jurídico : 13116 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR
 Rep. Jurídico : 15031 - CE QUEREN BANDEIRA MESQUITA
 Rep. Jurídico : 15500 - CE FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
 Rep. Jurídico : 15031 - DF JOAO MAURICIO FERREIRA MACIEL
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
 Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0109.7653-2/1 - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 ### Segredo de Justiça ###
 Rep. Jurídico : 12950 - CE CICERO SOUSA DE LUNA
 Rep. Jurídico : 1 - CE DEFENSOR PÚBLICO
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2002.0000.3729-7/0 - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PPUBLICA
 Apelante : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
 Apelado : JOSE SILAS ALVES
 Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
 Rep. Jurídico : 11092 - CE OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE
 Rep. Jurídico : 11941 - CE ROBERTO SILVEIRA MOURA
 Rep. Jurídico : 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
 Rep. Jurídico : 13483 - CE FABIOLA COSTA MARANHÃO
 Rep. Jurídico : 13601 - CE DANIELA CAVALCANTE MARTINS
 Rep. Jurídico : 14242 - CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA
 Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
 Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

APELAÇÃO CÍVEL

2005.0015.4115-5/1 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : ERNANI MARREIRO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSOR PUBLICO

Apelado : TELEMAR NORTE LESTE S.A

Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO

Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO

Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR

Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA

Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA

Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA

Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO

Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA

Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO

Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES

Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS

Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO

Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA

Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES

Rep. Jurídico : 17210 - CE JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ

Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR

Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS

Rep. Jurídico : 18013 - CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO

Rep. Jurídico : 18297 - CE TARCISIO COLARES NOGUEIRA JUNIOR

Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA

ESTAGIÁRIO - FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL

ESTAGIÁRIO - HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL

ESTAGIÁRIO - HOMERO FIUZA DE SOUSA

ESTAGIÁRIO - MARCURS VINICIUS FAUSTO LOPES

Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Revisor(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Fortaleza, 10 de Janeiro de 2008

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

7.8 - ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

2ª CÂMARA CÍVEL

Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 04 - Ano: 2008

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2004.0016.2528-8/0 - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Agravante : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA

Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA

Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ

Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA

Agravado : MARILIA GONDIM CEZAR

Rep. Jurídico : 14595 - CE MARCIA DE ANDRADE SARAIVA COLARES

Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ

Rep. Jurídico : 11092 - CE OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE

Rep. Jurídico : 11194 - CE MARIA FLORCELE LOBO SOARES

Rep. Jurídico : 11581 - CE JANE SOARES CRUZ CABRAL

Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Revisor(a):

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0014.1929-4/0 - 4ª VARA DA COMARCA DE CRATO

Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA DA COMARCA DO CRATO

Estagiario : MARCOS LUIZ DE SA REGO

Recorrido : JOSE FLORENTINO DE ALBUQUERQUE REPRESENTADO POR MARIA NILCE DE MIRANDA

Recorrido : JULIE MIRANDA SAMPAIO REPR. POR MARIA NILCE DE MIRANDA SAMPAIO

Rep. Jurídico : 11875 - CE ANTONIO ULISSES OLINDA DE SOUSA FILHO

Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Revisor(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0015.6019-1/0 - 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA

Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA

Recorrido : ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE

Rep. Jurídico : 2532 - CE JONAS JORGE DE SOUSA

Rep. Jurídico : 6252 - CE JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO

Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Revisor(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0116.9975-3/1 - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Apelante : COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

Rep. Jurídico : 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO

Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES

Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico : 11204 - CE RACHEL BANKIZA DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES

Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO

Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA

Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE

Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES

Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico : 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO

Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO

Rep. Jurídico : 12531 - CE SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI

ESTAGIÁRIO - ALANA PINHEIRO PORTELA

ESTAGIÁRIO - FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ESTAGIÁRIO - JENNYSON ERCY S. DE OLIVEIRA

ESTAGIÁRIO - MARINA NOGUEIRA MAGALHAES

ESTAGIÁRIO - MAURO ELVAS F. NOGUEIRA

ESTAGIÁRIO - RENATA COSTA FARIAS

ESTAGIÁRIO - RENATA DANTAS DE OLIVEIRA

ESTAGIÁRIO - WULPSLANDER TRAJANO JUNIOR

Apelado : JOSE EVANDRO DE PAULA BARROS

Apelado : MARIA ARAUJO BARROS

Apelado : FRANCISCO OSMAR DE PAULA BARROS

Rep. Jurídico : 1421 - CE ANTONIO JURANDY PORTO ROSA

Rep. Jurídico : 11665 - CE MARCELO HOLANDA LUZ

Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

APELAÇÃO CÍVEL

2001.0000.9379-2/0 - 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Recorrido : JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico : 13395 - CE PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CABRAL

ESTAGIÁRIO - DENISE M. DE ALBUQUERQUE

Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Revisor(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

APELAÇÃO CÍVEL

2003.0012.0486-1/0 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC

Rep. Jurídico : 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS

Rep. Jurídico : 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS

Rep. Jurídico : 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA

Rep. Jurídico : 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR

Rep. Jurídico : 4622 - CE GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO

Rep. Jurídico : 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES

Rep. Jurídico : 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
 Rep. Jurídico : 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
 Rep. Jurídico : 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
 Rep. Jurídico : 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
 Rep. Jurídico : 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
 Rep. Jurídico : 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
 Rep. Jurídico : 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
 Apelado : HELDER MAIA GURGEL
 Rep. Jurídico : 5439 - CE ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA
 Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

APELAÇÃO CÍVEL

2003.0013.2052-7/0 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : JORGIANNE MAYRE MENEZES
 Rep. Jurídico : 9532 - CE AUGUSTO RANIERI BRITO
 Apelado : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 Rep. Jurídico : 134530 - SP SUELI HIGASHI
 Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
 Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
 Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
 Rep. Jurídico : 13755 - CE OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
 Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

APELAÇÃO CÍVEL

2006.0001.5978-6/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU (COMARCA DE MULUNGU)
 Apelante : MARIA DO CARMO NEPOMUCENO
 Rep. Jurídico : 7300 - CE ANA LIGIA PEIXE LARANJEIRA
 Rep. Jurídico : 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
 Rep. Jurídico : 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
 Rep. Jurídico : 16205 - CE DANIEL SOUSA PAIVA
 Rep. Jurídico : 16700 - CE BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO
 Rep. Jurídico : 17364 - CE KAROL WOJTYLA LIMA CARNEIRO
 Apelante : MARIA AUXILIADORA NEPOMUCENO ROCHA
 Apelante : TIAGO NEPOMUCENO
 Apelante : RAIMUNDO NONATO NEPOMUCENO ROCHA
 Apelante : MARIA CREUZA NEPOMUCENO
 Apelante : JOSE VALDIR NEPOMUCENO ROCHA
 Apelante : MARIA AUZENIR NEPOMUCENO ROCHA
 Apelante : ANTONIO JOSE NEPOMUCENO
 Apelante : MARIA HOZANA NEPOMUCENO
 Apelante : CELIO ROBERTO NEPOMUCENO ROCHA
 Rep. Jurídico : 17588 - CE JEAN PIERRE RIBEIRO FERREIRA
 Apelante : FRANCISCO OZENI NEPOMUCENO ROCHA
 Rep. Jurídico : 17333 - CE MAIKON ANTÔNIO BAHIA DA SILVA
 Apelado : VERA PESSOA BEZERRA DE MENEZES
 Rep. Jurídico : 15205 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
 Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
 Rep. Jurídico : 16755 - CE ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES
 Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 Revisor(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Fortaleza, 9 de Janeiro de 2008
 Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª CÂMARA CÍVEL

7.10- DESPACHOS DOS RELATORES

3ª CÂMARA CÍVEL
 PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
 Número do Despacho: 04 - Ano: 2008

- 2005.0027.8306-3/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : SANDRA ANDREA AGUIAR REGO BARROS
- Rep. Jurídico : 14544 - CE THALES PONTES BATISTA
- Rep. Jurídico : 15307 - CE PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
- Rep. Jurídico : 18423 - CE LÉA ÉMILE MACIEL JORGE DE SOUZA
- Agravado : ESPOLIO DE JOAO TEIXEIRA E DALVA BARBOSA TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 19190 - CE JOSE EDUARDO FIGUEIREDO ARAUJO JUNIOR
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
 Despacho: Desarquite-se.
 Após, dê-se vista à parte, observando-se para tantos as formalidades e prazos legais.
 Fortaleza, 23 de outubro de 2007.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
 PRESIDENTE DO TJ/CE

- 2005.0009.6276-9/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : DABI ATLANTE INDUSTRIA MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA
- Rep. Jurídico : 6426 - CE MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 114233 - SP SUSANA PEREIRA DE SOUZA
- Embargado : MARIA CAROLINA PORTELA ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 13714 - CE DANIEL HOLANDA LEITE
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
 Despacho: Embargos com efeitos modificativos. Ouvir a parte embargada, no prazo legal.
 Intimar.
 Exp. Necessários.
 Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
 Desembargador Relator

- 2007.0032.2067-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - RAIMUNDO AMARO M. JUNIOR
- Agravado : ROBSON NOGUEIRA FRANÇA
- Curador especial : LEDA CELIA BARROCAS FACO
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
 Despacho: PARTE FINAL:
 Determino a conversão do presente agravo de instrumento em RETIDO e a remessa dos autos ao juízo da causa, a fim de que sejam apensados aos autos principais e assim processados, nos termos do disposto no inciso II do art. 527 do CPC.
 Intimem-se. Expedientes necessários.
 Fortaleza, 13 de dezembro de 2007.

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
 Desembargador Relator

- 2000.0137.2683-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MARIA ALICE FERREIRA RAMALHO
- Rep. Jurídico : 10934 - CE MARIA CONSUELO BEZERRA LINS
- Apelado : MARIA DO SOCORRO MARTINS DIAS
- Rep. Jurídico : 10931 - CE MILENA OLIVEIRA FILGUEIRAS
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
 Despacho: Sobre a nova documentação agregada aos autos, oriunda da Justiça Federal (fls. 304/311) ouvir a parte contrária (apelada).
 Intimar.
 Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
 Desembargador Relator

- 2003.0003.9955-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : LIBRA AGENCIA DE VIAGENS E CAMBIO LTDA
- Rep. Jurídico : 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico : 3252 - CE MANUEL GOMES FILHO
- Rep. Jurídico : 10573 - CE FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER

PROENCA

- Rep. Jurídico : 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Rep. Jurídico : 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- Rep. Jurídico : 13567 - CE KARINA MOTA CORREIA
- Agravado : MASSIMO FANTOZZI
- Agravado : SANDRA MARIA LEITE CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico : 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- ESTAGIÁRIO - FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - BRUNO JESSEN BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - RENATA COSTA FARIAS
- ESTAGIÁRIO - MAURO ELVAS FALCAO CARNEIRO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO FIORI PALHANO MELO
- ESTAGIÁRIO - NELSON BRUNO VALENCA
- ESTAGIÁRIO - ADALBERTO ELEERY BARREIRA NETO
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: No momento, intimem-se os agravados para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, a teor do que reza o art. 527, V do CPC.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 2007.0013.4816-5/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : IVANY JOVENTINO DE DEUS
- Rep. Jurídico : 18754 - CE ELAINE MARIA TAVARES LUZ
- ESTAGIÁRIO - RACHEL FREIRE MEMORIA
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
- Despacho: PARTE FINAL:
DOU PROVIMENTO ao recurso apelatório, para, deferida, mais uma vez, a gratuidade de justiça, cassar a sentença recorrida, para que tenha o processo o seu curso regular, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC.
- Publique-se.
- Decorrido o prazo recursal, devolvam-se os autos ao juízo de origem.
- Fortaleza, 05 de novembro de 2007.

JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Desembargador Relator

- 2005.0002.4805-5/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : IJF - INSTITUTO DR. JOSE FROTA
- Rep. Jurídico : 2838 - CE CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
- Rep. Jurídico : 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES
- Rep. Jurídico : 4796 - CE ALINE MARIA PORTO FERNANDES
- Rep. Jurídico : 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS PEREIRA
- Rep. Jurídico : 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 8598 - CE MARTA BATISTA LANDIM
- Agravado : ALBER BELCHIOR AGUIAR
- Rep. Jurídico : 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
- Despacho: PARTE FINAL:

Este caderno processual, em verdade, deveria se constituir a via do advogado.

Diante do exposto, dou por prejudicado o agravo regimental e determino o arquivamento do processo.

Publique-se.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2007.

JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Desembargador Relator

- 2007.0027.9199-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 16048 - CE ALUISIO MELO LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 17661 - CE DANIEL GOMES DE MIRANDA
- Rep. Jurídico : 17659 - CE DANIEL SOARES CAVALCANTI
- Rep. Jurídico : 18581 - CE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 19224 - CE MILENA PINHEIRO LIMA
- Agravado : VIRGINYA CAVALCANTE NEGREIROS
- Rep. Jurídico : 14663 - CE MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE CASTRO
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
- Despacho: PARTE FINAL:
INDEFIRO o pedido para atribuir efeito suspensivo ao recurso, informes ao juiz da causa.
- Intime-se a agravada.
- Fortaleza, 08 de novembro de 2007.

JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Desembargador Relator

- 2002.0001.5527-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : JOSE GALDINO DA COSTA
- Rep. Jurídico : 4885 - CE JOSE DO CARMO BARRETO
- Rep. Jurídico : 7919 - CE VANIA LUCIA FARIA DE SA
- Rep. Jurídico : 10715 - CE PEDRO WILLIAM NOGUEIRA DE SA
- Rep. Jurídico : 13310 - CE JOSE CAVALCANTE CARDOSO NETO
- Rep. Jurídico : 8690 - PE WILLIAM SA FILHO
- Agravado : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA.
- Rep. Jurídico : 76713 - MG ALEXANDRE GONCALVES DE TOLEDO
- Rep. Jurídico : 2991 - CE CELIA LEITE CARVALHO
- Agravado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 10587 - CE GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11526 - CE ANA KATIA VICTOR ESTEVES
- Rep. Jurídico : 12726 - CE ANA MARIA DE CASTRO TAVARES DA COSTA
- Rep. Jurídico : 12778 - CE FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS
- Rep. Jurídico : 13460 - CE AMELIA SOARES DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 14172 - CE LINA FIUZA CAMINHA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 12030 - CE CAMILA MIRANDA DE MORAES
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
- Despacho: Homologo as desistências requeridas às fls. 121, 123 e 125, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
- Expediente necessário.
- Fortaleza, 14 de dezembro de 2007.

JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Desembargador Relator

- 2007.0032.2070-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES
- Agravado : ANTONIO MARCILIO MARCELINO CASTELO DA SILVA

• Rep. Jurídico : 11988 - CE JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS
 • Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Despacho: PARTE FINAL:
 Hei por bem converter o presente agravo de instrumento em agravo retido, razão pela qual os autos devem ser devolvidos ao juízo a quo e apensados aos principais.

Exp. Necessários.
 Fortaleza, 13 de dezembro de 2007.

JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Desembargador Relator

- 2005.0017.8023-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

• Agravante : MARISLEY PEREIRA BRITO
 • Rep. Jurídico : 1809 - CE ANTONIO JOSE DA COSTA
 • Rep. Jurídico : 5923 - CE CROACI AGUIAR
 • Rep. Jurídico : 8530 - CE MARISLEY PEREIRA BRITO
 • Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
 • Rep. Jurídico : 12141 - CE ERIC SABOIA LINS MELO
 • Rep. Jurídico : 16203 - CE GEORGE DE CASTRO JUNIOR
 • Agravado : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
 • Rep. Jurídico : 1421 - CE ANTONIO JURANDY PORTO ROSA
 • Rep. Jurídico : 10341 - CE CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
 • Rep. Jurídico : 13511 - CE EXPEDITO DANTAS DA COSTA JUNIOR

• Rep. Jurídico : 14204 - CE CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS

• Rep. Jurídico : 15278 - CE ADAUTO LUIZ CAVALCANTE UCHOA
 • Rep. Jurídico : 16103 - CE ANA TEREZA DE CARVALHO SA
 • Rep. Jurídico : 16401 - CE HENRIKSON DE PINHO MACHADO
 • Rep. Jurídico : 16908 - CE ATILA ARAUJO COSTA
 • Rep. Jurídico : 16921 - CE JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR
 • Rep. Jurídico : 17350 - CE ANA CINTIA SERPA
 • Rep. Jurídico : 18194 - CE ARACELLY RIBEIRO DE ANDRADE
 • Rep. Jurídico : 18311 - CE RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ
 • Rep. Jurídico : 39880 - RS CARLOS JOSE DA SILVA DAVILA

• Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Despacho: PARTE FINAL:
 Julgo prejudicado o recurso, nos termos do art. 33, XVII do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.
 Fortaleza, 04 de dezembro de 2007.

JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Desembargador Relator

- 2003.0000.3613-2/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : FABIO MACHADO ROCHA
- Rep. Jurídico : 1094 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 6459 - CE LILIAN LUSITANO CYSNE
- Rep. Jurídico : 9697 - CE ANDREA MACIEL DE ANDRADE
- Embargado : FRANCISCO MARTINS DE LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 15205 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
- Rep. Jurídico : 1244 - CE JOSE ADRIANO PINTO
- Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 8100 - CE ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: PARTE FINAL:

Rejeito os vertentes embargos declaratórios de fls. 78/88, por manifestamente inadmissíveis, aplicando ao embargante a multa de que trata o art. 538, § único do CPC, em seu patamar máximo, face ao escopo eminentemente protelatório do recurso.

Intimem-se. Cumpra-se. Exp. Necessário.
 Fortaleza, 04 de dezembro de 2007.

JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Desembargador Relator

- 2005.0003.5576-5/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ADRIANO SILVEIRA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico : 6512 - CE EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO
- Rep. Jurídico : 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico : 8640 - CE MARCELO MONTEIRO DE MIRANDA SA
- Rep. Jurídico : 9303 - CE ADRIANA DO VALE FARIAS SALDANHA
- Rep. Jurídico : 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico : 11214 - CE ANISIA LEITAO AGUIAR
- Rep. Jurídico : 13842 - CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- Apelado : BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico : 11860 - CE JARDSON SARAIVA CRUZ
- Rep. Jurídico : 18149 - CE JOSE MAIRTON MAGALHAES DE ALMEIDA FILHO
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Despacho: Cumpra-se, nos termos do despacho de fl. 334.
 Do mesmo modo, quanto ao pedido de fl. 335.
 Conclusos, empós.
 Fortaleza, 05 de novembro de 2007.

JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Desembargador Relator

DESPACHO DE FLS. 334

Diante da petição de fls. 332/333, façam-se as devidas anotações, retificando-se no que necessário, inclusive capa do processo. Ciência à parte, interessada.

Int.
 Fortaleza, 16 de outubro de 2007.

JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Desembargador Relator

- 2007.0034.2499-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA
- Rep. Jurídico : 7300 - CE ANA LIGIA PEIXE LARANJEIRA
- Rep. Jurídico : 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 10591 - CE JOYCE LIMA MARCONI GURGEL
- Rep. Jurídico : 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 16205 - CE DANIEL SOUSA PAIVA
- Rep. Jurídico : 16400 - CE BRETIS PIMENTEL DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 16700 - CE BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO
- Rep. Jurídico : 16467 - CE FELIPE DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Agravado : CARLOS MAGNO PEIXOTO MOURA
- Rep. Jurídico : 12110 - CE RONCALLI DE FREITAS PAIVA
- Relator(a): DES. PLANTONISTA
 Despacho: PARTE FINAL:
 DEFIRO o pedido de efeito suspensivo ora formulado, por vislumbrar os requisitos autorizadores da medida. Determino a intimação do agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.
 Em seguida, distribua-se o feito, na forma regimental.
 Fortaleza, 27 de dezembro de 2007.

Des. João Byron de Figueirêdo Frota
 Plantonista

4ª CÂMARA CÍVEL

7.13 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

4ª CÂMARA CÍVEL
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
 Número do Acórdão: 02 - Ano: 2008

- 2000.0121.8715-2/2 - AGRAVO INOMINADO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Agravado : MARIA JUREMA MOURA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

- Relator(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
Acorda(m) :
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo nominado de Fortaleza nº 2000.0121.8715-2/2, em que são partes os acima mencionados, acorda, à unanimidade de votos, a Quarta Turma Julgadora da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do vertente recurso, para, contudo, negar-lhe provimento.
Ementa : PROCESSO CIVIL -AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO CÍVEL -NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O TÍTULO SENTENCIAL AGRAVADO -AGRAVO INOMINADO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO - I -O agravo nominado interposto em desfavor de decisório que nega seguimento à apelação cível em razão de confronto com jurisprudência dominante deve comprovar que o entendimento firmado pelo Relator não se coaduna à jurisprudência predominante deste tribunal. II -O recorrente, em suas razões regimentais, não atacou quaisquer dos fundamentos do decisum hostilizado, limitando-se a reproduzir os argumentos anteriormente expendidos. III -Agravo nominado conhecido, mas improvido.
- 2007.0012.4880-2/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Agravado : ANTONIO OLINDO FERREIRA NETO
- Rep. Jurídico : 5280 - CE ONEZIMO CARLOS CARDOSO
- Rep. Jurídico : 7979 - CE FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA NOBRE
- Rep. Jurídico : 7439 - CE ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SA
- Relator(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo regimental de Fortaleza nº 2007.0012.4880-2/1, em que são partes os acima mencionados, acorda, à unanimidade de votos, a Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso, para, contudo, negar-lhe provimento.
Ementa : PROCESSO CIVIL -AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O TÍTULO SENTENCIAL AGRAVADO -AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO.MAS IMPROVIDO. I -A ausência de procuração do advogado da agravada nos autos originários deve ser comprovada por meio de certidão expedida pela secretaria do juízo, sob pena de não conhecimento do agravo. III -Agravo regimental conhecido, mas improvido.
- 2007.0016.4140-7/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : BRUNO MATHEUS RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 18754 - CE ELAINE MARIA TAVARES LUZ
- ESTAGIÁRIO - RACHEL FREIRE MEMORIA
- Agravado : BANCO DO BRASIL
- Relator(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo regimental de Fortaleza nº 2007.0016.4140-7/1, em que são partes os acima mencionados, acorda, à unanimidade de votos, a Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso, para, contudo, negar-lhe provimento.”
Ementa : PROCESSO CIVIL -AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O TÍTULO SENTENCIAL AGRAVADO -AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I -A ausência de procuração do advogado da agravada nos autos originários deve ser comprovada por meio de certidão expedida pela secretaria do juízo, sob pena de não conhecimento do agravo. III -Agravo regimental conhecido, mas improvido.
- 2000.0013.4904-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE INDEPENDENCIA
- Recorrido : ANTONIA RAMILA DE LIMA CAVALCANTE

- Rep. Jurídico : 4214 - CE JOAO ALVES DE LACERDA
- Rep. Jurídico : 4224 - CE ROZARIA NETA BOMFIM LACERDA
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos. Acorda a Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência, em NÃO CONHECER DO RECURSO interposto por falta de competência para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora.
Ementa : DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. COMARCA DE VARA ÚNICA. ACUMULACAO DE COMPETÊNCIA COMUM, TRABALHISTA E FEDERAL COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. REMESSA AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. PRECEDENTES DO STJ.
I -No caso, apelação cível em sede de Reclamação Trabalhista interposta em face do Município réu, julgada procedente nos termos do pedido inicial.
II -Nas comarcas de Vara Única é reservada cumulação de competência com o fito de concretizar a garantia constitucional de acesso à justiça insculpida na Carta Magna.
III -Em segundo grau, no entanto, mantém-se a competência recursal do Tribunal constitucionalmente investido em jurisdição para apreciar a matéria referente ao objeto da lide.
IV -No caso, a reclamação trabalhista é ação típica da justiça do trabalho, impondo o processamento de recurso oriundo de seu julgamento ao Tribunal Regional do Trabalho competente, principalmente quando se trata de servidor contratado diante da legislação trabalhista, como bem afirma o município apelante. V -Precedentes idênticos do STJ, em conflito de competência, reconhecendo pacificamente a competência da justiça do trabalho para julgar demandas envolvendo verba trabalhista de servidor contratado irregularmente sob o regime celetista.
“CONSTITUCIONAL E TRABALHO. COMPETÊNCIA EMPREGADO DE PREFEITURA MUNICIPAL. PRETENSÃO.
COMPETE A JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR PRETENSÃO DE TRABALHADOR DE PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATADO SOB O REGIME PREVISTO NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, VINDICANDO DIREITOS EXCLUSIVAMENTE TRABALHISTAS.(CC 10271/ PE ; Rel.(a) Min. Jesus Costa Lima Terceira Seção. Data da Publicação/Fonte DJ 13.02.1995 p. 2205) “
V -Recurso não conhecido.
VII -Unânime
- 2000.0014.6349-8/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : WALTER MARINHO E CIA LTDA
- Rep. Jurídico : 6615 - CE RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
- Apelado : JOSE EUDES PITOMBEIRA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 2000.0014.6349-8, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa : RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS. ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA NÃO COMPROVADA. INCONSISTÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL. SENTENÇA CONFIRMADA.
1. No caso, apelação em ação de reparação de danos, no qual o Autor/apelante requereu indenização contra o requerido/apelado, à ocasião empregado da Empresa Autora, em razão da perda de uma carga de vidro em acidente envolvendo o veículo transportador. A discussão fática, a alegação de imprudência do motorista, ora apelado, por ter empregado velocidade incompatível com as especificidades da pista e do tamanho do caminhão.

2. Para a caracterização da responsabilidade civil por atos ilícitos, obrigatório a comprovação, cumulativamente, dos seguintes requisitos: 1) existência de dano efetivo; 2) a conduta dolosa ou culposa por parte do agente, além do 3) liame de causalidade entre ambos. É o que determina tanto o art. 159 do Código Civil de 1916, vigente à época do ocorrido, quanto o art. 186 do NCCB, com idêntico significado.

3. No presente processo, as provas colhidas na instrução probatória não foram suficientes para comprovar a existência de todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil.

4. Embora não exista divergência sobre a existência do dano e do nexo de causalidade, no que concerne a culpa do agente, os depoimentos das testemunhas não conseguiram comprovar a culpa do apelado.

- Apelação conhecida e improvida. Sentença confirmada, em todos os seus termos.

- Unânime.

- 2000.0117.1202-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
- Rep. Jurídico : 5241 - CE VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO
- Rep. Jurídico : 6506 - CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS
- Rep. Jurídico : 12376 - CE JANINE ADEODATO ACCIOLY
- Rep. Jurídico : 12511 - CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA
- Rep. Jurídico : 12512 - CE HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO
- Rep. Jurídico : 13909 - CE MABEL DE CARVALHO SILVA
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCA NEILA FERREIRA BATISTA
- Apelante : UNIBANCO SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 14619 - CE DELANO SERRA COELHO
- Rep. Jurídico : 15329 - CE FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 7876 - CE MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS DINIZ
- Rep. Jurídico : 13230 - CE KELMA CARVALHO DE FARIA
- Rep. Jurídico : 13371 - CE RAUL AMARAL JUNIOR
- Rep. Jurídico : 14241 - CE GIULIANO PIMENTEL FERNANDES
- Rep. Jurídico : 16119 - CE LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico : 16397 - CE LEONARDO PITOMBEIRA PINTO
- Rep. Jurídico : 16374 - CE FREDY BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17038 - CE ADRIANO SILVA HULAND
- Rep. Jurídico : 146763 - SP LUCIANA M. BRITO
- Apelante : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
- Rep. Jurídico : 4802 - CE EVANGELISTA BELEM DANTAS
- Rep. Jurídico : 6932 - CE FRANCISCO RONALDO DUARTE DE LIMA
- Rep. Jurídico : 12281 - CE MILENA SILVA FALCAO
- Rep. Jurídico : 15841 - CE BELQUIOR JOSE GONCALVES
- Apelado : ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
- Rep. Jurídico : 5241 - CE VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO
- Rep. Jurídico : 6506 - CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS
- Rep. Jurídico : 12376 - CE JANINE ADEODATO ACCIOLY
- Rep. Jurídico : 12511 - CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA
- Rep. Jurídico : 12512 - CE HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO
- Rep. Jurídico : 13909 - CE MABEL DE CARVALHO SILVA
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCA NEILA FERREIRA BATISTA
- Apelado : UNIBANCO SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 14619 - CE DELANO SERRA COELHO
- Rep. Jurídico : 15329 - CE FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 7876 - CE MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS DINIZ
- Rep. Jurídico : 13230 - CE KELMA CARVALHO DE FARIA
- Rep. Jurídico : 13371 - CE RAUL AMARAL JUNIOR
- Rep. Jurídico : 14241 - CE GIULIANO PIMENTEL FERNANDES
- Rep. Jurídico : 16119 - CE LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico : 16397 - CE LEONARDO PITOMBEIRA PINTO
- Rep. Jurídico : 16374 - CE FREDY BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17038 - CE ADRIANO SILVA HULAND
- Rep. Jurídico : 146763 - SP LUCIANA M. BRITO
- Apelado : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

- Rep. Jurídico : 4802 - CE EVANGELISTA BELEM DANTAS
- Rep. Jurídico : 6932 - CE FRANCISCO RONALDO DUARTE DE LIMA
- Rep. Jurídico : 12281 - CE MILENA SILVA FALCAO
- Rep. Jurídico : 15841 - CE BELQUIOR JOSE GONCALVES
- Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0117.1202-4/1 em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos recursos e dar parcial provimento aos apelos das promovidas e julgar prejudicado o recurso do autor, consoante a ata de julgamento.

Ementa : DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. VALOR EXORBITANTE. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. LITISDENUNCIÇÃO DA SEGURADORA. CLÁUSULA ESPECIAL. COBERTURA SECURITÁRIA. APELAÇÕES DA EMPRESA E DA SEGURADORA PARCIALMENTE PROVIDAS. SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE.

1. O juiz processante não pode perder de vista os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando enriquecimento ilícito da vítima, como também tornar inócua a condenação. O valor do quantum indenizatório deve ser estipulado de forma razoável, sendo considerado alguns critérios como: culpa da vítima, extensão do dano e a situação econômica das partes. Valor da condenação exorbitante; 2. O contrato de seguro não exclui cobertura para indenização por danos morais, sendo a seguradora parte passiva legítima para figurar na ação. Deve, assim, responder pelos eventuais danos morais causados ao autor, nos limites fixados na apólice; 3. Apelações da empresa/ promovida e da seguradora litisdenunciada parcialmente providas; 4. Sentença reformada, em parte.

- 2000.0131.3644-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEBORA AGUIAR DA SILVA
- Apelado : IRACILDA MARIA DE MACEDO FEITOSA
- Apelado : IRAIDES MARIA MACEDO DE MELO
- Rep. Jurídico : 14240 - CE CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR
- Rep. Jurídico : 14657 - CE JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO
- Apelado : MARIA ESMERALDINA DE LIMA BARRETO
- Apelado : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 11284 - CE JOSE HELDER DE LIMA COSTA
- Rep. Jurídico : 14240 - CE CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR
- Rep. Jurídico : 14657 - CE JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO
- Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível e remessa necessária de Fortaleza nº 2000.0131.3644-6/1, em que são partes as acima indicadas, acorda, à unanimidade de votos, a Quarta Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça, em conhecer do recurso apelatório e da remessa, e dar-lhes provimento, reformando integralmente a sentença a quo para o fim de julgar improcedente o pleito de aumento vencimental, formulado pelos autores/apelados.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REEXAME OBRIGATÓRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - PREJUDICIAL REJEITADA - PROFESSORES ESTADUAIS - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE - REMESSA E APELO CONHECIDOS E PROVIDOS - SENTENÇA REFORMADA: I - O prazo prescricional das prestações de trato sucessivo renova-se a cada mês, sendo certo que, nas relações jurídicas em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Súmula nº 85 do STJ. Prejudicial rejeitada. II - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, profbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se

tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. III - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfeire o princípio constitucional da isonomia. IV - Remessa oficial e apelação conhecidas e providas. Sentença reformada.

- 2000.0132.7234-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Apelante : GERALDO AGUIAR DA ROCHA
 - Apelante : GERALDO ALVES FILHO
 - Apelante : GERALDO ITAMAR CARNEIRO
 - Apelante : GERALDO JOSE NOBRE
 - Apelante : GERALDO JUSTINO ALVES
 - Rep. Jurídico : 14595 - CE MARCIA DE ANDRADE SARAIVA COLARES
 - Rep. Jurídico : 15761 - CE VALDEMIRTES LEITAO PEDROSA REBOUCAS MOTA
 - Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
 - Rep. Jurídico : 8719 - CE FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 - Rep. Jurídico : 10681 - CE FRANCISCO WAGNER LIMA DA COSTA
 - Rep. Jurídico : 11092 - CE OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE
 - Rep. Jurídico : 11581 - CE JANE SOARES CRUZ CABRAL
 - Rep. Jurídico : 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
 - Rep. Jurídico : 13678 - CE JOSE ARMANDO GOMES BONFADINI
 - Rep. Jurídico : 13797 - CE VANDERLER CARNEIRO PRIMO
 - Rep. Jurídico : 14242 - CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA
 - Rep. Jurídico : 15107 - CE FERNANDO CARLOS OLIVEIRA FEITOSA
 - ESTAGIÁRIO - RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
 - Apelante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - MARIA LUCIA FIALHO COLARES
 - Apelado : GERALDO AGUIAR DA ROCHA
 - Apelado : GERALDO ALVES FILHO
 - Apelado : GERALDO ITAMAR CARNEIRO
 - Apelado : GERALDO JOSE NOBRE
 - Apelado : GERALDO JUSTINO ALVES
 - Rep. Jurídico : 14595 - CE MARCIA DE ANDRADE SARAIVA COLARES
 - Rep. Jurídico : 15761 - CE VALDEMIRTES LEITAO PEDROSA REBOUCAS MOTA
 - Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
 - Rep. Jurídico : 8719 - CE FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 - Rep. Jurídico : 10681 - CE FRANCISCO WAGNER LIMA DA COSTA
 - Rep. Jurídico : 11092 - CE OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE
 - Rep. Jurídico : 11581 - CE JANE SOARES CRUZ CABRAL
 - Rep. Jurídico : 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
 - Rep. Jurídico : 13678 - CE JOSE ARMANDO GOMES BONFADINI
 - Rep. Jurídico : 13797 - CE VANDERLER CARNEIRO PRIMO
 - Rep. Jurídico : 14242 - CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA
 - Rep. Jurídico : 15107 - CE FERNANDO CARLOS OLIVEIRA FEITOSA
 - ESTAGIÁRIO - RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
 - Relator(a).: Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
- Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível de Fortaleza nº 2000.0132.7234-0/1, em que são partes as acima indicadas, acorda, à unanimidade de votos, a Quarta Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça, em conhecer do recurso apalatório mas negar-lhe provimento, confirmado in totum o decreto sentencial
- Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO -APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO ORDINÁRIA - PROFESSORES ESTADUAIS -REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA -LEI Nº 12.611/96 -IMPOSSIBILIDADE -APELO CONHECIDO MAS IMPROVIDO -SENTENÇA CONFIRMADA: I -Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II -A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu

aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e em assim sendo, não malfeire o princípio constitucional da isonomia. III -Apelação conhecida mas improvida. Sentença confirmada.

- 2000.0133.0607-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 - Recorrido : GRACILIANA DE ANDRADE RIBEIRO
 - Recorrido : CELIA REGINA DE FREITAS SANTOS
 - Recorrido : SANDRA MARIA FREITAS MATOS
 - Recorrido : MARIA ASPASIA FREITAS BARROS
 - Recorrido : MARIA GUIMARAES DE SOUZA
 - Rep. Jurídico : 11284 - CE JOSE HELDER DE LIMA COSTA
 - Rep. Jurídico : 14240 - CE CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR
 - Rep. Jurídico : 14657 - CE JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO
 - Relator(a).: Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
- Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária de Fortaleza nº 2000.0133.0607-4/1, em que são partes as acima indicadas, acorda, à unanimidade de votos, a Quarta Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça, reformar a sentença, em sede de reexame obrigatório, para o fim de julgar improcedente o pleito de aumento vencimental formulado pelas recorridas.
- Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REEXAME OBRIGATÓRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROFESSORES ESTADUAIS - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA: I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfeire o princípio constitucional da isonomia. III - Sentença reformada em sede de reexame obrigatório.
- 2000.0135.4398-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Apelante : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 - Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
 - Rep. Jurídico : 15797 - CE LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES
 - Rep. Jurídico : 148562 - SP MAURICIO IZZO LOSCO
 - Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
 - Rep. Jurídico : 3907 - CE SONIA MARIA ALVES PONTE
 - Rep. Jurídico : 6157 - CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
 - Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
 - Rep. Jurídico : 12639 - CE FELIPE BARREIRA UCHOA
 - Rep. Jurídico : 14325 - CE CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 - Rep. Jurídico : 14326 - CE CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
 - Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
 - Rep. Jurídico : 16215 - CE SAVIO CARVALHO CAVALCANTE
 - Rep. Jurídico : 16247 - CE PAULO VALED PERRY FILHO
 - Rep. Jurídico : 16571 - CE ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE
 - Rep. Jurídico : 17245 - CE LIANA DOS SANTOS MEMÓRIA
 - Rep. Jurídico : 17416 - CE ANA CAROLINA FARIAS
 - Apelado : MARIA NELITA LOPES RODRIGUES
 - Rep. Jurídico : 14849 - CE MATHEUS CINTRA BEZERRA
 - Rep. Jurídico : 2831 - CE FRANCISCA ROSIMAR B. MEMORIA
 - Rep. Jurídico : 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
 - Rep. Jurídico : 12887 - CE LUIZ OTAVIO BRIGIDO MEMORIA
 - Rep. Jurídico : 16661 - CE MARCELO BEZERRA GREGGIO
 - Relator(a).: Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
- Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

de Apelação n.º 2000.0135.4398-0/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : CIVIL/CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. CONSUMIDOR. VEDAÇÃO DO ANATOCISMO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM CORREÇÃO MONETÁRIA. CORREÇÃO COM BASE NO INPC. APLICAÇÃO DO CDC.

1. No caso, apelação cível em sede de ação revisional de contrato bancário, impugnando sentença que reconheceu a procedência do pedido de nulidade de cláusulas tidas por abusivas.

2. Em análise aos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, observa-se:

- Entendimento pela aplicação do CDC nas relações jurídicas bancárias. Súmula 297 do STJ ("O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras").

-Capitalização dos juros. Impossibilidade. Aplicação da Súmula 121 do STF ("É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada").

-Aplicação do CDC nas relações jurídicas bancárias. Súmula 297 do STJ.

- Possibilidade de cobrança de juros e demais encargos em valores superiores a 12 % ao ano. Revogação do art. 192, § 3º da CF/88 pela Emenda Constitucional 40/2003. Súmula 648 do STF ("A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar").

- Limites dos juros remuneratórios. Taxa SELIC acrescido de 6% ao ano, no período do contrato. Aplicação dos arts. 51, IV, CDC e arts. 591 e 406 do NCCB.

- Comissão de Permanência e cumulação com correção monetária. Impossibilidade. Súmula 30 do STJ: "A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis". O índice de correção não deve ter natureza remuneratória, apenas refletir a atualização dos valores da moeda, devendo se dar com base no INPC, índice que melhor reflete a alteração dos preços ao consumidor.

- Precedentes dos Tribunais Superiores.

- Apelação conhecida e parcialmente provida.

- Unânime.

- 2000.0137.0028-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ANTONIA VELOSO BRANCO
- Apelante : BRASILEA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
- Apelante : AURISTELA MOREIRA SILVA
- Apelante : ANTONIO RODRIGUES MENDONÇA
- Apelante : CAIO LIVIO MATOS LIMA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEBORA AGUIAR DA SILVA
- Apelado : ANTONIA VELOSO BRANCO
- Apelado : BRASILEA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
- Apelado : AURISTELA MOREIRA SILVA
- Apelado : ANTONIO RODRIGUES MENDONÇA
- Apelado : CAIO LIVIO MATOS LIMA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEBORA AGUIAR DA SILVA
- Relator(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelações cíveis de Fortaleza nº 2000.0137.0028-7/1, em que são partes as acima indicadas, acorda, à unanimidade de votos, a Quarta Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça, em declarar improvida a apelação dos autores e dar provimento ao apelo adesivo do Estado do Ceará, reformando a sentença a quo apenas para condenar os recorrentes ao pagamento dos ônus sucumbenciais, na forma da lei.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL E APELO ADESIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROFESSORES ESTADUAIS - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM

BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE - BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO PREVISTA EM LEI - APELAÇÃO AUTURAL CONHECIDA MAS IMPROVIDA - APELO ADESIVO DO ESTADO DO CEARÁ PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA: I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfero o princípio constitucional da isonomia. III - A parte beneficiada da justiça gratuita ficará obrigada ao pagamento dos ônus sucumbenciais, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se, dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Inteligência do art. 12 da Lei nº 1.060/50. IV - Apelação autoral conhecida mas improvida; apelo adesivo do Estado do Ceará conhecido e provido. Sentença parcialmente reformada.

- 2000.0156.3473-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ
 - Recorrido : TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA
 - Rep. Jurídico : 5031 - CE ANTONIO CEZAR ALVES FERREIRA
 - Rep. Jurídico : 12798 - CE MELANIA DE MELO NUNES RODRIGUES
 - Rep. Jurídico : 12949 - CE CYNARA MONTEIRO MARIANO
 - Rep. Jurídico : 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
 - Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
- Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 2000.0156.3473-7/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e MANTER A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, nos termos do voto da Relatora.
- Ementa : TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MERCADORIA SEM NOTA FISCAL. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO. APREENSÃO DE MERCADORIA. ILEGALIDADE
1. É ilegal a apreensão de mercadoria, ainda que desacompanhada da respectiva nota fiscal, após a lavratura do auto de infração e lançamento do tributo devido.
 2. Incidência da Súmula nº 323 do STF ("É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos"). Precedente recente do STJ.
 3. Reexame necessário e apelação conhecidos, mas improvidos. SENTENÇA MANTIDA.
- 2002.0002.5587-1/0 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PENAFORTE
 - Apelante : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
 - ESTAGIÁRIO - ROMMEL M. DE MACEDO
 - Apelado : SPIN COMERCIAL LTDA
 - Rep. Jurídico : 5621 - CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
 - Rep. Jurídico : 11683 - CE SANZIO TEIXEIRA DE PAULA
 - Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
- Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário e Apelação nº 2002.0002.5587-1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos recursos, porém, para negar-lhes provimento e MANTER A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, nos termos do voto da Relatora.
- Ementa : TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MERCADORIA SEM NOTA FISCAL. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO. APREENSÃO DE MERCADORIA. ILEGALIDADE

1. É ilegal a apreensão de mercadoria, ainda que desacompanhada da respectiva nota fiscal, após a lavratura do auto de infração e lançamento do tributo devido.
2. Incidência da Súmula nº 323 do STF ("É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos"). Precedente recente do STF.
3. Reexame necessário e apelação conhecidos, mas improvidos. SENTENÇA MANTIDA.

- 2003.0002.4976-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JUVENCIO VASCONCELOS VIANA
- Apelado : MIGUEL MARTINS COELHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
- Rep. Jurídico : 11092 - CE OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE
- Rep. Jurídico : 11941 - CE ROBERTO SILVEIRA MOURA
- Rep. Jurídico : 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13483 - CE FABIOLA COSTA MARANHÃO
- Rep. Jurídico : 13601 - CE DANIELA CAVALCANTE MARTINS
- Rep. Jurídico : 14242 - CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.2003.0002.4976-4, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao reexame necessário e ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : CONSTITUCIONAL/ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA MILITAR ESPECIALISTA PROMOÇÃO NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXPRESSOS PREVISTOS NA LEI.

1. No caso, policial militar que requer sua promoção por ser "especialista", em virtude de ter realizado curso para ser motorista.
2. O simples ato de realizar curso de direção não configura, ao militar, a condição de especialista e, portanto, incabível sua promoção.
3. Este Tribunal já fixou o entendimento de que os arts. 164 e 169 da Lei nº 226/48 não garantem obrigatoriedade de promoção para os militares especialistas, apenas se comprovados cabalmente o cumprimento dos requisitos legais.
4. Em caso idêntico, transcrevo ementa de precedente de lavra do douto Desembargador Arísio Costa, extraídos os trechos que interessam:

"Os arts. 164 e 169 da Lei nº 226/48 não garantem obrigatoriedade de promoção para os militares especialistas. Para a promoção referidos militares terão que preencher requisitos objetivos e subjetivos, segundo a legislação vigente. (...)

Hipótese de não comprovação dos requisitos necessários à promoção, tampouco da situação funcional dos alegados paradigmas. (TJCE -1a. Câmara, Ref. Designado para o acórdão Arísio Lopes da Costa, Apelação Cível n. 2003.0006.2715- 7, julgado em 07 de agosto de 2006).

-Apelação conhecida e provida.

-Sentença reformada.

-Unânime.

- 2004.0011.0386-9/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : CLEMENTINO MOURA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12660 - CE JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA
- Apelado : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - JOSÉ GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
- Relator(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível de Fortaleza nº 2004.0011.0386-9, em que são partes os acima indicados, acorda a Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível desta Corte de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e dar-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença proferida em primeiro grau e determinar ao Estado do Ceará que adote as providências necessárias tendentes a promover o servidor militar recorrente à graduação de Sub Tenente PM, a contar de 02 de janeiro de 1985.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - QUESTÃO PRÉVIA REJEITADA - PROMOÇÃO DE MILITAR ESPECIALISTA - ATO VINCULADO - POSSIBILIDADE DE CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO - LEI ESTADUAL Nº 226/48 - REVOGAÇÃO APENAS PARCIAL PELA LEI Nº 10.072/76 - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PROMOÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA: I - Em se tratando de prestação de trato sucessivo, não há prescrição do fundo de direito, renovando-se o prazo prescricional a cada nova prestação. II - A promoção dos policiais militares constitui ato administrativo vinculado, e não discricionário, sujeito, neste passo, ao controle pelo Poder Judiciário, sem que haja mácula ao art. 2º da Carta Magna de 1988. III - As disposições atinentes aos praças especialistas constantes da Lei nº 226/48 permanecem válidas, uma vez que a Lei nº 10.072/76 foi omissa quanto à regulamentação de tal matéria e seu art. 141 alude claramente à "revogação das disposições em contrário", ou seja, apenas à derrogação, e não à revogação do diploma por inteiro. IV - Do mesmo modo, inválida a suposta ab-rogação declarada pelo art. 15 da Lei nº 13.035/2000, uma vez que ao citado dispositivo legal não seria dado conferir interpretação diversa da que efetivamente se encontra prevista, inclusive com violação aos critérios de solução de antinomias, prescritos no art. 2º, §1º da Lei de Introdução ao Código Civil. V - Na hipótese em liça, o recorrido, há mais de 20 (vinte) anos na Polícia Militar deste Estado, faz jus ao direito à promoção, haja vista ter preenchido os requisitos legais de interstício temporal mínimo, atendendo ao disposto nos arts. 164 e 169 da Lei nº 226/48. VI - Apelação conhecida e provida. Sentença reformada. VII - Una Voce.

- 2005.0009.6279-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LUCIA DE C. TEIXEIRA
- ESTAGIÁRIO - LUCIANA NOGUEIRA NOBREGA
- Apelado : PAULO CRISTIANO ACACIO
- Rep. Jurídico : 8263 - CE SANDRA MARIA MATOS ROCHA
- Rep. Jurídico : 9019 - CE FRANCISCA BEATRIZ PEREIRA DA COSTA

Relator(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível e remessa obrigatória de Fortaleza nº 2005.0009.6279-3/1, em que são partes os acima indicados, acorda a Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível desta Corte de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e da remessa obrigatória para, todavia, negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença monocrática.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EM FACE DO MALFERIMENTO DO ARTIGO 47 DA LEI ADJETIVA CIVIL -PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUESTOES PREVIAS REJEITADAS -PROMOÇÃO DE MILITAR ESPECIALISTA -ATO VINCULADO -POSSIBILIDADE DE CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO -LEI ESTADUAL Nº 226/48 -REVOGAÇÃO APENAS PARCIAL PELA LEI Nº 10.072/76 -COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PROMOÇÃO -APELAÇÃO E REMESSA OBRIGATÓRIA IMPROVIDAS -SENTENÇA MANTIDA: I Há litisconsórcio facultativo quando os servidores, por partilharem o mesmo direito, podem litigar conjunta ou separadamente, sem prejuízo para os outros legitimados ou óbices ao andamento processual. Inteligência do artigo 46, I, do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada. II -Em se tratando de prestação de trato sucessivo, não há prescrição do direito de fundo, renovando-se o prazo prescricional a cada nova prestação. III A promoção dos policiais militares constitui ato administrativo vinculado, e não discricionário, sujeito, neste passo, ao controle pelo Poder Judiciário, sem que haja mácula ao art. 2º da Carta Magna de 1988. IV -As disposições atinentes aos praças especialistas constantes da Lei nº 226/48 permanecem válidas, uma vez que a Lei nº 10.072/76 foi omissa quanto à regulamentação de tal

matéria e seu art. 141 alude claramente à “revogação das disposições em contrário”, ou seja, apenas à derrogação e não à revogação do diploma por inteiro. V -Do mesmo modo, inválida a suposta ab-rogação declarada pelo art. 15 da Lei nº 13.035/2000, uma vez que o citado dispositivo legal não confere interpretação diversa da que efetivamente se encontra prevista, inclusive com a violação aos critérios de solução de antinomias, prescritos no art 2º§ 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. VI -Na hipótese em liça, o recorrido, há mais de 20 (vinte) anos na Polícia Militar deste Estado, faz jus ao direito à promoção, haja vista ter preenchido os requisitos legais de interstício temporal mínimo, atendendo ao disposto nos arts. 164 e 169 da Lei nº 226/48. VII -Apelação e remessa obrigatória improvidas, sentença mantida.

- 2006.0006.9332-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : JOSE DOMINGOS DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 5317 - CE XAVIER COELHO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 6609 - CE PAULO EDSON PORTELA LIMA
- Apelado : RAIMUNDO ADJACIR CIDRAO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 2831 - CE FRANCISCA ROSIMAR B. MEMORIA
- Rep. Jurídico : 12887 - CE LUIZ OTAVIO BRIGIDO MEMORIA
- Rep. Jurídico : 16166 - CE ARTHUR ANGELO FURTADO ROSSI
- Rep. Jurídico : 16661 - CE MARCELO BEZERRA GREGGIO
- Relator(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível de Fortaleza nº 2006.0006.9332-4/1, em que são partes os acima indicados, acorda, à unanimidade de votos, a Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer da apelação, para, contudo negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL -RELAÇÃO LOCATÍCIA - AÇÃO DE DESPEJO -BENFEITORIAS -CLAUSULA EXONERATIVA DO DIREITO DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS -ART. 35 DA LEI Nº 8.245/91 -SÚMULA 335 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -ALEGATIVA DE USUCAPÍO DO IMÓVEL AFASTADA -AÇÃO DE USUCAPÍO ANTERIORMENTE AJUIZADA PELO RECORRIDO JULGADA IMPROCEDENTE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO: I -A Lei nº 8.245/91, em seu artigo 35, dispõe que o direito de indenização/retenção pelas benfeitorias poderá ser afastado por expressa disposição contratual II -Dispõe a recente Súmula 335 do Superior Tribunal de Justiça que, “nos contratos de locação, é válida cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção”. III -As alegativas do recorrente de que usucapião bem imóvel in quaestio, razão porque -sustenta -deveria ter sido julgada improcedente a ação de despejo intentada, não têm o condão de alterar a situação jurídica apregoa da sentença, visto que a ação de usucapião ajuizada pelo apelante já restou julgada improcedente. IV - Apelação conhecida e improvida. V -Nemine discrepante.

- 2006.0019.1136-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO DAS CHAGAS FERRAZ ALENCAR
- Apelante : MERCIA MARIA ALVES DE LACERDA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA
- Apelado : EDUARDO NEPOMUCENO ROCHA
- Apelado : EZRA KIZZ FIGUEIREDO SAMPAIO NEPOMUCENO
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) :

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2006.0019.1136-8/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ementa : REIVINDICATÓRIA. DOMÍNIO DEMONSTRADO. EXCEÇÃO DE USUCAPÍO. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. POSSE MANSA E PACÍFICA INTERROMPIDA. TEMPO EXIGIDO NÃO COMPLETADO. SENTENÇA CONFIRMADA APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. No caso, ação reivindicatória em que os autores comprovam o domínio do imóvel, sendo apresentado como defesa a exceção

de usucapião.

2. Os apelantes deixaram de pagar as prestações do financiamento do imóvel no ano de 1997, quando a Caixa econômica reajustou os valores das prestações. Ademais, a posse deixou de ser mansa e pacífica a partir de 31 de maio de 2001, momento em que o imóvel foi reivindicado pela Caixa Econômica na Justiça Federal. Os apelados ao adquirirem o imóvel também se insurgiram contra a ocupação indevida por meio de notificação extrajudicial e por esta ação.

3. De acordo com o Parágrafo único do art. 1.238 do Novo Código Civil, são necessários dez anos de posse com animus domini, exercida de forma mansa e pacífica e sem interrupções, para a aquisição do imóvel por usucapião, o que não ocorreu.

4. Restou comprovado, portanto, que não havia como caracterizar o usucapião, pois o exercício da posse somente se operou de forma mansa e pacífica entre os anos de 1997 e 2001, ou seja, cinco anos, metade do exigido pelo Código Civil.

5. Precedentes do STJ.

- Apelação conhecida e improvida.

- Sentença confirmada, em todos os seus termos.

- Maioria.

8 - CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

8.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 43 - Ano: 2008

- 2007.0027.0739-8/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : JOSE RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
- Paciente : LUIZ FREITAS DE SOUSA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE SANTA QUITERIA-CE

- Relator(a): Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO
- Acorda(m) : ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conceder a ordem, tudo de conformidade com o voto da Relatora.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO SEM DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. REVOGAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA.

9 - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CRIMINAL

9.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

1ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 705 - Ano: 2007

- 2000.0226.1644-7/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : GENILSON MATIAS BATISTA
- Rep. Jurídico : 10416 - CE FRANCISCO GONCALVES DIAS
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
- Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, para dar-lhe provimento, reconhecendo-se a

ocorrência da prescrição, e conseqüente extinção da punibilidade do apelante, tudo nos termos do voto do relator.

Ementa : APELAÇÃO-CRIME. HOMICÍDIO CULPOSO. CONTRAVENÇÃO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO. CONDENAÇÃO APENAS QUANTO À CONTRAVENÇÃO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. I- Quanto ao crime de homicídio culposo, uma vez que absolvido, irrelevante falar-se de prescrição. II- Quanto à aplicação da pena de multa prevista no Decreto-Lei nº 3.688/41, a prescrição é inegável, haja vista que o Código Penal, em seu art. 114, I, determina que tal ocorrerá em 02 (dois) anos, caso a multa seja a única pena imposta. III- Recurso provido.

- 2003.0006.4859-6/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : ANTONIO JOSE PEREIRA DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5461 - CE SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE
- Rep. Jurídico : 10395 - CE ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, para dar-lhe provimento, reformando-se a sentença para absolver o réu, com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, tudo nos termos do voto condutor.
Ementa : APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PALAVRA DA VÍTIMA. CONTRADIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA ACERCA DA PRÁTICA DELITIVA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. APLICAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. I- Inexistindo prova segura capaz de justificar a condenação do acusado, haja vista que a mesma afigura-se claudicante, impõe-se a absolvição do mesmo, em homenagem ao princípio do in dubio pro reo. II- Quando o arcabouço probatório se mostrar frágil a amparar uma condenação, sendo a palavra da vítima contraditória, insegura e carente de confirmação, a absolvição é medida que se impõe, com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. III - Apelo provido para absolver o réu.
- 2003.0009.7330-6/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : LEONARDO FRANCISCO SILVESTRE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 7030 - CE FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, em negar provimento ao recurso em alusão, tudo de conformidade com o voto do relator.
Ementa : JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. LEGÍTIMA DEFESA. CRIME PRIVILEGIADO. Não se pode reconhecer legítima defesa quando o réu, mesmo não tendo iniciado a agressão, persegue a vítima, para, em seguida, matá-la com inúmeras facadas. Também não se pode reconhecer a violenta emoção, quando ficou demonstrado que, após agredido pela vítima, os ânimos já haviam se acalmado, quando réu e vítima voltaram a se defrontar. Atendido ao princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, existindo uma única tese verossímil para o fato criminoso, no caso, a apresentada pela acusação, não pode o julgamento ser taxado de contrário à prova dos autos. Somente se considera contrária à essa prova adequada do Conselho de Sentença arbitrária, sem qualquer respaldo nos elementos colhidos durante a instrução, o que, seguramente, não ocorre na espécie. Recurso improvido.
- 2003.0012.7257-3/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : JOAQUIM DE OLIVEIRA CRISPIM
- Rep. Jurídico : 10440 - CE CARLOS ANTONIO DE MACEDO GOMES
- Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de

votos, conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, para, no entanto, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, a sentença recorrida, tudo nos termos do voto condutor.

Ementa : APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA. PENAS DIFERENTES PARA CADA SENTENCIADO. CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL DESFAVORÁVEIS AO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. SENTENÇA MANTIDA. I- Não se pode considerar de pequeno valor a res furtiva, quando esta foi vendida pelos acusados por R\$ 2.200,00, embora a vítima tenha sido ressarcida, em parte, de seu prejuízo. II- Ademais, segundo entendimento pacífico do STJ e do STF, não se pode aplicar a minorante da forma privilegiada ao furto qualificado, dada a nítida incompatibilidade entre elas, em razão da relevância da conduta dos infratores. III- O fato de os réus estarem respondendo pelo cometimento do mesmo crime não lhes garante penas idênticas, porquanto as situações pessoais de cada um deles se apresentam diferentes, não havendo como prosperar o pedido de redução da reprimenda, principalmente porque a aplicação da pena-base acima do mínimo legal se deu em razão de que algumas das circunstâncias previstas no supracitado art. 59 se apresentam desfavoráveis ao apelante. IV- Torna-se inviável o conhecimento da pedido de apelar em liberdade, haja vista ser ilógico suscitá-lo na própria peça apelatória, quando este deveria ter sido requerido em sede de habeas corpus. Assim, o referido pleito restou prejudicado face a preclusão lógica, por ter ocorrido a prática de ato incompatível com aquele que se pretendia praticar V- Apelo improvido.

- 2004.0001.6934-3/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : EDILBERTO EVANGELISTA FILGUEIRAS
- Rep. Jurídico : 7731 - CE JOAO PERDIGAO TAVARES
- Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, negar provimento ao recurso interposto, tudo de conformidade com o voto do relator.
Ementa : JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA. Com base na soberania de seus veredictos do Tribunal do Júri, assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, XXXVIII, c), ao optar pela única versão que se lhe afigurou verossímil, o Conselho de Sentença não decidiu contra a prova dos autos, não havendo, portanto, razão para nulidade do julgamento, mormente porque a negativa de autoria baseia-se, apenas, nas declarações do acusado, incomprovadas. Recurso improvido.
- 2004.0004.4573-1/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado : JOÃO FRANCISCO DE AQUINO
- DEFENSOR PÚBLICO - BETANIA ALVES
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, para, no entanto, negar-lhe provimento, mantida, assim, a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do relator.
Ementa : APELAÇÃO-CRIME. TENTATIVA DE ESTUPRO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. I- Nada obstante a prerrogativa do membro do Ministério Público em se ver intimado mediante termo de vista dos autos, a nulidade invocada é incompreensível, mormente se considerada válida a intimação ocorrida na audiência. II- A palavra da vítima que, em crimes contra os costumes, assume especial relevância, não pode servir como único sustentáculo para a condenação, sobretudo quando enfraquecida diante dos demais elementos dos autos. III- Ante a ausência completa de provas impõe-se a absolvição do réu. IV- Recurso improvido.

- 2006.0016.2721-0/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : OZIEL MONTEIRO DO NASCIMENTO
- DEFENSOR PÚBLICO - MARIA NOEMIA PEREIRA LANDIM
- ESTAGIÁRIO - LEILA REINALDO FREITAS
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a pena para 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa, no valor unitário mínimo, tudo nos termos do voto condutor.

Ementa : APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. AUTORIA COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. REDUÇÃO DA PENA. DEFERIMENTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A confissão do acusado, em ambas as fases persecutórias, aliada ao reconhecimento isento e categórico por parte da vítima, efetivado em juízo, bem como aos depoimentos testemunhais prestados diante da autoridade policial, são mais do que suficientes para comprovar a autoria delitiva, tornando-se inviável a absolvição perseguida. II - A reincidência não pode ser utilizada, simultaneamente, como fundamento para a fixação da pena-base acima do mínimo legal e como circunstância agravante, haja vista não ser permitido, em nosso ordenamento jurídico, o bis in idem, razão pela qual deve a pena-base ser reduzida ao mínimo legal. III - Tendo o acusado confessado participação ativa no delito, deve-se aplicar a atenuante da confissão espontânea, a qual restou compensada com a agravante da reincidência. IV - Apelo parcialmente provido.

- 2006.0016.3087-3/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : CLAUDIANO REGI MACIEL FERREIRA
- DEFENSOR PÚBLICO - ANTONIO COELHO FILHO
- ESTAGIÁRIO - KLEINA CHAVES NOGUEIRA
- ESTAGIÁRIO - RAFELA PZATA DE ALMEIDA
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, para, no entanto, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, tudo nos termos do voto condutor.

Ementa : APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO TENTATIVA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOLO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. I - Não há como ser provido o presente pleito de absolvição, haja vista que todos os elementos probatórios conduzem à certeza de que o agente usou de má fé, ao ter conhecimento prévio da origem ilícita do dinheiro transferido para sua conta. II - Agiu acertadamente o juiz sentenciante ao estabelecer a pena-base acima do mínimo legal, por considerar que a personalidade do réu se mostra voltada para a seara criminoso, vez que durante a suspensão do processo em questão o mesmo foi julgado e condenado pela prática de novo crime de estelionato. III - Apelo improvido.

1ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 723 - Ano: 2007

- 2002.0004.5870-5/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : FRANCISCO EBIO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 3438 - CE ALDERI FURTADO LOPES
- Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Acorda(m) : acorda, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer da apelação, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. ROUBO QUALIFICADO PELA LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. ARTIGO 157, § 3º, 1ª PARTE, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA À PENA

DEFINITIVA DE 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMI-ABERTO. IRRESIGNAÇÃO DO ACUSADO ALEGANDO QUE NÃO HÁ PROVAS DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CRIME, ROGANDO PELA SUA ABSOLVIÇÃO. MATERIALIDADE, AUTORIA E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS EM TORNO DO ILÍCITO PENAL ACHAM-SE PERFEITA E HARMONICAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. CONDENAÇÃO QUE SE MANTÉM. FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- 2003.0006.3035-2/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : VALDERLENO DA SILVA HOLANDA
- Rep. Jurídico : 6513 - CE ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
- Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Acorda(m) : acorda, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em proclamar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do voto da Relatora.

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE ROUBO MAJORADO. ART. 157, § 2º, II, C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

1 - Nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória, com trânsito em julgado para acusação, regula-se pela pena aplicada, alcançando a pretensão punitiva do Estado, em face da impossibilidade de ser alterada aquela em prejuízo da defesa.

2 - Se da data da publicação da sentença ao dia do julgamento da apelação exclusiva da defesa ou se improvido o recurso do Ministério Público, decorre o lapso prescricional, diante do quantum da pena aplicada, decreta-se, desde logo, em 2º Grau, a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva.

- 2004.0004.4399-2/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : SILVIO DINO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 11480 - CE JOSE MORENO CAVALCANTE JUNIOR
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Assistente de acusação : ROCCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
- Rep. Jurídico : 1730 - CE MARCOS DE HOLANDA
- Rep. Jurídico : 4040 - CE JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 9335 - CE KENNEDY REIAL LINHARES
- Rep. Jurídico : 10500 - CE REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 15510 - CE LUCIANO LUSTOSA MAIA
- Relator(a): Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Acorda(m) : acorda, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso para, contudo, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168, §1º DO CPB). APELANTE QUE, NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO, SE APROPRIA INDEVIDAMENTE DE VALORES PERTENCENTES A EMPREGADORA. PRETENSÃO À ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, ANTE A PROVA SEGURA E INQUESTIONÁVEL QUANTO À AUTORIA E O CRIME, ESPECIALMENTE PELA PRÓPRIA CONFISSÃO DO APELANTE. RECURSO IMPROVIDO.

01 - "A confissão judicial constitui elemento seguríssimo da convicção. Apenas essencialíssima e incomum circunstância que lhe evidencie a insinceridade justifica sua recusa." (JTACrim, 12;112);

02 - apelo improvido.

- 2005.0012.3796-0/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : FRANCISCO RILDO BATISTA DE LIMA
- Rep. Jurídico : 9559 - CE RICARDO LEMOS ESTEVES
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

- Relator(a): Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO
Acorda(m) : acorda, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer da apelação, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. ROUBO QUALIFICADO. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA À PENA DEFINITIVA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMI-ABERTO. IRRESIGNAÇÃO DO ACUSADO ALEGANDO QUE NÃO HÁ PROVAS DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CRIME, ROGANDO PELA SUA ABSOLVIÇÃO. MATERIALIDADE, AUTORIA E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS EM TORNO DO ILÍCITO PENAL ACHAM-SE PERFEITA E HARMONICAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO.

**1ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 1 - Ano: 2008**

- 2000.0149.6106-8/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : PAULO ROGERIO RIBEIRO DA SILVA
- Recorrente : JOSE ELTON RIBEIRO DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - ADRIANO LEITINHO CAMPOS
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO
Acorda(m) : ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Crime em Sentido Estrito, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE POR SUPOSTO PRÉ-JULGAMENTO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE NÃO EXAMINOU A FUNDO A MATÉRIA CONTIDA NOS AUTOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA - RECURSO IMPROVIDO.
- 2007.0010.4798-0/0 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : ANTONIO LÁZARO BRAGA ARAÚJO
- Recorrente : ACLÉSIO DA SILVA DE JESUS
- Rep. Jurídico : 11147 - CE SILVIO VIEIRA DA SILVA
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO
Acorda(m) : acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa : SENTENÇA DE PRONÚNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE DE O JUIZ DA PRONÚNCIA FAZER SUAS EXCLUSÕES. O JUIZ NATURAL DO HOMICÍDIO É O TRIBUNAL DO JÚRI (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, INCISO XXXVIII) E NÃO O JUIZ SINGULAR. ESSE ÚLTIMO SE PRONUNCIA, NÃO PODENDO USURPAR COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL POPULAR. PEDIDO DE ALVARÁ NÃO CONCEDIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.
01 - Havendo indícios de que o delito foi praticado nas condições previstas nas qualificadoras referidas na denúncia, recomenda a jurisprudência que é de bom alvitre não excluí-las da sentença de pronúncia, deixando-se tal oportunidade ao Tribunal do Júri que, como juiz natural do processo, dirá sobre a incidência ou não de cada uma delas.
02 - Recurso conhecido, mas para negar-lhe provimento.
- 2007.0016.4537-2/0 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : JOSE ARIMATEIA DE SOUSA ALVES
- Rep. Jurídico : 13984 - CE ERIVANDO SOARES PORTELA
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO
Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do

Ceará, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, tudo de conformidade com o voto da Relatora.
Ementa : PROCESSUAL PENAL. JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCLUDENTE DE ILICITUDE. AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA. DÚVIDA AO ITER CRIMINIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA.

. Não estando delineado, estreme de dúvidas, no acervo probante, o iter criminis, e subsistindo incerteza quanto às circunstância em que o delito foi praticado, torna-se inviável reconhecer a legítima defesa ou a exclusão da qualificadora surpresa. Eventuais dúvidas acerca das mencionadas excludentes devem ser resolvidas com fundamento no in dúbio pro societate, devolvendo-se a apreciação da matéria ao Tribunal do Júri.
. Recurso improvido.

**1ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 3 - Ano: 2008**

- 2005.0017.8747-2/0 - AGRAVO EM EXECUÇÃO
- Agravante : BARTOLOMEU DOURADO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5853 - CE MARIA ERBENIA RODRIGUES
- Agravado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Ementa : PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. Não deve ser conhecido o agravo de execução se o agravante a ele não fez juntar cópia da decisão recorrida e a certidão de sua intimação (CPP, 587 § único). Registre-se que, no caso concreto, intimado por duas vezes, o agravante não cumpriu a determinação do relator no sentido de suprir a omissão acima destacada. Recurso não conhecido.
- 2000.0143.3626-0/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : FRANCIMAR PINTO DO NASCIMENTO
- DEFENSOR PÚBLICO - JOSE ALDIZIO PEREIRA JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - LEYDSON GADELHA MOREIRA
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Ementa : PENAL E PROCESSUAL. JÚRI. PRONÚNCIA. Convencendo-se o juiz da existência de crime doloso contra a vida e de indícios suficientes de autoria, deve pronunciar o réu, dando os motivos do seu convencimento (CPP, 408). No caso concreto, a materialidade do crime é comprovada pelo laudo de exame cadavérico. A autoria, pela confissão do réu, que se defende alegando ter agido sob o pálio de excludente criminal não comprovada, estreme de dúvida, e na ausência de dolo, alegação esta, também, não evidenciada nos autos. Recurso improvido.
- 2000.0215.2283-0/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : ALAN JONNES FERNANDES MARTINS
- Rep. Jurídico : 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de forma consensual, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Ementa : PENAL E PROCESSUAL PENAL. JÚRI. PRONÚNCIA. Convencendo-se o juiz da existência de crime doloso contra a vida e de indícios suficientes de autoria, deve pronunciar o réu, dando os motivos do seu convencimento (CPP, 408). No caso concreto, a materialidade do crime é comprovada pelo laudo de exame cadavérico. A autoria, por igual, encontra-se evidenciada, ante a confissão do réu, que se defende, alegando ter agido sob o pálio da legítima defesa.

Todavia, referida excludente somente pode ser reconhecida, na fase de pronúncia, quando demonstrada, extreme de dúvida, de forma segura e incontroversa, o que não se verifica na espécie. Recurso improvido.

- 2003.0014.1602-8/0 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : ERONILDES LIMA ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico : 881 - CE ANASTACIO MARTINS CAMELO
- Rep. Jurídico : 3948 - CE ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO
- Rep. Jurídico : 12128 - CE PEDRO LUIS LIMA CAMELO
- Rep. Jurídico : 105942 - SP MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO
- Recorrido : A JUSTIÇA PUBLICA

• Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, em negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Ementa : JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. PREJUÍZO PARA A DEFESA. Não é nula a decisão de pronúncia, por excesso de linguagem, quando se limita a externar os motivos do convencimento do magistrado, fundamentando-a, de forma concreta, com base na prova colhida durante a instrução (CPP, 408, última parte, e CF 93, IX).

- 2005.0028.8780-2/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : ANTONIO AURELIANO PAZ DA SILVA
- Rep. Jurídico : 7117 - CE LUIS CARLOS FERREIRA E SILVA
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA

• Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem divergência de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Ementa : JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. Em sede de pronúncia, a autoria não necessita restar cabalmente provada, bastando a presença de indícios suficientes de sua existência. No caso dos autos, o réu nega o cometimento, por ele, do delito em alusão. No entanto, os co-autores menores dão conta da participação do mesmo no ilícito sob enfoque. Na ausência de certeza, aplica-se o princípio in dubio pro societate. Conforme a dicção do art. 408 do CPP, se o magistrado se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronúncia-lo-á, motivando a sua decisão. No caso concreto, a materialidade do crime está comprovada pelo auto de exame cadavérico, existindo indícios suficientes de autoria. No que se refere à qualificadora da desprevenção, sua exclusão somente poderia efetivar-se se inocorrentes, de modo peremptório, provas no sentido de demonstrá-la, o que, in casu, não se verifica. Recurso improvido.

**1ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 5 - Ano: 2008**

- 2000.0219.2109-2/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : VIRGILIO LEANDRO PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 9020 - CE HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA

• Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA

• Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e rejeitar as preliminares suscitadas, nos termos em que opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa : RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA - TRIBUNAL DO JÚRI - PRELIMINARES DE NULIDADES - NÃO OITIVA DE TESTEMUNHA - SUPRESSÃO DO ART. 499 DO CPP - DEFICIÊNCIA DA DEFESA.

1. A testemunha foi arrolada pelo Órgão Acusador e pela Defesa do recorrido, tendo sido ouvida em Juízo às fs. 59, como sendo testemunha da acusação.

2. Na verdade, o processo penal persegue a verdade real, não importando de que lado venha depor a testemunha. Na hipótese, a testemunha foi ouvida em Juízo, pondo termo a sua inquirição

em face do processado.

3. A segunda preliminar consiste, segundo o recurso, da supressão da fase do art. 499 do Código de Processo Penal, em ultraje ao princípio da ampla defesa. Com efeito, descuidou-se o Defensor do recorrido que, nos crimes dolosos contra a vida, o processado não atinge a fase do art. 499 do CPP, ou seja, o Magistrado não abre às partes prazo para requerimento de diligências, passando-se direto para apresentação das razões finais, na forma prescrita no art. 406 do Código de Processo Penal, senão vejamos, verbis:

Art. 406. Terminada a inquirição das testemunhas, mandará o Juiz dar vista dos autos, para alegações, ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida, por igual prazo, e em cartório, ao defensor do réu.

(...)

§ 2º. Nenhum documento se juntará aos autos nesta fase de processo.

4. Portanto, conclui-se, sem maiores dificuldades, que o rito processual dos crimes da competência do Júri é conduzido na forma dos arts. 394 a 405, do CPP, não existindo a alegada supressão do art. 499 da norma referida.

5. Por último, acerca-se o apelante da pretensão preliminar de ver o presente feito anulado sob a alegação de deficiência da defesa técnica patrocinada por seu anterior defensor, vez que não teria se desincumbido satisfatoriamente de seu mister constitucional, notadamente, ao deixar de comparecer a uma audiência, sendo substituído por outro advogado.

6. Toante à questão sub oculis, afora tantos outros fundamentos bastantes a ensejar a rejeição desta terceira preliminar suscitada, como a ausência de demonstração do prejuízo experimentado pelo recorrente, merece, todavia, de logo ser dito que o doutor João Francisco Farias da Costa, que figurou como defensor constituído do recorrente, praticou todos os atos inerentes ao seu mister, inclusive, impetrando habeas corpus em favor do paciente junto a esta Corte de Justiça.

7. Desta feita, em consonância com a Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual “no processo penal a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu” e, por se tratar indigitadas causas de nulidade, mesmo que observados, motivo de invalidação relativa do processo, condicionada, portanto, à prova do prejuízo e da oportuna alegação nos autos, tenho que a matéria restou preclusa pela contumácia de sua evocação, produzida em momento posterior ao que alude o artigo 571, inciso II do CPP.

8. Preliminares rejeitadas. Decisão unânime.

- 2005.0004.7547-7/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALVES
- Rep. Jurídico : 2209 - CE JOSE NERY VIEIRA
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA

• Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar levantada pela douta Procuradoria Geral de Justiça e, no mérito, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida;

Ementa : RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRELIMINAR LEVANTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ILEGITIMIDADE POSTULATÓRIA DO ADVOGADO SUBSCRITOR - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS.

1. O recurso interposto foi subscrito pelo Dr. José Nery Vieira, inscrito na OAB/CE, sob o nº 2.209, com escritório na Rua Lau Pereira, nº 30 A, Içó-Ce, que segundo o Promotor de Justiça da comarca de Baixio, o mesmo é Defensor Público sem legitimidade funcional naquele município (fs.73).

2. A Procuradora de Justiça parecerista deixando a prova do alegado para a incumbência de ninguém, vem afirmar “que uma vez comprovado o cargo de defensor público do patrocinador do apelante, maculado está de nulidade o recurso por aquele subscrito, razão por que não merece sequer ser conhecido por esta egrégia Corte”.

3. Datíssima vênua, alegar e não provar equivale a nada alegar, logo, impõe-se à rejeição da malsinada preliminar.

4. Sendo a prova colacionada controversa, a ponto de não permitir ao julgador um juízo de valor extreme de qualquer dúvida, não há que se admitir a exclusão de circunstâncias

qualificadoras da sentença de pronúncia, deixando para o Tribunal Constitucional do Juri, juízo natural dos crimes dolosos contra a vida, o encargo de julgar o réu pronunciado, acatando ou não o que ficou estabelecido naquela decisão (Sumúla nº 03-TJ/CE).

5. Decisão unânime.

- 2005.0021.3774-9/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Recorrido : ANTONIO FABIO PEREIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 1252 - PB MANOEL NAZARENO FERREIRA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo, assim como opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - INTENÇÃO DE APELAR MANIFESTADA POR PETIÇÃO FORA DO QUINQUÍDIO LEGAL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DO RECURSO, QUE NÃO DEVE SER CONHECIDO.

1. Uma vez revelada e declarada a destempe a inconformação do Órgão recorrente, há de se furtá-la à apreciação desse juízo ad quem, pela falta de um dos seus pressupostos objetivos.

2. Recurso não conhecido. Acórdão unânime.

- 2006.0005.7049-4/0 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Recorrido : LUIS MARIO ALVES BEZERRA
- Rep. Jurídico : 14458 - CE LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
- Rep. Jurídico : 11713 - CE MARIA BENEDITA CARVALHO BUENO
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, em dissenso com o que opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA QUE IMPRONUNCIOU O RÉU COM ESPEQUE NO ART. 409 DO CPP - AUSÊNCIA DE IDONEIDADE DOS INDÍCIOS DA AUTORIA.

1. A sentença de pronúncia não pode ser lastreada em suposições, meras conjecturas fulcradas em declarações controversas sobre a autoria delitiva. O que a norma exige é a persuasão íntima do julgador sobre a existência do crime e indícios suficientes da autoria.

2. Recurso improvido. Decisão unânime.

- 2007.0000.4380-8/0 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : MARCELINO ROBERTO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 6508 - CE VIVALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para lhe dar provimento, assim como opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO QUE IMPINGE À MOTORISTA RESPONSÁVEL POR ACIDENTE O RECOLHIMENTO DA CNH, SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE PLENO JURE.

1. O Magistrado que defere, a pedido do Ministério Público, uma sanção administrativa com um simples “como requer o MP”, descuidou-se de que a Constituição Federal impõe aos Magistrados a fundamentação de todas as decisões judiciais, notadamente aquelas que obrigam sacrifício a outrem.

2. Na hipótese em tablado, a decisão de fundamentação nenhuma, obrigou o recorrente, antes mesmo de ser submetido ao devido processo legal, a fazer a entrega de sua carteira nacional de habilitação na Secretaria daquele Juízo.

3. Ora, é exigência constitucional a fundamentação das decisões judiciais sob pena de nulidade, tendo a Corte Suprema, reiteradamente, ensinado, verbis: “A fundamentação dos atos decisórios qualifica-se como pressuposto constitucional de validade e eficácia das decisões emanadas do Poder Judiciário. Inobservância do dever imposto pelo art.93, IX, da Carta Política, precisamente por traduzir grave transgressão de natureza constitucional, afeta a legitimidade jurídica do ato decisório e gera, de maneira irremissível, a conseqüente nulidade

do pronunciamento judicial. Precedentes” (STF- 1ª Turma - HC 74.073- Rel. Celso de Mello - j. 20.05.97 - RTJ - 164/971).

4. Recurso provido. Decisão unânime.

**1ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 9 - Ano: 2008**

- 2000.0147.6064-0/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Apelado : FRANCISCO ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 14927 - CE ANTONIO LUIZ RAMOS GARCIA DE OLIVEIRA

• Rep. Jurídico : 13373 - CE NOEMIA BEZERRA FERREIRA GOMES

• ESTAGIÁRIO - ALLAN XENOFORTE BRITO

• ESTAGIÁRIO - JOSSIA ERICA ROCHA DINIS

• Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA

• Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, para lhe dar provimento, em acorde com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : APELAÇÃO CRIME. PENAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. CRIANÇA DE APENAS 04 (QUATRO) ANOS. CREDIBILIDADE DAS DECLARAÇÕES DA MÃE DA VÍTIMA QUE CHEGOU A TEMPO DE EVITAR A CONSUMAÇÃO DO CRIME. DEPOIMENTOS APONTANDO NA MESMA DIREÇÃO. ARCABOUÇO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA O CONVENCIMENTO PLENO DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO DELITUOSA NA FORMA TENTADA. CONDENAÇÃO IRRECUSÁVEL. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- 2000.0152.2872-0/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : CERLANGIO PEREIRA DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - FABIO PALACIO ROCHA
- Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, assim como opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : APELAÇÃO-CRIME - PENAL - PROCESSUAL - ASSALTO A MÃO ARMADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. REDUÇÃO DA PENA NA SEGUNDA FASE. ATENUANTE OBRIGATÓRIA DA MENORIDADE À ÉPOCA DO FATO.

1. O crime de roubo pela violência empregada contra a pessoa não se sujeita ao critério adotado pelo princípio da bagatela, pois além do patrimônio, tutela-se também a integridade física da vítima, que se vê ameaçada por ato de violência ou de grave ameaça.

2. Quanto à pena aplicada, o apelo reclama a participação de menor importância, protestando o apelante pela aplicação de uma pena mais branda. Ora, a faca usada para subjugar as vítimas era de propriedade daquele, que ficou na “cobertura” do assalto, cujo produto do crime foi dividido: um relógio para cada qual.

3. Por fim, no que tange à aplicação da atenuante de que trata o art. 65, I do Código Penal, de molde a reduzir-lhe a pena, assiste razão ao apelante. É que na data do fato, 27 de fevereiro de 2001, contava com 20 (vinte) anos de idade. O provimento condenatório fixou a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão, um pouco acima do mínimo legal, deixando na segunda fase, de observar a atenuante obrigatória, pacificada pelo Supremo Tribunal Federal (RT 620/395).

4. Apelo parcialmente provido. Decisão unânime.

- 2000.0156.2180-5/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado : FRANCISCO FABIO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 9748 - CE FRANCISCO NISTRO CARVALHO BASTOS
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, nos termos em que

opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : PENAL - PROCESSUAL - TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - HIPÓTESE ALBERGADA PELO ART. 593, III, LETRA "d" DO CPP.

1. Recurso de apelação proposto pelo Ministério Público, contra decisão do Conselho de Sentença que absolveu o ora apelado, do crime do homicídio doloso.

2. O crime sucedeu na porta da casa da vítima, que se encontrava sentado na calçada, em companhia de sua namorada, quando o acusado, portando arma pérfuro-cortante, aproximou-se pelas costas da vítima, sem que esta percebesse sua chegada.

3. Com efeito, para que se possa reconhecer a existência de excludente de ilicitude com arrimo na legítima defesa, faz-se necessária a co-existência dos elementos que a caracterizam, qual sejam, que o ato de defesa seja em proteção de direito próprio ou de outrem, que o mesmo seja moderado, e realmente necessário para livrar-se da agressão empreendida contra si, e que a agressão contra a qual se defende seja injusta, atual ou iminente.

4. No que pertine à soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, impresso no Art.5º, XXXVIII, "c" da CF/88, há de se ressaltar que, por força deste dispositivo, somente devem ser reformadas as decisões que afrontarem as provas dos autos, conforme já pacificado na jurisprudência de nossos tribunais: "STJ: Não há ofensa ao art. 5º XXXVIII, da CF/88, aplicação do art. 593, III,"d" do Código de Processo Penal, quando o Tribunal ad quem determina, em casos de decisão contrária à prova dos autos, que o réu se submeta a novo julgamento. Inexistência de ferimento à soberania do Júri, em casos que tais" (JSTJ 7/211).

5. Apelo provido. Decisão unânime.

- 2000.0219.9948-2/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : VICENTE FRANCISCO DE AGUIAR
- DEFENSOR PÚBLICO - PAULO NILSON MOTTA DOLZAN
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, assim como opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa : APELAÇÃO CRIME - PENAL - PROCESSUAL - ART. 10 DA LEI nº 9.437/97 - CRIME DE MERA CONDUTA. AÇÃO DELITUOSA CONFIGURADA.

1. O crime de mera conduta se aperfeiçoa com o simples fato do agente: "possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar", conforme se apresenta a transcrição literal do art. 10 da Lei nº 9.437/93.

2. A apreensão das armas na residência do apelante assume a posição de crime de mera conduta, de perigo presumido, o qual se aperfeiçoa sem a necessária comprovação efetiva do poder de lesão.

3. Nessa consideração, o art. 10 da revogada Lei nº 9.437/97, cuja redação deixa claro que em momento algum se exige a prova da efetiva exposição de outrem a risco, a qual nem sempre é indicada como elementar. Basta a realização de qualquer das ações nucleares, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para a consumação, sendo irrelevante qualquer avaliação subsequente sobre a ocorrência.

4. Apelo improvido. Decisão unânime.

- 2000.0223.8146-6/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : JOAO BOSCO NORONHA MOTA
- Rep. Jurídico : 15877 - CE TIBERIO DE MELO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Assistente de acusação : MARIA GENAINA SANTOS TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 10631 - CE PAULO CLAYTON NIGRI
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em

conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, assim como opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : PENAL. PROCESSUAL. APELAÇÃO CRIME. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA CONCORRENTE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Mesmo que se admitindo a imprudência da vítima, não existe no ordenamento jurídico penal a compensação de culpas, de molde a isentar o responsável pelo acidente das sanções devidas. Nesse sentido é o entendimento dos Tribunais Nacionais, verbis: "Inexiste, em nosso Direito Penal, compensação de culpas. Não se exonera, assim, de responsabilidade quem, culposamente, se envolve em colisão, pelo fato de haver contribuído para eventual culpa concorrente do ofendido" (TACRIM-SP - AC - Rel. Gonzaga Franceschini - JUTACRIM - 86/220).

2. A justeza da decisão adversada, bem soube descortinar os fatos ao direito aplicável à espécie, os quais deixaram visualizar a culpa do apelante quando, ao guidom de um veículo automotor, ocasionou por sua imprudência o fatídico acidente.

3. Apelo improvido. Decisão unânime.

- 2003.0008.4968-0/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : JOSE AIRTON PIRES DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 11812 - CE GERARDO MAJELA DE CASTRO
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, em face de sua tempestividade, mas para negar-lhe provimento, em contrário senso ao parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa : APELAÇÃO CRIME - AUSÊNCIA DE INTEMPESTIVIDADE - CARTA PRECATÓRIA - PRAZO DA JUNTADA DA INTIMAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FRAGILIDADE DE PROVAS - APELO IMPROVIDO.

1. O apelado fora intimado acerca da sentença que o condenou, através de Carta Precatória. Percebe-se que somente quando do retorno e da juntada da intimação aos autos, fora proposto o presente apelo. Ocorre que, conforme reiteradas decisões de nossos Tribunais, quando a intimação da sentença condenatória se faz por Carta Precatória, o prazo para interposição do recurso somente tem início a partir da data de juntada da intimação aos autos. Recurso Tempestivo. Preliminar Rejeitada.

2. Não demonstrada, nitidamente, a controvérsia entre os fatos apurados e a sua condenação, resta a esta relatoria, convencida pelas provas disponíveis nos autos, não reformar a decisão rechaçada, por entender que fora apreciada no melhor direito.

3. Apelo Improvido. Decisão Unânime.

- 2003.0014.5573-2/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : MARIA LIDUINA RODRIGUES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4239 - CE FRANCISCO MARCELO BRANDAO
- Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em proclamar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do voto do Relator.
Ementa : PENAL - PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIME - FURTO NA MODALIDADE TENTADA. ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II DO CPB - SENTENÇA PROLATADA EM 18.09.2003 IMPONDO A ACUSADA PENA DEFINITIVA DE UM ANO E QUATRO MESES DE RECLUSÃO PARA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. LAPSO TEMPORAL ENTRE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA ATÉ ESTA DATA SUPERIOR A QUATRO ANOS. IMPÕE-SE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE A TEOR DO ART. 107, IV C/C O ART. 109, V, DO CÓDIGO PENAL.

- 2004.0004.4403-4/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : RICARDO RODRIGUES DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 2748 - CE LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 13763 - CE EDSON NOGUEIRA BERNARDINO
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Ementa : TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DO JÚRI - PENAL - PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO PRATICADO COM DISPARO DE ARMA DE FOGO DE DENTRO DE UM TRANSPORTE COLETIVO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 06/TJ-CE.

1. Está incontestado e inofensivamente comprovado pelos depoimentos das testemunhas, donde se infere que o apelante, "ganguêiro do bairro Serviluz", no momento do crime, estava dentro de um ônibus que fazia a linha "Serviluz", quando o coletivo parou nas imediações do Iate Clube, um componente de sua "ganguê" gritou que ali fora se encontrava um membro da "Ganguê do Castelo", o que bastou para que o apelante, através de uma janela do coletivo, com único tiro de revólver, acertasse de forma letal a pessoa de Leandro Ferreira da Silva, seu rival.

2. De modo que, estando o julgamento do apelante consentâneo com uma das versões emergentes da prova, não se pode pretender anulá-lo sem por em xeque a soberania do Júri Popular, que somente em casos excepcionais, quando o veredicto não encontra nenhum apoio nos elementos de convicção colhidos nos autos, pode ceder lugar, com sua anulação, à nova apreciação pelo Tribunal do Júri.

3. Apelo improvido. Decisão unânime.

- 2005.0007.7609-4/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : ANTONIO CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
- DEFENSOR PÚBLICO - CARLOS ALBERTO MENDONÇA OLIVEIRA
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

• Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, para lhe negar provimento, mantendo-se a condenação do réu em todos os seus termos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : APELAÇÃO CRIME. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RÉU QUE CONFESSA O CRIME NA FASE INQUISITORIAL E QUE, POSTERIORMENTE, O NEGA EM JUÍZO, DEVE PROVAR TER SIDO COAGIDO AO DEPOR NA POLÍCIA. BEM ROUBADO ENCONTRADO AINDA EM PODER DO ACUSADO. A POSSE DA "RES FURTIVA", AINDA QUE BREVE, CARACTERIZA A CONSUMAÇÃO DO ROUBO. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- 2005.0009.0327-4/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : MARCELO MARQUES DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - ROBERTO NEY F. DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - SAMIRA FARIA RACHIDE
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

• Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar provimento em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : PENAL. PROCESSUAL PENAL. CONDUTA DO AGENTE TIPIFICADA NO ART. 157, § 2º, INCISOS I e II DO CP. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE ROUBO QUALIFICADO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO. PALAVRA DO OFENDIDO. VALIDADE. RELEVÂNCIA. PROVA TESTEMUNHAL. AGENTES POLICIAIS. PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE. VALIDADE. ACERVO PROBATÓRIO CAPAZ DE ENSEJAR UMA CONDENAÇÃO.

I-Considera-se consumado o crime de roubo no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva mediante grave ameaça ou violência, ainda que não obtenha a posse tranqüila do bem.

II-Não há fundamentação legal para a desclassificação delituosa pretendida pelo apelante em suas razões recursais,

posto que a figura típica do art. 157, § 2º, I e II do CPB, encontra-se iniludível no conjunto probatório. Emprego de violência.

III - Apelo conhecido, mas improvido.

IV - Decisão Unânime.

- 2005.0013.2068-0/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : FERNANDO DE LIMA MENDES
- DEFENSOR PÚBLICO - CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARQUES

• Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

• Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, para, todavia, negar-lhe provimento, em acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Ementa : - PENAL - PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIME - ROUBO SEGUIDO DE MORTE - ROBUSTEZ DA PROVA - AGENTE INFRATOR PRESO NO LOCAL DO CRIME AINDA EM PODER DA RES FURTIVA - RESPONSABILIDADE DO ACUSADO MESMO NÃO TENDO SIDO O AUTOR DO DISPARO MORTAL - SENDO O EVENTO MORTE UMA DECORRÊNCIA DO ATO CRIMINOSO, TODOS QUE DELE PARTICIPAM SÃO IGUALMENTE CULPADOS. SUBTRAÇÃO DOS BENS DA VÍTIMA. LATROCÍNIO CONSUMADO. RECURSO IMPROVIDO.

- 2005.0024.0333-3/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : GERALDO SABINO DE SOUZA NETO
- DEFENSOR PÚBLICO - SANDRA MOURA DE SÁ
- ESTAGIÁRIO - LEILA REINALDO FREITAS
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

• Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, nos termos em que opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : APELAÇÃO CRIME. PENAL. PROCESSUAL SENTENÇA QUE EXCLUIU A ATENUANTE OBRIGATÓRIA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ART. 65, III, "d" DO CP.

1. As circunstâncias atenuantes não podem servir de motivo para conduzir a pena-base aquém do mínimo legal, tendo o Magistrado apenado o recorrente de par das decisões do Supremo Tribunal Federal, a exemplo do que ficou decidido no HC n. 68.641-9, da Relatoria do Ministro Celso de Melo, senão vejamos, verbis: "A circunstância atenuante obrigatória não pode conduzir à redução da pena fixada no mínimo legal" (DJU 05.06.92, pg. 8.429 e RT 690/390).

2. Ademais, a proibição da redução da pena aquém do mínimo legal, aplicável à espécie, tem previsão no novo sistema adotado pelo Código Penal, segundo o qual, fixada a pena-base, consideradas as circunstâncias judiciais e existindo circunstância atenuante, não pode o juiz sentenciante diminuir a pena abaixo do estabelecido em lei.

3. Como se não bastasse, a construção jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça efetivou-se através da Súmula nº 231, segundo a qual "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

4. Apelo improvido. Decisão unânime.

- 2006.0013.8876-2/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : ANTONIO SOUSA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 5380 - CE FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS RAMOS

• Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

• Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, assim como opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : APELAÇÃO CRIME - PENAL - PROCESSUAL PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - INIMPUTÁVEL - PERICULOSIDADE - PROVA INCONTROVERSA - MEDIDA DE SEGURANÇA NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO ESTADO - DECISÃO MANTIDA.

1. Na hipótese presente, só há que merecer aprovação a respeitável decisão resistida, pela acuidade e zelo dedicados na

análise do contexto probatório residente nos autos, da jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

2. Com efeito, em sentença que se acerca de extrema juridicidade, o Magistrado de primeiro grau cuidou de esquadriñar, esmiuçadamente, todos os aspectos relevantes da prova que pudessem justificar o seu livre convencimento motivado, prestigiando ao máximo o preceito constitucional que preza pela fundamentação das decisões judiciais.

3. De par da segurança que a prova me propicia, não distingo como possa sofrer juízo de reforma a medida de segurança imputada ao apelante, posto que não paira dúvida quanto a periculosidade do recorrente, por ele posta em questionamento, de tal sorte que deve o mesmo suportar a justa medida de segurança aplicada pela Justiça Pública.

4. Apelo improvido. Decisão unânime.

- 2006.0026.9249-0/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado : THIAGO BARBOSA GABRIEL
- Rep. Jurídico : 5714 - CE MAURO JUNIOR RIOS
- Apelado : LEONARDO MARCELO RICARDO DE MELO
- Rep. Jurídico : 9110 - CE MARIA DANIELLE XIMENES
- Relator(a).: Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, em dissenso com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : APELAÇÃO CRIME - PENAL - PROCESSUAL - ROUBO IMPRÓPRIO TRANSMUDADO ATRAVÉS DE EMENDATIO LIBELLI ART. 383 DO CPP PARA FURTO QUALIFICADO - IDONEIDADE DA PROVA. DECISÃO MANTIDA.

1. Um dos agentes iniciou a execução do crime, sem ameaça ou violência à pessoa que se encontrava almoçando, dando início a conduta típica e antijurídica do crime de furto, vindo somente a ocorrer violência com a interferência daquela, descaracterizando, assim, o crime de roubo, como reiteradamente tem entendido nosso Tribunais, senão vejamos, verbis:

“A violência não foi meio necessário à execução do crime, nem se empregou para impossibilitar eventual resistência das vítimas. O constrangimento a que foram as vítimas submetidas foi circunstancial, conseqüente à surpresa, quando apanhados em plena atividade delinqüencial, tipificando o crime de furto e não de roubo” (TJPR-AC-Rel. Freitas Oliveira - RT 666/322).

2. Apelo improvido. Decisão unânime.

**1ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 25 - Ano: 2008**

- 2003.0005.6327-2/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : ANTONIO JOSE PEREIRA DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5461 - CE SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE
- Rep. Jurídico : 10395 - CE ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a).: Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Acorda(m) : acorda a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso e negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PENAL E PROCESSO PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PROVA CRIMINAL. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE. APOIO EM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES DOS AUTOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

01. Nos crimes contra os costumes, quase sempre praticados sem a presença de testemunhas, as declarações da ofendida têm valor probante, máximo quando encontram apoio em outros elementos de prova existentes nos autos.

02. Apelo não provido.

- 2006.0007.2865-9/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : RONALDO OLIVEIRA RAMOS
- DEFENSOR PÚBLICO - CARLOS ALBERTO MENDONÇA

OLIVEIRA

- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a).: Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PENAL. CONCURSO DE CRIMES. RECEPÇÃO E RESISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ILICITUDE DE PROCEDÊNCIA DO BEM ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO DO VEÍCULO EM NOME DO COMPRADOR. ADQUIRENTE DE VEÍCULO QUE NÃO EXIGE OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS OU RECIBO DE PAGAMENTO DO PREÇO DA TRANSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE IGNORAR QUE TEM ENTRE MÃOS COISA RELACIONADA COM CRIME. AGENTE QUE É ENCONTRADO NA POSSE DE VEÍCULO AUTOMOTOR ROUBADO. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO. RESISTÊNCIA À PRISÃO. USO DE VIOLÊNCIA POR PARTE DO ACUSADO. SENTENÇA CONFIRMADA.

**1ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 41 - Ano: 2008**

- 2007.0002.8662-0/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : ADRIANO LEITINHO CAMPOS
- Paciente : ANTONIO DANILO DE ARAUJO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE-CE.
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. COAÇÃO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. I- Justificada a demora na conclusão da instrução, resultante da complexidade do feito, não há que se cogitar de coação ilegal. II- O prazo de 81 (oitenta e um) dias utilizado pela jurisprudência como parâmetro para o término da instrução criminal não é absoluto. III- Outrossim, embora a gravidade do delito não esteja relacionada como um dos requisitos para a decretação da prisão cautelar, a periculosidade do agente, demonstrada quando da ação criminosa, é de tal monta que põe risco à ordem pública, sendo motivo suficiente para determiná-la. Ademais, a primariedade e as boas condições pessoais não impedem a segregação cautelar, desde que atendidos os requisitos legalmente exigidos para sua decretação. IV- Ordem denegada.

- 2007.0011.5026-8/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : PAULO CESAR BARBOSA PIMENTEL
- Paciente : JOSE SIRIANO DA COSTA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ
- Relator(a).: Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, tudo de conformidade com o voto da Relatora

Ementa : HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ASSEGURAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE ARBITRARIEDADE. NECESSÁRIO PROLONGAMENTO CONSTRITOR. ORDEM DENEGADA.

- 2007.0015.3238-1/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : KEURY ALVES SOARES
- Paciente : FRANCISCO DAS CHAGAS AMARANTE JUNIOR
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 10A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA - CEARA.
- Relator(a).: Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA SUA MANUTENÇÃO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. COAÇÃO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL PARA A ACUSAÇÃO. I- Os motivos apresentados pelo impetrante no presente habeas corpus não condizem com aqueles que embasam o decreto de prisão preventiva. II- Súmula nº 09 - TJCE. "Não há falar em ilegalidade da prisão por excesso de prazo, quando a instrução criminal estiver ultimada para a acusação, pendente o encerramento da atividade probatória de diligências requeridas pela defesa". III- Ordem denegada.

- 2007.0015.3244-6/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : OLIVIA MARIA MACEDO LIMA
- Paciente : JOSE ALCI FERREIRA DIAS
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE EUSEBIO-CE
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. COAÇÃO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL PARA A ACUSAÇÃO. I - Não há falar em excesso de prazo na formação da culpa quando a demora, ainda que razoável, não pode ser imputada ao órgão julgador. II - O prazo de 81 (oitenta e um) dias utilizado pela jurisprudência como parâmetro para o término da instrução criminal não é absoluto. III - Súmula nº 09 - TJCE. "Não há falar em ilegalidade da prisão por excesso de prazo, quando a instrução criminal estiver ultimada para a acusação, pendente o encerramento da atividade probatória de diligências requeridas pela defesa". IV - Súmula nº 52 - STJ. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. V - Ordem denegada.

- 2007.0018.2059-0/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : ROBERTO F. MAIA
- Paciente : FRANCISCO JOSE DA SILVA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OCARA-CE.
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. COAÇÃO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. I- Não há falar em excesso de prazo na formação da culpa quando a demora, ainda que razoável, não pode ser imputada ao órgão julgador. II- Dada a pluralidade de réus constantes da denúncia, tem-se por justificado o excesso de prazo na formação da culpa. III- Súmula nº 09 - TJCE. "Não há falar em ilegalidade da prisão por excesso de prazo, quando a instrução criminal estiver ultimada para a acusação, pendente o encerramento da atividade probatória de diligências requeridas pela defesa". IV- Ordem denegada.

- 2007.0019.5479-0/0 - HABEAS CORPUS CRIME
 - Impetrante : MANUEL TEIXEIRA DE CARVALHO
 - Paciente : ANTONIO NILDO COSTA MOTA
 - Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE TAUÁ-CE.
 - Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
- Acorda(m) : acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer da ordem impetrada, para, no entanto,

denegá-la, tudo nos termos do voto do relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. COAÇÃO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. DECISÃO SOBEJAMENTE FUNDAMENTADA. I- Presentes os requisitos que autorizam a custódia preventiva do agente, não há falar em constrangimento ilegal. II- A jurisprudência consolidou posição no sentido de que, diante de indícios concretos de reiteração criminosa pelo paciente, caso posto em liberdade, justificada está a prisão cautelar, com o fim de garantir a ordem pública e a credibilidade da justiça. III- Ordem denegada.

- 2007.0021.7126-9/0 - HABEAS CORPUS CRIME
- Impetrante : RAIMUNDO GUALBERTO CARDOSO FILHO
- Paciente : ALEXANDRE PEREIRA MATIAS
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 6A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE
- Relator(a): Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, não conhecer do presente habeas corpus por considerá-lo prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ESPEQUE JURÍDICO PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA AO PACIENTE E DECLARADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA APÓS A INTERPOSIÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL LIBERATÓRIO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. ART. 659 DO CPP.

**1ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 45 - Ano: 2008**

- 2007.0014.1021-9/0 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
- Excipiente : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Excepto : JUCID PEIXOTO DO AMARAL - JUIZ DE DIREITO DA 5A VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

Acorda(m) : ACORDA a 1ª CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, à unanimidade, em indeferir a presente exceção, à falta de sintonia com qualquer dos motivos, numerus clausus, previsto em lei para reputar-se o excepto de suspeito, assim decidindo nos termos do parecer ministerial e do voto do Relator.

Ementa : - Exceção de suspeição.

- Convocação de entrevista coletiva pelo sumariante e divulgação de provas da intimidade do processo, sem comentários, todavia, acerca do mérito da causa.

- Edgar de Moura Bittencourt: questionares não podem incrementar "nem se envolver na onda popular das paixões de processos pendentes. O sensacionalismo não sobe com as partes as escadas do fórum" (O Juiz, 2ª ed., LEUD, p. 145).

- Rompante midiático não configura, por si, determinante de suspeição, cujo rol é exaustivo e não pode ser ampliado (STF, 2ª T, HC 77930-MG, rel. Min. Maurício Corrêa).

- Apesar de criticável, a postura do arguido não o fez suspeito, decerto que a causa está sendo normalmente conduzida, sem demonstração de prejuízo para a ação penal, que corre normalmente, divisando-se, para logo, o término do sumário. - Rejeitada à unanimidade.

- 2000.0219.4353-3/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Recorrido : LUIZ ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA - EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

Acorda(m) : ACORDA a 1ª CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, à unanimidade, em dar provimento ao recurso e receber a denúncia contra o recorrido, ordenando a baixa dos autos ao juízo de origem, a fim de que o magistrado dê devido andamento ao processo penal, observado os seus atos e termos, até final julgamento. Decisão nos termos do voto do Relator e do parecer ministerial.

Ementa : - Recurso crime em sentido estrito.

- Laborou de mal aviso o juiz ao negar a abertura da instância penal contra quem não fez caso da obrigação legal de prestar contas da aplicação de dinheiro público, praticando, em tese, ato criminoso. Denúncia, de feito, com vibrante conforto em peças do TCM, nas quais são perceptíveis indícios da materialidade e da autoria do ato punível. Daí que se reforma o indulgente decisório singular, cujo viés é o de absolvição sumária e mais parecido com peça de defesa do que com prolação judicial, para, recebida a denúncia, instaurar-se a persecução criminal contra o recorrido, na forma da lei.

- Unanimidade.

2ª CÂMARA CRIMINAL

9.5 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 1 - Ano: 2008

- 2000.0014.1946-4/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Apelado : FRANCISCO SALES MARTINS
- Apelado : ANTONIA SALES RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 11412 - CE ANTONINO FROTA CAVALCANTE NETO
- Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Acorda(m) : Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conhecer do apelo para dar-lhe parcial provimento, com apoio, em parte, no parecer do membro da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Des. Relatora.
Ementa : - PROCESSUAL PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO - FRANCISCO SALES MARTINS - ABSOLVIÇÃO - ANTÔNIA SALES RODRIGUES - DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.
- 1. ACUSADO FRANCISCO SALES MARTINS:
Decisão do conselho de sentença, desclassificando o homicídio qualificado para homicídio privilegiado contra a evidência da prova - Não ocorreu a violenta emoção, logo em seguida a provocação da vítima - veredicto prolatado em dissonância com a versão emergente dos autos - incidência do art. 593, inciso III, letra "d", do código de processo penal - recurso provido - decisão anulada para o acusado Francisco Sales Martins.
- 2. ACUSADA ANTÔNIA SALES RODRIGUES
No tocante à acusada Antonia Sales Rodrigues, tem-se que a decisão do Corpo de Jurados que acolheu a tese de negativa de autoria situa-se no âmbito de interpretação razoável e plausível da prova. De fato, a negativa de autoria declinada pela apelada é confirmada pelo próprio acusado Francisco Sales Martins, réu confesso do homicídio em apreço. Ademais, o fato de inexistir testemunhas visuais do delito em questão, abre ao Conselho de Sentença a possibilidade de acolher, legitimamente, a tese de negativa de autoria, já que esta passa a ser uma das possibilidades que se pode extrair da análise dos autos.
- 2000.0014.2017-9/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Apelado : MARIA JOSE APRIGIO JERONIMO
- Rep. Jurídico : 10934 - CE MARIA CONSUELO BEZERRA LINS
- Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Acorda(m) : Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer o apelo para improvê-lo, mantendo-se o julgamento realizado pelo Tribunal do Júri da comarca de Aquiraz, em desconformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa : PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIME. PROCESSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.

NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. ARGÜIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

1. Apelação interposta contra decisão do Tribunal do Júri, em obséquio à soberania constitucional dos veredictos, somente pode encontrar guarida quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos. Vale dizer, quando houve contrariedade esférica, isto é, por todos e quaisquer ângulos de observação, da opção escolhida pelos jurados populares com os elementos de convicção carreados ao bojo do processo.
2. Na espécie, não se observa ser a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. Pelo contrário, tem-se que a decisão popular situa-se no âmbito de interpretação razoável e plausível da prova, na medida em que há elementos nos autos no sentido de que terceira pessoa, e não a apelada fora a responsável pela eliminação física da vítima. Ademais, o fato de inexistir testemunhas oculares corrobora a tese de negativa de autoria recepcionada pelo Corpo de Sentença.
3. Apelo conhecido e improvido.

- 2000.0014.2085-3/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Apelado : DANIEL RUBENS DE CARVALHO NETO
- Rep. Jurídico : 8232 - CE ANDRE CAMURCA DOS SANTOS FILHO
- Rep. Jurídico : 9416 - CE MARIA GIRLENE DE ARAUJO MENDONCA
- Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Acorda(m) : Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, em julgar prejudicado o recurso interposto e extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa : PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PROPRIAMENTE DITA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
- 1. A sentença absolutória, nos termos do art. 117, CPB, a "contrario sensu", não é causa interruptiva da prescrição, razão pela qual, observa-se que entre o recebimento da denúncia e a presente data não existe nenhum marco interruptivo da causa de extinção da punibilidade descrito no art. 107, IV.
- 2. O crime de homicídio culposo (art. 121, §3º, CPB) que é imputado ao acusado, mesmo com a causa de aumento descrita no §4º do mencionado dispositivo legal, tem pena máxima abstrata de 4 (quatro) anos, e prescreve, nos termos do art. 109, inc. IV do Código Penal, em 8 (oito) anos, tendo em vista que a pena abstrata aplicada para fins de contagem do prazo prescricional não excede a 4 (quatro) anos.
- 4. Ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, propriamente dita, uma vez que entre o recebimento da denúncia (26/08/1997) e a presente data, transcorreu lapso de tempo superior a oito anos.
- 5. Extinção da punibilidade quanto ao crime imputado ao apelante, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c/c os arts. 109, inciso IV e V, todos do Código Penal.

- 2000.0015.2043-2/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : OZIEL RAIMUNDO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5836 - CE JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores que compõe a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, no entanto para, improvê-lo, com apoio no parecer do membro da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.
Ementa : - PROCESSUAL PENAL - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA - LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE DA PERÍCIA. INOCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
- 1. É ônus da defesa, conforme estabelece o art. 156, CPP, provar a tese da legítima defesa, fato não realizado, ante a ausência de provas nesse sentido.
- 2. Não é nula a perícia realizada por um só perito se realizada

por expert oficial, bem como se condizente com as demais provas produzidas nos autos, em especial com o auto de exame de corpo de delito. Ademais a regra esculpida no art. 168, CPP, estabelece a possibilidade da prova direta ser suprida pela prova indireta (testemunhal), razão pela qual não há como desclassificar o delito para o crime de lesão corporal, seja na modalidade simples ou na modalidade grave.

3. Não há de se falar em cerceamento de defesa se a parte, regularmente, intimada não se manifesta no primeiro momento acerca da perícia, somente vindo a alegá-la por ocasião das alegações finais.

4. Recurso conhecido, mas improvido.

- 2000.0141.6781-7/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO
- Apelado : ANTONIO FERREIRA DE GOES
- Rep. Jurídico : 7804 - CE PETRUS HENRIQUE GONCALVES FREIRE
- Rep. Jurídico : 11888 - CE NARCILIO NASARENO CARNEIRO SARAIVA
- Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m) : Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, em julgar IMPROVIDO o recurso interposto, em desacordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa : PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIME. PROCESSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. JÚRI. ABSOLVIÇÃO. ARGUIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO. 1. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE

O fato do representante do Ministério Público de primeiro grau não ter interposto as razões recursais no prazo estabelecido na lei processual penal não tem o condão de tornar intempestivo a apelação. Isto porque tal fato caracteriza-se tão-somente mera irregularidade processual que não impede a admissibilidade do recurso e o julgamento do mérito pela instância superior. O que indispensável é que a apelação seja interposta tempestivamente, de vez que as razões podem ser até mesmo apresentadas na instância superior. Na espécie, tem-se que o agente ministerial atuante no juízo singular fez, por ocasião da Sessão de Julgamento, no Plenário do Júri da Comarca de Caucaia, a interposição tempestiva do presente recurso, conforme se lê na Ata de julgamento acostada às fls. 124/125 dos autos.

2. MÉRITO

2.1 Na espécie, não se observa ser a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. Pelo contrário, tem-se que a decisão leiga, acolhedora da tese defensiva de legítima defesa da vida, situa-se no âmbito de interpretação razoável e plausível da prova. Na espécie, tem-se que a alegação da defesa de que o apelado reagiu à injusta agressão perpetrada pela vítima é uma das possíveis leituras dos fatos, notadamente em razão das ameaças pretéritas desta para com o apelado, bem como da ausência de testemunhas visuais do fatídico em exame.

2.2 O recurso de apelação interposto contra decisão do Tribunal do Júri, em obséquio à soberania constitucional dos veredictos, somente pode encontrar guarida quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos. Vale dizer, quando houve contrariedade esférica, isto é, por todos e quaisquer ângulos de observação, da opção escolhida pelos jurados populares com os elementos de convicção carreados ao bojo do processo.

3. Apelo conhecido e improvido.

- 2000.0157.9914-0/1 - APELAÇÃO CRIME
 - Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
 - Apelado : ANTONIO LOURO DE SOUZA
 - Rep. Jurídico : 5219 - CE FRANCISCO WAGNER RIBEIRO CABRAL
 - Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
- Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, em julgar provido o recurso interposto, para anular a decisão recorrida e submeter o apelado a novo julgamento, em consonância com o parecer da Procuradoria

Geral de Justiça, e nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa : EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIME. PROCESSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. LEGÍTIMA DEFESA. ARGUIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. PROVIMENTO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO PARA SUBMETER O APELADO A NOVO JULGAMENTO.

1. segundo a dicção do art. 593, § 3º, "d", do Código de Processo Penal, as decisões do júri que sejam manifestamente contrárias à prova dos autos podem ser anuladas, de forma que o acusado possa sujeitar-se a novo julgamento.

2. É manifestamente contrário à prova dos autos o veredicto do jurados que acolhe a tese de legítima defesa, quando, à evidência, tal vertente não encontra respaldo na prova dos autos, mormente quando há provas em sentido contrário.

3. Apelo conhecido e provido para anular o veredicto popular e submeter o apelado a novo julgamento.

2ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 5 - Ano: 2008

- 2001.0000.4041-9/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : CRISANTINO GUTEMBERG ALVES CARNEIRO
- Rep. Jurídico : 2587 - CE JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA
- Rep. Jurídico : 6077 - CE FRANCISCO CESAR AZEVEDO LIMA
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA

Acorda(m) : A C O R D A a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, unanimemente, negar provimento ao recurso apelatório, mantendo a decisão recorrida, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

I - Não merece reparos a sentença que, baseada na soberania do veredicto popular, condenou os acusados pelo crime de homicídio qualificado. Condenação baseada na prova manifesta dos autos - laudo de exame cadavérico e provas testemunhais.

II - Apelação sem fundamentos fáticos ou jurídicos nas razões recursais. Anulação da sentença descabida (TJSP: "É pacífico, hoje, que o advérbio "manifestamente" usado pelo legislador no art. 593, III, d, do CPP, dá bem a idéia de que só se admite seja o julgamento anulado quando a decisão do Conselho de Sentença for arbitrária, por se dissociar inteiramente da prova dos autos. E não contraria esta a decisão que, com supedâneo nos elementos de convicção deles constante, opte por uma das versões apresentadas." - RT 595/349)

III - Improvimento da apelação.

- 2001.0001.1157-0/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : ANTONIA DE MARIA SOARES
- DEFENSOR PÚBLICO - PEDRO AURELIO FERREIRA ARAGAO
- Rep. Jurídico : 9999999 - CE ASSISTENTE DEFENSORIA PUBLICAMARIA DE FATIMA ROCHA TORRES
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA

Acorda(m) : A C O R D A a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, unanimemente, negar provimento ao recurso apelatório, mantendo a decisão recorrida, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : PENAL. PROCESSO PENAL. LEI DE ENTORPECENTES. TRÁFICO DE DROGAS. CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO.

I - A Apelante, presa em flagrante em sua residência, com a posse e guarda de maconha, restou condenada pelo crime de tráfico de substância entorpecente (art. 12 da Lei nº6.368/76). O depósito de 460g de maconha, 165 comprimidos de

Rivotril, 20 receitas médicas de psicotrópicos e balança configura claramente o tipo penal em tela, vedando a possibilidade da alegação de ser o réu inocente. Inviável a absolvição requestada.

II - Conjunto probatório coerente, notadamente do depoimento dos policiais, bem como fundamental para a condenação da apelante. Precedentes jurisprudenciais. (STJ: "PROVA - TESTEMUNHA - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE REALIZARAM O FLAGRANTE, COLHIDOS NO AUTO DE PRISÃO E REAFIRMADOS EM JUÍZO COM PLENA OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO -IDONEIDADE. (...) É idônea a prova testemunhal colhida no auto de prisão em flagrante e reafirmada em juízo, com plena observância do contraditório, mesmo constituída apenas por depoimentos de policiais que realizaram o flagrante." (RT 771/566).

III - Improvimento da apelação.

- 2001.0001.3159-7/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado : ANA PAULA BATISTA
- Apelado : MARIA AILA PRUDENCIO DE OLIVEIRA
- Apelado : MARIA ZILMA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 10889 - CE JOSE MARCELO FARIAS
- Apelado : MARYLENE MARQUES DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 1609 - CE JURANDI ANDRADE GUILHERME
- Relator(a.): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA

Acorda(m) : A C O R D A a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, unanimemente, de ofício, decretar a extinção da punibilidade das apeladas, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, nos termos do voto do desembargador Relator.

Ementa : PROCESSO PENAL. PENAL. CRIMES DE MAUS TRATOS EM CONTINUIDADE DELITIVA. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. DENEGAÇÃO. APELAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

I - Negado pedido do Parquet para designação de data para realização de proposta de suspensão condicional do processo, tendo em vista a nova definição jurídica dos fatos narrados na exordial (crimes de maus tratos em continuidade delitiva).

II - Apelação ministerial para oferecimento da proposta.

III - Prescrição da pretensão punitiva em abstrato (art. 109, V, CP) para o crime de maus tratos (art. 136, §3º, CP) em continuidade delitiva (art. 71, CP), pois entre a data do recebimento da denúncia e o julgamento deste recurso contam mais de 7 (sete) anos. Prescrição ocorrida após 4 anos, em 13.09.2004.

III - Reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão punitiva em abstrato. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CPB).

- 2002.0000.5008-0/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado : ANTONIO HELIO FERREIRA SILVA
- Apelado : JOSE AIRTON MARTINS GOMES
- DEFENSOR PÚBLICO - MARIA DE LORETO BANDEIRA
- Relator(a.): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA

Acorda(m) : A C O R D A a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, unanimemente, dar provimento ao recurso apelatório, modificando, em parte, a sentença recorrida, para condenar os apelados nos crimes de roubo qualificado e resistência, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Ementa : PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO E RESISTÊNCIA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. CONDENAÇÃO POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E USO DE DOCUMENTO FALSO. APELAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO MANIFESTO NOS AUTOS. PROCEDÊNCIA.

I - Denunciados pelos crimes de roubo qualificado e resistência, restaram absolvidos de tais delitos, porém condenados pelos crimes de porte ilegal de arma de fogo e uso de documento falso.

II - Apelação ministerial, baseada no conjunto probatório manifesto nos autos, pela modificação do decisum e

conseqüente condenação dos apelados segundo a denúncia.

II - A sentença condenatória a quo deve ser modificada, diante da prova coligida nos fôlios. Autoria e materialidade devidamente comprovadas, tanto do crime de roubo (TJRJ: "A palavra da vítima, ratificada pelas declarações das testemunhas, tem valor relevante em crimes contra o patrimônio, como sedimentado na jurisprudência dos nossos Tribunais. A versão defensiva, não se encontra corroborada em nenhum elemento de prova, conflitando com o contexto probatório. - Ap. Criminal nº.2007.050.03941, 8ª Câmara Criminal, Rel. Des. Suely Lopes Magalhães, j. em 09.08.2007) como do crime de resistência (TJSP: "O agente que, durante a fuga do local do delito, com o intuito de obstaculizar a sua prisão, efetua diversos disparos procurando alvejar seus perseguidores, comete o crime de resistência, previsto no art. 329 do CP" - RT 755/613).

III - Provimento da apelação.

- 2002.0006.0317-9/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : DOMINGOS JAIME DA SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 5928 - CE FRANCISCA DESINHA L. DE OLIVEIRA
- Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
- Relator(a.): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA

Acorda(m) : A C O R D A a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, unanimemente, negar provimento ao recurso apelatório, mantendo a decisão recorrida, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ESTUPRO TENTADO. PALAVRA DA VÍTIMA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. DIMINUIÇÃO DE METADE PELA TENTATIVA. APELAÇÃO FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DE PROVAS. IMPROVIMENTO.

I - Condenado pelo crime de tentativa de estupro com presunção de violência (art. 213 c/c art. 224, "a", e art. 14, II, do CP), o apelante alega a inexistência de provas concretas para sua condenação, sendo insuficiente a palavra da vítima.

II - Condenação baseada na prova dos autos, mormente na palavra da vítima. Jurisprudência dominante. (TJDF: "A palavra da vítima representa a víga mestra da estrutura probatória, e a sua acusação firme e segura, em consonância com as demais provas, autoriza a condenação". - Ap. 10.389, DJU de 15.05.90, p.9859).

(TJSC: "Em tema de crimes contra os costumes, que geralmente ocorrem às escondidas, as declarações da vítima constituem prova de grande importância, bastando, por si só, para alicerçar o decreto condenatório, mormente se tais declarações mostram-se plausíveis, coerentes e equilibradas, e com o apoio em indícios e circunstâncias recolhida no processo". - JCAT 76/639)

III - Apelação improvida.

2ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 7 - Ano: 2008

- 2000.0014.2027-6/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : RONALDO PEREIRA GONDIM (ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA)
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a.): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso, contudo, para declarar extinta a punibilidade do apelante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa : PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

I - O apelante, em conluio criminoso, celebrou ajuste para aquisição de uma casa em zona nobre desta Capital e terminou por ludibriar os corretores da operação e o próprio proprietário do imóvel, auferindo lucro indevido, em prejuízo do direito alheio.

II - A materialidade do crime repousa nos documentos que

instruíram o presente fascículo processual e a autoria consubstancia-se nos depoimentos colhidos durante a fase judícia.

III - Redução da pena carcerária, por meio da reavaliação das circunstâncias judiciais.

IV - Extinção da punibilidade do réu, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (retroativa), pela pena in concreto fixada em grau recursal (art. 107, inc. IV, c/c o art. 109, inc. IV, c/c art. 110, § 1º, todos do C.P.B), para todos os efeitos legais.

- 2000.0014.2049-7/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Apelado : ERISMAR MELO SILVA
- Rep. Jurídico : 9217 - CE JOSE MEDEIROS DE SOUZA LIMA
- Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas na forma da lei.

Ementa : PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIME. PROCESSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO. ARGÜIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não se anula julgamento proferido pelo Tribunal Popular do Júri, se os jurados, dentre as várias teses possíveis e extraídas dos autos, opta por uma delas, que por si só é apta a amparar a decisão do conselho de sentença.

2. A ingerência do Poder Judiciário nas decisões do Tribunal Popular do Júri só devem ser aceitas se tais decisões se mostram, cabalmente, dissociadas das provas dos autos, o que não é o caso "sub oculi".

3. Aplica-se no caso "sub oculi" o enunciado nº 6 deste tribunal, que estabelece que "as decisões dos jurados, face do princípio constitucional da soberania, somente serão anulados quando inteiramente contrários a prova dos autos", o que não se coaduna com o presente caso.

4. Recurso conhecido, todavia improvido.

- 2000.0014.7389-2/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Apelado : GONCALO TERTULIANO DE MORAIS
- Rep. Jurídico : 9124 - CE PEDRO LEITE DE ARAUJO NETO
- Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m) : Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, em julgar IMPROVIDO o recurso interposto, em desacordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa : PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIME. PROCESSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. ARGÜIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

1. Tendo o corpo de jurados deliberado em consonância com uma das vertentes que se pode extrair das prova dos autos, o apelo de invalidação do veredicto popular não pode ser provido. É que, na espécie em exame, não se observa ser a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. Pelo contrário, tem-se que a decisão leiga, acolhedora da tese defensiva de negativa de autoria, situa-se no âmbito de interpretação razoável e plausível da prova.

2. Apelo conhecido e improvido.

- 2000.0015.1126-3/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Apelado : JOAO JOAQUIM ALVES
- Rep. Jurídico : 4128 - CE GUILHERME NETO CAMINHA
- Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m) : Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, em julgar IMPROVIDO o recurso interposto, em desarmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa : PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIME.

PROCESSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. LEGÍTIMA DEFESA COM EXCESSO CULPOSO. ARGÜIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

1. Tendo o corpo de jurados deliberado em consonância com as prova dos autos, é imperioso concluir que o apelo não pode ser provido, de sorte que deve ser mantida integralmente a decisão absolutória de primeiro grau em face do apelado.

2. A versão sufragada pelo Corpo de Jurados no sentido de que o apelado atuou em legítima defesa com excesso culposo é uma das possíveis leituras que se pode extrair dos autos. A vertente deduzida pelo órgão acusatório de que o acusado exterminou a vida da vítima sem a proteção da excludente de legítima defesa da vida não é a única dentro da moldura fático-probatória. Com efeito, havendo duas versões, e sendo acolhida uma delas pelo Conselho de Sentença não é possível a cassação da decisão, sob fundamento de que ela contraria a prova dos autos.

3. Recurso interposto contra decisão do Tribunal do Júri tão-somente pode encontrar guarida quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos. Vale dizer, quando houve contrariedade esférica, isto é, por todos e quaisquer ângulos de observação, do veredicto popular proferido com os elementos de convicção produzidos no bojo processo.

4. Apelo improvido.

- 2000.0015.9699-4/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : MINISTERIO PÚBLICO
- Apelado : MARIA JOSE BELO DE GOIS -FIL: JOSEFA BELO DO AMARAL.
- DEFENSOR PÚBLICO - GURMECINDO ANGELO DE SANTANA FERREIRA
- Apelado : FRANCISCO CANDIDO DA SILVA LIMA -FIL: DAMIANA CANDIDO DA SILVA LIMA.
- Apelado : JOAO CANDIDO DA SILVA LIMA -FIL: DAMIANA CANDIDO DA SILVA LIMA.
- DEFENSOR DATIVO - MARCELINO OLIVEIRA SANTOS
- Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m) : Acorda a 2ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do apelo para negar-lhe provimento, em sentido contrário ao parecer do representante da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Des. Relatora.

Ementa : PROCESSUAL PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - O CONSELHO DE SENTENÇA ACOLHEU A TESE DA DEFESA DE NEGAÇÃO DE AUTORIA, ABSOLVENDO OS RÉUS DA IMPUTAÇÃO DA PRONÚNCIA, BASEADA NA PEÇA BASILAR DA ACUSAÇÃO - PROCEDENTE A DECISÃO DOS JURADOS, EVIDENCIADA PELA PROVA JUDICIAL INCOMPLETA E INEFICAZ, POIS ELA SE FUNDAMENTOU NA PROVA COLHIDA EM JUÍZO E NO PLENÁRIO DO JÚRI, NÃO SE VALENDO DA INQUISIÇÃO POLICIAL QUE FOI COLHIDA AO ARREPIO DA LEI - A RETRATAÇÃO SOMENTE DEVE SER CONSIDERADA VÁLIDA QUANDO ALIADA A OUTROS MEIOS IDÔNEOS DE PROVA QUE CORROBREM A NOVA VERSÃO, SOB PENA DE TAL ATO NÃO SURTIR NENHUM EFEITO JURÍDICO-PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, MUITO MENOS INDÍCIOS VEEMENTES, FORTES E CONCATENADOS PARA ALIMENTAR UMA CONDENAÇÃO - NENHUMA NULIDADE A DECLARAR - RECURSOS CONHECIDOS, NO ENTANTO, IMPROVIDOS, POR FALTA DE SUSTENTAÇÃO LEGAL, CONFIRMANDO-SE O JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, EM CONTRÁRIO COM O PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE SEGUNDO GRAU -.

- 2000.0158.3567-8/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Apelado : CICERO PEREIRA DOS SANTOS
- DEFENSOR PÚBLICO - IRANILDO ALVES FEITOSA
- Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Custas na forma da lei.

Ementa : PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIME. PROCESSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO. ARGÜIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não se anula julgamento proferido pelo Tribunal Popular do Júri, se os jurados, dentre as várias teses possíveis e extraídas dos autos, opta por uma delas, que por si só é apta a amparar a decisão do conselho de sentença.
2. A ingerência do Poder Judiciário nas decisões do Tribunal Popular do Júri só devem ser aceitas se tais decisões se mostram, cabalmente, dissociadas das provas dos autos, o que não é o caso "sub oculi".
3. Aplica-se no caso "sub oculi" o enunciado nº 6 deste tribunal, que estabelece que "as decisões dos jurados, face do princípio constitucional da soberania, somente serão anulados quando inteiramente contrários a prova dos autos", o que não se coaduna com o presente caso.
4. Recurso conhecido, todavia improvido.

**2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 9 - Ano: 2008**

- 2000.0015.1389-4/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : JOSE ODETE PAZ
- DEFENSOR DATIVO - ANTONIO TEXEIRA DE OLIVEIRA
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Des. Relatora.
Ementa : PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIME. PROCESSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA DA FUTILIDADE. ARGÜIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.
- 1. A qualificadora sufragada pelos jurados não exorbita da esfera da prova, já que a circunstância qualificadora da motivação fútil encontra-se na linha de interpretação possível do material fático-probatório carreado aos autos. É que, in casu, têm-se elementos probatórios no sentido de que o extermínio da vítima tenha acontecido por motivo de somenos importância, qual seja, o fato desta consertar legitimamente uma cerca localizada na sua propriedade e que diariamente era aberta pelo apelante para que o mesmo tivesse acesso a açude lá localizado.
- 2. As decisões do Júri tão-somente podem ser anuladas quando manifestamente contrárias à prova dos autos, e isso incorre na espécie.
- 3. Apelo improvido.

**2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 21 - Ano: 2008**

- 2002.0000.2402-0/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante : FRANCISCO VALDISIO TEIXEIRA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - JOSE EVANDRO E SILVA
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA
Acorda(m) : A C O R D A a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, unanimemente, negar provimento ao recurso apelatório, mantendo a decisão recorrida, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa : PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. CONJUNTO PROBATÓRIO MANIFESTO NOS AUTOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.
I - Condenado pelo crime de roubo qualificado, baseado no conjunto probatório manifesto nos autos, o apelante requer

sua absolvição tendo em vista a inexistência de provas para sua condenação.

II - A sentença condenatória a quo não deve ser modificada, diante da prova coligida nos fôlios. A falta de comprovação de propriedade do objeto roubado não está apta a descaracterizar o delito. Princípio do livre convencimento do Juiz. (STJ: "O Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo utilizar, para formação de sua convicção, elementos outros provados nos autos. Incidência do princípio do livre convencimento do Juiz, inscrito no Código de Processo Penal, art. 157" - RT 762/569-70).

III - Improvimento da apelação.

9.6 - DESPACHOS DOS RELATORES

**2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 07 - Ano: 2008**

- 2005.0015.2240-1/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CRIME
- Embargante : AMADEU FERREIRA GOMES FILHO
- Rep. Jurídico : 1551 - CE FRANCISCO CLAYTON PESSOA DE Q. MARINHO
- Rep. Jurídico : 3977 - CE MARCELO VINICIUS G MARTINS
- Rep. Jurídico : 10698 - CE LEANDRO DUARTE VASQUES
- Rep. Jurídico : 16040 - CE EUGENIO DUARTE VASQUES
- Embargado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Assistente de acusação : MAGDA MARIA NASCIMENTO FERREIRA GOMES
- Rep. Jurídico : 1900 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO
- Rep. Jurídico : 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico : 15811 - CE RAPHAEL ALMEIDA BASILIO DE BRITO
- Relator(a): Des. HUGUETTE BRAQUEHAIS
Despacho:

Considerando que os presentes embargos trazem em seu bojo efeitos modificativos, ouçam-se a douda Procuradoria Geral de Justiça e a assistente de acusação, imediatamente (Prazo de cinco dias para cada uma).

Demais expedientes de praxe.
Fortaleza, 04 de outubro de 2007.

DESª Huguette Braquehais
Relatora

Departamento Penal

9.8 - ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 42 DA SEGUNDA CÂMARA
CRIMINAL, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007.**

PRESIDÊNCIA: Do Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota, em Exercício.

SECRETÁRIA: Bela. Marilza Rocha de Carvalho.

PRESENTE: Exmos. Srs. Deses. João Byron de Figueirêdo Frota – Presidente, em Exercício, Maria Sirene de Souza Sobreira e Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu. Presentes, também, os Exmos. Srs. Drs. Vera Lúcia de Carvalho Brandão – Procuradora de Justiça e Jussier Pires Vieira – Defensor Público. Ausente, justificadamente, por motivo de férias, a Exma. Sra. Des. Huguette Braquehais. Aberta a sessão às 13:30 (treze e trinta) horas e aprovada a ata da reunião anterior.

JULGAMENTOS

**01 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0027.0750-9/0 DE
FORTALEZA.**

Impetrantes: Adv. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão e Francisco Valdemário Acioly Guedes.

Paciente: Sávio Coelho Magalhães.

Relatora: Exma. Sra. Des. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu.

Decisão: “A Câmara, por maioria de votos, conheceu do presente Habeas Corpus para concedê-lo, em parte, determinando ao Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Fortaleza – CE que, ao reapreciar o pleito de progressão de regime prisional do paciente, aplique ao caso o lapso temporal previsto no art. 112 da LEP e não o previsto no art 2º, § 2º da Lei nº 8.072/90, alterada pela Lei nº 11.464/2007, julgando o mérito como entender de direito, contra o voto do Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota, que votou pelo não conhecimento do pedido, ante a impropriedade da via eleita.”

02 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0026.1815-8/0 DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Gustavo Godoi Alves.

Paciente: Alexandre Braga Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, determinando que o paciente seja posto em liberdade incontinenti, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

03 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0016.4153-9/0 DE CAUCAIA.

Impetrantes: Adv. José de Deus Pereira Martins Filho e Madalena Garcez de Figueiredo Correia.

Paciente: Antônio de Sousa Andrade.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

04 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0027.9284-0/0 DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho e Francisco Valdemário Acioly Guedes.

Paciente: Clébio Emídio da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

05 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0024.6904-7/0 DE HORIZONTE.

Impetrante: Adv. Armando Pinto Martins.

Paciente: Hilton César Rodrigues de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

06 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0022.5146-7/0 DE MULUNGU.

Impetrante: Adv. Paulo Roberto Andrade de Freitas.

Paciente: Francisco Oliveira Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada para relaxar a prisão cautelar do paciente, determinando a imediata expedição do Alvará de Soltura em seu favor, se por outro motivo não estiver preso, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

07 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0024.6449-5/0 DE MILHÃ – VINCULADA.

Impetrantes: Adv. Maria das Dores Gonçalves Cavalcante e Samuel de Oliveira Abath.

Paciente: Jodevaldo Ravette Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, não tomou conhecimento do pedido, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral no tempo regimental o advogado impetrante.

08 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0024.6624-2/0 DE VÁRZEALEGRE.

Impetrante: Adv. Marcelino Oliveira Santos.

Paciente: Deusdete Barros de Araújo.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

09 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0024.6313-8/0 DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Danniell Francisco de Almeida Ferreira.

Paciente: Silvino da Silva Barroso.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem

impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

10 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0027.9184-4/0 DE BREJO SANTO.

Impetrante: Adv. Francisco José de Oliveira Santos.

Paciente: Luis Tavares de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

11 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0027.9186-0/0 DE HIDROLÂNDIA.

Impetrante: Adv. Antonio Pereira Cid.

Paciente: Francisco Ednardo Paiva Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

12 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0026.1852-2/0 DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Edmilson Alves de Oliveira.

Paciente: Bruno do Nascimento Alves Pimenta.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, recomendando à MMA. Juíza do feito celeridade na conclusão da instrução criminal.”

13 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 2007.0021.6687-7/0 DE PACATUBA.

Impetrante: Adv. Mário Ferreira de Souza.

Paciente: Antônio Cristiano Clécio André Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

14 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 2006.0030.8940-1/1 DE CRATO.

Suscitante: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crato – CE.

Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Crato – CE.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do presente conflito, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado da 4ª Vara da Comarca de Crato – CE para processar e julgar o feito, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

15 – APELAÇÃO CRIME Nº 2000.0015.2043-2/0 DE AURORA.

Apelante: Oziel Raimundo da Silva.

Apelada: A Justiça Pública.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

16 – APELAÇÃO CRIME Nº 2000.0015.1389-4/0 DE MILHÃ – VINCULADA.

Apelante: José Odete Paz.

Apelada: A Justiça Pública.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

17 – APELAÇÃO CRIME Nº 2000.0014.2085-3/0 DE FORTALEZA.

Apelante: O Representante do Ministério Público.

Apelado: Daniel Rubens de Carvalho Neto.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, julgou o presente recurso prejudicado, declarando extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

18 – APELAÇÃO CRIME Nº 2001.0000.4637-9/1 DE EUSÉBIO.

Apelantes: José Gomes dos Santos e Maria da Penha Vital Patrício.

Apelada: A Justiça Pública.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apelatório, mantendo-se a condenação dos apelantes, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.”

19 – APELAÇÃO CRIME Nº 2002.0003.4158-1/0 DE FORTALEZA.

Apelante: Adalberto de Sousa Ribeiro.
 Apelada: A Justiça Pública.
 Relator: Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota.
 Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira.
 Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo para conceder ao apelante a possibilidade de início do cumprimento da pena em regime aberto, desde que presentes os requisitos autorizadores do art. 114 da Lei de Execução Penal, a ser averiguado pelo Juízo competente, tudo em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

20 – APELAÇÃO CRIME Nº 2001.0000.4540-2/0 DE FORTALEZA.

Apelante: Everaldo de Sousa Beviláqua.
 Apelada: A Justiça Pública.
 Relator: Exmo. Sr. Des. João Byron de Figueirêdo Frota.
 Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira.
 Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo, mantendo-se a condenação do apelante, mas determinando a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, em dissonância, nesse ponto, com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

21 – APELAÇÃO CRIME Nº 2000.0157.9914-0/1 DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: O Representante do Ministério do Público.
 Apelado: Antônio Louro de Souza.
 Relator: Exma. Sra. Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira.
 Revisora: Exma. Sra. Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu.
 Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo para anular a decisão recorrida, determinando que o apelado seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

22 – APELAÇÃO CRIME Nº 2000.0014.1946-4/0 DE TRAIRI.

Apelante: O Representante do Ministério do Público.
 Apelados: Francisco Sales Martins e Antônia Sales Rodrigues.
 Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira.
 Revisora: Exma. Sra. Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu.
 Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, anulando-se a decisão recorrida tão-somente em relação ao apelado Francisco Sales Martins, submetendo-o a novo julgamento. Quanto à apelada Antônia Sales Rodrigues, negou-se provimento ao apelo ministerial, a fim de confirmar a decisão absolutória do Conselho de Sentença, tudo nos termos do voto da Desa. Relatora."

23 – APELAÇÃO CRIME Nº 2000.0014.2017-9/0 DE AQUIRAZ.

Apelante: O Representante do Ministério do Público.
 Apelada: Maria José Aprígio Jerônimo.
 Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira.
 Revisora: Exma. Sra. Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu.
 Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

24 – APELAÇÃO CRIME Nº 2000.0141.6781-7/1 DE CAUCAIA.

Apelante: O Representante do Ministério do Público.
 Apelado: Antonio Ferreira de Goes.
 Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira.
 Revisora: Exma. Sra. Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu.
 Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar eu, Maria de Fátima Bastos Leitão Martins, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Marilza Rocha de Carvalho, Secretária da Segunda Câmara Criminal.

Conforme: Desa. Huguette Braquehais – Presidente da Segunda Câmara Criminal.

**EXPEDIENTE DO 1º GRAU
 COMARCA DE FORTALEZA**

**10 - DIRETORIA DO FÓRUM
 CLÓVIS BEVILÁQUA**

**10.1 - PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E
 OUTROS EXPEDIENTES**

PORTARIA Nº 006/2008

O Desembargador Rômulo Moreira de Deus, Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no artigo 101 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará),

Resolve designar o Dr. Paulo Camelo Timbó, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Criminal desta Comarca, para responder pela 9ª Vara Criminal, no período de 07 a 14 de janeiro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

**Desembargador Rômulo Moreira de Deus
 Diretor do Fórum**

**10.2 - ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
 JUDICIAIS**

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em Oito (08) de Janeiro de 2008, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA, foram distribuídos os seguintes feitos:

10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9574-1/0 - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03 - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : EDISON SIMAO RABELO

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.9900-3/0 - ART. 155 CPB- FURTO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : ABILIO VASCONCELOS DA SILVA

Reu : REGINALDO FERREIRA

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0001.0039-7/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : CARLOS ALBERTO PEREIRA AZEVEDO

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9907-0/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : JOSE ANASTACIO DO NASCIMENTO GOES

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO SANTAMARIA MONTALVERNE PARENTE - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.9564-4/0 - ART. 288 CPB- QUADRILHA OU BANDO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : WAGNER MOTA FERNANDES CAMPOS

Reu : WESLEY JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Reu : EVERTON DA MOTA LEDA

Reu : ADA ALVES DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO SANTAMARIA MONTALVERNE PARENTE - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9896-1/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : ALAN ALVES DE MORAES

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.9904-6/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : JOSE AURIBERTO MORAIS E SILVA

Reu : PAULO CEZAR ALVES DA SILVA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.9616-0/0 - ART. 157 § 20. INC. I E II CPB - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : ANTONIO IVO RIBEIRO DA SILVA

Reu : FRANCISCO NILSON NOBRE

Reu : JOSE OLAVO DE SOUSA

Reu : ROGERIO PEREIRA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.9909-7/0 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : MICAELA CAMILA NOGUEIRA

Reu : ANTONIO CARLOS LIMA

Reu : RAIMUNDO ANTONIO DE MENEZES RODRIGUES

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0001.0196-2/0 - REPRESENTACAO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Autor : GILBER ALEXSSANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Reu : JOSE ARMANDO DA COSTA

Reu : CARMEM LUCIA MARQUES DE SOUZA

Reu : JUAREZ GOMES NUNES JUNIOR

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9902-0/0 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : MARIA DANIELE DE SOUSA FREIRE

Reu : PEDRO ALVES TABOSA NETO

Reu : GILDOMAR SARAIVA MENDES

Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0001.0026-5/0 - FIANCA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : PEDRO ALVES TABOSA NETO

Reu : GILDOMAR SARAIVA MENDES

Rep. Jurídico : 9808 - CE MARIA MARLI TEIXEIRA MATOS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0001.0171-7/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9866-0/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO RAMOS

Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.9870-8/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : RENATO MACHADO DA SILVA REIS

Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.9901-1/0 - PEDIDO DE RASTREAMENTO/ESCUTA TELEFONICA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : A APURAR

Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0001.0192-0/0 - PEDIDO DE REVOGACAO DE P PREVENTIVA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : FRANCISCO RUBENS SOARES PONTES

Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9890-2/0 - ART. 129 § 90. DO CPB - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : JOSE JANUARIO LIMA SOBRINHO

Vítima : MARIA LUCIA FERNANDES FILGUEIRA

Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.9584-9/0 - ART. 147 CPB- AMEAÇA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : INACIA BATISTA DE MELO

Reu : LUIZ CARLOS BATISTA DE MELO

Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.9911-9/0 - ART. 155 CPB- FURTO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : FRANCISCO JOSE GOMES DOS SANTOS NETO

Reu : EUSEBIO DA SILVA

Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.9912-7/0 - ART. 157 COMBINADO COM ART. 14,INC.II - TENTATIVA DE ROUBO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : DEBORA DE LIMA VANDERLEI

Reu : FRANCISCO ERIQUE ANDRE GOMES
Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.2499-2/0 - ART. 157 § 20. INC. I E II CPB - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : ENESIO SOUSA DO NASCIMENTO
Reu : FRANCISCO LEONARDO DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.9603-9/0 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : DORA REGIA BRAGA BARROSO
Reu : FRANCINEIDE DE CASTRO ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0001.0142-3/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : FRANCISCO ERIQUE ANDRE GOMES
Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0001.0051-6/0 - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE FLAGRANTE - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : FRANCISCO WAGNER SOUZA HERCULANO
Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.9868-6/0 - PEDIDO REVOGACAO PRISAO FLAGR. P/ EXCESSO PRAZO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : JOSE WILKER ADELINO DE LIMA
Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9832-5/0 - A APURAR - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : A APURAR
Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.9913-5/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : CARLA MARIA SILVA DE CARVALHO
Reu : FRANCISCO CLAYTON DA SILVA
Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0001.0130-0/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : FRANCISCO MARCIO DA GUIA
Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0001.0174-1/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : FELIPE SANTOS BARBOSA
Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9558-0/0 - ART. 147 CPB- AMEAÇA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : JOSEANE RIBEIRO DA CRUZ SANTOS
Reu : DILMICLEY SOUZA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0001.0017-6/0 - FIANCA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : JAMIL ARAUJO DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0001.0232-2/0 - PEDIDO DE REVOGACAO DE P PREVENTIVA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : JEFFERSON FROTA DOS SANTOS OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9872-4/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : SALVADOR MOTA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) PAULO CAMELO TIMBO - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9607-1/0 - ART. 157 § 20. INC. I E II CPB - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : JEANNETTE WILLENKENS RAMALHO DA SILVA
Reu : CARLOS HENRIQUE PEREIRA SANTOS
Reu : ANTONIO VILAMAR FERREIRA DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.9915-1/0 - ART. 157 § 2º CPB - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : JOSE DA SILVA GOMES
Vitima : SAMYA REGIA DE SIQUEIRA NERES
Reu : EDVALDO SAMPAIO MENDES
Relator(a): Dr(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.2493-3/0 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : VALDECIO OLIVEIRA DE LIMA
Reu : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Reu : JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9615-2/0 - ART. 155 DO CPB C/C ART.14 - CRIME - 1ª A

11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : RENATO ERBETT RIBEIRO

Vítima : LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA

Relator(a): Dr(a) MARIA ZILMA BARBOSA CAPIBARIBE - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.9568-7/0 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : JOSE DE FREITAS MOTA

Vítima : EDIMAR DE SOUZA SILVA

Vítima : FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA

Vítima : MARGARIDA MELO DA CRUZ

Reu : HELCIO EUGENIO DA SILVA

Reu : ELOIR MARTINS DA SILVA

Relator(a): Dr(a) MARIA ZILMA BARBOSA CAPIBARIBE - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0001.0176-8/0 - FIANCA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : FRANCISCO JOSE ESTEVAM DA SILVA

Relator(a): Dr(a) MARIA ZILMA BARBOSA CAPIBARIBE - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0001.0169-5/0 - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE FLAGRANTE - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : JOSE ANTONIO DA SILVA

Relator(a): Dr(a) MARIA ZILMA BARBOSA CAPIBARIBE - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0001.0173-3/0 - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE FLAGRANTE - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : WASHINGTON DE ARAUJO VIANA

Relator(a): Dr(a) MARIA ZILMA BARBOSA CAPIBARIBE - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.2495-0/0 - ART. 157 CPB- ROUBO - CRIME - VITIMA MENOR

Vítima : THIAGO BEZERRA PONTES

Reu : JOSE VALDISIO ROCHA CAVALCANTE

Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.2497-6/0 - ART. 157 § 20. INC. I E II CPB - CRIME - VITIMA MENOR

Vítima : ARIDIANO DA SILVA SANTIAGO

Reu : VANILDO BALBINO DA SILVA

Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.9613-6/0 - ART. 157 § 20. INC. I E II CPB - CRIME - VITIMA MENOR

Vítima : RAFAEL MARTINS DE SOUZA

Reu : MOISES FERREIRA VIRTUDE

Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0001.0175-0/0 - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE FLAGRANTE - CRIME - VITIMA MENOR

Reu : JONH MILLER DE OLIVEIRA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0001.0015-0/0 - PEDIDO DE REVOGACAO DE P PREVENTIVA - CRIME - VITIMA MENOR

Reu : EDNALDO ROQUE DOS SANTOS

Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0001.0191-1/0 - PEDIDO REVOGACAO PRISAO FLAGR. P/ EXCESSO PRAZO - CRIME - VITIMA MENOR

Reu : VALDENIR LIMA GIRAO

Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9855-4/0 - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE FLAGRANTE - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : FABIO COSTA MARQUES

Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9605-5/0 - ART. 16 § ÚNICO, IV DA LEI 10.826/2003 - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : RICARDO ALVES ALMEIDA

Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO BATISTA DA SILVA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.9570-9/0 - ART. 171 § 2º CPB - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : MANOEL MOACIR CIPIAO FILHO

Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO BATISTA DA SILVA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0001.0164-4/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : HELDER KENEDY DOS SANTOS

Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO BATISTA DA SILVA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0001.0037-0/0 - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE FLAGRANTE - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : VICENTE PAULO DAMASCENO NETO

Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO BATISTA DA SILVA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9916-0/0 - ART. 155 DO CPB C/C ART.14 - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : FRANCISCO CLAUDIO LIMA DA SILVA

Vítima : MARIA LEDIANE VIEIRA BEZERRA

Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9899-6/0 - ART. 121 § 2º CPB - CRIME - 1ª A 6ª VARAS DO JÚRI

Reu : RONALD RAMOS DA SILVA

Relator(a): Dr(a) HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - 2ª VARA

DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.2103-9/0 - HABEAS CORPUS DE OFICIO - CRIME - 1ª A 6ª VARAS DO JÚRI

Paciente : JOAQUIM CAMPELO DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) JOSE DE CASTRO ANDRADE - 3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1ª VARA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9892-9/0 - ART. 302 - PÚNICO - HOMICÍDIO CULPOSO QUALIFICADO C/VEÍCULO AUTOMOTOR - CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE TRÂNSITO

Vítima : LUIS SILVA DOS SANTOS

Reu : MARLENE ALVES SILVA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALBERTO DE ALMEIDA - 1ª VARA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.9908-9/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR - CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE TRÂNSITO

Vítima : MARDEN ALVES COSTA

Reu : MARCOS ANTONIO DA COSTA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALBERTO DE ALMEIDA - 1ª VARA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0001.0197-0/0 - FIANCA - CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE TRÂNSITO

Reu : LUIS FABIO PINHEIRO DE ARAUJO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALBERTO DE ALMEIDA - 1ª VARA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9894-5/0 - ART. 302 - PÚNICO - HOMICÍDIO CULPOSO QUALIFICADO C/VEÍCULO AUTOMOTOR - CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE TRÂNSITO

Vítima : MARQUES RODRIGUES SANTANA

Reu : ANTONIO AROUDO FERREIRA MARTINS

Relator(a): Dr(a) ANDREA DE MATOS MENDES BEZERRA - 2ª VARA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

1ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9676-4/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu : ANTONIO VANDO DE ARAUJO SOUSA

Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0000.9838-4/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu : RONIERBSON GOMES E SILVA

Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0001.0160-1/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST.

ENTORPECENTES

Reu : CARLOS ALBERTO GALDINO

Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0001.0162-8/0 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA - CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu : ADILTON GOMES DE LIMA

Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9559-8/0 - LEI 11.343/06 ARTIGO 33 - CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu : EMANUEL DA SILVA LIMA

Relator(a): Dr(a) RITA EMILIA DE C. R. B. DE MENEZES - 2ª VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

5ª VARA DE EXECUCÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9566-0/0 - ART. 1º DA LEI 8137/90 - LEI CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA - CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS

Reu : FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA

Reu : FRANCISCO EDVANIR DA SILVA

Reu : JOSE FERNANDES MENEZES DE QUEIROZ

Reu : VERA MIRTES DE MENDONCA SANTIAGO SILVA

Reu : MARIA LIDUINA MOREIRA DE OLIVEIRA

Reu : APRIGIO FERREIRA FILHO

Reu : FRANCISCA ALDEIZA BEZERRA DA SILVA

Reu : FRANCISCO DE ASSIS ISIDORIO ALVES

Reu : JOSE WILLAMY LAVOR

Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUCÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.1842-9/0 - ART. 129 § 90. DO CPB - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu : PAULO LIMA PESSOA

Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.9905-4/0 - PEDIDO DE RASTREAMENTO/ESCUITA TELEFONICA - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.9898-8/0 - ART. 157 COMBINADO COM ART. 14, INC. II - TENTATIVA DE ROUBO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : ANA CLEIDE BATISTA NOGUEIRA

Reu : PAULO SERGIO FEITOSA DE ANDRADE

Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.9906-2/0 - ART. 157 CPB- ROUBO - CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vítima : ROBSVAL DOS SANTOS NASCIMENTO
 Reu : ELIAS JORGE DA SILVA NETO
 Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA -
 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:
 CONEXÃO

18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0000.9609-8/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 - CRIME - 1ª A
 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Reu : TONILDO DOS SANTOS SILVA
 Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA
 CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:
 CONEXÃO

2008.0000.9582-2/0 - ART. 147 CPB- AMEAÇA - CRIME - 1ª A 11ª
 E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
 Vítima : FLAVIANA RAFAELA FREITAS DA SILVA
 Reu : FRANCISCO GLEYDSON CORREIA DUARTE
 Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA
 CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:
 CONEXÃO

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

2003.0010.4324-8/0 - CARTA DE GUIA (EXECUCOES CRIMINAIS)
 - CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Reu : FRANCISCO ARONILDO QUINTO LIMA
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES
 CRIMINAIS
 Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO
 - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2004.0014.6985-5/0 - CARTA DE GUIA (EXECUCOES CRIMINAIS)
 - CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Reu : FRANCISCO ARONILDO QUINTO LIMA
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES
 CRIMINAIS
 Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO
 - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2006.0006.3531-6/0 - CARTA DE GUIA (EXECUCOES CRIMINAIS)
 - CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Vítima : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Vítima : JOSE SOBRAL WANDERLEY
 Reu : LUCIANA DUARTE DA SILVA
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES
 CRIMINAIS
 Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO
 - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0019.0500-5/0 - CARTA DE GUIA (EXECUCOES CRIMINAIS)
 - CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Reu : JAMERSON CAVALCANTE NEGREIROS
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES
 CRIMINAIS
 Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO
 - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0025.1787-4/0 - CARTA DE GUIA (EXECUCOES CRIMINAIS)
 - CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Vítima : JUSTIÇA PÚBLICA
 Reu : LUCIANA DUARTE DA SILVA
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES
 CRIMINAIS
 Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO
 - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0029.7171-0/0 - CARTA DE GUIA (EXECUCOES CRIMINAIS)
 - CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Reu : FRANCISCO LUCIEL PEREIRA LOURENÇO
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES
 CRIMINAIS
 Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO
 - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2007.0031.1688-1/0 - CARTA DE GUIA (EXECUCOES CRIMINAIS)

- CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Reu : VANDERLEY ALVES DA SILVA
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES
 CRIMINAIS
 Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO
 - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.9572-5/0 - CARTA DE GUIA (EXECUCOES CRIMINAIS)
 - CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Reu : ANTONIO EVALDO CARLOS DA SILVA
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES
 CRIMINAIS
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -
 Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.9660-8/0 - CARTA DE GUIA (EXECUCOES CRIMINAIS)
 - CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Reu : FRANCISCO JONAS ANDRADE ALBUQUERQUE
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES
 CRIMINAIS
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -
 Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.9554-7/0 - DIVERSOS (EXECUCOES CRIMINAIS) -
 CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Reu : AMANCIO ALVES CAVALCANTE FILHO
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES
 CRIMINAIS
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -
 Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.9556-3/0 - DIVERSOS (EXECUCOES CRIMINAIS) -
 CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Reu : NATANAEL JOAO RODRIGUES
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES
 CRIMINAIS
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -
 Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.9903-8/0 - DIVERSOS (EXECUCOES CRIMINAIS) -
 CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Reu : HENRIQUE PAIVA NETO
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES
 CRIMINAIS
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -
 Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Total de Feitos: 84

JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO
 FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS

5ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA PORTARIA Nº 02/2007.

O Dr. **JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA**, Juiz Titular da 5ª
 Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o § 2o, do
 art. 455, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, **RESOLVE** designar
MARIA SELMA ALENCAR LIMA, Técnico Judiciário Entrância
 Especial, matrícula nº **200786**, para substituir **FRANCISCO**
ARLINDO CAMPOS DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria de Vara,
 durante seu impedimento por motivo de férias, compreendido no período
 de 07 de Janeiro a 05 de fevereiro de 2008..
 Fortaleza, 18 de dezembro de 2007.

Dr. José Edmilson de Oliveira
JUIZ DE DIREITO TITULAR

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

De acordo:

DESEMBARGADOR RÔMULO MOREIRA DE DEUS.
 DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA.

14ª VARA CÍVEL
PORTARIA Nº 002/2007

A **Drª Márcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**, Juíza Titular, nos termos da Portaria n.º 938/2006 de 11 de dezembro de 2006. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que prescreve o parágrafo 2º do art. 455 da Lei 12.432 de 28 de julho de 1999.

RESOLVE designar FRANCISCO SÉRGIO LEITÃO DE SOUZA, Técnico Judiciário, mat. n.º 12104, para substituir o Diretor de Secretaria Bel. FRANCISCO ROBÉRIO LIMA CHAVES, durante seu afastamento para gozo de férias, no período de 03/01/2008 a 05.02.2008.

Publique-se e Cumpra-se.
Fortaleza, 18 de dezembro de 2007.

Drª Márcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima
Juíza de Direito da 14ª Vara Cível

18A. UNIDADE DO J.E.C.C.
PORTARIA Nº. 02/2007

A **Dra. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito Titular desta 18a. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que prescreve o parágrafo 2º, do art. 455, da Lei n.º 12.432, de 28 de julho de 1994.

RESOLVE designar o Servidor GENILDO MUNIZ DE BRITO, Técnico Judiciário, matrícula n.º. 12116, para substituir a Diretora desta Secretaria, no período de **02 de janeiro de 2008 a 31 de janeiro de 2008**, em virtude das férias regulamentares da Bela. Patrícia Barbosa de Oliveira, Diretora de Secretaria, Matrícula n.º. 5078.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

18ª. UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, aos 07 de dezembro de 2007.

Maria Socorro de Oliveira
Juíza de Direito, titular do 18º J.E.C.C.

12 - VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

12.1 - VARAS CRIMINAIS

SEXTA VARA CRIMINAL

Boletim No. 001/2008, de 08 de janeiro de 2008
Juiz(a) Titular.: EDUARDO DE CASTRO NETO
Diretor(a) da Secretaria.: TOMAZ JOCA NOLETO

OAB SEQ
CE008991 001

001 1999.01.02598-2 - ACAO PENAL
REU.: MARCOS ANTONIO VERAS DOS SANTOS E FRANCISCO GEDEMBERG LUCENA VITOR
Sentença.: FICA A DEFESA INTIMADA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2008, AS 15:00 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). MOACIR CARNEIRO DO NASCIMENTO

ANTONIA JACY N CUNHA
AUXILIAR

TOMAZ JOCA NOLETO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

NONA VARA CRIMINAL

Boletim No. 001/2008, de 08 de janeiro de 2008
Juiz(a) Titular.: ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR
Diretor(a) da Secretaria.: LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.20429-8 - ACAO PENAL
REU.: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O DIA 22/01/2008, AS 14h00, NA SEDE DESTA VARA CRIMINAL.
INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO QUEIROZ DOS SANTOS

RONALDO H DE QUEIROZ
AUXILIAR

LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL
Boletim No. 01/2008, de 08 de janeiro de 2008
Juiz(a) Titular.: HELENA LUCIA SOARES
Diretor(a) da Secretaria.: MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA

OAB SEQ
CE001609 001

001 2005.01.20340-0 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO GENICLAUDIO LIMA FERREIRA
Sentença.: FICA A ADVOGADA INTIMADA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2008 AS 14:30 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). JURANDI ANDRADE GUILHERME

TITO M.A.F. DE MELO
AUX.JUD.

MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

12.3 - VARAS DO JÚRI

PRIMEIRA VARA DO JURI

Boletim No. 28/08, de 08 de janeiro de 2008
Juiz(a) Titular.: FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
Diretor(a) da Secretaria.: ANA CAROLINA SALLES DE CASTRO

OAB SEQ
DP000000 001

001 2002.01.01922-1 - ACAO PENAL
REU.: ANASTACIO EMANUEL FERREIRA E DANIEL MIRANDA MACHADO
Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO DO JULGAMENTO A SER REALIZADO NO DIA 19/02/08, AS 13:00 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). HILTON SANTOS (OAB/CE. 2887)

VALESKA MENDONCA ROCHA
AUXILIAR

ANA CAROLINA SALLES DE CASTRO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

QUARTA VARA DO JURI

Boletim No. 05/2008, de 08 de janeiro de 2008
Juiz(a) Titular.: JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO
Diretor(a) da Secretaria.: DAVID CESAR GOUVEIA RODRIGUES

OAB SEQ
DP000000 001

001 2007.01.15301-6 - PEDIDO DE PROVIDENCIAS
REQDO.: MANOEL ADAILTON DE OLIVEIRA
Sentença.: FICA INTIMADO O ADVOGADO A COMPARECER A SESSAO DE JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2008 AS 09:00 HORAS..

INTIMADOS.: Dr(s). RINAURO DJANIR ALMEIDA PEDROSA - OAB-CE 9.969

MARGARIDA MA F BASTISTA
AUX ADMINIST

DAVID CESAR GOUVEIA RODRIGUES
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

12.4 - VARAS DE TRÂNSITO

PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO

Boletim No. 01/2008, de 08 de janeiro de 2008

Juiz(a) Titular.: JOSE ALBERTO DE ALMEIDA Diretor(a)
da Secretaria.: MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA

OAB	SEQ
DP000000	001
DP000000	002

001 2002.01.09664-1 - ACAO PENAL
REU.: JOSE CLEODON RODRIGUES COSTA
Sentença.: FICA A ADVOGADA INTIMADA DA AUDIENCIA DE INSTRCAO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 17HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). SASKIA BEDE CAMILO (OAB/CE 8847)

002 2006.01.00232-6 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO VALDECI FREITAS
Sentença.: FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 14HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). ANTONIO MESQUITA CAVALCANTE (OAB-CE 9575) E PAULA OLIVEIRA COSTA SOUZA(OAB/CE 14778)

MARTA ESDRAS C OLIVEIRA
DIRETORA

MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO

Boletim No. 02/2008, de 08 de janeiro de 2008

Juiz(a) Titular.: JOSE ALBERTO DE ALMEIDA Diretor(a)
da Secretaria.: MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA

OAB	SEQ
CE004883	002
CE005060	001
CE007622	003
CE007851	004
CE008201	008
CE010403	005
CE012586	004
DP000000	006
DP000000	007

001 2002.01.14798-0 - ACAO PENAL
REU.: EVELINE NOGUEIRA GONDIM FUJITA
Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, OS MEMORIAIS DA DEFESA.
INTIMADOS.: Dr(s). MARCOS JOSE DE PPESSOA

002 2002.01.19678-6 - ACAO PENAL
REU.: GIOVANNI FALCAO DA SILVA
Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 17HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE ALEXANDRE DANTAS

003 2004.01.05735-6 - ACAO PENAL
REU.: JOSE RAIMUNDO DA ROCHA

Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, OS MEMORIAIS DA DEFESA.
INTIMADOS.: Dr(s). JOAO BOSCO MAROPO

004 2005.01.08254-9 - ACAO PENAL
REU.: JOSE ERIVALDO LIMA DE PAULA
Sentença.: FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 15H30MIN.
INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO A. FREIRE DE SOUSA E ANTONIO CANDIDO DO CARMO

005 2005.01.16281-0 - ACAO PENAL
REU.: DANIEL ANTUNES SALES
Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 16H30MIN.
INTIMADOS.: Dr(s). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

006 2005.01.19786-9 - PRECATORIA CRIMINAL
0 REQDO.: ARAO LOPES DE OLIVEIRA
Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOBRE A TESTEMUNHA FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA.
INTIMADOS.: Dr(s). ANDRE FELIPE CORDEIRO BRAGA(OAB/CE 17301)

007 2006.01.05480-6 - ACAO PENAL
REU.: CESAR MAGALHAES GOMES
Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 16H30MIN.
INTIMADOS.: Dr(s). ROMULO BEZERRA FURTADO (OAB/CE 14870)

008 2006.01.13227-0 - INQUERITO
INDIC.: WILAME PEREIRA MAIA
Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 67 QUE INDEFEREIU O PEDIDO DE CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM PARA ANULAR A AUDIENCIA REALIZADA.
INTIMADOS.: Dr(s). MOACIR LUNA GUEDES

MARTA ESDRAS C OLIVEIRA
DIRETORA

MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

13 - VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

13.1 - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

3ª. Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza

Expediente nº. 69/07 (08/01/08)

Origem: 3ª. Vara da Infância e da Juventude

Juíza: Drª. Alda Maria Holanda Leite

Processo nº.: 2005.04.03024-8

Ação: Penal de Medida Sócio-Educativa

Despacho: "Rec. hoje.

Audiência de Instrução para o dia **21 de fevereiro de 2008, às 08h00**, no lugar de costume.

Expedientes e intimações necessárias, inclusive ao Ministério Público, este pessoalmente.

Fortaleza, 04 de outubro de 2007."

Intimados: Drs. José Helder de Lima Costa - OAB/CE nº. 11.284, Vladimir Fontenele Silva - OAB/CE nº. 17.169 e Milton Correa da Gama - OAB/CE nº. 1589

13.2 - VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.

JUIZ RESPONDENDO: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE.

DIRETORA: CARMEN LIDIANE SOARES COUTINHO.
EXPEDIENTE Nº 03 EM 09/01/2008.

PORTARIA Nº 01/2008

O DR. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Juiz de Direito da 5ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza, respondendo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que prescreve o parágrafo 2º, do art. 455, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994.

RESOLVE, designar o servidor FRANCISCO ESIO MOREIRA DE ALENCAR BRAGA, Analista Judiciário Adjunto, mat. 001343, para substituir a Diretora de Secretaria desta Vara, a Bela. CARMEN LIDIANE SOARES COUTINHO, durante o período de 33 (trinta e três) dias, sendo 30(trinta) dias, relativo às suas férias, a ter início em 06 (seis) de fevereiro do ano em curso e 03(tres) dias, utilizando, a servidora, do direito que tem à dispensa do serviço, por haver participado das eleições, na condição de auxiliar eleitoral.

Quinta Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária, aos 03(três) dias do mês de janeiro do ano de 2008 (Dois mil e oito).

FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Juiz de Direito da 5ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária, respondendo.

14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA

14.5 - ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 01 - Ano: 2008

- 2002.0009.3937-1/2 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Recorrente : AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
- Rep. Jurídico : 15397 - CE ANA CAROLINE BENTO MACIEL
- Rep. Jurídico : 15403 - CE SABRINA FERREIRA MELO
- Rep. Jurídico : 15402 - CE ARTHUR EMILIO BRIGIDO MACHADO ALVES
- Rep. Jurídico : 5496 - CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
- Rep. Jurídico : 10341 - CE CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
- Rep. Jurídico : 13481 - CE GERUSA NUNES DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 13511 - CE EXPEDITO DANTAS DA COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 14204 - CE CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS
- Recorrido : ZUMIRA MARIA DA ROCHA PORTO
- Rep. Jurídico : 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico : 13875 - CE MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA
- Relator(a): MARIA EDNA MARTINS substituindo Dr(a) MARIA ESTELA ARAGAO BRILHANTE

Despacho: R.h.,

Intime-se a parte contrária para, no prazo de lei oferecer as contra-razões ao Recurso Extraordinário Cível.

Fortaleza, 12 de novembro de 2007.

Maria Edna Martins

Juíza Presidente da 2ª Turma Recursal

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 01 - Ano: 2008

- 2007.0009.2414-6/1 - RECURSO CÍVEL
 - Recorrente : BANCO POPULAR DO BRASIL S-A
 - Rep. Jurídico : 5786 - CE ANTONIO WAGNER MARTINS CONDE
 - Recorrido : JOSE VALENTE DE LIMA FILHO
 - Rep. Jurídico : 18312 - CE DIEGO DE MORAIS CAETANO
 - Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA:
Destarte, não conheço do recurso, visto que o recorrente não realizou, de modo adequado, o preparo recursal.
Condeno o recorrente em honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 30 de novembro de 2007.

Maria Iraneide Moura Silva

Juíza Relatora

15 - COMARCA DE FORTALEZA

15.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

VARAS CÍVEIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA

Processo Nº. 2007.0007.0702-1

Natureza da ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (CARTA PRECATÓRIA)

Exequente: CARLOS CATARINO T. DE NOVAES.

Executada: MUDANÇA CONFIANÇA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Dr. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível de Fortaleza, por nomeação legal etc. ... , no uso de suas atribuições legais, fará realizar-se hasta pública do bem abaixo descrito no dia **07 de fevereiro de 2008, às 14h00min**, no átrio do Ed. do Fórum Clóvis Beviláqua, no endereço supra mencionado, em primeira praça, por preço igual ou superior ao da avaliação, e, em não havendo lance, seguir-se-á a sua venda a quem mais der, **no dia 21 de fevereiro de 2008**, em segunda praça, na hora e local acima mencionados, desde que não seja preço vil, o bem a seguir: "Uma carreta s/ reboque, c. fechada, marca/modelo Rebi/iderol, ano fab/mod 1986/1987, cor branca, placa JXA-4012, chassi 4006PD141469. Avaliada em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)". Ficando devidamente **INTIMADOS** pelo presente os que interesse tiverem, para que não possam no futuro alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 09 de janeiro de 2008. Eu, Ana Virgínia, matrícula 012112, e eu, Maria de Fátima de Menezes, Diretora de Secretaria, mat. 200987, subscrevo-o

FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA

Juiz de Direito

ESTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES

DJ 11/01, 14/01 e 15/01/2008

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROCESSO N.º 2006.0027.4917-3
PUBLICAÇÃO GRATUITA

A DRA. CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA, Juíza de Direito Auxiliar, respondendo pela 6ª Vara Cível de Fortaleza, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de CITAÇÃO com prazo de 20 dias virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Secretaria da 6ª Vara Cível uma AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, proposta por MARLUCE DE HOLANDA NUNES DE VASCONCELOS contra MARLENE OLIVEIRA DA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, CPF N.º 615.169.452-04 e DESIRE SIMON CLAIRVILLE, francês, solteiro, empresário, CPF N.º 600.968.923-66 por meio do qual ficam CITADOS OS EXECUTADOS ACIMA MENCIONADOS, para que dêem cumprimento à sentença judicial proferida e paguem, no prazo de quinze (15) dias, a importância devida, referente ao montante da condenação, cientificando-os de que não sendo pago o valor referido, será acrescido o percentual de 10% (dez por cento), e acaso assim requeira o credor, será expedido mandado de penhora e avaliação, observado o disposto no art. 614 do CPC. CUMpra-SE. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, Fortaleza, 19 de dezembro de 2007. Eu, Bernadete Lima de Oliveira – Técnica Judiciária - Matrícula n.º 200.720-15 o digitei e Eu, Ana Bezerra Soares Lima – Matrícula n.º 094.069-13 - Diretora de Secretaria, subscrevo.

CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA
Juíza de Direito Auxiliar, respondendo pela 6ª Vara Cível de Fortaleza

VARAS DE FAMÍLIA

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N.º 2000.0088.5944-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ART. 267 do CPC
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com prazo de VINTE(20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de MARIA SALETE MORAES FONTENELE DE MIRANDA, brasileira, casada, comerciante foi proposta uma ação DECLATÓRIA contra ERNANI FONTENELE DE MIRANDA. Pelo presente edital fica o(a) autor(a) MARIA SALETE MORAES FONTENELE DE MIRANDA intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito(48) horas, conforme art. 267, § 1º do CPC. Assim, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008. E eu, Walberto Gomes Martins Gomes, Diretor de Secretaria respondendo, o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N.º 2000.0111.9688-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ART. 267 do CPC
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com prazo de VINTE(20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Milena Sousa Silva representada por MARIA VANDERLÂNIA DE SOUSA TEIXEIRA, brasileira, foi proposta uma ação de ALVARÁ. Pelo presente edital fica o(a) autor(a) MARIA VANDERLÂNIA DE SOUSA TEIXEIRA intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito(48) horas, conforme art. 267, § 1º do CPC. Assim, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de janeiro de

2008. E eu, Walberto Gomes Martins Gomes, Diretor de Secretaria respondendo, o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N.º 2000.0115.5274-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ART. 267 do CPC
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com prazo de VINTE(20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de RAIMUNDA NONATA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar foi proposta uma ação de RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO contra os herdeiros de JOSÉ MARIA FENANDES. Pelo presente edital fica o(a) autor(a) RAIMUNDA NONATA DA SILVA intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito(48) horas, conforme art. 267, § 1º do CPC. Assim, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008. E eu, Walberto Gomes Martins Gomes, Diretor de Secretaria respondendo, o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N.º 2000.0115.5765-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ART. 267 do CPC
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com prazo de VINTE(20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de ANTONIO MARTINS DE ANDRADE, brasileiro, viúvo, foi proposta uma ação de ALVARÁ. Pelo presente edital fica o(a) autor(a) ANTONIO MARTINS DE ANDRADE intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito(48) horas, conforme art. 267, § 1º do CPC. Assim, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008. E eu, Walberto Gomes Martins Gomes, Diretor de Secretaria respondendo, o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito

SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N.º 2000.0128.7403-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ART. 267 do CPC
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com prazo de VINTE(20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de REJANE PEIXOTO DA SILVA, brasileira, solteira, estudante foi proposta uma ação de Regulamentação de Guarda contra FRANCISCO CHARLES DA SILVA FACUNDO. Pelo presente edital fica o(a) autor(a) REJANE PEIXOTO DA SILVA intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito(48) horas, conforme art. 267, § 1º do CPC. Assim, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008. E eu, Walberto Gomes Martins Gomes, Diretor de Secretaria respondendo, o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO Nº 2000.0130.6461-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ART. 267 do CPC
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL**, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de intimação com prazo de VINTE(20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de FRANCISCO NAZÁRIO DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, supervisor foi proposta uma ação de Regulamentação de Visita de Menor contra JANAINA DE SOUZA CARNEIRO. Pelo presente edital fica o(a) autor(a) FRANCISCO NAZÁRIO DA SILVA NETO intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito(48) horas, conforme art. 267, § 1º do CPC. Assim, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008. E eu, Walberto Gomes Martins Gomes, Diretor de Secretaria respondendo, o subscrevo.

**ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito**

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO Nº 2000.0139.3743-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ART. 267 do CPC
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL**, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de intimação com prazo de VINTE(20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Isis Ruana Parente Gonçalves e Karine Ruad Parente Gonçalves representadas por ANA PATRICIA ANDRADE PARENTE, brasileira, foi proposta uma ação de IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE JUDICIARIA. Pelo presente edital fica o(a) autor(a) ANA PATRÍCIA ANDRADE PARENTE intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito(48) horas, conforme art. 267, § 1º do CPC. Assim, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008. E eu, Walberto Gomes Martins Gomes, Diretor de Secretaria respondendo, o subscrevo.

**ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito**

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO Nº 2005.0028.2957-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ART. 267 do CPC
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL**, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de intimação com prazo de VINTE(20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Lanymayre Barbosa da Silva, Samara Vitória Barbosa da Silva, Yohana Kelle Barbosa da Silva e Lorrana Vitória Barbosa da Silva representados por RUTH MAYRE LOURENÇO BARBOSA, brasileira, solteira, do lar foi proposta uma ação de DECLARATÓRIA contra FRANCISCO LAERCIO BARBOSA DA SILVA. Pelo presente edital fica o(a) autor(a) RUTH MAYRE LOURENÇO BARBOSA intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito(48) horas, conforme art. 267, § 1º do CPC. Assim, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008. E eu, Walberto Gomes Martins Gomes, Diretor de Secretaria respondendo, o subscrevo.

**ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito**

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO Nº 2006.0023.2372-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ART. 267 do CPC
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL**, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de intimação com prazo de VINTE(20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de MARIA ROSALIA PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, foi proposta uma ação de SEPARAÇÃO DE CORPOS contra FRANCISCO LEANDRO SILVA RODRIGUES. Pelo presente edital fica o(a) autor(a) MARIA ROSALIA PINTO DE OLIVEIRA intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito(48) horas, conforme art. 267, § 1º do CPC. Assim, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008. E eu, Walberto Gomes Martins Gomes, Diretor de Secretaria respondendo, o subscrevo.

**ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito**

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO Nº 2006.0025.0361-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ART. 267 do CPC
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL**, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de intimação com prazo de VINTE(20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de ELIZABETE DA SILVA MATEUS, brasileira, foi proposta uma ação de SEPARAÇÃO DE CORPOS contra JOAQUIM RIBEIRO FILHO. Pelo presente edital fica o(a) autor(a) ELIZABETE DA SILVA MATEUS intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito(48) horas, conforme art. 267, § 1º do CPC. Assim, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008. E eu, Walberto Gomes Martins Gomes, Diretor de Secretaria respondendo, o subscrevo.

**ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito**

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO Nº 2006.0016.5261-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ART. 267 do CPC
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL**, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de intimação com prazo de VINTE(20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de FRANCISCA LIMA DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, doméstica foi proposta uma ação de DECLARATÓRIA contra MANOEL GOMES MOREIRA FILHO. Pelo presente edital fica o(a) autor(a) MARIA DOS SANTOS FERREIRA intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito(48) horas, conforme art. 267, § 1º do CPC. Assim, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008. E eu, Walberto Gomes Martins Gomes, Diretor de Secretaria respondendo, o subscrevo.

**ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito**

**SECRETARIA DA 11ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N.º 2006.0004.5622-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ART. 267 do CPC
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL**, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de intimação com prazo de VINTE(20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de **EVANGELIA PEREIRA DE CASTRO**, brasileira, solteira, doméstica foi proposta uma ação de **SEPARAÇÃO DE CORPOS** contra **ELIVAN VIEIRA CARDOSO**. Pelo presente edital fica o(a) autor(a) **EVANGELIA PEREIRA DE CASTRO** intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em quarenta e oito(48) horas, conforme art. 267, § 1º do CPC. Assim, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008. E eu, Walberto Gomes Martins Gomes, Diretor de Secretaria respondendo, o subscrevo.

ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL
Juíza de Direito

VARAS CRIMINAIS

**SECRETARIA DA SEXTA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

No. PROCESSO : 200501218025 ()
Fortaleza, 08 de janeiro de 2008

O(A) Dr(a). **EDUARDO DE CASTRO NETO** Juiz(a) de Direito da SEXTA VARA CRIMINAL de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAÇO saber que, perante este Juízo e expediente da Secretaria do Diretor abaixo assinado, foi denunciado(a) pelo Dr. Promotor de Justiça desta Comarca **JOSE CLAUDIO DE CARVALHO LOURO, BRASILEIRO, NÃO DECLARADA**, natural de FORTALEZA-CE, filho(a) de **CLAUDINO DE OLIVEIRA LOURO** e **ROSANGELA RIBEIRO DE CARVALHO LOURO**, data do nascimento - 15/03/1984, residente na AV. ENGENHEIRO ALBERTO SA, 550, APT. 101 PAPICU/60175-395 como incurso na(s) sanção(ões) do(s) artigo(s) ART 306 - DIRIGIR ALCOOLIZ. LEI 9.503/97. Que expedido mandado para a citação do(a) aludido(a) denunciado(a), certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência encontrar-se ele(a), em lugar incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, combinado com o art. 365, parágrafo único, do Código do Processo Penal Brasileiro, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 DIAS dias, pelo qual fica o(a) mesmo(a) denunciado(a) citado(a) para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências no TERREO, andar do edifício do Fórum Clóvis Beviláqua, sito a Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Água Fria, às 13:30 HORAS horas do dia 07/03/2008, a fim de ser interrogado(a) e se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia. Eu-JACI CUNHA/200415, ANALISTA JUD. ADJ., o digitei. SUBSCREVO TOMAZ JOCA NOLETO, Diretor da secretaria.

EDUARDO DE CASTRO NETO
JUIZ(A) DE DIREITO

**SECRETARIA DA 18ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

Nº PROCESSO: 2006.01.20990-7.
Fortaleza, 2 de janeiro de 2008.

A Dra. **MARILÊDA FROTA ANGELIM TIMBÓ**, Juíza de Direito respondendo pela 18ª VARA CRIMINAL de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAÇO saber que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da Diretora abaixo assinada, foi denunciado(a) pela Dra. Promotora de Justiça desta Comarca, **FRANCISCO BRITO MAGALHÃES, brasileiro, camelô, natural de Piripiri/Pi, nascido aos 18/06/1975, filho de Raimundo Magalhães Veras e de Tereza Brito**

Albuquerque, residente na Rua Ramos Botelho, nº 734, Papicu, nesta Capital, como incurso(a) nas sanções do art. 42 da LCP. Que expedido mandado para citação do(a) aludido(a) denunciado(a), certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, encontrar-se ele(a) em lugar incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, c/c art. 365, Parágrafo único, do Código de Processo Penal, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo que fica o(a) referido(a) acusado(a) citado(a) para comparecer perante este Juízo, na sala de audiência da 18ª Vara Criminal – Fórum Clóvis Beviláqua -, situada na Rua Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Água Fria, nesta Capital, às 13:00 horas, do dia 06/03/2008, a fim de ser interrogado(a) e se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia. Eu, Ailé Gadelha Vidal (matr. 11.980), Diretora de Secretaria, digitei e subscrevo.

MARILÊDA FROTA ANGELIM TIMBÓ
Juíza de Direito - Respondendo

**SECRETARIA DA 18ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

Nº PROCESSO: 2007.0023.9286-9.
Fortaleza, 2 de janeiro de 2008.

A Dra. **MARILÊDA FROTA ANGELIM TIMBÓ**, Juíza de Direito respondendo pela 18ª VARA CRIMINAL de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAÇO saber que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da Diretora abaixo assinada, foi denunciado(a) pela Dra. Promotora de Justiça desta Comarca, **CARLYLE LIMA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 16/04/1988, filho de José Carlos Magalhães da Silva e de Maria das Graças Lima da Silva, em residência definida nos autos**, como incurso(a) nas sanções do art. 171, c/c art. 14, II, do CPB. Que expedido mandado para citação do(a) aludido(a) denunciado(a), certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, encontrar-se ele(a) em lugar incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, c/c art. 365, Parágrafo único, do Código de Processo Penal, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo que fica o(a) referido(a) acusado(a) citado(a) para comparecer perante este Juízo, na sala de audiência da 18ª Vara Criminal – Fórum Clóvis Beviláqua -, situada na Rua Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Água Fria, nesta Capital, às 12:30 horas, do dia 14/02/2008, a fim de ser interrogado(a) e se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia. Eu, Ailé Gadelha Vidal (matr. 11.980), Diretora de Secretaria, digitei e subscrevo.

MARILÊDA FROTA ANGELIM TIMBÓ
Juíza de Direito - Respondendo

16 - COMARCAS DO INTERIOR

**16.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS
EXPEDIENTES**

COMARCA DE ACOPIARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo do Edital: 30 dias

Proc. n. 2003.0011.5158-0 (220/03) –Ação: Inventário

Requerente: **Maria das Graças Rocha Teixeira e outros**
Herdeiro(a/s): **Mara Rúbia Rocha Teixeira, Cristian Silva Teixeira, Raimundo Teixeira Lima Filho, Gutemberg Rocha Joana Marfisa Teixeira Tavares, Delana Juliana Teixeira e Delmirinha Rocha Teixeira**, atualmente em endereço incerto e não sabido.

O Dr. **DJALMA Sobreira Dantas Júnior**, Juiz de Direito,

Respondendo pela 2ª. Vara da Comarca de Acopiara/CE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte do(a) promovente supramencionado(a) foi proposta a Ação de **Inventário**, no qual é/são herdeiro(a/s) a(s) pessoas epigrafado(a/s). E como foi determinada a citação do(s) herdeiro(s), mandei passar o presente edital de citação, pelo qual **CITO** o(a/s) mencionado(a/s) herdeiro(a/s) dos termos da presente ação, e **NOTIFICO-O(A/S)** para, no **prazo de dez(10) dias**, se manifestar sobre as primeiras declarações. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) promovido(a), o presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Acopiara/CE, aos **08 de janeiro de 2008**. Eu (F.co Rodrigues de Souza, Técnico Judiciário, mat. 561/1-1) o digitei. E eu, (Gleba Girene Brito Cavalcante, Diretora de Secretaria, mat. 4754), o subscrevi.

DJALMA Sobreira Dantas Júnior
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO

COMARCA DE AMONTADA

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias) JUSTIÇA GRATUITA

Processo N.º2007.0030.6963-8

Requerente: Reginaldo Holanda Cavalcante e Joaquina Maria de Menezes Cavalcante

Adotando: Marcos de Menezes Cavalcante

O Juiz Substituto Titular da Comarca de Amontada, Bel. Ricardo Alexandre da Silva Costa, por nomeação legal e etc,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte do(a) promovente supra citado(a) foi requerido a Adoção do menor acima pelos requerentes Reginaldo Holanda Cavalcante e Joaquina Maria de Menezes Cavalcante. E como os pais biológicos estão em local incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação, pelo qual, ficam OS PAIS BIOLÓGICOS DO MENOR, citados para no prazo de 20(vinte) dias, querendo, responder(em) a presente ação, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos pais biológicos, o presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Amontada, 19 de dezembro de 2007. Eu, Neide da Silva Rodrigues, servidora pública à disposição, o digitei e eu José Osivam de Sousa Lima, Diretor de Secretaria, o revisei.

Dr. Ricardo Alexandre da Silva Costa
Juiz Substituto TJ-CE

COMARCA DE AQUIRAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Dra. SANDRA OLIVEIRA FERNANDES, Juíza do Juizado Especial Cível e Criminal desta Urbe e Comarca de Aquiraz-Ce., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramita o **Processo Criminal n.º. 2004.0007.9388-8**, contra o acusado FRANCISCO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, por infração ao Art. 129, do CPB, que se encontra em local incerto e não sabido. Assim, por este edital fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) **intimado(a)(s)** do teor da sentença, conforme dispositivo a seguir: "R.H. ... Assim sendo e por tudo que dos autos consta, hei por bem declarar extinta a punibilidade do autor do fato, FRANCISCO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, com fundamento no art. 107, IV, 2ª. FIGURA E 103, todos do CPB, em face de ter ocorrido a decadência do direito de representar criminalmente. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Aquiraz, 01/08/07 - S.O.Fernandes - Juíza de Direito". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Aquiraz-Ce., aos 9 de janeiro de 2008. Eu, Stenio, digitei. Eu, Diretora de Secretaria, Ticiania Barreira Amora, o subscrevi.

SANDRA OLIVEIRA FERNANDES
Juíza de Direito

COMARCA DE ARACATI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Justiça Gratuita, conforme determinação legal.

1. Processo nº 2003.0012.0905-7

Exequente: **União – Fazenda Nacional.**

Executado: **Nivaldo de Carvalho Cortez**

Valor do débito: **R\$ 7.114,70** (sete mil, cento e catorze reais e setenta centavos).

O DR. RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI/CE, POR NOMEAÇÃO LEGAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a quantos virem o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante este juízo com endereço na Travessa Felismino Filho, nº 1079, Fátima, Aracati/Ce, a seguinte Execução Fiscal, a seguir:

A Empresa executada não foi localizada no endereço constante nos autos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido conforme consta nos autos, motivo pelo qual ficam a mesma, **CITADA** pelo presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para, nos 05 (cinco) dias subsequentes vir a pagar a dívida, objeto da execução, com os acréscimos legais ou oferecer bem no valor idôneo à penhora, na forma e para os fins de direito. E, para que cheguem ao conhecimento do público, notadamente a **CITADA**, vai este edital para ser afixado no local de costume e publicado uma só vez, como expediente judiciário, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Cumpra-se na forma da lei.

Dado e passado nesta Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Aracati/Ce, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2007 (dois mil e sete). Eu, (José Naélito Dantas de Freitas), Técnico Judiciário, Digitei e imprimi, e eu, _____, (Geórgia Moura de Sousa), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO **JUSTIÇA GRATUITA**

Processo nº 2007.0009.9647-3

Ação de Usucapião.

Requerente: Rubens dos Santos Gomes.

O DOUTOR RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI/CE, POR NOMEAÇÃO LEGAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramita uma Ação de Usucapião requerida por **RUBENS DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, comerciante, residente na localidade de Canoa Quebrada, Aracati/Ce, tendo como objeto um terreno situado na localidade de Canoa Quebrada, zona urbano deste município, com área total de 720m2, com as seguintes medidas e confrontações: limita-se ao Norte, com rua sem denominação oficial, onde mede 16 metros; ao Sul, com rua sem denominação oficial, onde mede 45 metros; ao Leste, nascente, com imóvel de Francisco da Silva Rocha e a Oeste, poente com terreno de Rubens dos Santos Gomes. E para que ninguém alegue ignorância, ordenou este juízo, a expedição do presente edital, através do qual **CITA-SE** aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, assim como os réus que estejam em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados e ainda, os confinantes e seus respectivos cônjuges, se casados forem, de todos termos da presente ação, bem como para apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia quanto à matéria de fato, ficando os mesmos advertidos de que em não contestando, presumir-se-ão como aceitos os fatos alegados pela autora, afixando este no lugar de costume e publicando no Diário da Justiça/Ce, uma vez, na forma da lei. **Dá-se a gratuidade da justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, às fls. 120.** Cumpra-se na forma da lei.

Dado e Passado nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, (José Naélito Dantas de Freitas), Técnico Judiciário, digitei e imprimi, e Eu, (Geórgia Moura de Sousa), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias

Proc. nº: 2007.0004.2917-0

Ação de Execução Fiscal

Exequente: A União

Executado (a) (s): Inova Construções Ltda.

O DR. JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Aracati, Estado do Ceará, por nomeação legal, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que ficam o(a)(s) executado(a)(s) **INOVA CONSTRUÇÕES LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, **atualmente em local incerto e não sabido**, CITADO(A)(S) para que no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a importância cobrada, no valor de R\$ 12.805,72 (doze mil oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), mais encargos legais, de acordo com o art. 8º da Lei 6.830 e art. 172 § 2º do CPC, ou nomeie(m) bens à penhora para garantir a execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados, tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, para tanto, intimando-se também o cônjuge, se casado(a) for, caso a constrição recaia em bens imóveis, conforme inscrição da Dívida Ativa de números 30 6 06 013187-81; 30 7 06 001611-26, na data 18 de dezembro de 2006. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado uma via no lugar de costume deste Fórum. **Sem custas face à isenção que gozam os entes públicos.**

DADO E PASSADO em Aracati, 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008), na 2ª Secretaria. Eu; Maria Livramento Alves (Técnica Judiciária) o digitei e imprimi e eu, Marcos Aurélio Oliveira da Silva (Diretor de Secretaria), subscrevi.

Dr. Joaquim Vieira Cavalcante Neto
Juiz de Direito da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
(trinta dias)

Proc. nº: 2007.0004.2921-8

Ação de Execução Fiscal

Exequente: A União

Executado (a) (s): M. F. Neto e Cia Ltda.

O DR. JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Aracati, Estado do Ceará, por nomeação legal, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que ficam o(a)(s) executado(a)(s) **M.F. NETO e CIA LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, **atualmente em local incerto e não sabido**, CITADO(A)(S) para que no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a importância cobrada, no valor de R\$ 13.198,14 (treze mil cento e noventa e oito reais e quatorze centavos), mais encargos legais, de acordo com o art. 8º da Lei 6.830 e art. 172 § 2º do CPC, ou nomeie(m) bens à penhora para garantir a execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados, tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, para tanto, intimando-se também o cônjuge, se casado(a) for, caso a constrição recaia em bens imóveis, conforme inscrição da Dívida Ativa de números 30 2 03 001511-70; 30 6 95 000368-73; 30 6 06 006657-04; 30 6 06 013200-93, na data 18 de dezembro de 2006. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado uma via no lugar de costume deste Fórum. **Sem custas face à isenção que gozam os entes públicos.**

DADO E PASSADO em Aracati, 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008), na 2ª Secretaria. Eu, Maria

Livramento Alves (Técnica Judiciária) o digitei e imprimi e eu, Marcos Aurélio Oliveira da Silva (Diretor de Secretaria), subscrevi.

Dr. Joaquim Vieira Cavalcante Neto
Juiz de Direito da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
(trinta dias)

Ação de Execução Fiscal

Proc. nº: 2000.0162.1649-1

Exequente: Município de Aracati

Executado (a) (s): José Freire de Andrade

O DR. JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Aracati, Estado do Ceará, por nomeação legal, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que ficam o(a)(s) executado(a)(s) o Espólio de José Freire de Andrade, na pessoa de seu inventariante, **atualmente em local incerto e não sabido**, CITADO(A)(S) para que no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a importância cobrada, no valor de R\$ 2.520,61 (dois mil quinhentos e vinte reais e sessenta e um centavos), mais encargos legais, de acordo com o art. 8º da Lei 6.830 e art. 172 § 2º do CPC, ou nomeie(m) bens à penhora para garantir a execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados, tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, para tanto, intimando-se também o cônjuge, se casado(a) for, caso a constrição recaia em bens imóveis, conforme certidões de Inscrição em Dívida Ativa nº 292/01; 981/01; 1780/01; 2483/01; 3070/01; 293/01; 982/01; 1781/01; 2484/01; 3071/01; 980/01; 1779/01; 2482/01; 3069/01; na data 26 de julho de 2001. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado uma via no lugar de costume deste Fórum. **CUMPRASE.**

DADO E PASSADO em Aracati, oito(08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008), na 2ª Secretaria. Eu, Maria Livramento Alves (Técnica Judiciária) o digitei e imprimi e eu, Marcos Aurélio Oliveira da Silva (Diretor de Secretaria), subscrevi.

Dr. Joaquim Vieira Cavalcante Neto
Juiz de Direito da 2ª Vara

COMARCA DE ARACOIABA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA,

DEFERIDA EM DESPACHO DE FLS. 02 DOS AUTOS

A **DRA. NATÁLIA ALMINO GONDIM**, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. **FAZ SABER** a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramita uma Ação de Divórcio Direto Consensual, **processo nº 2007.0026.7288-8**, promovida por ANTONIO VIEIRA DE FREITAS e MARIA DE LOURDES FERREIRA DE MOURA e, estando a requerente **LOURDES FERREIRA DE MOURA**, brasileira, casada, do lar, ora em lugar incerto e não sabido, não sendo, portanto, possível citá-la pessoalmente, mandou a MMa. Juíza expedir o presente Edital de Citação, com prazo de 20 dias, contados da data da publicação, pelo qual fica a requerente citada para os termos da Ação de Divórcio Direto Consensual, bem como para, comparecer a audiência de conciliação, designada para o dia 15/04/2008, às 10:00 horas, que se realizará na sala de Audiência do Fórum local, situado na Av. Tiradentes, n 1449, Centro, Aracoiaba/CE. Ficando a requerente advertida que, se não houver acordo em audiência poderá contestar a ação na mesma ocasião, através de advogado e, se não comparecendo, serão considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, decretação de sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (Arts. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta Cidade de Aracoiaba, Estado do Ceará, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito (2008). Eu, AA: **Antonio Gomes Nogueira**, Analista Judiciário Adjunto, mat. 000122-1-1 o digitei e eu, AA: **José Reginaldo da Silva Oliveira**, Diretor de Secretaria, o subscrevo. AA: **Natália Almino Gondim** – Juíza de Direito Titular.

COMARCA DE BARBALHA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Proc. nº 2006.0003.5352-3

(Dá-se a gratuidade conforme despacho de fls.11v)

O Dr. Demétrio de Souza Pereira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramita uma Ação de Execução de Alimentos requerida por TIARA XAVIER LINO MONTEIRO, representando sua filha, brasileira, casada, doméstica, e, como a referida parte autora se encontra em local incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente edital. Portanto, é o presente edital, portanto, para INTIMAR o(a) Sr(a). TIARA XAVIER LINO MONTEIRO para impulsionar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o referido processo, dizendo se têm interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme preceitua o art. 267, III do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbalha, Ceará, aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito (2008). Eu, (ass) Jailson Matos Nobre, Analista Judiciário Adjunto, digitei. E eu, (ass) Cícero Ricardo Cavalcante da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DEMÉTRIO DE SOUZA PEREIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE CANINDÉ**Ata de Distribuição**

Em audiência realizada em Sete (07) de Janeiro de 2008, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE CANINDÉ, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

2008.0000.2993-5/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Vitima : ANTONIO ARLINDO SILVA SEVERINO
Reu : ODAIR JOSE SILVA ROCHA
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.2994-3/0 - ART. 155 CPB- FURTO - CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.2989-7/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL - CÍVEL - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Requerente : FABIANA HENRIQUE TELES
Requerido : FRANCINALDO HENRIQUE TELES
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.2996-0/0 - DOS CRIMES EM ESPÉCIE DO ECA - CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO

- Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.2977-3/0 - EXECUÇÃO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Exequente : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB
Exequido : RAIMUNDO AGUSTINHO VIEIRA
Exequido : FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.2979-0/0 - EXECUÇÃO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Exequente : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB
Exequido : CHARLES CRUZ UCHOA
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.2982-0/0 - JUSTIFICAÇÃO DE NASCIMENTO - CÍVEL - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

2008.0000.2984-6/0 - COBRANÇA - CÍVEL - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : MARIA CLECIDA DE CASTRO
Requerido : MARIA SHIRLEY XAVIER
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.2978-1/0 - EXECUÇÃO - CÍVEL - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Exequente : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB
Exequido : ANTONIO MARTINS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.2992-7/0 - LEI Nº 11.343/06 - SISNAD - CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Reu : SIMAO FERREIRA LUSTOSA NETO
Vitima : O ESTADO
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.2980-3/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO - CÍVEL - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : ANTONIO ALVES MACIEL
Criança/adolescente : MANUEL EDMILSON SANTOS MACIEL
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA PRIVATIVA

2008.0000.2981-1/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - CÍVEL - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

Total de Feitos: 12

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE CANINDÉ

COMARCA DE CAPISTRANO**PORTARIA Nº 001/2008**

A **DRA. PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES**, Juíza de Direito Titular desta Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a Diretora desta Unidade Judiciária, **MARIA AUXILIADORA ARAÚJO LEAL**, matrícula 000738-1-4, requereu férias no período de 14.01.2008 a 12.02.2008;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços da Secretaria, sobretudo no que se refere à subscrição dos atos processuais;

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **GERALDO RODRIGUES DE LIMA**, Analista Judiciário Adjunto, matrícula 001187-1-0, para funcionar como substituto da Diretora de Secretaria, no período acima mencionado, nos termos do art. 455, parágrafo 2º do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Capistrano, 07 de janeiro de 2008.
Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues
 Juíza de Direito

COMARCA DE CAUCAIA**EDITAL DE CITAÇÃO**

O **DR. FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ**, **JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...**

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do M.M. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. Francisco Biserril Azevedo de Queiroz, às fls. 11.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele notícia tiverem, ou a quem possa interessar, que tem curso perante este Juízo e expediente nesta Secretaria da 1ª Vara, um processo nº 11.240/2007 (2007.0030.7061-0), Ação de DIVÓRCIO DIRETO, promovida por **FRANCISCO SIDNEY BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Office boy, residente e domiciliado na rua Ana Cássia, 125, Conj. Metropolitano, Caucaia/Ce, contra **ANA ELISA PESSANHA BRAGA**, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido. Fica **V. Senhora CITADA** para contestar a presente ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros, os fatos alegados pela autora na petição inicial. Bem como **INTIMADO** para comparecer a audiência de Conciliação, designada para o dia 15/01/2008, às 12:00 horas, na sala de audiências da Secretaria da 1ª Vara, deste Fórum de Caucaia/CE. **CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, **Marta Maria Rocha Oliveira**, digitei, e Eu, **Sandra de Carvalho Oliveira** Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIA
ISENTO DE CUSTAS

O **DOUTOR ANTONIO CARLOS KLEIN**, Juiz de Direito Respondendo pela 3ª. Vara da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital de Citação com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente da Secretaria da 3ª. Vara tramitam os autos de uma ação de Execução Fiscal, tombo nº 4.714/2004, requerido(a) pelo(a) **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, contra **CELIO**

SAPPI. Fica citada a executada, acima mencionada, para pagar no prazo de cinco (05) dias, o débito no valor de R\$ 1.926,85 (Hum mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), acrescida de atualização monetária, juros e demais encargos legais, ou garantir a execução, oferecendo bens à penhora, sob a pena de penhora ou arresto. E como consta nos autos que o representante legal da devedora encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de Citação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de Janeiro do ano dois mil e oito (2008). Eu, **Maria Núbia Sousa Linhares**, Diretora de Secretaria, o conferi e o subscrevi.

Antonio Carlos Klein
Juiz de Direito – Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

O **DOUTOR EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR**, **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ECT.**

FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tem curso por este Juízo e expediente da 4ª Vara da Comarca de Caucaia, uma **Carta Precatória nº 2007.0027.5423-0 (12.695/07)**, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, extraída dos autos da Ação de Execução de Alimentos, promovida por **WILLIAN DO NASCIMENTO CUNHA**, representado por **MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO** contra **FRANCISCO VALDEANE PINTO CUNHA**; **INTIME(M) - SE** todos os interessados, para ficarem cientes da venda judicial do(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s): "01 (um) aparelho de DVD usado, em bom estado, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 01 (um) aparelho de televisão de 20 (vinte) polegadas usado, em bom estado, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (um) raque na cor bege novo, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); 01 (um) conjunto de sofá de 02 (dois) e 03 (três) lugares usado, em estado regular, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais); uma cadeira de balanço em estado regular, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e 01 (um) fogão de 04 (quatro) bocas em estado regular". **1ª PRAÇA, 10 de abril de 2008, às 10:30 horas**, para arrematação no Átrio deste Fórum, e para **2ª PRAÇA**, se for o caso, o dia **22 de abril de 2008**, no mesmo local e hora. **CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, aos dezenove (19) dias de dezembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, **Luiz Henrique N. Marques Filho**, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, que assino e subscrevo.

EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

O **DOUTOR EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR**, **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ECT.**

FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tem curso por este Juízo e expediente da 4ª Vara da Comarca de Caucaia, uma **Carta Precatória nº 2007.0027.6824-9 (12.655/07)**, oriunda do Juízo de Direito da 10ª Unidade do Juizado Especial de Fortaleza, extraída dos autos da Ação de Execução, promovida por **MAYRLA DA SILVA BEZERRA** contra **INÁCIO MOREIRA DE SOUSA NETO**; **INTIME(M) - SE** todos os interessados, para ficarem cientes da venda judicial do(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s): "6.500 (seis mil e quinhentos) tijolos batido vermelho, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) o milheiro, perfazendo o total de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais)". **1ª PRAÇA, 07 de março de 2008, às 10:30 horas**, para arrematação no Átrio deste Fórum, e para **2ª PRAÇA**, se for o caso, o dia **17 de março de 2008**, no mesmo local e hora. **CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, aos dezenove (19) dias de dezembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, **Luiz Henrique N. Marques Filho**, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, que assino e subscrevo.

EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE GRANJA**PORTARIA Nº 01/08**

Dr. HEVILÁZIO MOREIRA GADELHA, Juiz de Direito titular da 2ª Vara desta Comarca da Granja, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO que a Diretora de Secretaria da 2ª Vara, Srta. INÁCIA MARIA DE PAULO SÁ, entrará em gozo de férias no período de 07/01/2008 a 05/02/2008;

CONSIDERANDO que referida servidora gozará licença por 2(dois) dias (06 e 07/02/2008), referente aos trabalhos prestados junto a Justiça Eleitoral desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento dos trabalhos na Secretaria de Vara deste Juízo;

RESOLVE:

Designar a Sra. **MARIA DO LIVRAMENTO MORAES FONTENELE**, Analista Judiciária Adjunta, matrícula nº 3080, como Diretora de Secretaria da 2ª Vara desta Comarca, no período de 07/01/2008 a 07/02/2008, perfazendo um total de 32 dias.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Granja/CE, 04 de janeiro de 2008.

Hevilázio Moreira Gadelha
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS
AÇÃO DE DIVÓRCIO - PROC. N.º 2007.0025.4372-7
JUSTIÇA GRATUITA

“Deferida aos presentes autos Justiça Gratuita conforme despacho de fls. 13 do MM. Juiz de Direito, Dr. Evaldo Lopes Vieira”.

O Doutor **IVALDO LOPES VIEIRA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Granja, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, com prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e expediente desta 1ª Vara, tramita uma ação de Divórcio promovida por **ANTONILDA BARROSO DA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente na rua Conrado Porto, São Francisco, Granja/CE, contra **ANTONIO LEONARDO DA SILVA**, nascido aos 26/09/1957, brasileiro, casado, filho de Maria Gonzaga da Silva, natural de Aracoiaba/CE, estando em lugar incerto e não sabido. Pelo presente Edital, com as observâncias das formalidades legais, CITA-SE o requerido, de todo o teor da petição inicial, bem como o INTIME, para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia 11/03/2008, às 08:30h, nesta Secretaria do Fórum local, sito à rua Valdomiro Cavalcante, s/nº, Granja/CE, data a partir da qual terá o prazo de 15 dias para contestar, sob pena de revelia e confissão e serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no local de costume. Granja/Ce., 14 de dezembro de 2007. Eu, Antonio Lima da Silva, Analista Adjunto, o digitei e eu, Cídia Frota Saldanha, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

IVALDO LOPES VIEIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE INDEPENDÊNCIA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2007.0030.7732-0
ESPÉCIE – USUCAPIÃO

REQUERENTE – LUIZ GONZAGA RODRIGUES TORRES. REQUERIDO – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA SANT'ANA. - O DR. ERNANI PIRES PAULA PESSOA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Independência, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que se processa pelo expediente da Secretaria de Vara Única desta Comarca o processo acima mencionado, foi requerido o usucapião do imóvel consistente de uma casa residencial, de alvenaria de tijolos, coberta de telhas, fechada de portas, situada na Rua Cícero Justino, 335, centro, edificada no terreno constituído de 18,30 metros de largura, por 22,35 metros de comprimento, equivalente a 409 m², com uma área construída de 144,97 m², com os seguintes limites: ao norte (frente), com o alinhamento da Rua Cícero Justino; ao Sul (fundos), com terreno de Paróquia; a Leste (lado direito), com a casa residencial de Antonio Evandro Barbosa Cardoso; e a oeste (lado esquerdo), com a casa residencial de Antonia Mendes Soares, é o para citá-los os réus em lugar incertos e eventuais interessados, para contestarem no prazo de Lei, sob pena de presumir como verdadeiros os fatos alegados na exordial de fs. Independência, 9 de Janeiro de 2008. . Eu, **Vangleso Pedrosa de Oliveira**, Técnico Judiciário.tj.ce.mat. 201.254-1-0. E, eu Luis Artagnan Torres, Diretor de Secretaria substituto, subscrevi. Dr. **Ernani Pires Paula Pessoa Júnior. Juiz de Direito.**

COMARCA DE IRACEMA

EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

Prazo: 15 (QUINZE) dias

Processo Criminal nº 2007.0015.7318-5

A Doutora Jovina d'Avila Bordoni, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Iracema, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que, perante este Juízo e expediente desta secretaria, foi denunciado pelo Representante do Ministério Público desta Comarca o autor do fato **JOSÉ GONZAGA DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Venâncio José da Silva e Sebastiana Luciana; e, por se encontrar o denunciado em lugar incerto ou não conhecido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nos termos do artigo 361, combinado com o artigo 365, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mandei expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, através do qual fica **CITADO** o réu **JOSÉ GONZAGA DA SILVA**, da denúncia intentada pelo Ministério Público desta Comarca, como incurso nas sanções previstas no artigo 19, do Decreto-Lei nº 3.688/41, para se ver processar até final decisão bem como, para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum local, sito na Travessa Celso Gomes da Silva, 133, Iracema, Ceará, no dia **21 de fevereiro de 2008, às 08h45min**, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia, devendo se fazer acompanhar de advogado no referido ato. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iracema, Estado do Ceará, Secretaria de Vara Única, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Carlos Holanda Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, Maria do Carmo Alves de Sena Costa, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Jovina d'Avila Bordoni
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 30 (trinta) dias

Processo nº 2000.0216.4656-3 (Execução)

A Doutora Jovina d'Avila Bordoni, Juíza de Direito desta Comarca de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de **JOSÉ MÁRIO FARIAS FREITAS** foi ajuizada a ação acima mencionada em face de **MÁRCIA MORGANA HOLANDA MOREIRA**, brasileira, solteira, vendedora, com endereço incerto e não sabido e, não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital por meio do qual fica **INTIMADA** a requerida **MÁRCIA MORGANA HOLANDA MOREIRA**, do inteiro teor da sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, na data de 01 de novembro de

2007, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “Assim, diante do acima exposto, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO**, com fulcro nos artigos 794, III e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, e feitos os expedientes necessários, arquivem-se os autos.” Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iracema, Estado do Ceará, Secretaria de Vara Única, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Carlos Holanda Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, Maria do Carmo Alves de Sena Costa, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Jovina d'Avila Bordoni
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: (15) QUINZE DIAS

Ação de Usucapião Extraordinário
Processo Nº 2000.0216.6131-7 (087/02)

A Dra. Jovina d'Avila Bordoni, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Iracema, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que tem curso perante a este Juízo e expediente nesta Secretaria de Vara Única, uma Ação de Usucapião, requerida por **MARIA IDELZUITE MORAES GUERRA**, brasileira, separada judicial, professora, residente no Sítio São José, no distrito de São José dos Famas, Município e Comarca de Iracema – Ceará, na qual a promovente pretende que lhe declare nos termos da Lei, o domínio do seguinte imóvel rural: “Uma parte de terra no Sítio São José, situado no Distrito de São José dos Famas, Município e Comarca de Iracema – Ceará, num total de 61,2 ha, medindo 232 metros de frente por 2.640 metros de fundos, limitando-se: ao NORTE – com terras de Manoel Gomes de Moraes e Maria Guerra Gomes, brasileiros, casados, agricultores, residentes no Sítio São José; ao SUL – com terras pertencentes ao Espólio de Francisco de Holanda Moraes e Maria Almeida Guerra; ao LESTE – com o meio leito do Rio Figueiredo; a OESTE – com as meias abas da Serra Vermelha, terras pertencentes a Manuel Goiana da Silva e Julita Medeiros Goiana, brasileiros, casados, agricultores, residentes no Sítio Serra Vermelha”. E, não tendo sido possível citar pessoalmente os herdeiros Josineide Monte Gomes e seu marido Marcelo Pinheiro Guerra, por se encontrarem em local incerto e não conhecido, para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza mandou expedir este edital para **CITAÇÃO** dos herdeiros **JOSINEIDE MONTE GOMES** e **MARCELO PINHEIRO GUERRA** para, querendo, contestarem a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da expiração do prazo deste Edital, sob pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iracema, Estado do Ceará, Secretaria de Vara Única, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Carlos Holanda Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Maria do Carmo Alves de Sena Costa, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Jovina d'Avila Bordoni
Juíza de Direito

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DR. MIGUEL FEITOSA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, processo nº 2005.0022.0935-9, requerida por **DANIEL DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, Marchante, residente e domiciliado na Rua Alencar Peixoto, nº 38-A, bairro Socorro, nesta cidade de Juazeiro do Norte (CE), em cuja sentença datada de 22/11/2007, ficou declarada a incapacidade da interditanda: **CÍCERA DIAS DA SILVA**, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portadora de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeada Curador o Sr. **DANIEL DIAS DA SILVA**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, na

forma estabelecida pelo art. 1184 do CPC.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Josefa Alves da Costa Melo, Analista Judiciário Adjunto o digitei e Eu, Joseanne Kassia Costa de Souza, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso
Juiz de Direito da 5ª Vara
DJ 11/01, 21/01 e 31/01/2008

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DR. MIGUEL FEITOSA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, processo nº 2003.0007.0388-0, requerida por **BENEDITA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua São Vocente, nº 222, bairro Socorro, nesta cidade de Juazeiro do Norte (CE), em cuja sentença datada de 22/11/2007, ficou declarada a incapacidade do interditando: **JOSÉ VITORINO DO NASCIMENTO**, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portador de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeada Curadora a Sra. **BENEDITA GONÇALVES DOS SANTOS**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, na forma estabelecida pelo art. 1184 do CPC.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Josefa Alves da Costa Melo, Analista Judiciário Adjunto o digitei e Eu, Joseanne Kassia Costa de Souza, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso
Juiz de Direito da 5ª Vara
DJ 11/01, 21/01 e 31/01/2008

COMARCA DE MARACANAÚ

PORTARIA Nº 001/2008

A Dra. Francisca Francy Maria da Costa Farias, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o Sr. **Domenico Mendes da Silva**, Conciliador deste Juizado Especial Cível e Criminal, de matrícula 4746, entrará em gozo de férias no período compreendido entre os dias 02 e 31 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO ainda que o mesmo participou do plantão judiciário do 10º Núcleo Regional nos dias 15/09/2007 e 11/11/2007, no horário de 08:00 às 14:00 horas, respectivamente, tendo, portanto, direito a 02 (dois) dias de folga ao trabalho;

RESOLVE

Nomear o servidor **LINCOLN NEVES NOGUEIRA**, Analista Judiciário Adjunto, de matrícula 796-1-8, para responder pelo cargo de conciliador, em substituição ao titular, pelo período em que este estiver em gozo de férias, bem como durante o período de folga relativa aos plantões, compreendido de 02 (dois) dias, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) dias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Maracanaú/CE, 02 de janeiro de 2008.

FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS
Juíza de Direito

COMARCA DE NOVA RUSSAS**PORTARIA Nº 05/2007**

A Doutora **ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara e Diretora do Fórum desta Comarca de Nova Russas(CE), no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO as férias da Sra. **MARINILDE SILVA VALE**, Diretora de Secretaria desta 1ª Vara, matrícula 3486/1-9, a serem gozadas no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2008.

CONSIDERANDO ainda, que a referida Diretora, prestou serviços extraordinário na Secretaria, fazendo jus a dispensa ao trabalho por 09 dias, dos quais usufruirá 03 dias, conforme requerimento deferido e embasado nos termos da Portaria nº 02/2005 que instituiu o Mutirão Rápida Justiça.

RESOLVE:

Designar a servidora **JOSINEIRE CAMELO GOMES MARTINS DE CARVALHO**, técnica Judiciária, matrícula nº 000615-1-4, pelos trabalhos forenses da mencionada Secretaria, durante o período em que a Diretora Titular encontrar-se de férias, bem como nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2008 em que tiver ausente por motivo de gozo de folga, por ter participado do mutirão "RAPIDA JUSTIÇA" perfazendo o total de 33 dias, ou seja, de 07 de janeiro a 08 de fevereiro de 2008, ininterruptos.

Oficie a doutíssima Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, encaminhando cópia desta Portaria para ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, afixando uma via desta no átrio do Fórum local.

Nova Russas, 28 de novembro de 2007.

ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE PACAJUS**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: quinze (15) dias

Proc. nº: 2007.0000.1286-4- 2ª Vara

A Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, MM. Juíza de Direito Titular da 2ª vara da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e expediente nesta Secretaria da 2ª Vara, foi denunciado, pelo Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, o réu **OZÉIAS CÂNDIDO DA SILVA**, filho de Maria Lúcia Cândido da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, pelo que, nos termos do art. 361, c/c o art. 365, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Penal, foi expedido o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica o mesmo **ACUSADO CITADO e INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara do Fórum local, situado na Av. Lúcio José de Menezes, s/n, Croatá I, Pacajus-CE, no **dia 14 de fevereiro de 2008, às 12h50min**, a fim de ser interrogado, e ainda, para, no prazo de três(03) dias, oferecer defesa prévia e arrolar testemunhas, acompanhando o processo em todos os seus termos, até julgamento final, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza publicar o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume, no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacajus-CE, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Maria Edna Noronha Matos, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: quinze (15) dias

Proc. nº: 2007.0000.1285-6- 2ª Vara

A Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, MM. Juíza de Direito Titular da 2ª vara da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e expediente nesta Secretaria da 2ª Vara, foi denunciado, pelo Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, o réu **OZÉIAS CÂNDIDO DA SILVA**, filho de Maria Lúcia Cândido da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, pelo que, nos termos do art. 361, c/c o art. 365, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Penal, foi expedido o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica o mesmo **ACUSADO CITADO e INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara do Fórum local, situado na Av. Lúcio José de Menezes, s/n, Croatá I, Pacajus-CE, no **dia 14 de fevereiro de 2008, às 12h40min**, a fim de ser interrogado, e ainda, para, no prazo de três(03) dias, oferecer defesa prévia e arrolar testemunhas, acompanhando o processo em todos os seus termos, até julgamento final, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza publicar o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume, no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacajus-CE, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Maria Edna Noronha Matos, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza de Direito

COMARCA DE PACATUBA**EDITAL DE CITAÇÃO**

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO Nº 2004.0012.3309-6 (3668/04)
EXECUÇÃO FISCAL
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor CLÁUDIO IBIAPINA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de **trinta (30) dias**, ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este juízo e Secretaria da 1ª Vara, os termos de uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, onde é exequente a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e executado **BRITANITE S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS**, com endereço na localidade de Bezouro, Nova Pavuna – Pacatuba-CE, inscrita no CGF sob o nº 06.843955-5. E como a **parte executada se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido**, MANDEI expedir o presente Edital, através do qual fica a mesma **CITADA** para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida com juros e multa de mora, acrescida das custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos de lei, oriundo da Certidão de dívida ativa de Nº **2003.10755-0** datada de **26.03.2004** no valor total de **R\$ 56.120,27 (cinquenta e seis mil, cento e vinte reais e vinte e sete centavos)**, ou garantir bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento da dívida, ficando intimado de que dispõe do prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos à execução contados da data da lavratura do respectivo termo de convenção de arresto em penhora, sob pena de revelia, quando então presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 CPC). E, para que chegue ao conhecimento público, notadamente do **CITADO**, MANDEI expedir este, que será afixado no local de costume na sede deste juízo, e publicado uma só vez e resumidamente como expediente judiciário, no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pacatuba/CE, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Felipe Augusto Lima Leitão, Analista Judiciário Adjunto, o digitei e Eu, **Bela. Rosângela Pinto Peixoto**, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevo.

CLÁUDIO IBIAPINA
Juiz de Direito

PROCESSO Nº 2006.0019.7852-7 (4425/06)
EXECUÇÃO FISCAL
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O **Doutor CLÁUDIO IBIAPINA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de **trinta (30) dias**, ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este juízo e Secretaria da 1ª Vara, os termos de uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, onde é exequente a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e executado **BRITANITE S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS**, com endereço na localidade de Bezouro, Nova Pavuna – Pacatuba-CE, inscrita no CGF sob o nº 06.843955-5. E como a **parte executada se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido**, MANDEI expedir o presente Edital, através do qual fica a mesma **CITADA** para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida com juros e multa de mora, acrescida das custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos de lei, oriundo da Certidão de dívida ativa de Nº **2005.08307-0** datada de **10.05.2006** no valor total de **R\$ 10.030,59 (dez mil e trinta reais e cinquenta e nove centavos)**, ou garantir bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento da dívida, ficando intimado de que dispõe do prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos à execução contados da data da lavratura do respectivo termo de convenção de arresto em penhora, sob pena de revelia, quando então presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 CPC). E, para que chegue ao conhecimento público, notadamente do **CITADO**, MANDEI expedir este, que será afixado no local de costume na sede deste juízo, e publicado uma só vez e resumidamente como expediente judiciário, no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pacatuba/CE, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Felipe Augusto Lima Leitão, Analista Judiciário Adjunto, o digitei e Eu, , **Bela. Rosângela Pinto Peixoto**, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevo.

CLÁUDIO IBIAPINA
Juiz de Direito

PROCESSO Nº 2007.0026.2212-0 (4939/07)
AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE TUTOR
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O **Doutor CLÁUDIO IBIAPINA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, se processam os termos de uma **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE TUTOR**, em que é requerente **ELIETE MARTINS LIMA**, bras., divorciada, do lar, residente na Rua 85, casa 99, Jereissati II – Pacatuba-CE em favor de suas netas menores **THAMY TALITA CARVALHO MARTINS** e **MARIA ALICE CARVALHO MARTINS** e **requeridos** os pais das menores **CRISTIANE ROBERTA CARVALHO MARTINS** e **CÍCERO MARTINS DE LIMA**, bras., filho de Edmilson Ferreira Lima e de Eliete Martins de Lima, condenado e foragido da justiça, **o qual está atualmente em local incerto e não sabido**. E, como consta dos autos que o requerido acima identificado **se encontra em lugar incerto e não sabido**, MANDEI expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** com o prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica o Sr. **CÍCERO MARTINS DE LIMA**, **CITADO** de todo teor da presente **Ação, nos termos da inicial, para, querendo, apresentar contestação**, no prazo de quinze (15) dias, ficando desde logo **CITADO** para todos e demais atos processuais, advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC). E, para que não se aleguem ignorâncias, MANDEI expedir este, que será afixado no local de costume e devidamente publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pacatuba-CE, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Felipe Augusto Lima Leitão, Analista Judiciário Adjunto, o digitei e Eu, **Bela. ROSÂNGELA PINTO PEIXOTO**, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevo.

CLÁUDIO IBIAPINA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO Nº 2007.0001.3476-5 (4580/07)
AÇÃO ORDINÁRIA
JUSTIÇA GRATUITA

O **Doutor CLÁUDIO IBIAPINA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, se processam os termos de uma **AÇÃO DE SOBREPARTILHA DE BENS SONEGADOS DURANTE O PROCESSO DE DIVÓRCIO**, em que é requerente **MARIA SOUZA LEÃO**, bras., divorciada, do lar, residente na Rua 89, casa 418, Jereissati II – Pacatuba-CE e **requerido RAIMUNDO FREITAS DE ASSIS**, bras., divorciado, filho de José Menezes de Assis e de Maria Neusa Freitas de Assis, **atualmente em local incerto e não sabido**. E, como consta dos autos que o requerido acima identificada **se encontra em lugar incerto e não sabido**, MANDEI expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** com o prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica o Sr. **RAIMUNDO FREITAS DE ASSIS**, **CITADO** de todo teor da presente **Ação, nos termos da inicial, para, querendo, apresentar contestação**, no prazo de quinze (15) dias, ficando desde logo **CITADO** para todos e demais atos processuais, advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC). E, para que não se aleguem ignorâncias, MANDEI expedir este, que será afixado no local de costume e devidamente publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pacatuba-CE, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Felipe Augusto Lima Leitão, Analista Judiciário Adjunto, o digitei e Eu, , **Bela. ROSÂNGELA PINTO PEIXOTO**, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevo.

CLÁUDIO IBIAPINA
Juiz de Direito

PROCESSO Nº 2007.0020.0073-1 (4832/07)
INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O **Doutor CLÁUDIO IBIAPINA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, se processam os termos de uma **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é requerente **FRANCISCA AURÉLIA ADEODATO CAVALCANTE**, brasileira, casada, do lar, e requerido **DOMINGOS FERNANDES CAVALCANTE JUNIOR**. E, como consta dos autos que **a advogada da requerente Dra. ANA LÚCIA SOARES DE CARVALHO – OAB-CE nº 6265, se encontra em lugar incerto e não sabido**, MANDEI expedir o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** com o prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica a mesma, **INTIMADA** de todo teor da **SENTENÇA de fls. 31 dos autos, A QUAL EXTINGUE O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC**. E, para que não se aleguem ignorâncias, MANDEI expedir este, que será afixado no local de costume e devidamente publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pacatuba-CE, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Felipe Augusto Lima Leitão, Analista Judiciário Adjunto, o digitei e Eu, , **Bela. ROSÂNGELA PINTO PEIXOTO**, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevo.

CLÁUDIO IBIAPINA
Juiz de Direito

PROCESSO Nº 2006.0016.0434-1 (4371/06)
SEPARAÇÃO LITIGIOSA
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O **Doutor CLÁUDIO IBIAPINA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, se processam os termos de uma **AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**, em que é requerente **ANA SILVIA SAMPAIO BATISTA**, brasileira, residente na Rua Francisco Lopes Sobrinho, s/n, Alto São João, em Pacatuba-CE, e requerido **FERNANDO ANTONIO FERREIRA BATISTA**, bras., casado, operário autônomo, estando atualmente em local incerto e não sabido. E, como consta dos autos que o requerido **FERNANDO ANTONIO FERREIRA BATISTA**, se encontra em lugar incerto e não sabido, **MANDEI** expedir o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** com o prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica o mesmo **INTIMADO** de todo teor da **SENTENÇA de fls. 42 dos autos**, nos seguintes termos em sua parte final, assim transcrita: “Assim, julgo procedente a ação para decretar a separação judicial litigiosa do casal, na forma do Art. 24 da Lei 6.515/77, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas – 1) Os filhos menores permanecerão sob a guarda da mãe, garantido ao pai visitá-los semanalmente, bem como tê-lo consigo por 48h (quarenta e oito horas), durante fins de semana alternados e ainda conviver ininterruptamente por 15 (quinze) dias das férias escolares; 2) O homem pagará pensão alimentícia mensal aos filhos menores no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, no dia 30 de cada período, diretamente a representante daqueles, mediante recibo; 3) A mulher retornará a usar o nome de solteira, ou seja, **ANA SILVIA GOMES SAMPAIO**. Sem custas. Publicada em audiência, intimados os presentes, intime a advogada ausente. Registre-se, averbe-se e arquite-se. Expedientes necessários”. E, para que não se aleguem ignorâncias, **MANDEI** expedir este, que será afixado no local de costume e devidamente publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pacatuba-CE, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Felipe Augusto Lima Leitão, Analista Judiciário Adjunto, o digitei e Eu, **Bela. ROSÂNGELA PINTO PEIXOTO**, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevo.

CLÁUDIO IBIAPINA
Juiz de Direito

PROCESSO Nº 2000.0151.2336-8 (2476/01)
MANDADO DE SEGURANÇA
JUSTIÇA GRATUITA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O **Doutor CLÁUDIO IBIAPINA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc., **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, se processam os termos de uma **AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA**, em que são requerentes **MARCELO FERREIRA PACHECO**, **PAULINO IBIAPINA BARBOSA NETO**, **AROLDO PEREIRA DA SILVA**, **PEDRO CORREIA DA SILVA** e **FRANCISCO EDILENO MATOS**, brasileiros, vereadores, residentes em Pacatuba-CE, e requerido a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**. E, como consta dos autos que o requerente **AROLDO PEREIRA DA SILVA**, bras., vereador de Pacatuba, RG nº 542641 SSP-CE, CPF nº 097751293-20, bem como os advogados do requerido **Dr. ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA – OAB-CE nº 9694** e **Dr. FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA – OAB-CE nº 6476**, se encontram em lugares incertos e não sabido, **MANDEI** expedir o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** com o prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica o Sr. **AROLDO PEREIRA DA SILVA – requerente**, bem como o **Dr. ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA – OAB-CE nº 9694** e o **Dr. FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA – OAB-CE nº 6476**, **INTIMADOS** de todo teor da **SENTENÇA de fls. 226 dos autos**, **A QUAL EXTINGUE O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC**. E, para que não se aleguem ignorâncias, **MANDEI** expedir este, que será afixado no local de costume e devidamente publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pacatuba-CE, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Felipe Augusto Lima Leitão, Analista Judiciário Adjunto, o digitei e Eu, **Bela. ROSÂNGELA PINTO PEIXOTO**, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevo.

CLÁUDIO IBIAPINA
Juiz de Direito

COMARCA DE QUIXERAMOBIM

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)**

PROCESSO Nº 2007.0022.0012-9

O **Dr. Fernando César Barbosa de Souza**, Juiz de Direito Respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara uma Ação de **USUCAPIÃO** (processo nº **2007.0022.0012-9**), requerida por **CARLOS ROBERTO MOTA ALMEIDA**, brasileiro, viúvo, médico, residente na Rua Dr. Monteiro Filho, s/n, Centro, Quixeramobim-Ce, com fundamento nos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, c/c os artigos 1.238 e seguintes do Código Civil, objetivando a requerente, que lhe seja declarado o domínio sobre o imóvel rural (Riacho dos Bois), situado no Distrito de Damião Carneiro, neste município, com as seguintes características e confrontações: área de terreno medindo 42,16ha, limitando-se **AO NORTE** com as terras de propriedade do requerente(725,34m), **AO SUL** com as terras de propriedade de **RAIMUNDO FERNANDES DE ASSIS** (584,89m), **A LESTE** com **MEIO ALVEO DO RIO BANABUIÚ** (551,26m) e **A OESTE** com as terras de propriedade de **RAIMUNDO FERNANDES DE ASSIS** (736,06m). Nos autos em referência foi proferido despacho com o seguinte teor: “*Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição, solicitando informações sobre as pessoas em cujos nomes estejam transcritos os imóveis, esclarecendo que devem ser margeados emolumentos para recolhimento a final; Citem-se as pessoas em cujos nomes estiverem transcritos os imóveis e os confinantes pessoalmente, e por EDITAL, com prazo de 30(trinta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 do CPC; Intime-se, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado, e o Município (art. 943 do CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram; O prazo para contestar será contado na forma do art. 241, inciso III, do CPC. Intime-se o ilustre representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Quixeramobim-CE, aos 18 de setembro de 2007. Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto, Juíza de Direito*”. Assim, em cumprimento à lei e ao despacho supra, foi expedido o presente Edital, por meio do qual ficam **CITADOS** os **réus em lugar incerto e eventuais interessados**, para todos os termos e atos do presente processo, bem como para apresentarem contestação no prazo de quinze (15) dias, conforme determina a lei, sob pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos como verdadeiros, pelos citados, os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na Petição Inicial. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim-CE, aos 04 de dezembro de 2007. Eu, Gláucio Almeida Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Liduina Almeida Barros Santiago, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Dr. Fernando César Barbosa de Souza
Juiz de Direito Respondendo

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)**

PROCESSO Nº 2007.0019.2403-4

A **Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara uma Ação de **USUCAPIÃO** (processo nº **2007.0019.2403-4**), requerida por **EUNICE PINTO DE ARAÚJO RIBEIRO**, brasileira, viúva, aposentada, residente na Rua Pe. Carvalho, nº 62, Centro, Quixeramobim-CE, com fundamento nos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, c/c os artigos 1.238 e seguintes do Código Civil, objetivando a requerente, que lhe seja declarado o domínio sobre o imóvel urbano residencial (casa), situado na Rua Pe. Carvalho, nº 62,

Centro, Quixeramobim-CE, com as seguintes características e confrontações: área de terreno medindo 111,60m², sendo 6,00m de frente e 18,60m de comprimento, limitando-se AO NORTE com residência de MARIA MIRTES GONÇALVES DE MELO (18,90m), AO SUL com residência de MARIA NEIDE GOMES (18,30m), A LESTE com a Rua Pe. Carvalho, nº 62 (6,075m) e A OESTE com a praça Júlio Fernandes (6,00m). Nos autos em referência foi proferido despacho com o seguinte teor: “*Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição, solicitando informações sobre as pessoas em cujos nomes estejam transcritos os imóveis, esclarecendo que devem ser margeados emolumentos para recolhimento a final; Citem-se as pessoas em cujos nomes estiverem transcritos os imóveis e os confinantes pessoalmente, e por EDITAL, com prazo de 30(trinta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 do CPC; Intimem-se, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado, e o Município (art. 943 do CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram; O prazo para contestar será contado na forma do art. 241, inciso III, do CPC. Intime-se o ilustre representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Quixeramobim-CE, aos 09 de fevereiro de 2007. Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto, Juíza de Direito*”. Assim, em cumprimento à lei e ao despacho supra, foi expedido o presente Edital, por meio do qual ficam **CITADOS** os **réus em lugar incerto e eventuais interessados**, para todos os termos e atos do presente processo, bem como para apresentarem contestação no prazo de quinze (15) dias, conforme determina a lei, sob pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos como verdadeiros, pelos citandos, os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na Petição Inicial. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim-CE, aos 03 de outubro de 2007. Eu, Davi Lima Cortez, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Liduina Almeida Barros Santiago, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO Nº 2007.0020.3438-5

A **Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara uma Ação de **USUCAPIÃO** (processo nº **2007.0020.3438-5**), requerida por **CONSUELO SILVA SEVERO**, brasileira, viúva, servidora pública, residente na Rua Cel. Virgílio Barbosa, s/nº, Centro, Quixeramobim-CE, em desfavor do **ESPÓLIO DE AFONSO HENRIQUE ALMEIDA MACHADO**, com fundamento nos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, c/c os artigos 1.238 e seguintes do Código Civil, objetivando a requerente, que lhe seja declarado o domínio sobre o **imóvel urbano (terreno)**, situado na **Rua do Rocambole, bairro Dr. José Aírton Machado, Quixeramobim-CE**, com as seguintes características e confrontações: área de terreno medindo 1.617,00m², sendo 22,00m de frente por 73,50m de comprimento, limitando-se AO NORTE com terras do **ESPÓLIO DE AFONSO HENRIQUE ALMEIDA MACHADO** (22,00m), AO SUL com Rua sem denominação oficial (22,00m), A LESTE com a Rua do Rocambole (73,50m) e A OESTE com terras do **ESPÓLIO DE AFONSO HENRIQUE ALMEIDA MACHADO** (73,50m). Nos autos em referência foi proferido despacho com o seguinte teor: “*Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição, solicitando informações sobre as pessoas em cujos nomes estejam transcritos os imóveis, esclarecendo que devem ser margeados emolumentos para recolhimento a final; Citem-se as pessoas em cujos nomes estiverem transcritos os imóveis e os confinantes pessoalmente, e por EDITAL, com prazo de 30(trinta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 do CPC; Intimem-se, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado, e o Município (art. 943 do CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram; O prazo para contestar será contado na forma do art. 241, inciso III, do CPC. Intime-se o ilustre representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Quixeramobim-CE, aos 09 de fevereiro de 2007. Dra.*

Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto, Juíza de Direito”. Assim, em cumprimento à lei e ao despacho supra, foi expedido o presente Edital, por meio do qual ficam **CITADOS** os **réus em lugar incerto e eventuais interessados**, para todos os termos e atos do presente processo, bem como para apresentarem contestação no prazo de quinze (15) dias, conforme determina a lei, sob pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos como verdadeiros, pelos citandos, os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na Petição Inicial. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim-CE, aos 03 de outubro de 2007. Eu, Davi Lima Cortez, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Liduina Almeida Barros Santiago, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)

Processo nº 2007.0003.6511-2

O **Dr. Fernando Cezar Barbosa de Souza**, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita pelo expediente e Secretaria desta 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE, os autos de uma Ação de Alimentos (Processo nº **2007.0003.6511-2**), requerida por **João Paulo Soares da Silva, Jefferson Soares da Silva, Débora Cristina Soares da Silva, Daniel Soares da Silva, Jéssica Patrícia Soares da Silva, Francisco Danilo Soares da Silva e Marcos Evangelista Soares da Silva**, representados por sua genitora a Sra. Terezinha Soares da Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Ademar Nogueira, nº 64, Conjunto Esperança, Quixeramobim-CE, em face de **Alber Soares da Silva**, brasileiro, casado, pescador, filho de Raimundo Soares da Silva e de Maria Meiras da Silva, e como tendo sido certificado pelo Oficial de Justiça, a não intimação deste por encontrar-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM. Juiz(a) expedir este Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica o requerido **ALBER SOARES DA SILVA, INTIMADO** de todo o teor da parte dispositiva da Sentença proferida às **fls. 36/38** dos autos do processo supra, a seguir transcrita: “*Diante do exposto e, Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença o acordo que demora às fls. 34 dos autos, nos termos da legislação supramencionada. P.R.I.C. Quixeramobim-Ce, 1º de agosto de 2007. Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto, Juíza de Direito*”. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim-CE, aos 13 de dezembro de 2007. Eu, Gláucio Almeida Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Liduina Almeida Barros Santiago, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Dr. Fernando Cezar Barbosa de Souza
Juiz de Direito Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)

Processo nº 2007.0008.7664-8

O **Dr. Fernando Cezar Barbosa de Souza**, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita pelo expediente e Secretaria desta 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE, os autos de uma Ação de Alimentos (Processo nº **2007.0008.7664-8**), requerida por **Ana Gisely Viana da Silva**, representada por sua genitora a Sra. **Ana Cristina Viana Pimentel**, brasileira, solteira, professora, residente na Rua Vereador José Franco, nº 169, Centro, Quixeramobim-CE, em face de **Antônio Evanildo da Silva**, brasileiro, solteiro, eletricitista, filho de Francisco Bezerra da Silva e de Raimunda Lourenço Alves, e como tendo sido certificado pelo Oficial de Justiça, a não intimação deste por encontrar-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM. Juiz(a) expedir este Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica o requerido **ANTÔNIO EVANILDO DA SILVA, INTIMADO**

de todo o teor da parte dispositiva da Sentença proferida às fls. 21/23 dos autos do processo supra, a seguir transcrita: “*Diante do exposto e, Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença o acordo que demora às fls. 19 dos autos, nos termos da legislação supramencionada. Oficie-se para abertura de conta na forma estabelecida no termo de acordo de fls. 19. P.R.I.C. Quixeramobim-Ce, 28 de agosto de 2007. Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto. Juíza de Direito*”. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim-CE, aos 11 de dezembro de 2007. Eu, Gláucio Almeida Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Liduina Almeida Barros Santiago, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Dr. Fernando Cezar Barbosa de Souza
Juiz de Direito Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)**

Processo nº 2006.0005.0759-8

O Dr. Fernando Cezar Barbosa de Souza, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita pelo expediente e Secretaria desta 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE, os autos de uma Ação de Alimentos (Processo nº 2006.0005.0759-8), requerida por Antônio Francisco Soares Paixão, representado por sua genitora, a Sra. Francisca Rutineuma Soares Rocha, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua José Maria Coutinho, 340, Quixeramobim-CE, em face de Antônio José Rodrigues Paixão, brasileiro, filho de Sitônio Costa Paixão e de Lucinete Rodrigues de Oliveira, e como tendo sido certificado pelo Oficial de Justiça, a não intimação deste por encontrar-se o mesmo em local incerto e não sabido, mandou o(a) MM. Juiz(a) expedir este Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica o requerido ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PAIXÃO, INTIMADO de todo o teor da parte dispositiva da Sentença proferida às fls. 23/25 dos autos do processo supra, a seguir transcrita: “*Diante do exposto e, considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença o acordo que demora às fls. 22 dos autos, nos termos da legislação supramencionada. P.R.I.C. Quixeramobim, 15 de fevereiro de 2007. Dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto, Juíza de Direito*”. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim-CE, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, Gláucio Almeida Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Liduina Almeida Barros Santiago, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi.

Dr. Fernando Cezar Barbosa de Souza
Juiz de Direito Respondendo

COMARCA DE REDENÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
“JUSTIÇA GRATUITA”**

A Exma. Sra. Dra. FLÁVIA PESSOA MACIEL, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara desta Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e quem interessar possa, que tem curso perante este Juízo e Secretaria de Vara Única, uma ação penal por infração ao art. 157, § 1º do Código Penal Brasileiro, nº 2000.0203.8391-7/0, em que são autores do fato, JOSÉ GLAYDSTOM NASCIMENTO e MANUEL PEREIRA DA SILVA. E como consta dos autos que os autores do fato encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos INTIMADOS pelo presente edital do inteiro teor da ação em epígrafe, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi passado o presente edital que será afixado e publicado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado

do Ceará, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Samara Lima, funcionária pública municipal, o digitei. Eu, Flávio Farias Lima, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Flávia Pessoa Maciel
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE SABOIEIRO

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL
Prazo: 15 dias**

PROCESSO Nº 2006.0004.0601-5

Tipo: Ação Criminal

O DR. RICARDO EMÍDIO DE AQUINO NOGUEIRA, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Saboeiro, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que perante este Juízo e expediente desta secretaria foi denunciado pelo Promotor de Justiça desta Comarca o acusado JOÃO BATISTA DE BRITO, “João do Rodó”, solteiro, sem profissão definida, filho de Raimundo Bezerra de Brito e Isabel de Sousa de Brito, natural de Saboeiro/CE, nascido aos 27/02/1977, tendo como último endereço a Rua Fernandes Bastos, sn, Saboeiro/CE, como incurso no Art. 12 da Lei nº 10.826/03. Que expedido mandado para citação do aludido denunciado, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência encontrar-se o acusado em local incerto e não sabido, pelo que, nos termos do art. 361 do CPP, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, com prazo de 15 dias, ficando o mesmo denunciado citado para tomar ciência do inteiro teor da ação penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, para se ver processar até o final desta ação, sob pena de suspensão do processo e do prazo prescricional. Fica ainda o acusado devidamente intimado para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 05 de março de 2008, às 8h, no Fórum Judiciário desta Comarca de Saboeiro, situado na Rua Vereador Elísio Florentino Teixeira, sn. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Saboeiro, aos 08 de janeiro de 2008. Eu, Pedro de Oliveira Queiroz Junior, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Antonio Jurandi do Carmo, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

RICARDO EMÍDIO DE AQUINO NOGUEIRA
Juiz de Direito Titular

COMARCA DE SOBRAL

**EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O DR ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES, Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 5ª Vara da Comarca de Sobral, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo os autos de nº. 017/07(2005.0018.7753-6, AÇÃO CRIMINAL, na qual é acusado ANTONIO ALEXANDRE LIBERATO, bras., separado, sem profissão definida, natural de Sobral-CE, filho de Maria das Dores Liberato; como incurso no art. 19 da LCP. E como o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a comparecer perante este Juízo no dia 14/02/2008, às 8:30h, na sala de audiências da 5ª Vara, no Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque, na Av. Mons. Aloísio Pinto, 1300, Dom Expedito, Sobral-Ce, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2ª. Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sobral-Ce, aos 08 de janeiro de 2008. Eu, Joelma Ma C P Melo, analista Judiciária, o digitei. Eu., Antonio Isaias Sousa Gomes, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

André Aguiar Magalhães
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O DR ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES, Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 5ª Vara da Comarca de Sobral, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo os autos de nº. 120/06(2005.0020.6909-3, AÇÃO CRIMINAL, na qual é acusado MARIA DAS DORES SILVA DUARTE, bras., casada, do lar, filha de Fco Ribeiro da Silva e de Rita Farias de Araújo; como incurso nos arts. 138 e 147 da CPB. E como a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, **CITA-A** pelo presente a comparecer perante este Juízo no dia **14/02/2008, às 9:00h**, na sala de audiências da 5ª. Vara, no Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque, na Av. Mons. Aloísio Pinto, 1300, Dom Expedito, Sobral-Ce, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. E para que cheque ao conhecimento de todos é passado o presente **EDITAL**, cuja 2ª. Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sobral-Ce, aos 08 de janeiro de 2008. Eu, Joelma Ma C P Melo, analista Judiciária, o digitei. Eu, Antonio Isaías Sousa Gomes, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

André Aguiar Magalhães
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O DR ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES, Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 5ª Vara da Comarca de Sobral, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo os autos de nº. 043/07(2007.0006.7952-4), AÇÃO CRIMINAL, na qual é acusado ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA, bras., solteiro, filho de Fco Ferreira de Sousa e de Ma do Socorro Oliveira da Sousa; como incurso no art. 14 da Lei 10.826/2003. E como a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, **CITA-A** pelo presente a comparecer perante este Juízo no dia **14/02/2008, às 9:30h**, na sala de audiências da 5ª. Vara, no Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque, na Av. Mons. Aloísio Pinto, 1300, Dom Expedito, Sobral-Ce, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. E para que cheque ao conhecimento de todos é passado o presente **EDITAL**, cuja 2ª. Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sobral-Ce, aos 08 de janeiro de 2008. Eu, Joelma Ma C P Melo, analista Judiciária, o digitei. Eu, Antonio Isaías Sousa Gomes, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

André Aguiar Magalhães
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SOLONÓPOLE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALÇÃO, Juiz de Direito desta Comarca de Solonópole/CE, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria de Vara Única, tem curso uma **Ação de Usucapião** Extraordinário, sob nº nº 1897/07, promovida por **ALFREDO MARQUES HERCULINO PINHEIRO**, cujo objetivo do autor é o de adquirir para si o domínio do seguinte imóvel: Um imóvel Urbano, localizado na Rua Coronel José Cavalcante, s/nº na sede deste município de Solonópole/Ce., com uma área total de 486,33m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados) sendo que no referido imóvel existe uma área murada medindo 278m², e uma área construída e coberta com 208,14m², e sendo dividida em três salas, cinco quartos, uma cozinha, um banheiro e uma área de serviço, e que tem os seguintes limites e confrontações: Ao **NORTE**: limita-se com uma casa residencial que pertence a senhora Maria Eneida Pinheiro de Miranda (viúva) com uma extensão de 37,70 metros; ao **SUL**: limita-se com uma via pública

com uma extensão de 37,70m; ao **LESTE**: com uma via pública com uma extensão de 12,90m; ao **OESTE**: com a Rua Coronel José Cavalcante, com uma extensão de 12,90. E para que ninguém alegue **ignorância é expedido o presente Edital através do qual, ficam citados** os réus em lugar incerto e eventuais interessados para ciência de todos os termos e atos do processo mencionado, para que se quiserem contestar a ação no prazo legal o façam, sob pena de revelia em que se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Solonópole/CE., 19 de dezembro de 2007. Eu, Francisca Patrícia Figueiredo do Nascimento, o digitei. Eu, Dir. Da Secretaria de Vara Única, o subscrevi.

HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALÇÃO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE TRAIRI

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 2007.0029.5273-

AÇÃO DE USUCAPIÃO.

PROMOVENTE: ISNARD PRACIANO RODRIGUES. ADVOGADO: DR. JOSÉ EURIAN TEIXEIRA ASSUNÇÃO. “Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca, Dr. Antonio Carlos Klein”.

O Dr. Antonio Carlos Klein, Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Trairi, Ceará, por nomeação legal etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que **ISNARD PRACIANO RODRIGUES**, ingressou perante este Juízo com uma ação de **USUCAPIÃO**, tendo por objetivo o domínio de um imóvel denominado Sítio Nazaré, situado na localidade denominada Oficina, em Trairi – CE, de dimensões de 87,962 ha, dotado de algumas benfeitorias como casa de morada, cajueiros, roça etc, cujos limites são: **AO NORTE**, medindo 596,26m confinando com o imóvel pertencente a José Carneiro Jorge, em Trairi, e 1.038,28m, com imóvel pertencente a Raimundo Praciano de Sousa (conhecido por Lelei), em Trairi; **AO NASCENTE**, medindo 325,00m confinando com o imóvel pertencente a Paulo Sérgio de Sousa Rodrigues (conhecido por Paulo Belo), em Trairi, e, 465,00m com o mesmo imóvel pertencente a Paulo Sérgio de Sousa Rodrigues (mais conhecido por Paulo Belo), e 290,00m com imóvel pertencente a Evaldo Bringel, com endereço na Fazenda das Graviolas, em Trairi; **AO SUL**, em três segmentos, respectivamente, de 166,87m, 112,22m e 1.592,62m, confinando com o espólio de José Praciano de Sousa, representado por João Batista Praciano, em Trairi; **AO POENTE**, medindo 127,75m com imóvel pertencente à Maria Miguel dos Santos, 127,75m com imóvel pertencente à Luisa Miranda Chaves, e, 127,75m com imóvel pertencente a Márcio José Carneiro, e ainda, 127,35m com imóvel pertencente a Maria Neuza Costa da Silva. O M. M. Juiz mandou expedir este edital de citação do (s) réu (s) incerto (s) e não sabido (s) e eventuais interessado (s) para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem dita ação, sob pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos os fatos articulados na inicial, pelo autor. Dado e passado nesta Comarca de Trairi, Ceará. Aos, 12 (doze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Antonio Bernardo Rodrigues dos Santos, Analista Judiciário Adjunto, o digitei e a subscrevi.

Antonio Carlos Klein
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO

COMARCA DE URUOCA

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Welton José da Silva Favacho, Juiz Substituta Titular desta Comarca de Uruoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste dia, após observado o Código de Processo Penal e o Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foi organizada a Lista Geral dos Jurados, que servirão das Sessões Ordinária e/ou extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca,

relativamente ao ano de 2008, assim composta:

RELAÇÃO DOS JURADOS - 2008

Adriano Florêncio Batista	Cons. Tutelar	Uruoca-CE	José Clodoveu Andrade dos Santos	Professor(a)	Uruoca-CE
Adelaide Eleutério	Ag. Administ.	Uruoca-CE	Judite Nadja S. Moreira Cunha	Professor(a)	Uruoca-CE
Adriana de Lima Fernandes	Aux de Enferm.	Uruoca-CE	Juscelino Rodrigues de Sales	Professor(a)	Uruoca-CE
Alexandra Fonseca Matos de Sousa	Professor(a)	Uruoca-CE	Katiane de Sousa Sampaio	Professor(a)	Uruoca-CE
Ana Célia de Almada	Professor(a)	Uruoca-CE	Keila Maria Félix de Almeida	Professor(a)	Uruoca-CE
Ana Orléia de Lima Cunha	Professor(a)	Uruoca-CE	Leomar Almada de Lima	Professor(a)	Uruoca-CE
Ana Rita de Vasconcelos	Professor(a)	Uruoca-CE	Liziane Albuquerque	Aux de Enferm.	Martin-CE
Ana Shirley Fonseca Vasconcelos	Professor(a)	Uruoca-CE	Lucélia Lílían Batista	Agente Adm	Uruoca-CE
Antônia Neta da Silva	Aux de Enferm.	Martin-CE	Lúcia Helena Teotônio	Aux de Enferm.	Uruoca-CE
Antônio Eraldo Batista Lima	Agente Adm	Uruoca-CE	Lucimar Justino da Costa	Professor(a)	Martin-CE
Antônio Rodrigues Ferreira Júnior	Professor(a)	Uruoca-CE	Luís Sampaio da Silva	Cons.Tutelar	Uruoca-CE
Auri Caetano Coelho	Aux de Enferm.	Uruoca-CE	Luíza de Marilac F. Cunha Silva	Professor(a)	Uruoca-CE
Benedita Jocilânia Filha	Professor(a)	Uruoca-CE	Luzitelma Marques Macedo	Professor(a)	Uruoca-CE
Carmélia Maria Ribeiro Melo	Enfermeira	Uruoca-CE	Mágila Sampaio Rocha	Professor(a)	Uruoca-CE
Cilene Soares Fontenele	Cons. Tutelar	Uruoca-CE	Márcia Idalilo dos Santos	Professor(a)	Uruoca-CE
Dhonkley Monte	Agente Adm	Uruoca-CE	Marcimara Albuquerque Barros	Professor(a)	Uruoca-CE
Diane Albuquerque Marques	Aux de Enferm.	Martin-CE	Margarita Sampaio C. dos Santos	Professor(a)	Uruoca-CE
Elenilda Eudes da Costa	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria Ani Batista de Sousa	Professor(a)	Uruoca-CE
Eleunice Ferreira Caetano	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria Cunha Barros Alves	Professor(a)	Uruoca-CE
Elizângela Carneiro de Sousa	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria de Jesus de Sousa	Professor(a)	Uruoca-CE
Evandilson José Cunha	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria de Jesus Rodrigues	Aux de Enferm.	Uruoca-CE
Fabila Pessoa da Silva	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria do Socorro Carneiro	Professor(a)	Uruoca-CE
Fátima Pessoa	Aux. Pat. Clín.	Uruoca-CE	Maria do Socorro Soares	Aux de Enferm.	Uruoca-CE
Francisca Crelânia A. de L. Aquino	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria Eliene Fonseca	Professor(a)	Uruoca-CE
Francisca das Chagas Félix Pessoa	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria Evilene Fonseca	Professor(a)	Uruoca-CE
Francisca Elizеuda Veira de Sousa	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria Helena Frota	Professor(a)	Uruoca-CE
Francisco Hélio Marques Macedo	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria Ione de Sousa	Enfermeira	Uruoca-CE
Francisco Juarez Barros Siqueira	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria Ivanir Caetano	Professor(a)	Uruoca-CE
Francisco Marques de Lima	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria Liduína Rodrigues Braz	Aux de Enferm.	Uruoca-CE
Francisco Severino de Medeiros	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria Luíza Irene Carneiro	Professor(a)	Uruoca-CE
Geni Alves Ferreira	Professor(a)	Uruoca-CE	Maria Mileide N. de Andrade	Professor(a)	Uruoca-CE
Glece Maria Moreira	Aux de Enferm.	Uruoca-CE	Maria Vanderlana Sampaio	Aux de Enferm.	Uruoca-CE
Ítala Andrade da Silveira Aquino	Professor(a)	Uruoca-CE	Mariléia Fonseca Cunha	Aux. Pat. Clín	Uruoca-CE
Itamar Moreira Fontenele	Professor(a)	Uruoca-CE	Marlúcia Rodrigues Ferreira	Professor(a)	Uruoca-CE
Ivane Araújo Silveira	Professor(a)	Uruoca-CE	Núbia Matos Cunha	Aux de Enferm.	Uruoca-CE
Ivanusa Rocha Fonseca	Agente Adm	Uruoca-CE	Odeide de Oliveira Fontenele	Cons. Tutelar	Uruoca-CE
Jeovana Brasil Moreira	Professor(a)	Uruoca-CE	Oliane Martins	Aux. Pat. Clín.	Uruoca-CE
			Orlânia Freire Cunha	Dir. do Hospital	Uruoca-CE

Orlânia Martins Barbosa	Cons. Tutelar	Uruoca-CE
Paurélia Albuquerque Barros	Professor(a)	Uruoca-CE
Raimunda Nonata Gomes Batista	Professor(a)	Uruoca-CE
Rosália de Fátima Barros Oliveira	Aux de Enferm.	Martin-CE
Rosângela Silveira Fontenele	Professor(a)	Uruoca-CE
Roseni Martins Almada Moreira	Professor(a)	Uruoca-CE
Silvana Albuquerque dos Santos	Professor(a)	Uruoca-CE
Simone Albuquerque Silveira	Professor(a)	Uruoca-CE
Valdir Filho Moreira Silva	Professor(a)	Uruoca-CE
Valesca Fontenele	Professor(a)	Uruoca-CE

Para conhecimento de todos é que foi lavrado o presente Edital. Uruoca-CE, 18 de dezembro de 2007. Eu, Carlos Jânio Alves Gaspar, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Pedro Aurélio Sousa Angelim, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Welton José da Silva Favacho
Juiz Substituto Titular

18- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON-CE/DECON – 2ª PRO-
MOTORIA DE JUSTIÇA

Processo Administrativo n.º 425-2/07

Reclamante: Pedro Ítalo dos Santos

Reclamados: Abreu's Telefones Ltda.; Extra Hipermercados (Montese); Sendo do Brasil (rep. p/ adv. Suzana A. S. Ribeiro Arruda, OAB n.º 11.780 –B)

Vem a 2ª Promotoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-CE/DECON –, dando cumprimento à determinação de seu titular, **Dr. Antonio Carlos de Azevedo Costa**, fundada no §2º, art. 18, c/c art. 41, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2002, **INTIMAR** as partes do Processo Administrativo n.º 425-2/07, acima identificadas, da homologação do ACORDO obtido na audiência do dia 04.12.2007, iniciada às 8h40, com a qual o processo foi arquivado por perda do objeto.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.

Alex Vasconcelos da Silva

Assessor 2ª Promotoria/DECON

PORTARIA Nº 3198/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 22, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. (A) LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, Promotor de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, no período de 02/01/2008 a 31/01/2008, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, DR. RÉGIO LIMA VASCONCELOS, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3200/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 45, inciso I, alínea 24, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982, c/c art. 10, inciso IX, alínea “d” da Lei 8.625/93,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. MÔNICA DE ABREU MOURA, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oferecer denúncia em desfavor de PAULA AZEVEDO DA SILVA, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 133/2006 (2006.0026.2375-7), instaurado pela Delegacia de Polícia Municipal de Cascavel, prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3202/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 45, inciso I, alínea 24, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982, c/c art. 10, inciso IX, alínea “d” da Lei 8.625/93,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. MÔNICA DE ABREU MOURA, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oferecer denúncia em desfavor de JOSÉ ARAÚJO CASTRO, ROBÉRIO BASBOSA SOUSA E FLAUBER JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 073/2007 (2007.0016.0367-0), instaurado pela Delegacia Municipal de Cascavel, prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3203/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 153, da Lei nº 10.675/82 – Código do Ministério Público, c/c art. 51, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e tendo em vista o que consta do Processo nº 20948/2007-9,

RESOLVE CONCEDER À (AO) DRA. ÁGUEDA MARIA NOGUEIRA DE BRITO, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça dos Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, 10 (dez) dias de férias alusivas ao 2º período compreendido entre 10/07/2003 a 09/07/2004, para usufruí-las no período com início aos 07/01/2008 e término aos 16/01/2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3204/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do

art. 45, inciso I, alínea 22, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. LÉO CHARLES HENRI BOSSARD II, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça dos Registros Públicos da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça dos Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, no período de 07/01/2008 a 16/01/2008, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, DRA. ÁGUEDA MARIA NOGUEIRA DE BRITO, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3205/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 45, inciso I, alínea 24, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982, c/c art. 10, inciso IX, alínea “d” da Lei 8.625/93 e art. 4º da Lei nº 12.950/99, **RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. JOÃO PEREIRA FILHO**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Branca para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oferecer denúncia em desfavor de ANTONIO FLORÊNCIO DOS SANTOS, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 145/2006 (2006.0029.2805-1), instaurado pela Delegacia Municipal de Boa Viagem, prosseguindo nos posteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, fazendo jus ao pagamento de diárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3206/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 45, inciso I, alínea 24, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982, c/c art. 10, inciso IX, alínea “d” da Lei 8.625/93 e art. 4º da Lei nº 12.950/99, **RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. JOÃO PEREIRA FILHO**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Branca para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oferecer denúncia em desfavor de JOSÉ VALTER VIANA, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 151/2006 (2006.0028.5841-0), instaurado pela Delegacia Municipal de Boa Viagem, prosseguindo nos posteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, fazendo jus ao pagamento de diárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3209/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 45, inciso I, alínea 24, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982, c/c art. 10, inciso IX, alínea “d” da Lei 8.625/93 e art. 4º da Lei nº 12.950/99, **RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. JOÃO PEREIRA FILHO**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Branca para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oferecer denúncia em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS COSTA, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 127/2007 (2007.0022.1395-6), instaurado pela Delegacia Municipal de Boa Viagem, prosseguindo nos posteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, fazendo jus ao pagamento de diárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3210/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 162, item I e art. 163, da Lei nº 10.675/82 (Código do Ministério Público do Estado do Ceará) e tendo em vista o que consta no Processo nº 21515/2007-5,

RESOLVE CONCEDER AO (À) DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Especial, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza, 15 (quinze) dias de **licença para tratamento de saúde**, no período de 13/12/2007 a 27/12/2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3211/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE, fixar a escala de plantão a ser cumprida pelos Promotores de Justiça das Promotorias abaixo indicadas durante o Recesso Natalino, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2007 a 6 de janeiro de 2008, como a seguir é dado a conhecer:

31.12.2007 - 06:00 às 18:00 – 16ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

01.01.2008 – 06:00 às 18:00 – 17ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

01-02.01.2008 – 18:00 às 06:00 – 18ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

02-03.01.2008 – 18:00 às 06:00 – 19ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

03-04.01.2008 – 18:00 às 06:00 – 20ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

04-05.01.2008 - 18:00 às 06:00 – 1ª Promotoria de Justiça Criminal

05.01.2008 - 06:00 às 18:00 – 2ª Promotoria de Justiça Criminal

05-06.01.2008 - 18:00 às 06:00 – 3ª Promotoria de Justiça Criminal

06.01.2008 - 06:00 às 18:00 – 4ª Promotoria de Justiça Criminal

06-07.01.2008 - 18:00 às 06:00 – 5ª Promotoria de Justiça Criminal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3212/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE, fixar a escala de plantão a ser cumprida pelos Promotores de Justiça das Promotorias abaixo indicadas durante o Recesso Natalino, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2007 a 06 de janeiro de 2008, como a seguir é dado a conhecer:

31.12.2007 - 06:00 às 18:00 – 2ª Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas

31.12.2007 a 01.01.2008 – 18:00 às 06:00 – 3ª Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas

01.01.2008 – 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça Cível

01-02.01.2008 – 18:00 às 06:00 – 2ª Promotoria de Justiça Cível
 02-03.01.2008 – 18:00 às 06:00 – 3ª Promotoria de Justiça Cível
 03-04.01.2008 – 18:00 às 06:00 – 4ª Promotoria de Justiça Cível
 04-05.01.2008 - 18:00 às 06:00 – 5ª Promotoria de Justiça Cível
 05.01.2008 - 06:00 às 18:00 – 6ª Promotoria de Justiça Cível
 05-06.01.2008 - 18:00 às 06:00 – 7ª Promotoria de Justiça Cível
 06.01.2008 - 06:00 às 18:00 – 8ª Promotoria de Justiça Cível
 06-07.01.2008 - 18:00 às 06:00 – 9ª Promotoria de Justiça Cível
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3214/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 153, da Lei nº 10.675/82 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c art. 51, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e tendo em vista o que consta do Processo nº 21105/2007-5,

RESOLVE CONCEDER AO (À) DR. HALEY DE CARVALHO FILHO, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipueiras, 19 (dezenove) dias de férias alusivas ao 2º período aquisitivo compreendido entre 04/02/2004 e 03/02/2005, para usufruí-las no período com início aos 07/01/2007 e término em 25/01/2007. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3215/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 22, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c art. 4º da Lei nº 12.950/99,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. DANIELLE LEAL BEZERRA MAGALHÃES PORTO, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Croatá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ipueiras, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular DR. HALEY DE CARVALHO FILHO, no período de 07/01/2008 a 25/01/2008, fazendo jus a diária (s). Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3220/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria n.º 1599/2006, datada de 22/08/2006, que **DESIGNOU OS DRS. ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE, ANTÔNIO IRAN COELHO SÍRIO, BENEDITO AUGUSTO DA SILVA NETO, BENON LINHARES NETO, ELOILSON AUGUSTO DA SILVA LANDIM, FRANCISCO EDSON DE SOUZA LANDIM, IERTES MEYRE GONDIM PINHEIRO, ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO, MARIA EVÂNIA CAVALCANTE DE BRITO PINHEIRO, MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA E NESTOR ROCHA CABRAL**, para, sem prejuízo de suas titularidades, assessorarem o

Ministério Público junto ao Programa Especial de Apoio Institucional e de Integração Social do Ministério Público – PROEMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3221/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria n.º 2066/2006, datada de 03/11/2006, que **DESIGNOU O(A) DRA. ANA VLÁDIA GADELHA MOTA**, Promotora de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, assessorar o Ministério Público junto ao Programa Especial de Apoio Institucional e de Integração Social do Ministério Público - PROEMP. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3222/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria n.º 1663/2006, datada de 29/08/2006, que **DESIGNOU O(A) DR. LUCIANO PERCICOTTI SANTANA**, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, assessorar o Ministério Público junto ao Programa Especial de Apoio Institucional e de Integração Social do Ministério Público - PROEMP. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3223/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 45, inciso I, alínea 24, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982, c/c art. 10, inciso IX, alínea “d” da Lei 8.625/93 e art. 4º da Lei nº 12.950/99,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. PAULO HENRIQUE DE HOLANDA SOUSA MATOS, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Hidrolândia para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oferecer denúncia em desfavor de LUIS PAULO DE SOUSA MELO, em razão dos fatos apurados no TCO nº 082/2007, instaurado pela Delegacia de Polícia Civil de Ipu, prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, fazendo jus ao pagamento de diárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3224/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 -

Código do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 2067/2006, datada de 03/11/2006, que **DESIGNOU O (A) DR. (A) ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO**, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de sua titularidade, funcionar como Coordenadora Adjunta do Programa Especial de Apoio Institucional e de Integração Social do Ministério Público – PROEMP.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3225/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 45, inciso I, alínea 24, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982, c/c art. 4º da Lei nº 12.950/99,

RESOLVE DESIGNAR O(A) DR. PAULO HENRIQUE DE HOLANDA SOUSA MATOS, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Hidrolândia para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar no Inquérito Policial nº 001/2004, instaurado pela Delegacia Municipal de Pires Ferreira, fazendo jus a diária (s).
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
 Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Ceará
Programa Estadual de Proteção e Defesa
do Consumidor(PROCON-CE/DECON)

N.º do procedimento: IP 920/05 (2ª Promotoria)
Reclamante: Joelma Rodrigues dos Santos
Reclamado(s): Banco Bradesco (Ag. 0452-9); Bradesco
Previdência

R.H.

Arquive-se, uma vez que prescrita a responsabilidade civil da reclamada Bradesco Previdência (a prescrição ocorreu em um ano a contar de 01.12.2004, tendo-se em vista o art. 206, §1º, II, b, do Código Civil). Publique-se no Diário de Justiça em cumprimento do art. 18, §2º, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2002.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2007.

Antonio Carlos de Azevedo Costa
 2ª Promotoria/DECON

ATA DE ABERTURA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Ata de Licitação na modalidade Carta Convite n.º 003/2007- Repetição, tipo menor preço para a aquisição de livros para atender a demanda das diversas áreas desta PGJ, conforme especificações contidas no Anexo A deste edital.

Aos (20) vinte dias do mês de dezembro de 2007 às 11:15hs, portanto, com 15 minutos de tolerância para o horário inicial previsto, na Sala do Procurador de Justiça Dr. Oscar D'alva e Souza Filho, no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do Edital n.º 003/2007- Repetição, publicado em local de praxe, reuniu-se a Comissão de Licitação formada pelos funcionários, Pedro Henrique Caminha de Oliveira Filho, Márcia Mendonça Guedes Alcoforado Lima, e do servidor Walker Pinto Sousa sob a presidência do primeiro, com o fim de examinar as propostas de preços – Envelope B, conforme

convocação através de Ofício de nº 106/2007/CPL/PGJ, apresentadas em atendimento a (o) Carta Convite nº 003/2007- Repetição, que tem como objeto a aquisição de livros para atender a demanda das diversas áreas desta PGJ, conforme especificações contidas no Anexo A deste edital.

Empresas Convidadas:
 LIVRARIA LIVRO TÉCNICO

LIVRARIA LIVRO IDEAL

FORT LIVROS

LIVRARIA PUBLIC

EB LIVROS

CULTURART

LIVRARIA LIVRO NORTE

Compareceram à presente reunião as seguintes empresas:
 DISTRIBUIDORA DE LIVROS CIENTÍFICO-LIVRARIA LIVRO TÉCNICO

MEG EDIÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS- LIVRARIA PUBLIC

FORT LIVROS

Procedeu-se a abertura dos envelopes B – Propostas Comerciais - das empresas que compareceram, procedeu-se a análise por parte desta Comissão e pelas empresas participantes dos documentos constantes no referido envelope.

Das 03 (três) empresas que compareceram a sessão, 02 (duas) se fizeram representar, ou seja, as empresas MEG EDIÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS- LIVRARIA PUBLIC e FORT LIVROS. Após análise das Propostas Comerciais – Envelope B - pela Comissão de Licitação

ficou constatado que a empresa DISTRIBUIDORA DE LIVROS CIENTÍFICO-LIVRARIA LIVRO TÉCNICO deixou de cotar os seguintes itens: 19, 22, 24 28, 32 , 33, 38, 39 45, 47, 52, 64, 65 e 72; a empresa FORT LIVROS deixou de cotar o item 39 e o item 25 apresentou autor diferente do edital; já para a empresa MEG EDIÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS- LIVRARIA PUBLIC deixou de cotar os itens 23, 28, 33, 72 e o item 19 apresentou autor diferente do edital.

Diante de tais fatos a Comissão de Licitação resolveu desclassificar todas as empresas com base na letra f do item 6.3 do edital

Desta maneira, conforme o disposto no item 5.1.6 do Edital 03/2007-Repetição será concedido prazo para interposição de recurso diante do julgamento conferido por esta Comissão de Licitação.

A empresa que não se fez representar na presente sessão receberá via fax e ou e-mail cópia da respectiva ata, para que assim manifeste ou não interesse em interpor recurso e as empresas presentes receberam uma cópia da respectiva ata.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2007.

Pedro Henrique Caminha de Oliveira Filho
 Presidente

Márcia Mendonça Guedes Alcoforado Lima
 Membro

Walker Pinto Sousa
Servidor

MEG EDIÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS-LIVRARIA PUBLIYC
Márcia da Silva Gonçalves de Melo - CPF: 976.265.383-15

FORT LIVROS
Francisco Leite Frota- CPF 181.291.883-68

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR (DECON) – 2ª PROMOTORIA

Processo Administrativo n.º 513-2/2007
Reclamante: Luciano Fábio Sá Alcantarino
Reclamada: Digen Comércio, Cursos e Informática Ltda.

Edital de Notificação: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Dr. Antonio Carlos de Azevedo Costa, tendo-se em vista o insucesso da notificação pelos Correios da empresa **Digen Comércio, Cursos e Informática Ltda.**, a qual se encontra, atualmente, em endereço não sabido, vem, pelo presente, com fundamento nos arts. 19 e 21 da Lei Complementar Estadual n.º 30/2002, combinados com o §4º, art. 55, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e com o §2º, art. 42, do Decreto 2.181/97 (quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado, pessoalmente ou por via postal, será feita a notificação por edital a ser afixado nas dependências do órgão respectivo, em lugar público, pelo prazo de dez dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local), **NOTIFICÁ-LA PARA APRESENTAR DEFESA OU IMPUGNAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 513-2/2007, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, o que poderá ser feito no endereço deste órgão, situado na Rua Barão de Aratânia, n.º 100, CEP: 60.050-070, Fortaleza/CE, ou pelo fax (0xx85) 3452-4516, sendo o seguinte o fato a ser impugnado:**

O RECLAMANTE ALEGA QUE, EM 04/10/2004, MATRICULOU-SE NO CURSO DE INFORMÁTICA OFERECIDO PELA RECLAMADA QUE ACONTECERIA NOS DIAS DE TERÇA E QUINTA DE 19H ÀS 22H, QUE IRIA COMEÇAR NO DIA 04/11/2004. OCORRE QUE A RECLAMADA MUDOU UNILATERALMENTE A DATA DO CURSO, ALEGA QUE SÓ FOI INFORMADO NO DIA DO INÍCIO DO CURSO SOLICITOU O CANCELAMENTO DO CONTRATO E ATÉ O MOMENTO NÃO TEVE RESPOSTAS. REQUER O CANCELAMENTO DO CURSO E DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E OUTROS GASTOS DO MESMO.

O prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa começará a correr depois de findo o prazo de divulgação deste edital, o qual fixo em 20 (vinte) dias, por aplicação analógica do art. 232, IV, do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo para resposta, será proferida decisão administrativa da qual poderá resultar aplicação de multa administrativa.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2007.

Dr. Antonio Carlos de Azevedo Costa
Promotor Titular da 2ª Promotoria/DECON

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON-CE/DECON – 2ª PRO-
MOTORIA DE JUSTIÇA

Processo Administrativo n.º 591-2/06
Reclamante: Beatriz Garcia Ferreira de Melo
Reclamado(s): EMBRATEL

Vem a 2ª Promotoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-CE/DECON –, dando cumprimento à

determinação de seu titular, **Dr. Antonio Carlos de Azevedo Costa**, fundada no §2º, art. 18, c/c art. 41, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2002, **INTIMAR** as partes do Processo Administrativo n.º 591-2/06, acima identificadas, do ARQUIVAMENTO do mesmo, fundado no §1º, art. 18, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2002 – insuficiência de elementos para fundamentar aplicação de multa –, aplicado ao presente caso por analogia.

Abrir-se-á, tendo como início o dia seguinte ao desta publicação, prazo de dez dias para que a consumidora recorra do arquivamento, devendo entregar suas alegações ou diretamente na 2ª Promotoria do DECON, ou na Secretaria de Andamento Processual deste órgão, podendo, ainda, enviar o recurso pelo fax (0xx85) 3452-4516.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2007.

Alex Vasconcelos da Silva
Assessor 2ª Promotoria/DECON

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON-CE/DECON – 2ª PRO-
MOTORIA DE JUSTIÇA

Investigação Preliminar n.º 2340-2/06
Reclamante: Raimunda Antonia da Silva Costa
Reclamado(s): Credicard Itaú Banco de Investimentos S/A

Vem a 2ª Promotoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-CE/DECON –, dando cumprimento à determinação de seu titular, **Dr. Antonio Carlos de Azevedo Costa**, fundada no §2º, art. 18, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2002, **INTIMAR** as partes da Investigação Preliminar n.º 2340-2/06, acima identificadas, da homologação da sugestão de arquivamento dada na audiência do dia 13.11.2007, iniciada às 9h15 (2º pregão), tendo por motivo a presumida perda de interesse da consumidora na continuidade do feito (a reclamante faltou a esta audiência), e a insuficiência de elementos para abertura de processo administrativo (art. 18, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2002).

Fortaleza, 20 de dezembro de 2007.

Alex Vasconcelos da Silva
Assessor 2ª Promotoria/DECON

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/BA no Quadro de Advogados o Advogado: **Flávio Miranda Rezende**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/PA no Quadro de Advogados o Advogado: **Bernardino Lobato Cruz**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 04 de janeiro de 2008.

Croaci Aguiar
PRESIDENTE DA OAB/CE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/RJ no Quadro de Advogados a Advogada: **Mary Anne Moura**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 04 de janeiro de 2008.

Hélio das Chagas Leitão Neto
PRESIDENTE DA OAB/CE

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- Des. HUGUETTE BRAQUEHAIS - Presidente
- Des. GIZELA NUNES DA COSTA - Vice-Presidente e Corregedora
- Dra. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Juíza de Direito
- Dr. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO - Jurista
- Dr. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA – Jurista
- Dr. DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA – Juiz Federal
- Dr. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO – Juiz de Direito
- Dra. NILCE CUNHA RODRIGUES - Procuradora Regional Eleitoral
- Dr. JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM – Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 253 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 2848/2007/SEG/PGJ, resolve: DESIGNAR a Promotora **FERNANDA MARIA CASTELO BRANCO MONTEIRO**, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotora Eleitoral da 115ª ZE (Fortaleza), no período de 10/01/2008 a 08/02/2008, em face das férias da Promotora Titular **ROZA LINA DO NASCIMENTO MAIA**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 28 de dezembro de 2007.

NILCE CUNHA RODRIGUES

DESPACHO

REPRESENTAÇÃO CAPTAÇÃO ILÍCITA SUFRÁGIO Nº 11001 - CLASSE 45
ORIGEM: SÃO LUÍS DO CURU – CE (107ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: JUIZ DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADOS: VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO, LUCILVIO GIRÃO SALES E HENRIQUE CÉSAR NASCIMENTO RAMALHO.

ADVOGADOS: HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO, TICIANA MENESCAL CAMPOS VIEIRA, SARAH FEITOSA CAVALCANTE, SÉRGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ E VIOLETA VIANA DE OLIVEIRA FILHA

NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO:

“Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Procurador Regional Eleitoral contra LUCILVIO GIRÃO SALES, deputado estadual eleito nas eleições de outubro de 2006 pela suposta prática das irregularidades previstas no art.30-A da Lei 9.504/97 e de

RRCS 11001, instaurada contra HENRIQUE CESAR NASCIMENTO RAMALHO, VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO e LUCILVIO GIRÃO SALES.

Realizada a audiência para a oitiva das testemunhas da acusação FRANCISCO ASSIS CARNEIRO NUNES e KEYSTLANO MOURA LIMA, determino, nos termos do art.22,X da LC 64/90 e tendo em vista o art.42, I do Regimento Interno deste TRE a remessa dos autos à SECOP, para o cumprimento da parte final do constante no termo de audiência de fls. 363, com a abertura do prazo de dois dias para a apresentação das alegações finais pelas partes. Determino, ainda, que referido prazo seja sucessivo, primeiro para o Ministério Público Eleitoral e posteriormente para os representados, ocorrendo a juntada das peças apresentadas somente após o término do prazo final.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.

DANILO FONTENELE SAMPAIO
JUIZ RELATOR”

INTIMAÇÃO
TERMO DE AUDIÊNCIA

REPRESENTAÇÃO CAPTAÇÃO ILÍCITA SUFRÁGIO Nº 11001 - CLASSE 45

ORIGEM: SÃO LUÍS DO CURU – CE (107ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: JUIZ DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADOS: VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO, LUCILVIO GIRÃO SALES E HENRIQUE CÉSAR NASCIMENTO RAMALHO.

ADVOGADOS: HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO, TICIANA MENESCAL CAMPOS VIEIRA, SARAH FEITOSA CAVALCANTE, SÉRGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ E VIOLETA VIANA DE OLIVEIRA FILHA

Faço saber que nos autos do processo acima mencionado, consta Termo de Audiência às fls. 363, nos seguintes termos:

“(...) disse ainda o MM. Juiz que no esteio do art. 22 e seguintes da Lei Complementar n.º 64/90 declarava encerrada a instrução e determinava o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para apresentação de alegações no prazo legal, devendo a defesa ser intimada para os mesmos fins, logo após. (...)”

DANILO FONTENELE SAMPAIO
JUIZ RELATOR”

Fortaleza, 08 de janeiro de 2008

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE
COORDENADORA – COPRO
ORLEANES CAVALCANTI
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11232- CLASSE 19

ORIGEM: FORTALEZA – CE

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA

IMPETRANTES: Lucilvio Girão Sales e Vicente Ferreira de Arruda Coelho

ADVOGADOS: HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO, TICIANA MENESCAL CAMPOS VIEIRA E SARAH FEITOSA CAVALCANTE

IMPETRADO: JUIZ RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte despacho:

“Recebi, às 19:00 horas, do dia 10/12/2007.

Analisando os autos, em especial, o pedido de tutela liminar, decido:

É consabido que o deferimento de pleito tais quais o presente necessitam de dois requisitos: dano iminente (*periculum in mora*) e a plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*).

Sem me comprometer com a plausibilidade jurídica do pedido de tutela de urgência, considero ausente o requisito de dano iminente, uma vez que a oitiva pretendida poderá ocorrer acaso tida como necessária pelo TRE, em data posterior.

Assim, como a audiência realizou-se às 14:00 horas de ontem, não vejo razão para a sua anulação.

Forte nas razões expendidas, indefiro o pedido.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 1.533/51.

Ad referendum do Pleno deste Tribunal.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.

**TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA
JUIZ RELATOR**

DESPACHO

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11302 – CLASSE 14
ORIGEM: Maracanaú – CE (104ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
REQUERENTE: José Valdeci Gomes Peixoto
ADVOGADOS: Francisco Irapuan Pinho Camurça, Adriano Ferreira Gomes Silva e a estagiária Maria do Socorro de Moraes Silva Pinho Camurça
REQUERIDO: Partido Trabalhista Cristão – PTC, Comissão Provisória Municipal

NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, FOI EXARADA O SEGUINTE DESPACHO:

“Tratam os autos de expediente sem classificação, pelo qual o Sr. José Valdeci Gomes Peixoto, eleito vereador pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC nas eleições municipais de 2004, tendo se desfilado em 22 de junho de 2007, requer seja declarada justa causa.

Nos termos da Resolução nº 22.610/2007 do TSE, determino a expedição de Carta de Ordem ao Juízo Eleitoral cuja competência abranja o Município de Maracanaú, com o fim de realizar a citação do Partido Trabalhista Cristão - PTC, Comissão Provisória Municipal de Maracanaú-CE, por intermédio de seu Presidente Sr. Manoel Alcides Rocha (endereço a ser certificado pelo Cartório Eleitoral Local), para responder no prazo de 5 (cinco) dias, contados do ato da citação, o presente feito.

(...) Por fim, tendo em vista a celeridade que o feito requer (art. 12, Res. 22.610/2007), designo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente carta de ordem.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.

**TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA
JUIZ RELATOR**

DESPACHO

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11328 – CLASSE 14
ORIGEM: Reriutaba – CE (79ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
REQUERENTE: Partido Popular Socialista – PPS, Diretório Estadual e Manuel Ataíde Pontes
ADVOGADOS: Fernando Luís Melo da Escóssia e Juliana Bezerra Monteiro
REQUERIDO: Murilo Almir Ximenes

NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, FOI EXARADA O SEGUINTE DESPACHO:

“Tratam os autos de expediente sem classificação apresentado pelo Partido Popular Socialista e Manuel Ataíde Pontes, em que se intenta seja decretada a perda do mandato eletivo do Sr. Murilo Almir Ximenes, eleito vereador por referida agremiação nas eleições de 2004, tendo, contudo, se desfilado em 31/08/2007.

(...) Ultrapassadas essas questões, determino a expedição de Carta de Ordem ao Juízo Eleitoral cuja competência abranja o Município de Reriutaba, com o fim de realizar a citação do requerido Murilo Almir Ximenes (endereço - fl. 15) e da agremiação em que se encontra inscrito - Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro - PRB (endereço - fl. 15), para responderem no prazo de 5 (cinco) dias, contados do ato da citação, o presente feito.

(...) Por fim, tendo em vista a celeridade que o feito requer (art. 12, Res. 22.610/2007), designo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente carta de ordem.

Intime-se o causídico dos requerentes acerca desta decisão.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.

**TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA
JUIZ RELATOR**

DESPACHO

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11335 – CLASSE 14
ORIGEM: Alto Santo – CE (86ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha
REQUERENTE: Partido Progressista - PP, Diretório Municipal

ADVOGADA: Maria Joice Guerra Cabó Maia
REQUERIDOS: Jucelino Sales de Oliveira e João Alves Monteiro
NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, FOI EXARADA O SEGUINTE DESPACHO:

“Tratam os autos de REQUERIMENTO protocolizado pelo Diretório Municipal do PP - PARTIDO PROGRESSISTA em Alto Santo, requerendo a perda de cargo eletivo de JUCELINO SALES DE OLIVEIRA e JOÃO ALVES MONTEIRO, respectivamente, vereador e primeiro suplente de vereador naquele município, tendo em vista a desfiliação de ambos dos quadros do PP, conforme comunicações de fls. 18 e 19.

Necessário se faz, a princípio, justificar a não citação de JOÃO ALVES MONTEIRO para integrar a relação processual, conforme pretendido pelo requerente. É que uma vez desfilado da agremiação partidária, perde o primeiro suplente a condição essencial à assunção à cadeira na Câmara Municipal de Alto Santo. Não possui mais o requerido, a expectativa de vir a exercer o cargo, dada a sua desfiliação. Indefiro, portanto, a citação de JOÃO ALVES MONTEIRO.

Em despacho, diante do exposto no art.42, I do Regimento Interno deste TRE e tendo em vista o constante na Res. 22.610/2007, determino, em caráter de urgência, o seguinte:

1. Seja expedida carta de ordem ao Juízo Eleitoral de Alto Santo, para que:

- 1.1 seja certificada pelo Cartório Eleitoral de Alto Santo a situação partidária de JUCELINO SALES DE OLIVEIRA.
- 1.2 sejam citados JUCELINO SALES DE OLIVEIRA e o representante do PARTIDO POLÍTICO que o recebeu em Alto Santo para contestar o alegado na inicial em cinco dias, devendo o mandato conter a advertência prevista no parágrafo único do art. 4º da Resolução supracitada.

Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, sendo os autos posteriormente conclusos.

Fortaleza, 3 de dezembro de 2007.

**DANILO FONTENELLE SAMPAIO
JUIZ RELATOR**

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11348 – CLASSE 14
ORIGEM: Barreira – CE (52ª Zona Eleitoral - Redenção)
RELATOR: Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha
REQUERENTE: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Diretório Estadual
ADVOGADO: José Wagner de Oliveira Braga
REQUERIDO: Antônio Alves de Queiroz

NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, FOI EXARADA A SEGUINTE DECISÃO:

“Trazem os autos requerimento do Diretório Estadual do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA de decretação de perda de cargo eletivo do vereador ANTONIO ALVES DE QUEIROZ tendo em vista a sua desfiliação o mês de setembro de 2007, conforme inicial de fls. 2/12. Requer, ainda, provar o alegado com a apresentação posterior de documentos e testemunhas.

(...) Assim, diante do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil, determino a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito, com o conseqüente arquivamento, anotando, por cabível, as decisões monocráticas dos Juízes Haroldo Correia de Oliveira Máximo (ESC 11345) e Maria Nailde Pinheiro Nogueira (ESC 11349), prolatadas no mesmo sentido.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2007.

**DANILO FONTENELLE SAMPAIO
JUIZ RELATOR**

DESPACHO

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11351 – CLASSE 14
ORIGEM: Frecheirinha – CE (111ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
REQUERENTE: Manuel Pinto de Sousa
ADVOGADO: João Francisco Farias da Costa
REQUERIDO: Partido Popular Socialista – PPS, Comissão Provisória Municipal

NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, FOI EXARADA O SEGUINTE DESPACHO:

“Tratam os autos de expediente sem classificação, pelo qual o

Sr. Manuel Pinto de Sousa, eleito vereador pelo Partido Popular Socialista nas eleições municipais de 2004, atualmente filiado ao Partido Progressista, requer seja declarada justa causa no que tange a sua desfiliação.

Nos termos da Resolução nº 22.610/2007 do TSE, determino a expedição de carta de ordem ao Juízo Eleitoral cuja competência abranja o Município de Frecheirinha, com o fim de realizar a citação do requerido Diretório Municipal do Partido Popular Socialista, em Frecheirinha (endereço a ser certificado pelo Cartório Eleitoral Local), para responder no prazo de 5 (cinco) dias, contados do ato da citação, o presente feito.

(...) Por fim, tendo em vista a celeridade que o feito requer (art. 12, Res. 22.610/2007), designo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente carta de ordem.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2007.

**TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA
JUIZ RELATOR**

DESPACHO

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11352 – CLASSE 14
ORIGEM: Frecheirinha – CE (111ª Zona Eleitoral)

**RELATOR: Juiz Haroldo
Correia de Oliveira Máximo**

**REQUERENTE: Vanderlei
Custódio Azevedo**

ADVOGADO: João Francisco Farias da Costa

REQUERIDO: Partido Popular Socialista – PPS, Diretório Municipal

Nos autos do processo acima mencionado foi exarado o seguinte despacho:

“Tratam os autos de EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO visando a declaração de existência de justa causa em razão da desfiliação partidária de VANDERLEI CUSTÓDIO AZEVEDO.

Consoante artigo 4º da Resolução-TSE nº 22.610, determino a expedição da competente Carta de Ordem ao juízo da Zona Eleitoral de Frecheirinha, para que tome as devidas providências no sentido de efetuar a citação do Partido requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o feito, devendo constar expressamente do mandado que, em caso de revelia, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial.

Outrossim, em obediência a referida Resolução, informo que a diligência deverá ser cumprida dentro de 10(dez) dias, em razão da celeridade que o feito impõe e terá preferência sobre os demais procedimentos (Artigo 12 Res-TSE nº 22.610).

Fortaleza, 10 de dezembro de 2007.

**HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
JUIZ RELATOR**

DESPACHO

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11353 – CLASSE 14
ORIGEM: Maranguape – CE (4ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda

REQUERENTE: Francisca Auzenir dos Santos Andrade

REQUERIDO: Luís Wanderley Nunes da Silva

NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO:

“Tratam os autos de expediente sem classificação, pelo qual a Sra. Francisca Auzenir dos Santos Andrade, suplente de vereadora na Coligação PTN/PHS, requer seja decretada a perda do mandato eletivo do Sr. Luís Wanderley Nunes da Silva, eleito vereador pelo Partido Humanista da Solidariedade, nas eleições de 2004, tendo, contudo, se desfilado em 08/10/2007.

Nos termos da Resolução nº 22.610/2007 do TSE, determino a expedição de carta de ordem ao Juízo Eleitoral cuja competência abranja o Município de Maranguape, com o fim de realizar a citação do requerido Luís Wanderley Nunes da Silva (endereço - fl. 02) e da agremiação em que atualmente se encontra inscrito (a ser certificado pelo Cartório Eleitoral Local), para responderem no prazo de 5 (cinco) dias, contados do ato da citação, o presente feito.

(...) Por fim, tendo em vista a celeridade que o feito requer (art. 12, Res. 22.610/2007), designo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente carta de ordem.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.

**TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA
JUIZ RELATOR**

DESPACHO

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11356 – CLASSE 14
ORIGEM: General Sampaio – CE (50ª Zona Eleitoral - Pentecoste)
RELATOR: Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo

**REQUERENTE: Rociclé
Maria Magalhães da Cruz**

ADVOGADO: Cícero Elinaldo Filgueiras Cruz

REQUERIDO: Ednardo Barbosa Duarte

Nos autos do processo acima mencionado foi exarado o seguinte despacho:

“Tratam os autos de EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO visando a decretação da perda de mandato eletivo de EDNARDO BARBOSA DUARTE, em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

Consoante artigo 4º da Resolução-TSE nº 22.610, determino a expedição da competente Carta de Ordem ao juízo da Zona Eleitoral de General Sampaio, para que tome as devidas providências no sentido de efetuar a citação do requerido e do partido em que esteja filiado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o feito, devendo constar expressamente do mandado que, em caso de revelia, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial e que o Cartório Eleitoral informe, através de Certidão, a situação partidária do requerente.

Outrossim, em obediência a referida Resolução, informo que a diligência deverá ser cumprida dentro de 10(dez) dias, em razão da celeridade que o feito impõe e terá preferência sobre os demais procedimentos (Artigo 12 Res-TSE nº 22.610).

Fortaleza, 10 de dezembro de 2007.

**HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
JUIZ RELATOR**

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11367 – CLASSE 14
ORIGEM: Campos Sales – CE (38ª Zona Eleitoral)

**RELATOR: Juiz Haroldo
Correia de Oliveira Máximo**

**REQUERENTE: Luiz Alves
Fernandes**

**ADVOGADO: Francisco
Gonçalves Dias**

REQUERIDOS: Pedro Alves Cavalcante Neto, Pedro de Sousa Fortaleza e Antônio Iremar Arrais

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte decisão:

“Tratam os autos de EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO visando à decretação da perda dos mandatos eletivos de PEDRO ALVES CAVALCANTE NETO, PEDRO DE SOUZA FORTALEZA e ANTÔNIO IREMAR ARRAES, em razão de suas desfiliações partidárias sem justa causa.

(...) Assim, pelo exposto, nos termos dos arts. 267, I e VI, c/ c 295, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento.

P.R.I.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2007.

**HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
JUIZ RELATOR**

DESPACHO

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11368 – CLASSE 14
ORIGEM: Independência – CE (39ª Zona Eleitoral)

**RELATORA: Juíza Maria Náilde
Pinheiro Nogueira**

**REQUERENTE: Francisco Geraldo
Cavalcante e Antonio Rubens Bezerra
Soares**

**ADVOGADO: Cícero Elinaldo
Filgueiras Cruz**

REQUERIDOS: Francisco Diassis Vieira e José Silvestre Vieira

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte despacho:

“Os Srs. Francisco Geraldo Cavalcante e Antônio Rubens Bezerra, Suplentes de Vereador pelo Partido Republicano Progressista - PRP e

Partido Social Cristão - PSC, Diretórios Municipais de Independência/Ce, respectivamente, protocolizaram neste Tribunal Regional Eleitoral, em 11/12/2007, requerimento solicitando a decretação da perda de cargo eletivo em face de Francisco Diassis Vieira e José Silvestre Vieira, Vereadores, tendo em vista os mesmos terem se desfilado, sem justa causa, do Quadro Partidário respectivos, e terem se filiados ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Diretório Municipal de Independência/Ce. (fls. 02/07)

(...) Com efeito, determino à Secretaria Judiciária que expeça carta de ordem ao Juízo Eleitoral da 3ª Zona - Independência/Ce, para, através de oficial de justiça, citar os Srs. Francisco Diassis Vieira e José Silvestre Vieira e o Representante do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Diretório Municipal de Independência/Ce, nos termos do art. 4º e Parágrafo único, da citada Resolução.

A presente carta de ordem deve ser cumprida em 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

Ce.Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.

DRª. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
JUÍZA RELATORA

PORTARIA N.º 1606/2007 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo à solicitação do Juiz da 2ª Zona Eleitoral, expressa no Ofício n.º 139, de 14 de dezembro de 2007, RESOLVE designar INGRID EDUARDO MACEDO BARBOZA, Técnica Judiciária do quadro permanente deste Regional, para substituir ADRIANA MARIA BEZERRA DE ANDRADE na Chefia do Cartório da 2ª Zona Eleitoral, sediada em Fortaleza, no período de 20/12/2007 a 04/01/2008, por motivo de recesso. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 27 de dezembro de 2007.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 001/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo à solicitação do MM Juiz da 76ª Zona Eleitoral, expressa no Ofício n.º 76, de 24 de outubro de 2007, RESOLVE designar MARIA DAS DORES JANOCA DE SANTANA, servidora requisitada por este Regional, para exercer a Chefia do Cartório da 76ª Zona Eleitoral, sediada em Mauriti, no período de 19/10 a 08/11/2007. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 02 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 002/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo à solicitação da Juíza da 21ª Zona Eleitoral, expressa no Ofício n.º 192, de 04 de dezembro de 2007, RESOLVE designar MARIA FRANCISCA ARAÚJO, servidora requisitada por este Regional, para substituir MARÍLIA CUNHA DE ALENCAR na Chefia do Cartório da 21ª Zona Eleitoral, sediada em Ipu, no período de 26/12/2007 a 04/01/2008, por motivo de recesso. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 02 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 005/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo à solicitação do MM Juiz da 76ª Zona Eleitoral, expressa no Ofício n.º 81, de 29 de novembro de 2007, RESOLVE designar MARIA DAS DORES JANOCA DE SANTANA, servidora requisitada por este Regional, para substituir JOSÉ WELLINGTON NOGUEIRA na Chefia do Cartório da 76ª Zona Eleitoral, sediada em Mauriti, no período de 03 a 21/12/2007, por motivo de férias. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 02 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 006/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo à solicitação do MM

Juiz da 76ª Zona Eleitoral, expressa no Ofício n.º 75, de 24 de outubro de 2007, RESOLVE designar MARIA DAS DORES JANOCA DE SANTANA, servidora requisitada por este Regional, para substituir MARIANA NOGUEIRA COELHO na Chefia do Cartório da 76ª Zona Eleitoral, sediada em Mauriti, no período de 10 a 18/10/2007, por motivo de licença para tratamento de saúde. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 02 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 007/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo à solicitação do Juiz da 81ª Zona Eleitoral, expressa no Ofício n.º 211, de 04 de dezembro de 2007, RESOLVE designar JOÃO CEZARIO DA SILVA, servidor requisitado por este Regional, para substituir Clayton da Cunha Lima na Chefia do Cartório da 81ª Zona Eleitoral, sediada em Tianguá, nos dias 06 e 07/12/2007, por ocasião da participação do II Encontro de Servidores dos Cartórios Eleitorais na cidade de Fortaleza. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 008/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo à solicitação do Juiz da 01ª Zona Eleitoral, expressa no Ofício n.º 354, de 26 de novembro de 2007, RESOLVE designar ANGELINA MARIA RIBEIRO, servidora requisitada por este Regional, para substituir RONILDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe do Cartório da 01ª Zona Eleitoral, sediada em Fortaleza, no período de 03 a 07/12/2007, por motivo de férias. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 009/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo à solicitação do Juiz da 01ª Zona Eleitoral, expressa no Ofício n.º 354, de 26 de novembro de 2007, RESOLVE designar JACQUELINE PINHEIRO DA SILVA, servidora requisitada por este Regional, para substituir RONILDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe do Cartório da 01ª Zona Eleitoral, sediada em Fortaleza, nos períodos de 10 a 19/12/2007, por férias, e de 20/12/2007 a 04/01/2008, por recesso. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 010/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo à solicitação do Juiz da 01ª Zona Eleitoral, expressa no Ofício n.º 354, de 26 de novembro de 2007, RESOLVE designar EVALDO SANTOS DA SILVA, servidor requisitado por este Regional, para substituir RONILDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe do Cartório da 01ª Zona Eleitoral, sediada em Fortaleza, no período de 17 a 21/01/2008, por motivo de férias. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 011/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo à solicitação do Juiz da 01ª Zona Eleitoral, expressa no Ofício n.º 354, de 26 de novembro de 2007, RESOLVE designar FERNANDA ANTÔNIA PACÍFICO DOS SANTOS, servidora requisitada por este Regional, para substituir RONILDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe do Cartório da 01ª Zona Eleitoral, sediada em Fortaleza, no período de 07 a 16/01/2008, por motivo de férias. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

CORRIGENDA - Na Portaria n.º 1579/2007, publicada no Diário da

Justiça n.º 002, de 03/01/2008, no tocante à substituição de Maria Inês Cavalcante Pereira por Luara Nobre Aragão, onde se lê "...de 07.01 a 25.01.07...", leia-se "...de 07.01 a 25.01.2008...". CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 015/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo à solicitação do Juiz da 81ª Zona Eleitoral, expressa no Ofício n.º 227, de 18 de dezembro de 2007, RESOLVE designar KADJA MARQUES RODRIGUES, Técnica Judiciária do quadro permanente deste Regional, para substituir CLAYTON DA CUNHA LIMA, Chefe do Cartório da 81ª Zona Eleitoral, sediada em Tianguá, no período de 07/01 a 01/02/2008, por motivo de férias. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 04 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 016/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo à solicitação do Juiz da 88ª Zona Eleitoral, expressa no Ofício n.º 265, de 29 de novembro de 2007, RESOLVE designar CAIO APRÍGIO MOREIRA SILVEIRA, Técnico Judiciário do quadro permanente deste Regional, para substituir SÂMIA CAVALCANTE GOMES, Chefe do Cartório da 88ª Zona Eleitoral, sediada em Marco, no período de 07 a 25/01/2008, por motivo de férias. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 04 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS Nº 05/08

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, foram julgados os processos abaixo mencionados:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12503 – CLASSE 22
ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATORA: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira
REQUERENTE: Hailton Costa Lima

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. DESAPROVAÇÃO. Não cumpridas as formalidades previstas na Lei Nº 9.504/97 e na Resolução TSE Nº 22.250/2006, merece ser desaprovada a prestação de contas de campanha.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade desaprovam as contas de campanha do candidato Hailton Costa Lima, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

DATA DO JULGAMENTO: 12.12.2007.

RECURSO AÇÃO IMPUGNAÇÃO MANDATO ELETIVO Nº 11098 – CLASSE 27

ORIGEM: Morada Nova - CE (47ª Zona Eleitoral)

RELATORA: JUÍZA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

REVISOR: JUIZ TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA

RECORRENTES: Eugênio Rabelo e Glauber Barbosa Castro

ADVOGADOS: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Manoel de Castro Gomes de Andrade Neto, Audísio Ribeiro de Alencar Filho, Naira Pinheiro Rabelo e Patrício Noé da Fonseca

RECORRIDOS: Adler Primeiro Damasceno Girão e Francisco Xavier Andrade Girão.

ADVOGADO: Raimundo Augusto Fernandes Neto

EMENTA: RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ELEIÇÕES 2004 - PREFEITO - VICE-PREFEITO - SHOWMÍCIO - OBRA PÚBLICA - CONDUTA VEDADA - ABUSO DE PODER POLÍTICO - ART. 14 § 10º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL - IMPROVIMENTO.

1) O abuso do poder político, demonstrado através da suposta prática de conduta vedada, pode ser objeto da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, porquanto verifica-se ser espécie do gênero abuso do poder inserido na norma constitucional.

2) Realização de showmício em obra pública sem caracterizar inauguração, não se verifica abuso do poder político manifestado como

conduta vedada.

3) As provas constantes nos autos não nos revela sequer a prática da conduta vedada, quanto mais o abuso do poder político que teria beneficiado os candidatos recorridos.

4) Recurso Eleitoral improvido. Decisão mantida.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas julgá-lo improvido, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

DATA DO JULGAMENTO: 12.12.2007.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12403 – CLASSE 22

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa.

REQUERENTE: Edízio da Silva Belo

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO. ART. 39, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250, DE 29.06.06.

- Ausente nova prestação de contas gerada pelo sistema SPCE e recepcionada pela base de dados, tem-se a impossibilidade técnica de sua análise, implicando malferimento ao art. 29 da Resolução TSE nº 22.250/2006, razão pela qual as contas devem ser rejeitadas.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar as contas apresentadas pelo candidato Edízio da Silva Belo, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

DATA DO JULGAMENTO: 14.12.2007.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12408 – CLASSE 22

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa.

REQUERENTE: José Alberto Bastos Vieira Júnior

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ART. 39, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250, DE 29.06.06.

- Conquanto apresentada intempestivamente, foi constatada a regularidade da documentação, nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 22.250/2006, razão pela qual devem ser aprovadas, com ressalvas, as contas de campanha.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo candidato José Alberto Bastos Vieira Junior, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

DATA DO JULGAMENTO: 14.12.2007.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2008.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE
COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS Nº 06/08

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, foram julgados os processos abaixo mencionados:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12500 – CLASSE 22

ORIGEM: Fortaleza-CE

RELATORA: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira

REQUERENTE: Ozeias de Oliveira Barbosa

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. DESAPROVAÇÃO. Não cumpridas as formalidades previstas na Lei Nº 9.504/97 e na Resolução TSE Nº 22.250/2006, merece ser

desaprovada a prestação de contas de campanha.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, desaprovam as contas de campanha do candidato Ozeias de Oliveira Barbosa, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

DATA DO JULGAMENTO: 12.12.2007.

REPRESENTAÇÃO Nº 11570 – CLASSE 34 - APENSOS: 11571 e 11572 – CLASSE 34

ORIGEM: FORTALEZA – CE

RELATORA: DESA. GIZELA NUNES DA COSTA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR, DIRETÓRIO REGIONAL

ADVOGADOS: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA E ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA

EMENTA: Representação. propaganda partidária. Promoção pessoal do filiado. Art. 45, II, Lei n.º 9096/95. Cassação do direito à transmissão partidária.

- Extrapola os limites da mera divulgação programática do partido a utilização do tempo da propaganda partidária para promoção pessoal de filiado, enquadrando-se a conduta na vedação do art. 45, inciso II, da lei n.º 9096/95.

- Aplicação do princípio da proporcionalidade na cassação do tempo destinado ao programa partidário da agremiação infratora do art. 45 da Lei n.º 9096/95.

DECISÃO: Acorda o TRE/CE, por unanimidade, em julgar procedente o pedido formulado na representação, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

DATA DO JULGAMENTO: 17.12.2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROTOCOLO Nº 24374/2007

EMBARGANTE: Rodrigo Coêlho Sampaio

ADVOGADOS: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Janine Adeotado Accioly e Francisco Hilton D. de Luna Filho

REF. RECURSO CRIMINAL Nº 11091 – CLASSE 26

ORIGEM: Novo Oriente – CE (99ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira

RECORRENTE: Rodrigo Coêlho Sampaio

ADVOGADOS: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Régia Machado Batista, Pércles Rodrigues Sabóia e Maria Leidiane Coutinho Coêlho

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO CRIMINAL - ALEGAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA - CONHECIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - MÉRITO - REJEIÇÃO.

1) Não há no acórdão nenhuma omissão, contradição, dúvida ou obscuridade a serem sanadas via embargos de declaração.

2) Rejeição dos Embargos de Declaração, conhecendo-o, somente, para efeitos de prequestionamento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração por tempestivos e somente para efeitos de prequestionamento, mas rejeitá-los quanto ao mérito, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

DATA DO JULGAMENTO: 17.12.2007.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2008.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE
COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA
JUIZO ELEITORAL DA 1ª ZONA
FORTALEZA/CE

EDITAL N.º 003/2008

O Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Fortaleza, estado do Ceará, FRANCISCO GOMES DE MOURA, em substituição etc...

CONSIDERANDO o afastamento do Dr. Francisco Barbosa Filho, Juiz Eleitoral data 1ª Zona/CE, durante o período da Correição Ordinária prevista para o dia 19 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO a posse do Magistrado Dr. Francisco Gomes de Moura em 26 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO o recesso e feriados de final de ano.

CONSIDERANDO o prazo para publicação de edital da Correição Ordinária, bem como respectivas comunicações.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Zona Eleitoral, prevista para o dia dezoito (18) de dezembro de dois mil e sete (2007), às oito (08) horas, será prorrogada para o dia 30 de janeiro de 2008, às nove (09) horas. Assim, em conformidade com o que disciplina a Resolução n.º 21.372/03-TSE e 225/03-TRE/CE, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona/CE convoca a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição os serventuários e funcionários da Justiça Eleitoral, inclusive os requisitados, subordinados a este Juízo, bem como solicita o comparecimento do membro do Ministério Público Eleitoral que oficia nesta unidade jurisdicional.

Ficam cientes, ainda, que se faculta ao Promotor Eleitoral, eleitores e partidos políticos apresentar reclamações relativas ao

funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de erros, abusos ou irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, as quais devem ser reduzidas a termo neste Juízo.

E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente Edital de Correição no Diário da Justiça e, de igual modo, oficiando-se a Procuradoria Regional Eleitoral e a Corregedoria Regional Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, aos oito (08) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Fernanda Antônia Pacifico dos Santos, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral/CE, em exercício, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo M.M. Juiz Eleitoral.

Francisco Gomes de Moura

Juiz Eleitoral da 1ª Zona/CE

Processo nº 11047 CLASSE 2

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 001/2008

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. MARIA LÚCIA VIEIRA, Juíza de Direito Titular da 1ª Zona Judiciária da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, ora respondendo por esta 71ª Zona Eleitoral Caririáçu/CE, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER que perante este Juízo e expediente deste Cartório Eleitoral, foram denunciados pelo Promotor de Justiça desta 71ª Zona Eleitoral os réus: **1. CÍCERO FERREIRA FRANCELINO**, nascido no dia 26/11/1978, filho de Francisca Irinéia da Conceição, residente na Rua dos Navegantes, 109 – Bairro Frei Damião na cidade de Juazeiro do Norte-CE. **2. GENILTON ALVES DE MENEZES**, nascido em 26/04/1984, filho de José Alves de Menezes e Clotildes Antonia de Menezes, residente no Sítio Sussuarana, município de Caririáçu-CE; como incursos nas penas do art. 357, § 2º e do art. 358 do Código Eleitoral Brasileiro. E, em virtude de ter sido expedido mandado para intimação dos aludidos denunciados e de ter certificado o Oficial de Justiça Ad-hoc encarregado da diligência, encontrar-se eles em lugar incerto e não sabido, determinou a MM. Juíza Eleitoral a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual ficam os mencionados acusados intimados do inteiro teor da denúncia de fls. 02 usque 07 do Procurador Regional Eleitoral do Ceará nos autos do processo em epígrafe. Ficam os réus, **INTIMADOS** para comparecerem, acompanhados de advogados, perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum desta cidade, localizado à Rua Luiz Bezerra, s/n, Bairro Paraíso, **no dia 14 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas**, a fim de serem interrogados e se verem processar, ficando desde logo intimados para os demais termos e atos do processo, até o julgamento final, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Caririáçu/CE, aos 09 de janeiro de 2008. Eu, _____ (Antonio de Padua Alves Barbosa), Analista Judiciário e Chefe de Cartório, o digitei e subscrevo.

Maria Lúcia Vieira

Juíza Eleitoral

(respondendo)

DECISÃO

REQUERIMENTO: Protocolo nº 13.012/2007

REQUERENTE: Raimunda Soares Cavalcante Campos

No expediente acima mencionado foi exarada a seguinte decisão:

“Cuida-se de requerimento formulado por **Raimunda Soares Cavalcante Campos**, servidora inativa deste TRE/CE, solicitando a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei n. 8911/94, alterada pelo art. 14, § 2º da Lei n. 9.421/96, com fundamento nos Acórdãos 2076/05-P e 1.870/05 do TCU.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres dos órgãos técnicos, dos Acórdãos – TCU 1870/05-P e 2076/05-P e dos precedentes do TRE-CE, defiro o pedido de fl. 02, para assegurar à servidora o direito de continuar percebendo os quintos, com a opção por 70% (setenta por cento) do valor da Função Comissionada FC-1, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c art. 14, § 2º da Lei nº 9.421/96.

À DIGER, para as providências cabíveis.
Fortaleza, 02 de janeiro de 2008.

Desembargadora HUGUETTE BRAQUEHAIS
Presidente do TRE-CE”

PORTARIA N.º 03/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XXXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE designar, *ad referendum* deste Tribunal, a Dra. MARÍLIA LIMA LEITÃO, Juíza da 8ª Zona Eleitoral, sediada no município de Mulungu, para atuar no processo administrativo de duplicidade de filiação partidária do Sr. Frederico Ozanam Castelo Branco Moreira, eleitor da 5ª Z. E.- Baturité, em virtude de impedimento do Titular, desta Jurisdição Eleitoral, de julgar o aludido feito. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 02 de janeiro de 2008

DESA. HUGUETTE BRAQUEHAIS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 4/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 2º da Resolução 219/03-T.R.E./CE, RESOLVE designar, *ad referendum* deste Tribunal, a partir de 02/01/2008, o Dr. CLÁUDIO IBIAPINA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Pacatuba, para responder pela 57ª Zona Eleitoral, sediada nesse município, em virtude de férias do Titular, Dr. José Sarquis Queiroz. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 02 de Janeiro de 2008

DESA. HUGUETTE BRAQUEHAIS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 12/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 2º da Resolução 219/03-T.R.E./CE, RESOLVE designar, *ad referendum* deste Tribunal, a partir de 02/01/2008, a Dra. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Uruburetama, para responder pela 23ª Zona Eleitoral, sediada nesse município, em virtude de férias da Titular, Dra. Luzia Ponte de Almeida. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 03 de Janeiro de 2008.

DESA. HUGUETTE BRAQUEHAIS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 020/2008 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente protocolizado sob o nº 14.015/2007; RESOLVE prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2008, no Cartório da 121ª Zona Eleitoral – Sobral, a lotação provisória de **HELOÍSA RACHEL BESSA BEZERRA ALMEIDA**, Analista Judiciária, atualmente lotada no Cartório Eleitoral da 43ª Zona – Jucás.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Fortaleza, 7 de janeiro de 2008.

Desª. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 001 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 11/2008/SEG/PJ, resolve: DESIGNAR o Promotor **ELTON WANDERLEY LEAL**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, para funcionar como Promotor Eleitoral da 100ª ZE (Groaíras), no período de 07/01/2008 a 05/02/2008, em face das férias da Promotora Titular **CAMILA BEZERRA DE MENEZES LEITÃO**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

NILCE CUNHA RODRIGUES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 002 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento

no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 12/2008/SEG/PJ, resolve: DESIGNAR o Promotor **NEEMIAS DE OLIVEIRA SILVA**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 80ª ZE (Saboeiro), no período de 07/01/2008 a 31/01/2008, em face das férias do Promotor Titular **DANIEL ISÍDIO DE ALMEIDA JÚNIOR**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

NILCE CUNHA RODRIGUES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 003 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 14/2008/SEG/PJ, resolve: DESIGNAR o Promotor **DAIRTON COSTA DE OLIVEIRA**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu, para funcionar como Promotor Eleitoral da 43ª ZE (Jucás), no período de 07/01/2008 a 31/01/2008, em face das férias do Promotor Titular **ALEXANDRE PASCHOAL KONSTANTINOU**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

NILCE CUNHA RODRIGUES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 004 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 20/2008/SEG/PJ, resolve: DESIGNAR o Promotor **PAULO DE QUEIROZ MAGALHÃES VITORIANO NOBRE**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova, para funcionar como Promotor Eleitoral da 91ª ZE (Tabuleiro do Norte), no período de 07/01/2008 a 05/02/2008, em face das férias da Promotora Titular **GIOVANA DE MELO ARAÚJO**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

NILCE CUNHA RODRIGUES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 005 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 24/2008/SEG/PJ, resolve: DESIGNAR o Promotor **JOSÉ CARLOS FÉLIX DA SILVA**, Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 71ª ZE (Caririáçu), no período de 07/01/2008 a 23/01/2008, em face das férias do Promotor Titular **PLÍNIO AUGUSTO ALMEIDA PEREIRA**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

NILCE CUNHA RODRIGUES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 006 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 26/2008/SEG/PJ, resolve: DESIGNAR o Promotor **ANTÔNIO SÉRGIO PEIXOTO MARQUES**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé, para funcionar como Promotor Eleitoral da 52ª ZE (Redenção), no período de 07/01/2008 a 31/01/2008, em face das férias da Promotora Titular **CRISTIANE ALVES DE ALBUQUERQUE LOMÔNACO**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

NILCE CUNHA RODRIGUES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 007 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento

no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 27/2008/SEG/PGJ, resolve: DESIGNAR o Promotor **CARLOS AUGUSTO TOMAZ VASCONCELOS**, Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, para funcionar como Promotor Eleitoral da 87ª ZE (Mucambo), no período de 07/01/2008 a 05/02/2008, em face das férias da Promotora **JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

NILCE CUNHA RODRIGUES

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA N.º 008 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 19/2008/SEG/PGJ, resolve: DESIGNAR o Promotor **FÁBIO MIGUEL ARGOLO SILVA**, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Porteiras, para funcionar como Promotor Eleitoral da 102ª ZE (Jati), no período de 14/01/2008 a 01/02/2008, em face das férias do Promotor Titular **LEONARDO GURGEL CARLOS PIRES**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008.

NILCE CUNHA RODRIGUES

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA N.º 009 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 37/2008/SEG/PGJ, resolve: DESIGNAR o Promotor **FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 006ª ZE (Quixadá), no período de 07/01/2008 a 18/01/2008, em face das férias da Promotora Titular **ANA KARINE SERRA LEOPÉRCIO**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 08 de janeiro de 2008.

NILCE CUNHA RODRIGUES

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA N.º 248 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 2865/2007/SEG/PGJ, resolve: DESIGNAR o Promotor **ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati, para funcionar como Promotor Eleitoral da 8ª ZE (Aracati), no biênio de 28/12/2007 a 27/12/2009, em substituição ao Promotor **ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 28 de dezembro de 2007.

NILCE CUNHA RODRIGUES

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA N.º 249 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 2864/2007/SEG/PGJ, resolve: DESIGNAR a Promotora **DANIELLE LEAL BEZERRA MAGALHÃES PORTO**, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Croatá, para funcionar como Promotora Eleitoral da 40ª ZE (Ipueiras), no período de 07/01/2007 a 25/01/2007, em face das férias do Promotor Titular **HALEY DE CARVALHO FILHO**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 28 de dezembro de 2007.

NILCE CUNHA RODRIGUES

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA N.º 250 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 2866/2007/SEG/PGJ, resolve: DESIGNAR o Promotor **PAULO HENRIQUE DE HOLANDA SOUSA MATOS**, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Hidrolândia, para funcionar como Promotor Eleitoral da 61ª ZE (Tamboril), no período de 02/01/2008 a 31/01/2008, em face das férias da Promotora Titular **EMILDA AFONSO DE SOUZA**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 28 de dezembro de 2007.

NILCE CUNHA RODRIGUES

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA N.º 251 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 2867/2007/SEG/PGJ, resolve: DESIGNAR a Promotora **ASPÁZIA REGINA MOREIRA AZEVEDO**, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruoca, para funcionar como Promotora Eleitoral da 111ª ZE (Frecheirinha), no período de 02/01/2008 a 31/01/2008, em face das férias da Promotora Titular **LUCIANA COSTA GIRÃO**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 28 de dezembro de 2007.

NILCE CUNHA RODRIGUES

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA N.º 252 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), com base no ofício n.º 2868/2007/SEG/PGJ, resolve: DESIGNAR a Promotora **LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA**, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caridade, para funcionar como Promotora Eleitoral da 36ª ZE (São Gonçalo do Amarante), no período de 02/01/2008 a 31/01/2008, em face das férias do Promotor Titular **JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral. Fortaleza, 28 de dezembro de 2007.

NILCE CUNHA RODRIGUES